DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 204

Disponibilização: terça-feira, 05 de novembro de 2024
Publicação: quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 2
Atos da Secretaria Judiciária 3
01ª Zona Eleitoral 121
02ª Zona Eleitoral 136
03ª Zona Eleitoral 138
04ª Zona Eleitoral 148
05ª Zona Eleitoral 156
06ª Zona Eleitoral 180
08ª Zona Eleitoral 205
09ª Zona Eleitoral 216
11ª Zona Eleitoral 232
12ª Zona Eleitoral 268
14ª Zona Eleitoral 273
15ª Zona Eleitoral 344

18ª Zona Eleitoral 353
21ª Zona Eleitoral 356
22ª Zona Eleitoral 373
24ª Zona Eleitoral 392
26ª Zona Eleitoral 409
28ª Zona Eleitoral 435
30ª Zona Eleitoral 439
31ª Zona Eleitoral 450
34ª Zona Eleitoral 451
Índice de Advogados 491
Índice de Partes 495
Índice de Processos 514

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 938/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE /SE 724/2024;

RESOLVE:

Art 1º LOTAR, a partir de 05/11/2024, a servidora VANINE VIEIRA DE FARIA ALMEIDA CABRAL, matrícula 30923182, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, na Seção de Legislação e Jurisprudência, pertencente à Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/11/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1627137 e o código CRC 51770E8C.

PORTARIA 936/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Resolução TSE 23.738/2024, que versa sobre o Calendário Eleitoral das Eleições 2024, bem como o art. 16 da Lei Complementar 64/1990;

E, considerando, outrossim, a Portaria TRE/SE 653/2024 e o Provimento 10/2024 da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe (1568327);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Portaria TRE/SE 894/2024, que passam a vigorar na forma dos Anexos (1626853/1627091) desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10 /2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 05/11/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
936_alteração_escala_SEDE.pdf
936_alteração_escala_CARTÓRIOS.pdf

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601196-82.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601196-82.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
EXECUTADO (S)	: NIVALDA GONCALVES
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
ADVOGADO	: MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601196-82.2022.6.25.0000
EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
EXECUTADA: NIVALDA GONÇALVES
DECISÃO
Considerando o teor da certidão ID 11840201 e o fato de que solicitação encaminhada posteriormente (ver ofício nos autos do CumSen 0601244-41) foi atendida, determino a reiteração do ofício enviado nestes autos, desta vez aos cuidados de "LUCIANO PAZ XAVIER" (ag0654@caixa.gov.br).
Publique-se. Intime-se.
Aracaju (SE), em 29 de outubro de 2024.
DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600430-58.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600430-58.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**
Destinatário	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO (S)	: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER

RESOLUÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600430-58.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
INTERESSADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
SERVIDOR: GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER
PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.
1. A requisição de servidor ou servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.
RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.
Aracaju(SE), 24/10/2024.
DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600430-58.2024.6.25.0000
R E L A T Ó R I O
O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):
O Juízo da 27ª Zona Eleitoral solicita a requisição de GUSTAVO TORRES BRITO DAIER, servidor público da Universidade Federal de Sergipe - UFS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.
Visualizam-se, no ID 11843621, cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior e a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem.
No ID 11846071, avista-se certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAUR), informando que o servidor em comento nunca foi requisitado anteriormente pela Justiça Eleitoral.
Intimado o Ministério Público Eleitoral (ID 11847130).
É o relatório.
V O T O
O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):
Consistem os autos em pedido de requisição de GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER, servidor público da Universidade Federal de Sergipe - UFS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE.
Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:
"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral."

Compulsando os autos, observo, no ID 11843621, as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente em Administração, quais sejam:

"Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços áreas de escritório. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Além disso, o referido servidor possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei 10.842 /2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico.

No que atine ao quantitativo de servidores requisitados em relação ao número de eleitores inscritos na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 136.518 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e dezoito) eleitores e possui 3 (três) servidores requisitados ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE 23.523/2017.

Ainda, no que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, saliento que por ser o requisitando servidor de um órgão federal deve ser observado o regramento constante no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, abaixo transcrito, que estabelece sua permanência nesta Especializada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, sem que haja a necessidade de reembolso por esta Justiça. Após passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção do referido servidor, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo.

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

(...)" (sem grifos, no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito, será o ano, ora em curso, o primeiro dos posteriores 2 (dois) autorizados pela norma acima referida, conforme se constata da certidão (ID 11846071).

Esclareço, ademais, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição do servidor GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600430-58.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600015-39.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600015-39.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA
ADVOGADO	: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)
ADVOGADO	: JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL 0600015-39.2024.6.25.0012

RECORRENTE: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA.

ADVOGADO: JOEL FREIRE DE ARAÚJO NETO - OAB/SE 9.739

RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIAL DE LAGARTO/SE

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA. - (EIPE) (ID 11822112), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11782486), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, concedeu provimento ao recurso, para reformar a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral e declarar a pesquisa

eleitoral como sem registro e condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil reais, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 17 da Resolução TSE 23.600/2019.

Opostos embargos declaratórios (ID 11782519), estes foram conhecidos e não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11818547).

Em síntese, extrai-se que o Partido Republicanos (Diretório Municipal de Lagarto/SE) ajuizou representação eleitoral em face do recorrente, visando impedir a divulgação da Pesquisa Eleitoral SE-08390/2024, registrada para os cargos de prefeito e vereador, em razão de, no formulário, haver questionamento acerca da gestão do atual governador do Estado de Sergipe.

A respeito, entendeu o magistrado pela improcedência do pedido por inexistir mácula na pesquisa, considerando que o item atacado apenas adicionou um questionamento que em nada interferia em sua lisura, destacando que a pergunta número P01, possuía o mesmo teor, porém, com relação à Prefeitura do Município de Lagarto. Já a Corte deste Tribunal reformou a decisão entendendo como não registrada a pesquisa.

Inconformado, rechaçou a decisão vergastada, alegando inicialmente nulidade da citação, em ofensa aos arts. 246, § 1º-A, do Código de Processo Civil e 5º, LV, da Constituição Federal. Também apontou violação aos arts. 2º, inciso X, e 17, ambos da Resolução TSE 23.600/2019 e art. 33, § 3º da Lei das Eleições.

Aduziu que não foi citado e sequer teve conhecimento do presente processo até o dia em que fora surpreendido pela imprensa, noticiando a decisão deste Tribunal.

Afirmou a ocorrência de grave erro no mandado de citação uma vez que fora enviado para e'mail que não pertence a ele, recorrente, e sim ao contratante da pesquisa, que não fez parte do polo passivo da demanda e não houve qualquer comprovação de que o e'mail tenha chegado ao destinatário, impedindo-o, assim, de exercer o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. Para tanto, nessa linha, citou entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional Eleitoral do Pará(1).

Destacou ainda, sobre a citação, que o próprio sistema PESQUELE possui todos os dados atualizados do recorrente e que, na época da representação ora ajuizada, em meados do mês de abril, não era período eleitoral, não se podendo efetuar a citação por e'mail. Nesse sentido, mencionou julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas(2).

Disse ainda que a pesquisa não pode ser considerada não registrada, uma vez que cumpriu a exigência legal e que o fato de o questionário ter uma pergunta qualitativa acerca da atuação do governardor do estado não transmuda em violação, considerando que não houve impedimento legal na sua divulgação, não cabendo, em consequência, a aplicação de multa.

Salientou que a pesquisa somente foi divulgada após autorização do magistrado de primeiro grau, não havendo má-fé que pudesse ensejar a sua condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 17 da Resolução acima mencionada. Além do mais, ressaltou que a sua incidência restringe-se à hipótese de divulgação de pesquisa não registrada, o que não se verificou na espécie.

Apontou divergência jurisprudencial entre a decisão guerreada e os julgados do Tribunal Superior Eleitoral(3) e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná(4), da Bahia(5), de Santa Catarina(6) e de Pernambuco(7), sob o fundamento de que estes, em casos similares, entenderam pela regularidade da pesquisa, sendo que os dois primeiros, abordando a tese de que a multa somente incide quando não registrada; e os demais, de que não cabe à Justiça Eleitoral adentrar em questões internas relacionadas a aspectos secundários, de caráter metodológico, sobretudo quando não denotam propósito fraudulento ou de alteração artificial do resultado da pesquisa.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (RESPE) para que, preliminarmente, seja reconhecida a nulidade da citação com o retorno dos autos ao cartório de origem para sanar o vício e, em assim não entendendo, seja reconhecida a legalidade da pesquisa impugnada e afastada a aplicação da multa.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(8) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(9).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 19/9/2024, quinta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 22/9 /2024, domingo, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente apontou violação aos arts. 246, § 1º-A, do Código de Processo Civil, 5º, LV, da Constituição Federal, arts. 2º, inciso X, e 17, ambos da Resolução TSE 23.600/2019 e art. 33, § 3º da Lei das Eleições, cujos teores passo a transcrever:

Código de Processo Civil

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital.

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Resolução TSE 23.600/2019

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações:

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução sujeita as pessoas responsáveis à multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Lei das Eleições

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

Insurgiu-se o recorrente alegando ofensa aos artigos supracitados, asseverando que não foi devidamente citado, o que comprometeria os princípios do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e que a citação teria sido encaminhada a um e-mail incorreto, associado ao contratante da pesquisa e não à empresa recorrente.

Sustentou que, devido à citação inválida, foi impedido de exercer seus direitos de defesa no processo e que não foi observado o devido processo legal, argumentando que as garantias processuais fundamentais foram violadas pela comunicação inadequada.

Questionou a aplicação do art. 2º, inciso X, da Resolução-TSE nº 23.600/2019, alegando que o simples fato de incluir perguntas qualitativas sobre a gestão do governador do estado na pesquisa não configurava violação e que, na realidade, a pesquisa atendia aos requisitos legais para registro e que a pergunta qualitativa não infringia a norma, citando a ausência de previsão legal de que tal abordagem qualitativa conjuntamente à quantitativa seria proibida.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(10)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido

violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(11)
Convém salientar que a procedência ou não das razões que levou o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).
Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se a admissão do presente REspEl.
Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.
Cientifique-se a Procuradoria Reigonal Eleitoral e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.
Aracaju, 4 de novembro de 2024.
DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
Presidente do TRE/SE
1 - TRE/PA - RE 0600288-21.2020.6.14.0026 GURUPÁ - PA. Publicação DJ - Diário de Justiça, Tomo 154, Data 17/08/2022, Página 83-84, Data de julgamento 26/07/2022, Relator Des. JUIZ EDMAR SILVA PEREIRA.
2. TRE/AM - PCE: 0602476-73.2022.6.04.0000 MANAUS-AM 060247673, Relator: Victor Andre Liuzzi Gomes, Data de Julgamento: 09/04/2024, Data de Publicação: DJE-62, data 15/04/2024.
3. TSE. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral no 36141, Acórdão de 16/06/2014, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 145, Data 07/08/2014, Página 178-179
4. TRE-PR - RECURSO ELEITORAL n 9225, ACÓRDÃO n 52499 de 08/11/2016, Relator(a) ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08/11 /2016
5. TRE/BA RECURSO no060236902, Acórdão, Des. Paulo Sergio Barbosa De Oliveira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 14/09/2022 / TRE/BA RECURSO no0600021-46.2024.6.05.0095, Acórdão, Des. MAURICIO KERTZMAN SZPORER, Publicação: DJE, 04/06 /2024.
6. TRE-SC - RP: 0600039-04.2022.6.24.0000 FLORIANÓPOLIS - SC 060003904, Relator: ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR, Data de Julgamento: 11/04/2022, Data de Publicação: DJE- 66, data 18 /04/2022.
7. TRE-PE - REI: 06000873920246170015 CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE 060008739, Relator: Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Data de Julgamento: 26/08/2024, Data de Publicação: PSESS - 502 Publicado em Sessão, data 26/08/2024.
8 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

9 - CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"
10 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
11 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600440-05.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600440-05.2024.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REFERÊNCIA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600440-05.2024.6.25.0000
Origem: Aracaju - SERGIPE
Juíza Relatora: DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984
(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
De ordem, a Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o advogado Dr. JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), no prazo de 01 (um) dia, nos autos do(a) PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 0600440-05.2024.6.25.0000.
Aracaju(SE), em 5 de novembro de 2024.
VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA
Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600010-08.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600010-08.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Santana do São Francisco - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
EMBARGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD
ADVOGADO	: FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
EMBARGANTE	: ANDRE GIANCARLO SANTANA
ADVOGADO	: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600010-08.2024.6.25.0015 - Santana do São Francisco - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
EMBARGANTE: ANDRE GIANCARLO SANTANA
Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB-SE 1984-A
EMBARGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD
Advogado do(a) EMBARGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - OAB-SE 3110
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.
1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral.
2. Na espécie, não se evidenciou no acórdão embargado a existência de vícios, na medida em que o acórdão combatido está dotado de completude, coerência e fundamentação.
3. Embargos conhecidos e não acolhidos. Manutenção do acórdão embargado.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidada, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Aracaju(SE), 04/11/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600010-08.2024.6.25.0015
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por André Giancarlo Santana, objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 20.09.2024 - ID 11820828) que não conheceu do recurso interposto (ID 11822030).
Alega o embargante omissão no acórdão impugnado, pois se restringiu "a fixar a intempestividade recursal sem traçar uma só linha de fundamento quanto a matéria trazida aos autos pela recorrente".
Afirma que seguindo "a tese omissa do relator, a maioria da Corte entendeu pela procedência do voto condutor, em verdadeira contradição com a recentíssima jurisprudência firmada pela própria Corte".
Requer o acolhimento dos embargos de declaração para reformar o acórdão embargado.
Nas contrarrazões de IDs 11827138, o recorrido aduz que "a matéria tempestividade recursal foi devidamente analisada e discutida na Sessão de Julgamento, inclusive com a apresentação de voto divergente ao do Douto Relator, porém, por maioria, o recurso eleitoral NÃO foi conhecido".
Assevera que "descabe qualquer alegação de contradição nos presentes embargos sob a justificativa de que o 'acórdão carece de esclarecimentos sobre a mudança de posicionamento', uma vez que não se prestam os Embargos de Declaração para uniformizar julgados, o que por si só já era motivo de rejeição *ex officio* do mesmo". Pugna pela rejeição dos embargos.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11846553).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por André Giancarlo Santana, objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 20.09.2024 - ID 11820828) que não conheceu do recurso interposto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Há alegação de existência de omissão e contradição:

[¿] omissão no acórdão impugnado, pois se restringiu "a fixar a intempestividade recursal sem traçar uma só linha de fundamento quanto a matéria trazida aos autos pela recorrente".

[¿] seguindo "a tese omissa do relator, a maioria da Corte entendeu pela procedência do voto condutor, em verdadeira contradição com a recentíssima jurisprudência firmada pela própria Corte".

A propósito, o Acórdão, tratou do assunto de forma escorreita e coerente, nos seguintes termos:

[¿]

Impende verificar preliminarmente o atendimento dos requisitos de admissibilidade do recurso.

As representações por propaganda eleitoral irregular nas Eleições de 2024 seguem o procedimento estabelecido na Resolução-TSE n° 23.608/2019, cujo artigo 22 dispõe:

Art. 22. Contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no PJe, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei n° 9.504/1997, art. 96, § 8º).

Conforme se verifica, é de 01 (um) dia o prazo para o oferecimento do recurso e das contrarrazões.

No caso em tela, constata-se que o recorrente foi intimado da sentença fustigada em 19.04.2024, sexta-feira (Diário da Justiça Eletrônico nº 70-Ano 2024). O prazo iniciou-se em 22/04/2024 (segunda-feira), findando-se no dia 23/04/2024 (terça-feira). Entretanto, o presente recurso somente foi protocolado no dia 24/04/2024 (quarta-feira), consoante documento avistado no ID 11737550, depois do decurso do prazo legal.

Assim, resta evidente a intempestividade do recurso.

No tocante à alegada contradição, é consabido que a "contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado" (STJ, REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013).

Portanto, ainda que destoante da pretensão do Embargante, a matéria foi enfrentada no julgamento da decisão recorrida de forma direta e objetiva, sem nenhum vício. Logo, resta patente a pretensão de revisão em sede inapropriada.

Avulta ressaltar que a demonstração idônea de, no mínimo, um dos vícios ensejadores dos embargos é condição legal imperiosa para seu acolhimento, conforme previsão do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cuja aplicação no direito eleitoral é remetida pelo art. 275 do Código Eleitoral, *in verbis*:

Código Eleitoral, art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.(Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

CPC, art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.
Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.
§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229.
§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.
Destarte, o que se observa, na realidade, é que os argumentos invocados pelo Embargante refletem unicamente seu inconformismo com o resultado consignado no julgado. Pretende, na verdade, uma reapreciação incabível, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido.
Consentânea ao desacolhimento dos aclaratórios quando opostos com nítido intento de reexame da demanda, consolidou-se, há longa data, a jurisprudência eleitoral, cujos julgados abaixo são meramente ilustrativos:
ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. OCORRÊNCIA. CONSEQUÊNCIA. CASSAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA CHAPA. ELEMENTO SUBJETIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. RECURSO REJEITADO.
1. A consequência jurídica sedimentada advinda da constatação acerca da ocorrência de fraude à cota de gênero é a cassação da integralidade da chapa beneficiada, independentemente da verificação acerca da existência de conluio fraudulento.
2. A pretensão de rejulgamento do caso não franqueia o manejo de embargos de declaração.
3. Embargos de declaração rejeitados.
(TSE, ED-AgR-RespEl nº 060012297/RN, Relator Ministro André Ramos Tavares, DJE de 25/09/2023)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. SEM PRÉVIO REGISTRO. MULTA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. VÍCIOS INEXISTENTES. REJULGAMENTO DO FEITO. VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO.
1. Não se acolhem os embargos de declaração, ainda que tenham sido opostos com a finalidade de prequestionamento, quando, a pretexto de integração do julgado, o embargante busca, em verdade, o rejulgamento do processo, o que se mostra inviável por meio da via eleita.
2. Embargos de declaração não acolhidos.
(TRE-SE, ED no(a) Rel nº 060000346, Relator Juiz Cristiano César de Aragão Cabral, DJE de 12/06/2024)
Aliás, o mesmo entendimento teve o *Parquet* Eleitoral, na emissão do Parecer de ID 11846553:
[...]
É inviável, inadequada e juridicamente descabida, portanto, a pretensão dos recorrentes, travestida em uma suposta tentativa de aclaramento do julgado, que tenta modificar o seu conteúdo real, e, de forma reflexa, desconstituir questão já assentada, de modo definitivo, pelo Poder Judiciário.

Na realidade, e segundo se verificará, o pedido exposto no recurso ora interposto busca, por via oblíqua, a reanálise daquilo que se decidiu no acórdão embargado, em total descompasso com a finalidade a que se prestam os embargos de declaração.
Enfim, os embargos de declaração são um recurso de fundamentação vinculada, somente devendo ser admitido nas hipóteses taxativamente previstas na lei processual, ou seja, quando há obscuridade ou contradição na sentença ou acórdão e quando há omissão em ponto que o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Não é essa, contudo, a situação dos autos.
Da análise do acórdão embargado, não se revela possível encontrar no voto relator, acolhido por unanimidade pelo colegiado, qualquer falha no julgado, senão vejamos as razões que levaram ao manejo da presente insurgência.
[...]
Na verdade, a matéria foi muito bem enfrentada, apenas chegando a Corte Regional à conclusão diversa da pretendida pelo embargante, sendo certo que em situações desse jaez não há espaço para a utilização dos embargos de declaração, nos termos pacificados na jurisprudência [...]
[¿]
Ante o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e desprovidos, vez que demonstrada a ausência na decisão embargada de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.
Deste modo, a decisão colegiada embargada encontra-se formal e materialmente sem máculas combatíveis por via de embargos.
Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento e NÃO ACOLHIMENTO dos presentes embargos de declaração.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600010-08.2024.6.25.0015/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
EMBARGANTE: ANDRE GIANCARLO SANTANA
Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB-SE 1984-A
EMBARGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD
Advogado do(a) EMBARGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - OAB-SE 3110
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
O MM Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO não participou do julgamento em razão de ausência justificada.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidada, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600060-83.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600060-83.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
RECORRIDO	: CARLISTON DIEGO TAVARES
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600060-83.2024.6.25.0031 - Itaporanga d'Ajuda - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA
Advogado do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - OAB-SE 8671
RECORRIDO: CARLISTON DIEGO TAVARES
Advogado do(a) RECORRIDO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - OAB-SE 7808
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. POSTAGENS EM GRUPOS DE *WHATSAPP*. PROPENSÃO PARA ALASTRAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.
1. O artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada.
2. O vídeo impugnado foi veiculado em outros grupos de *WhatsApp* por um terceiro e não pelo recorrido, o que é indicativo de que as informações tiveram propensão para alastramento.
3. A publicação, sob o pretexto de crítica política, desbordou para o ataque pessoal, atingindo a honra e a imagem da então pré-candidata.
4. Conhecimento e provimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR CARLISTON DIEGO TAVARES ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.
Aracaju(SE), 30/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600060-83.2024.6.25.0031
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido Democrático Trabalhista, Diretório Municipal de Itaporanga D'Ajuda-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 31ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação em face de Carliston Diego Tavares (IDs 11783443/11783444).
Em suas razões, afirma o insurgente que o recorrido "publicou vídeo em grupo de *WhatsApp* (ata notarial de Id.122244944) contendo uma série de inverdades aptas a macular a honra, imagem e estima pessoal da Sr.ª Gracinha Garcez, vinculando seu nome a uma série de crimes e acontecimentos inverídicos".
Alega que o referido vídeo "já disseminado em grupos de *Whatsapp*, leva o eleitor médio a crer que a Sr.ª Gracinha participou de empreitadas criminosas, envolvendo tráfico e violência", e, ao "dizer que o Sr. Juninho Garcez comandava e que ela estava estreitamente vinculada a ele, implica

a pré-candidata sem trazer a mais tênue prova (como processos judiciais, por exemplo), de modo a realizar sumária e clara propaganda negativa, difamando, injuriando e caluniando a virtual postulante a cargo eletivo".

Aduz que "traz a disparatada informação que a Sr.ª Gracinha Garcez promovia toque de recolher na urbe, restringindo a liberdade ambulatorial dos munícipes, sem trazer qualquer evidência apta a conferir arrimo às levianas afirmações proferidas em vídeo".

Sustenta que "a prática da famigerada propaganda antecipada de viés negativo, porquanto a honra e imagem foram vilipendiados através de notícias falsas (*fake news*), situação que enseja o controle dessa especializada".

Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos formulados na representação.

Nas contrarrazões (ID 11783451), o recorrido afirma que, "ao publicar o vídeo, exerceu seu direito de expressar sua opinião, sem a intenção de difamar ou caluniar ninguém", ou seja, "no caso em tela o que apresenta o Representante é mera postagem que, ainda que contenha cunho político, obedece aos regramentos legais pertinentes aos atos de pré-campanha".

Reitera a inexistência de propaganda eleitoral negativa e pugna pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11784612).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido Democrático Trabalhista, Diretório Municipal de Itaporanga D'Ajuda-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 31ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação em face de Carliston Diego Tavares.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, o representante, ora recorrente, imputa ao recorrido a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, por meio de publicação de vídeo nos grupos de *WhatsApp*, denominados "Itaporanga não pode parar", "Notícias Itaporanga", "Itaporanga como eu vejo" e "Liberdade e igualdade Itaporanga" (ata notarial de ID 11783419).

Estamos diante de uma propaganda impugnada que ocorreu por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, que, via de regra não se submete às normas sobre propaganda eleitoral, conforme estabelece o art. 33, §2º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019, *verbis*:

Art. 33. As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidato, partido político ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-G, caput, e art. 57-J).

§ 1º Mensagens eletrônicas e mensagens instantâneas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), por mensagem (Lei nº 9.504/1997, art. 57-G, parágrafo único, e art. 57-J).

§ 2º As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução (Lei nº 9.504 /1997, art. 57-J)

Da mesma forma, a opção jurisprudencial é no sentido de que a divulgação de mensagens realizada por *WhatsApp*, mesmo que no período vedado, não caracteriza propaganda eleitoral

antecipada, prevalecendo, no caso, a liberdade comunicativa ou de expressão, desde que se trate de ambiente restrito e as informações não tenham propensão para alastramento ou com fins profissionais, *verbis*:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE JINGLE EM GRUPO DO APLICATIVO WHATSAPP. SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. NÃO VIOLADO O ART. 36-A DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. O Agravante não apresentou argumentos capazes de conduzir à reforma da decisão agravada.

2. Conforme os fatos delimitados no acórdão recorrido, não está caracterizada a propaganda eleitoral antecipada em razão da ausência de divulgação ampla da mensagem, que circulou em um grupo limitado de pessoas e não assumiu qualquer potencialidade lesiva ou aptidão para comprometer o princípio da igualdade de condições entre os candidatos concorrentes. Aplicação da Súmula 24 do TSE. (grifei)

3. Agravo Regimental desprovido.

(TSE, AgR-AREspE nº 060004981 Acórdão TAGUATINGA - TO - Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento: 01/07/2021, DJe de 03/08/2021).

Todavia, no caso dos grupos de *WhatsApp* denominados "Itaporanga não pode parar" e "Notícias Itaporanga", esta Corte tem entendimento de que mensagens veiculadas em grupos com tal perfil, podem ser utilizadas como forma de disseminação de propaganda eleitoral. Nesse sentido, o Recurso Eleitoral nº 060006149, Acórdão/TRE-SE, Relator o Juiz Tiago José Brasileiro Franco, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 09/09/2024.

Verifico que o vídeo impugnado foi veiculado em outros grupos de *WhatsApp*, "Itaporanga como eu vejo" e "Liberdade e igualdade Itaporanga" (ata notarial de ID 11783419), por um terceiro e não pelo recorrido, o que é indicativo de que as informações tiveram propensão para alastramento.

Reconhecida a viabilidade do meio/forma para a propagação, passo ao exame do seu conteúdo, o qual transcrevo (ID 11783419):

Relembrar é viver

Será que vale a pena mesmo viver isso de novo?

Na gestão de Gracinha o caos habitava na cidade, a violência e o tráfico reinavam pelas ruas, o cidadão de bem não podia sair na rua, pois tinha toque de recolher e quem comandava tudo era ele, o mandante da morte do ex-deputado Joaldo Barbosa, Juninho Garcez.

Então chega de Gracinha. Ela é ele, Gracinha e Juninho nunca mais.

A Lei nº 9.504/1997, em seu art. 36, *caput*, e a Resolução-TSE nº 23.610/2019, em seus arts. 2º e 27, dispõem que a propaganda eleitoral, inclusive na internet, somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

O art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 elenca atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, como a participação em entrevistas e debates (inciso I), a realização de encontros e seminários (inciso II), a realização de prévias partidárias (inciso III), a divulgação de atos parlamentares (inciso IV), a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas (inciso V) e a realização de reuniões para divulgar ideias partidárias (inciso VI).

O Tribunal Superior Eleitoral, em sua jurisprudência, consolidou o entendimento de que a caracterização da propaganda eleitoral extemporânea irregular exige a presença cumulativa ou não de elementos como: referência direta ao pleito vindouro, pedido explícito de voto, realização por forma vedada, violação à paridade de armas, mácula à honra ou imagem de pré-candidato e divulgação de fato sabidamente inverídico (Rp nº 0600287-36/DF, Relator Ministro Raul Araújo, DJe 05.06.2023).

Embora a crítica, mesmo que veemente, seja inerente ao debate político e à liberdade de expressão, o conteúdo veiculado pelo recorrido extrapolou os limites do aceitável, configurando propaganda negativa ilícita. A publicação, sob o pretexto de crítica política, desbordou para o ataque pessoal, atingindo a honra e a imagem da então pré-candidata.

Neste sentido, jurisprudência desta Corte:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. JUÍZO DE ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA. REDES SOCIAIS. DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS. USO DE TERMOS OFENSIVOS AO PRÉ-CANDIDATO CONCORRENTE. PEDIDO DE NÃO VOTO. CONFIGURAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. O artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos nem ofensa a honra de terceiros.

2. O direito à liberdade de expressão não possui caráter absoluto,

encontrando limites na inviolabilidade da esfera jurídica de terceiros, sob pena de configuração da propaganda antecipada negativa vedada pelo ordenamento jurídico.

3. No termos da jurisprudência eleitoral, a divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra ou a imagem de pré-candidato adversário constitui propaganda eleitoral negativa antecipada.

Precedentes.

4. Na espécie, constatada a divulgação, em rede social do recorrido, de vídeo contendo mensagem com termos ofensivos à honra e à imagem do pré-candidato da recorrente, restam caracterizadas a extrapolação dos limites do direito de livre expressão e a propaganda antecipada negativa ilícita, impondo-se a reforma da sentença e o reconhecimento da procedência do pedido autoral. (grifei)

5. Conhecimento e provimento do recurso.

(RE nº 0600049-26, Relatora Juíza Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, publicado em sessão do dia 30.09.2024)

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, para reformar a sentença, julgar procedente o pedido formulado na representação e condenar o recorrido ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600060-83.2024.6.25.0031/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - OAB-SE 8671

RECORRIDO: CARLISTON DIEGO TAVARES

Advogado do(a) RECORRIDO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - OAB-SE 7808

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR CARLISTON DIEGO TAVARES ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600363-03.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600363-03.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
RECORRENTE	: COM A FORÇA DO POVO[PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CRISTINÁPOLIS - SE
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
RECORRENTE	: JOSE MENEZES LIMA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
RECORRIDO : ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO : FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600363-03.2024.6.25.0030 - Cristinápolis - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: COM A FORÇA DO POVO[PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CRISTINÁPOLIS - SE, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA
Advogados dos RECORRENTES: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - OAB-SE 16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - OAB-SE 13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB-SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB-SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB-SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB-SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB-SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB-SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB-SE 2365-A, RODRIGO CASTELLI - OAB-SP 152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB-SE 2725-A
RECORRIDO: FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FRANCA, ELISON LAERTY RODRIGUES, LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB-SE 7297-A
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A
Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A
ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. CARRO DE SOM. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLVER O MÉRITO, NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. REJEIÇÃO. MÉRITO RECURSAL. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL. AUTENTICIDADE DA PROVA. DESNECESSIDADE. INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO SUPERADA. TEORIA DA CAUSA MADURA. FRAGILIDADE DA PROVA. AUTORIA. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
1. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença.
2. Aplica-se a Teoria da Asserção sempre que a verificação da presença das condições da ação adentrar na análise do próprio direito material alegado, matéria que deve ser analisada no mérito.

3. Não sendo a hipótese de postagem que necessite da indicação de URL para ser localizada na internet, nem se vislumbra indício de adulteração do vídeo, supera-se a prejudicial de mérito.
4. Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).
5. Não comprovada a autoria ou prévio conhecimento acerca da propaganda eleitoral antecipada impugnada, não há como atribuir aos recorridos a responsabilidade pela prática de tal ilícito.
6. Recurso provido parcialmente para, nos termos do artigo 1.013, § 3º, I, do CPC, reformar a sentença recorrida e julgar improcedentes os pedidos da petição inicial.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.
Aracaju(SE), 30/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600363-03.2024.6.25.0030
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral (ID 11791334) interposto pela Coligação "Com a Força do Povo" (PDT / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV)) e por Sandro de Jesus dos Santos, através do qual impugnam a sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral (ID 11791328), que extinguiu, sem resolução de mérito, a representação eleitoral proposta em face de Francivaldo de Oliveira França, de Elison Laerty Rodrigues e de Landerrobson Jairon dos Santos Ribeiro, ante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva.
Em suas razões, alegam que, no dia 10 de agosto de 2024, o primeiro recorrido teria divulgado falsa notícia a seu respeito, "com a intenção de macular a imagem da atual gestão", por meio de carro de som rodando pela cidade de Cristinápolis.
Dizem que, em verdade, existe processo judicial em trâmite processual, mas que ainda não foi deferida "a liminar de afastamento de Sandro e Zé do Município de Cristinápolis".
Afirmam que, diversamente do entendimento do juízo sentenciante, não existem dúvidas de que o primeiro recorrido (Francivaldo) é o responsável pela propagação da propaganda eleitoral antecipada negativa, porquanto ele é o sogro do terceiro recorrido (Landerrobson), aliado político do segundo recorrido (Elison), além de ser cabo eleitoral deste.
Requerem o conhecimento e o provimento do recurso, para reformar a decisão combatida e julgar procedentes os pedidos formulados na representação eleitoral, condenando os representados ao pagamento de multa.
Nas contrarrazões (ID 11791340), o primeiro recorrido alega que os recorrentes ofenderam a dialeticidade recursal, porquanto não fizeram "contraposição à decisão hostilizada", trazendo apenas "remissões à petição inicial", sem nada acrescentar. No mérito, sustentam que a sentença impugnada não merece reformas, haja vista que não foram juntados "elementos que comprovem que houve qualquer conduta ilícita por (parte) do Demandado", situação que implica o reconhecimento de inépcia da inicial, e negam a existência de propaganda eleitoral antecipada negativa, em razão da não violação aos "ditames atinentes a propaganda eleitoral, pois alberga-se

a conduta justamente em informações verdadeiras e proferidas por figura pública", no livre exercício do direito de expressar opinião. Pede o não conhecimento do recurso e, de forma subsidiária, o seu improvimento.

O segundo recorrido, na sua peça de defesa (ID 11791342), suscita ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, sob o fundamento de que o recurso não faz contraposição à decisão hostilizada, e sua ilegitimidade passiva, ante ausência de prova de autoria ou prévio conhecimento. Requer o não conhecimento do recurso e, de forma subsidiária, o seu improvimento.

O terceiro recorrido, em suas contrarrazões (ID 11791344), aduz a ilegitimidade passiva dos representados, "tendo em vista que não é possível encontrar, em nenhuma parte da exordial ou da documentação anexa ao processo pelo Representante, qualquer print, imagem ou vídeo que comprove a divulgação da suposta propaganda eleitoral negativa por parte dos senhores Landerrobson, Sandro e José", e que não restou comprovado o prévio conhecimento do suposto beneficiário da propaganda; além do não conhecimento da representação, por ausência de identificador da publicação (URL, URI ou URN), em afronta a dispositivo legal. No mérito, informa a inexistência de provas da configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa, a ausência de benefício à pré-candidatura e a ausência de conhecimento prévio dos pré-candidatos. Pleiteia a negativa de provimento do recurso para manter a sentença, e, na hipótese de alteração da sentença, o reconhecimento da inexistência da propaganda eleitoral negativa.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11793674).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Com a Força do Povo" (PDT / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV)) e por Sandro de Jesus dos Santos contra a sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que extinguiu, sem resolução de mérito, a representação eleitoral proposta em face de Francivaldo de Oliveira França, de Elison Laerty Rodrigues e de Landerrobson Jairon dos Santos Ribeiro, ante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva.

Passa-se à análise das questões prévias suscitadas pelos recorridos.

I - QUESTÕES PRÉVIAS:

1. Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal

Sustentam os primeiro e segundo recorridos o não conhecimento do recurso eleitoral em razão de os recorrentes não terem impugnado especificamente os fundamentos da decisão fustigada, violando, assim, o princípio da dialeticidade, requisito formal de admissibilidade recursal.

Com efeito, da leitura da petição recursal facilmente se constata que as razões recursais foram bem concatenadas, tanto o foram que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos a contento. Além disso, o exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada.

Acrescente-se, ainda, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. Neste sentido, destaco a seguinte decisão:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. OBSERVÂNCIA

DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
5. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
6. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. Precedentes. (grifei)
7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.
(STJ, AgInt nos ED no AREsp nº 1.959.390/PR, Relatora Ministra Nancy Andrighi, 3 T, DJE 25/5 /2022)
A par disso, este Regional também já se posicionou a respeito do tema:
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO RECURSAL. QUESTÕES PREJUDICIAIS DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. QUESTÃO DE FUNDO. APLICATIVO *WHATSAPP*. *PRINT*. AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO POR MECANISMO LEGAL DE AUTENTICIDADE DE PROVA DIGITAL. AUTORIA. NÃO COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL.
1. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. (grifei)
[...]
5. Conhecimento e desprovimento do recurso.
(TRE/SE, REl 060003351, Relator Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, DJE de 23/10/2024)
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO: DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504 /1997 E ART. 31 E SEGUINTES DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019. INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. VEICULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PRECEDENTE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL.
1. O exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado na petição recursal apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada, e, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. (grifei)
[...]
3. Conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral.
(TRE/SE, REl nº 060028430, Relatora Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, PSESS em 03/10/2024).
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. EVENTO FESTIVO. APOIADOR POLÍTICO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. USO DE "PALAVRAS MÁGICAS" - PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA.

CONDENAÇÃO DE TODAS AS(OS) REPRESENTADAS(OS) - COMPROVAÇÃO EM RELAÇÃO A APENAS UM DELES - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[...]

2. Não procede a arguição preliminar de ofensa à dialeticidade recursal, porquanto é possível depreender das razões recursais tese jurídica contrária à proferida pela sentença, bem como a formulação de pedido expresso de sua reforma, com a exposição dos respectivos motivos fáticos-jurídicos. (grifei)

[...]

5. Provimento parcial do recurso, para julgar parcialmente procedente Representação fundada em propaganda eleitoral extemporânea, mantendo a condenação de apenas um dos recorrentes ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e afastando tal condenação em relação aos demais recorrentes-representados, por ausência de suporte probatório.

(TRE/SE, REl nº 060001861, Relator Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragao Cabral, PSESS em 30 /08/2024).

Dessa forma, VOTO pela rejeição dessa questão prévia.

Superada essa questão, conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Inépcia da petição inicial por ausência de verificação da prova apresentada e ilegitimidade passiva dos recorridos

Sustentam os segundo e terceiro recorridos a ilegitimidade passiva, ante a ausência de prova de autoria ou de prévio conhecimento do suposto beneficiário; aduzindo o terceiro recorrido a impossibilidade do conhecimento da ação, pois não foi juntado "o respectivo URL, URI ou URN da publicação acostada aos autos", em afronta a dispositivo legal.

Constata-se que, na espécie, as alegações dos recorridos confundem-se com a análise de mérito, porquanto, necessário adentrar na fase meritória da representação para fazer a comprovação do alegado.

De fato, "sempre que a verificação da presença das condições da ação adentrar na análise do próprio direito material alegado, haverá exame de mérito. Ainda, sob o prisma da teoria da asserção, se, durante a apreciação preliminar, houver cognição profunda sobre as alegações contidas na exordial, após esgotados os meios probatórios, terá o Tribunal, na verdade, proferido juízo de mérito" (TRE/PE, REl nº 060039843, Rel. Des. Karina Albuquerque Aragao de Amorim, PSESS em 18/09/2024).

Dessa forma, a questão atinente à autoria e os meios de prova serão analisados na apuração do mérito em si do presente recurso.

O TSE em recente decisão assim já se posicionou:

ELEIÇÃO 2022. REPRESENTAÇÃO. CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DESINFORMAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA.ATUAÇÃO ISOLADA DE PARTIDO POLÍTICO QUE INTEGRA FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. ILEGITIMIDADE PARA A CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO POLO ATIVO.PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DESACOMPANHADA DE PROVAS. QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. REJEIÇÃO.AUSÊNCIA DE PROVAS DO TRANSBORDAMENTO DOS LIMITES SUBJETIVOS E OBJETIVOS DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

2. As preliminares que se confundem com o mérito da demanda devem ser examinadas como tal, nos termos do art. 939 do Código de Processo Civil. (grifei)

[...]

4. Representação julgada improcedente.

(TSE, REl nº 060058528, Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJE de 03/06/2024)

Em situações similares, assim já decidiram os Tribunais Regionais Eleitorais pátrios inclusive este:
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO RECURSAL. QUESTÕES PREJUDICIAIS DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. QUESTÃO DE FUNDO. APLICATIVO *WHATSAPP*. *PRINT*. AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO POR MECANISMO LEGAL DE AUTENTICIDADE DE PROVA DIGITAL. AUTORIA. NÃO COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL.
[...]
2. Aplica-se a Teoria da Asserção sempre que a verificação da presença das condições da ação adentrar na análise do próprio direito material alegado, matéria que deve ser analisada no mérito. (grifei)
[...]
5. Conhecimento e desprovimento do recurso.
(TRE/SE, REl 060003351, Rel. Juiz Hélio de Figeuiredo Mesquita Neto, DJE de 23/10/2024)
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM E MOTO-SOM. DIVULGAÇÃO FORA DOS EVENTOS AUTORIZADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. COMPROVAÇÃO DO USO INDEVIDO DE APARELHAGEM SONORA. RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO. CONHECIMENTO PRESUMIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO. IMPROVIMENTO.
1. Segundo a jurisprudência eleitoral, a legitimidade ad causam deve ser aferida com base na teoria da asserção, verificando-se de forma abstrata a relação entre a narrativa da petição inicial e as partes demandadas. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. (grifei)
[...]
5. Conhecimento e improvimento do recurso.
(TRE/SE, REl nº 060021643, Relatora Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, PSESS em 24/09/2024).
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PUBLICAÇÃO EM BLOG. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.
1. Preliminar de Ausência de dialeticidade. Presentes no recurso elementos aptos a combater os fundamentos da sentença. Preliminar Afastada.
2. Preliminar de Ilegitimidade passiva do pré-candidato. De acordo com o art. 36, §3º, da Lei das Eleições1, a penalidade pela prática de propaganda antecipada pode ser aplicada: a) ao responsável pela divulgação da propaganda e b) ao seu beneficiário, quando comprovado seu prévio conhecimento.
3. Sempre que a verificação da presença das condições da ação adentrar na análise do próprio direito material alegado, haverá exame de mérito. Aplicação da Teoria da Asserção. (grifei)
4. Reforma da sentença quanto à exclusão do pré-candidato da lide e extinção sem mérito nesse ponto. Encontrando-se o processo em condições de julgamento, cabível a aplicação da Teoria da Causa Madura, nos moldes do art. 1013, § 3º, I, do CPC.
[...]
5. Recurso não provido. Manutenção da sentença.
(TRE/PE, REl nº 060039843, Relatora Desembargadora Karina Albuquerque Aragão de Amorim, PSESS em 18/09/2024).

Assim, VOTO pelo não acolhimento da questão prévia.

II. MÉRITO

Nesse primeiro momento, faz-se necessário analisar a questão prejudicial suscitada pelo terceiro recorrido, no sentido de ser impossível o conhecimento da ação, porquanto não foi juntado "o respectivo URL, URI ou URN da publicação acostada aos autos".

Percebe-se que o dispositivo por ele indicado (art. 17, III, da Resolução-TSE 23.608/2019) é específico para "manifestação em ambiente de internet", situação que não se enquadra no caso concreto.

A par disso, o art. 411 do Código de Processo Civil assim prevê:

Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:

I - o tabelião reconhecer a firma do signatário;

II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;

III - não houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento.

Na espécie, o vídeo encontra-se anexado à exordial sem quaisquer indícios de adulteração ou falsidade.

Ademais, no presente caso, nenhum elemento foi trazido aos autos para demonstrar que houve adulteração da prova a ponto de invalidá-la.

Outrossim, não existe a exigência de que seja necessariamente apresentada URL, URI ou URN em casos como o presente, ainda mais porque não se está falando de irregularidade propaganda na internet, pois estaríamos diante de um rigorismo extremo sem alicerce legal, o que iria de encontro aos princípios da celeridade e simplicidade que devem conduzir o processo eleitoral.

Portanto, não sendo a hipótese de postagem que necessite da indicação de URL para ser localizada na internet, não se vislumbrando, ademais, indício de adulteração no vídeo colacionado como meio de prova, tenho como SUPERADA a questão prejudicial, devendo este Tribunal promover o julgamento da causa, por se encontrar o processo em condições, como prevê o artigo 1.013, § 3º, I, do CPC.

Os recorrentes sustentam que houve propaganda antecipada eleitoral negativa, veiculada por meio de carro de som.

Com efeito, após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, artigos 36, *caput*, 57-A, e Resolução TSE nº 23.610/2019, artigos 2º e 27).

Em relação aos demais aspectos que disciplinam a propaganda eleitoral antecipada, estabelece a Lei das Eleições:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.
VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.
§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (TSE, Rp nº 0600287-36/DF, Rel. Min. Raul Araújo, DJE 05.06.2023).
Na hipótese dos autos, os representantes, ora recorrentes, imputam aos recorridos a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, no dia 10/08/2024, por meio da utilização de um carro de som rodando pela cidade de Cristinápolis, em suposta afronta ao artigo 36, caput, da "Lei das Eleições".
O Juízo de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, sob o fundamento de que os recorridos "não praticaram, autorizaram ou tiveram conhecimento de qualquer propaganda irregular".
Pois bem.
Percebe-se, da análise dos autos, que a acusação de propaganda eleitoral extemporânea feita em desfavor dos recorridos afigura-se desprovida de suporte probatório mínimo em relação a autoria e ao prévio conhecimento dos representados.
Com efeito, os únicos elementos colacionados pelos então representantes, com o objetivo de comprovar a alegada propaganda eleitoral antecipada consistiram em 2 (dois) vídeos mostrando um veículo com paredão (IDs 11791283e 11791284), que propagava os seguintes textos:
ID 11791283
(...) desviados dos cofres públicos de Cristinápolis. Que um milhão foi utilizado para construir a mansão do prefeito. O registro de candidatura vai ser deferido, vai ser registrado, porém, se essa decisão for notificada a Justiça Eleitoral, automaticamente a (...)
ID 11791284
(...) do prefeito. E se isto ocorrer até o dia 6 de outubro, o prefeito Sandro de Jesus e o vice Alaíde, que estarão com suas candidaturas nas ruas, deverão recolher-se e ir para suas casas. Basta apenas que o Tribunal de Justiça, o desembargador que deu a decisão, finalizar (...)

Da análise dos arcabouço probatório residente nos autos, percebe-se que esse veículo não tem qualquer plotagem ou identificação política, partidária e/ou eleitoral, e, de acordo com as transcrições acima efetuadas, conclui-se que os áudios não fazem qualquer referência ao nome ou a qualquer característica dos recorridos.

De qualquer sorte, ainda que houvesse possibilidade de atribuir aos recorridos a qualidade de beneficiado pela circulação do referido carro de som na cidade de Cristinápolis, não seria possível presumir sua autoria ou seu prévio conhecimento, tendo em vista a ausência de circunstâncias capazes de permitir tal ilação.

Observe-se, inclusive, que todas as imagens dos carros de som aparecem em ambiente "vazio" ou com poucas pessoas, sem a presença de pré-candidatos ou a proximidade de locais que pudessem, ao menos, servir de indício da prévia ciência.

Corroborando com a impossibilidade de se presumir o prévio conhecimento da propaganda irregular, segue, abaixo, julgado do TSE sobre o tema, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2006. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE SITE OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL PARA PROMOVER ELEITORALMENTE A FIGURA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONDUTA VEDADA. CONFIGURAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRÉVIO CONHECIMENTO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA AFASTADA. PARCIAL PROVIMENTO.

[...]

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, somente é possível impor a sanção por infração ao art. 36 da Lei 9.504/97 ao beneficiário de propaganda eleitoral antecipada quando comprovado o seu prévio conhecimento, o qual não pode ser presumido.

5. Agravo regimental parcialmente provido para afastar, tão somente, a multa aplicada por violação ao art. 36 da Lei das Eleições. (destaquei)

(TSE, RESPEl nº 26838, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Publicação: 17/05/2013)

A par disso, este Tribunal Regional Eleitoral, em recente decisão, assim já se manifestou:

ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CARRO DE SOM ISOLADO. MEIO PROIBIDO PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA OU DO PRÉVIO CONHECIMENTO. MATÉRIA DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO. RECORRIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A comprovação, ou não, da propaganda eleitoral antecipada descrita na inicial, bem como de sua autoria ou prévio conhecimento por parte do recorrido, constitui matéria de mérito e, como tal, deve ser analisada.

2. Os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, consoante prevê o art. 36, caput, da Lei n° 9.504/97, ficando a(o) responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeita(o) ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

3. Segundo o art. 3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019, "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

4. Não comprovada a autoria ou prévio conhecimento acerca da propaganda eleitoral antecipada impugnada, não há como atribuir ao recorrido a responsabilidade pela prática de tal ilícito.

5. Não provimento do recurso. (destaquei)

(TRE/SE, REl 5503, Rel. Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral, PSESS em 30/10/2024)

Corroborando com a impossibilidade de se presumir o prévio conhecimento da propaganda irregular, convém, a propósito, registrar trecho do Parecer da ilustre Procuradoria Regional Eleitoral

(ID 11793674), realçando a impossibilidade de se atribuir aos recorridos a responsabilidade pela propaganda descrita nos autos:

(...) a jurisprudência do egrégio TSE firmou-se no sentido de que "o prévio conhecimento do beneficiário da propaganda eleitoral irregular também pode ser inferido das circunstâncias e das peculiaridades do caso concreto" (AgR- REspe nº 3022-12/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 29.11.2016).

Na situação em análise, e conforme bem observado pelo Promotor Eleitoral, "no presente caso, não foi demonstrado de forma clara e inconteste, que teria sido o representado Francivaldo quem pagou o serviço do carro de som, bem como que os representados Elison Laerty Rodrigues e Landerrobson tinham conhecimento ou anuído com tais ações. Ademais, sequer se tem a placa do veículo do carro de som."

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pelo PARCIAL PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO para, a teor do disposto no artigo 1013, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, REFORMAR a sentença combatida (que extinguiu sem resolução do mérito o processo) e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600363-03.2024.6.25.0030/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: COM A FORÇA DO POVO[PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CRISTINÁPOLIS - SE, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - OAB-SE 16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - OAB-SE 13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB-SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB-SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB-SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB-SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB-SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB-SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB-SE 2365-A, RODRIGO CASTELLI - OAB-SP 152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB-SE 2725-A

RECORRIDO: FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FRANCA, ELISON LAERTY RODRIGUES, LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB-SE 7297-A

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL,TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A MM Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita e não votou.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600221-35.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600221-35.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] - PORTO DA FOLHA - SE
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
RECORRIDA	: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
RECORRIDO	: EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600221-35.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] - PORTO DA FOLHA - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - OAB-SE 9358-A
RECORRIDO: EVERTON LIMA GOIS, FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS
RECORRIDA: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: CLAUDIA LIRA SANTANA - OAB-SE 10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. AFIXAÇÃO DE BANDEIRA EM BEM PARTICULAR. EFEITO *OUTDOOR*. ARTS. 37, § 2º, DA LEI Nº 9.504/1997 E 20, I, E 26, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.610/2019. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PROVA DA AUTORIA OU DO PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. ART. 48-B DA LEI DAS ELEIÇÕES. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.
1. O cerne da questão envolve a alegada violação da legislação eleitoral relacionada à propaganda em bens particulares, e o art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, é claro ao proibir a fixação de propaganda eleitoral em bens privados, exceto em algumas situações específicas.
2. A única prova trazida aos autos é insuficiente para demonstrar o prévio conhecimento dos então candidatos sobre a suposta propaganda irregular, o que inviabiliza a atribuição de responsabilidade a eles.

3. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 30/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-35.2024.6.25.0018
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Por Amor a Porto da Folha", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação em face de Everton Lima Gois, Franksaine de Souza Freitas e da Coligação "Unidos pela Reconstrução" (ID 11813773/11813774).
Em suas razões, informa a insurgente que a "propaganda irregular se deu pelo fato dos recorridos, em sua campanha eleitoral, terem colocado bandeira em um imóvel particular, no caso em questão, o muro localizado no bairro Lagoa Salgada, nº 461, proprietário desconhecido, no Município de Porto da Folha/SE, em desacordo com o art. 37, §2º, da lei 9.504/97 e art. 20, I, da Resolução nº 23.610/2019".
Alega que "o bairro lagoa Salgada, é conhecido por conter escolas municipais, como a Escola Municipal Josefina Pereira, tem praças importantes da cidade, como a Praça Padre Manoel José de Oliveira, Posto de Saúde, entre outros monumentos o que podemos constatar a grande circulação e com certeza em momento de campanha os candidatos Recorridos já passaram várias vezes e mesmo assim permitiram a propaganda irregular".
Aduz que, diante da "comprovada demonstração de prévio conhecimento da ilegalidade eleitoral, resta patente a aplicação da multa prevista no artigo 37, §1º, da Lei 9.504/97, mesmo com a retirada tempestiva".
Requer o conhecimento e o provimento do recurso, com a reforma da decisão combatida.
Nas contrarrazões de ID 11813778, os recorridos alegam que, "da análise da peça inaugural não é possível identificar qualquer elemento capaz de evidenciar a ciência, pelos Recorridos, do ato praticado por particular", e "assim que tomaram conhecimento do fato, os Representados dirigiram-se ao endereço e solicitaram a remoção da bandeira, em estrito cumprimento à ordem judicial". R eiteram a inexistência de propaganda eleitoral irregular e pugnam pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da sentença.
A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11853953).
É o relatório.
V O T O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Por Amor a Porto da Folha", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação em face de Everton Lima Gois, Franksaine de Souza Freitas e da Coligação "Unidos pela Reconstrução".
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.
Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrente, imputa aos recorridos a utilização irregular de material de propaganda eleitoral em bens particulares, prática vedada pelos arts. 37, § 2º, da Lei 9.504/1997 e 20, I, da Resolução-TSE nº 23.610/2019, decorrendo também efeito visual assemelhado a *outdoor (art. 26 da Resolução-TSE nº 23.610/2019).*
A respeito, prescreve o art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

[¿]

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

[...]

O cerne da questão envolve a alegada violação da legislação eleitoral relacionada à propaganda em bens particulares. O art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, é claro ao proibir a fixação de propaganda eleitoral em bens privados, exceto em algumas situações específicas.

No caso em tela, a recorrente insurge-se contra publicidade eleitoral irregular consistente na afixação de bandeira, com efeito *outdoor*, em imóvel particular.

Por sua vez, estabelece o art. 40-B da Lei das Eleições que *a representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.*

A única prova trazida aos autos é a imagem avistada no ID 11813748, sendo insuficiente para demonstrar o prévio conhecimento dos então candidatos sobre a suposta propaganda irregular, o que inviabiliza a atribuição de responsabilidade a eles. Aliás, sequer a propriedade do bem onde ocorreu a afixação é conhecida e não foi demonstrado vínculo com os representados.

Nesse sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer de ID 11853953:

[¿]

Em sede de contestação, os Recorridos informaram que assim que tomaram conhecimento do fato, dirigiram-se ao endereço e solicitaram a remoção da bandeira, bem como alegaram que a bandeira outrora afixada, foi posta sem seu conhecimento ou autorização, e, por essa razão, não afigura a possibilidade de penalização eleitoral. Nesse aspecto, assiste razão aos Recorridos, pois a circunstância de alguém apoiar a candidatura majoritária dos recorridos não implica, em nenhuma situação, a criação de uma responsabilidade objetiva que atribua aos candidatos majoritários a responsabilidade por ações de qualquer apoiador.

Assim, torna-se necessário concluir que não há elementos que demonstrem o prévio conhecimento dos candidatos sobre a suposta propaganda irregular, o que inviabiliza a atribuição de responsabilidade a eles. [...]

[...]

3. DO POSICIONAMENTO.

Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 18ª ZE/SE.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600221-35.2024.6.25.0018/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] - PORTO DA FOLHA - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - OAB-SE 9358-A
RECORRIDO: EVERTON LIMA GOIS, FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS
RECORRIDA: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE
Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIA LIRA SANTANA - OAB-SE 10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600221-35.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600221-35.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] - PORTO DA FOLHA - SE
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
RECORRIDA	: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600221-35.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] - PORTO DA FOLHA - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - OAB-SE 9358-A
RECORRIDO: EVERTON LIMA GOIS, FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS
RECORRIDA: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: CLAUDIA LIRA SANTANA - OAB-SE 10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. AFIXAÇÃO DE BANDEIRA EM BEM PARTICULAR. EFEITO *OUTDOOR*. ARTS. 37, § 2º, DA LEI Nº 9.504/1997 E 20, I, E 26, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.610/2019. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PROVA DA AUTORIA OU DO PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. ART. 48-B DA LEI DAS ELEIÇÕES. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.
1. O cerne da questão envolve a alegada violação da legislação eleitoral relacionada à propaganda em bens particulares, e o art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, é claro ao proibir a fixação de propaganda eleitoral em bens privados, exceto em algumas situações específicas.
2. A única prova trazida aos autos é insuficiente para demonstrar o prévio conhecimento dos então candidatos sobre a suposta propaganda irregular, o que inviabiliza a atribuição de responsabilidade a eles.
3. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 30/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-35.2024.6.25.0018
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Por Amor a Porto da Folha", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação em face de Everton Lima Gois, Franksaine de Souza Freitas e da Coligação "Unidos pela Reconstrução" (ID 11813773/11813774).
Em suas razões, informa a insurgente que a "propaganda irregular se deu pelo fato dos recorridos, em sua campanha eleitoral, terem colocado bandeira em um imóvel particular, no caso em questão, o muro localizado no bairro Lagoa Salgada, nº 461, proprietário desconhecido, no Município de Porto da Folha/SE, em desacordo com o art. 37, §2º, da lei 9.504/97 e art. 20, I, da Resolução nº 23.610/2019".
Alega que "o bairro lagoa Salgada, é conhecido por conter escolas municipais, como a Escola Municipal Josefina Pereira, tem praças importantes da cidade, como a Praça Padre Manoel José de Oliveira, Posto de Saúde, entre outros monumentos o que podemos constatar a grande circulação e com certeza em momento de campanha os candidatos Recorridos já passaram várias vezes e mesmo assim permitiram a propaganda irregular".
Aduz que, diante da "comprovada demonstração de prévio conhecimento da ilegalidade eleitoral, resta patente a aplicação da multa prevista no artigo 37, §1º, da Lei 9.504/97, mesmo com a retirada tempestiva".
Requer o conhecimento e o provimento do recurso, com a reforma da decisão combatida.
Nas contrarrazões de ID 11813778, os recorridos alegam que, "da análise da peça inaugural não é possível identificar qualquer elemento capaz de evidenciar a ciência, pelos Recorridos, do ato

praticado por particular", e "assim que tomaram conhecimento do fato, os Representados dirigiram-se ao endereço e solicitaram a remoção da bandeira, em estrito cumprimento à ordem judicial". R eiteram a inexistência de propaganda eleitoral irregular e pugnam pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11853953).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Por Amor a Porto da Folha", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação em face de Everton Lima Gois, Franksaine de Souza Freitas e da Coligação "Unidos pela Reconstrução".

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrente, imputa aos recorridos a utilização irregular de material de propaganda eleitoral em bens particulares, prática vedada pelos arts. 37, § 2º, da Lei 9.504/1997 e 20, I, da Resolução-TSE nº 23.610/2019, decorrendo também efeito visual assemelhado a *outdoor (art. 26 da Resolução-TSE nº 23.610/2019).*

A respeito, prescreve o art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

[¿]

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

[...]

O cerne da questão envolve a alegada violação da legislação eleitoral relacionada à propaganda em bens particulares. O art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, é claro ao proibir a fixação de propaganda eleitoral em bens privados, exceto em algumas situações específicas.

No caso em tela, a recorrente insurge-se contra publicidade eleitoral irregular consistente na afixação de bandeira, com efeito *outdoor*, em imóvel particular.

Por sua vez, estabelece o art. 40-B da Lei das Eleições que *a representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.*

A única prova trazida aos autos é a imagem avistada no ID 11813748, sendo insuficiente para demonstrar o prévio conhecimento dos então candidatos sobre a suposta propaganda irregular, o que inviabiliza a atribuição de responsabilidade a eles. Aliás, sequer a propriedade do bem onde ocorreu a afixação é conhecida e não foi demonstrado vínculo com os representados.

Nesse sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer de ID 11853953:

[¿]

Em sede de contestação, os Recorridos informaram que assim que tomaram conhecimento do fato, dirigiram-se ao endereço e solicitaram a remoção da bandeira, bem como alegaram que a bandeira outrora afixada, foi posta sem seu conhecimento ou autorização, e, por essa razão, não

afigura a possibilidade de penalização eleitoral. Nesse aspecto, assiste razão aos Recorridos, pois a circunstância de alguém apoiar a candidatura majoritária dos recorridos não implica, em nenhuma situação, a criação de uma responsabilidade objetiva que atribua aos candidatos majoritários a responsabilidade por ações de qualquer apoiador.

Assim, torna-se necessário concluir que não há elementos que demonstrem o prévio conhecimento dos candidatos sobre a suposta propaganda irregular, o que inviabiliza a atribuição de responsabilidade a eles. [...]

[...]

3. DO POSICIONAMENTO.

Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 18ª ZE/SE.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600221-35.2024.6.25.0018/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - OAB-SE 9358-A

RECORRIDO: EVERTON LIMA GOIS, FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS

RECORRIDA: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIA LIRA SANTANA - OAB-SE 10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600067-68.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600067-68.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
RECORRENTE	: YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
RECORRIDA	: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT]
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600067-68.2024.6.25.0001 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB-SE 5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB-SE 4101
Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB-SE 5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A
RECORRIDA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT]
Advogados do(a) RECORRIDA: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB-SE 6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB-SE 6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB-SE 11884-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB-SE 13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. PLACAS. FACHADA DE COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. DIMENSÃO SUPERIOR A 4M². EFEITO VISUAL DE *OUTDOOR*. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.
1. Configura propaganda irregular o uso de artefatos que, dadas as suas características, causam impacto visual de *outdoor*. Precedentes.
2. Não obstante a placa com a identificação da então candidata, isoladamente, aparentar o tamanho permitido, percebe-se da análise da fotografia que houve uma composição de placas formando uma conjugação harmônica de imagens e cores que, indubitavelmente, ultrapassa a medida permitida pela legislação eleitoral, causando um impacto visual de *outdoor*, evidenciando, assim, a prática da publicidade irregular prevista no art. 26 da Resolução-TSE nº 23.610/2019.
3. Conhecimento e desprovimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 30/10/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-68.2024.6.25.0001

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Para Aracaju Avançar Mudando" e Yandra Barreto Ferreira, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, que julgou procedentes os pedidos formulados na representação promovida pela Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade" (ID 11786950).

Em suas razões, informam as recorrentes que a "insurgência cinge-se, contudo, a um painel posicionado na frente do imóvel com tamanho superior ao permitido (4m²), supostamente caracterizando efeito visual de *outdoor*".

Alegam que "as fotografias estampadas no mencionado painel, em justaposição, não correspondem a propaganda eleitoral, pois não versam sobre a candidata Yandra ou sobre o número dela, nem existe pedido de voto de qualquer natureza, explícito ou subentendido, servindo tão somente como revestimento do prédio-sede".

Aduzem que, "da detida análise dos autos, observa-se que a documentação adunada à petição de ID 122388195, consistente em uma única fotografia, não se mostra suficiente a comprovar, indene de dúvidas, que ocorreu infração em razão da não retirada do artefato publicitário no prazo de 24h".

Asseveram que "em razão da quebra da cadeia de custódia da suposta prova digital apresentada unilateralmente pela parte recorrida, pugna-se pelo provimento do presente recurso para que seja excluída a multa cominatória de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por descumprimento da decisão liminar nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto do ano corrente, aplicada pelo Juízo Zonal".

Sustentam que "não houve intimação pessoal nem da candidata nem da coligação da parte autora para a retirada do artefato publicitário, nos moldes da decisão proferida no MS nº 0600229-66.2024.6.25.0000", sendo que a decisão foi somente publicada no Mural Eletrônico em 19/08/2024, em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Requerem o conhecimento e o provimento do recurso, com a reforma da decisão combatida.

Nas contrarrazões de IDs 11786954/11786955, a recorrida alega que o "comitê objeto da presente ação possuía fachada com propaganda irregular, em razão da afixação de placa com medidas exorbitantes, gerando o nítido efeito *outdoor"*. Reitera a existência de propaganda eleitoral irregular e pugna pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11789770).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Para Aracaju Avançar Mudando" e Yandra Barreto Ferreira, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, que julgou procedentes os pedidos formulados na representação promovida pela Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade".

Diante da existência de questões prévias, passo ao seu exame.

I - QUESTÕES PRÉVIAS

AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DAS REPRESENTADAS, ORA RECORRENTES

As recorrentes alegam que "não houve intimação pessoal nem da candidata nem da coligação da parte autora para a retirada do artefato publicitário, nos moldes da decisão proferida no MS nº 0600229-66.2024.6.25.0000", sendo que a decisão foi somente publicada no Mural Eletrônico em 19/08/2024, em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa".

Não assiste razão às insurgentes, pois no "período previsto no art. 11, caput, as intimações das partes nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação".

Ademais, verifico que as representadas, ora recorrentes, também foram intimadas pelo aplicativo *WhatsApp*, consoante certidão de ID 11786931.

Assim, afasto a questão prévia suscitada pelas recorrentes.

DA INOBSERVÂNCIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DIGITAL

Quanto ao descumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0600229-66.2024.6.25.0000, as recorrentes alegam a inobservância da cadeia de custódia da prova digital anexada pela recorrida, "esta capaz de dar autenticidade e auditabilidade no intuito de verificar a sua veracidade e conservá-la".

O art. 17, III, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.608/2019, admite que a identificação dos "endereços" das postagens na rede mundial de computadores pode ser realizada/suprida por outros meios de prova em homenagem ao princípio da máxima efetividade da atuação da Justiça Eleitoral na coibição de excessos e abusos que abalem a igualdade de chances entre os candidatos.

Portanto, entendo como suficiente a imagem de ID 11786944 (p. 2), que exibe a propaganda eleitoral fustigada, restando atendido o que determina o art. 17, inciso III, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.608/2019.

Dessa forma, afasto a questão prévia suscitada pelas recorrentes.

II - DO MÉRITO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrida, imputa às recorrentes a prática de propaganda eleitoral irregular, por meio de *outdoor* na fachada do comitê central da então candidata Yandra Barreto Ferreira.

A respeito, prescreve a Resolução-TSE nº 23.610/2019, em seu art. 14:

Art. 14. É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

§ 1º Os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m2 (quatro metros quadrados).

§ 2º Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m2 (meio metro quadrado) previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504 /1997.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a justaposição de propaganda que exceda as dimensões neles estabelecidas caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

§ 4º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão informar, no requerimento de registro de candidatura e no demonstrativo de regularidade de dados partidários, o endereço do seu comitê central de campanha.

A coligação representada aduz que a placa colocada na fachada do aludido imóvel com a designação, o nome e o número da candidata está em conformidade com a norma regente, pois

possui tamanho que não excede 4m², e, quanto ao painel com fotografias justapostas, alega que ele seria apenas revestimento do prédio-sede, cuja utilização não encontra vedação na legislação eleitoral.

Entretanto, isto não é o que se extrai da imagem trazida aos autos (IDs 11786865/11786867).

Não obstante a placa com a identificação da candidata, isoladamente, aparentar o tamanho permitido, percebe-se da análise da fotografia que houve uma composição de placas formando uma conjugação harmônica de imagens e cores que, indubitavelmente, ultrapassa a medida permitida pela legislação eleitoral, causando um impacto visual de *outdoor*, evidenciando, assim, a prática da publicidade irregular prevista no art. 26 da Resolução-TSE nº 23.610/2019, *verbis*:

Art. 26. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 . (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita a pessoa infratora à multa prevista neste artigo.

§ 2º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 1º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que demonstrem o seu prévio conhecimento.

Nesse sentido, jurisprudência desta Corte:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PLACAS AFIXADAS EM COMITÊ DE CANDIDATO. JUSTAPOSIÇÃO. EFEITO OUTDOOR. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, § 2º, DA LEI N.º 9.504/1997 C/C ART. 14, § 2º DA RES. TSE N.º 23.610/2019, E ART. 39, § 8.º, DA LEI N.º 9.504/1997 C/C ART. 26 DA RES. TSE N.º 23.610/2019. PROCEDÊNCIA. MULTA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1 - O art. 26, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, já transcrito, é categórico ao afirmar que "os candidatos, os partidos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em formato que não assemelhe ou gere efeito de outdoor."

2 - Na espécie, a partir das provas nos autos, tem-se por inegável a constatação de que as placas e faixas de tecido transversais com cores do partido estão justapostas e extrapolam a dimensão legal de 4m², ensejando a penalidade prevista no art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97. (grifei)

3 - Manutenção da sentença recorrida.

4 - Recurso conhecido e desprovido.

(RE 0601051-26, Relator Juiz Gilton Batista Brito, acórdão julgado e publicado em 10/10/2022)

Convém salientar que não procede o argumento da coligação representada, no sentido de que o painel, formado por imagens justapostas de pessoas diversas, seria um revestimento do prédio-sede, uma vez que o art. 26, *caput*, da mencionada resolução, incide sobre todo engenho publicitário que cause efeito visual análogo ao de *outdoor*, conforme prevê o § 1º desse dispositivo.

Ademais, ressalte-se que, consoante consta dos autos, a sede do comitê da então candidata situava-se na Av. Barão de Maruim, local de grande circulação de veículos e pessoas, de sorte que a permanência do artefato publicitário na fachada no imóvel, a despeito da irregularidade verificada, colocaria em evidência da candidatura de Yandra Barreto em detrimento dos demais participantes do pleito, sobretudo aqueles postulantes ao cargo majoritário.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 1ª ZE/SE.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600067-68.2024.6.25.0001/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB-SE 5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB-SE 4101
Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB-SE 5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A
RECORRIDA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT]
Advogados do(a) RECORRIDA: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB-SE 6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB-SE 6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB-SE 11884-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB-SE 13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600051-54.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600051-54.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
RECORRIDO	: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600051-54.2024.6.25.0021 - São Cristóvão - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD
Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB-SE 15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB-SE 13758
RECORRIDO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB-SE 6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB-SE 843
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA IRREGULAR. DESIGNAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATO. UTILIZAÇÃO DE NOME DO PREFEITO. LIBERDADE DE ESCOLHA. AUSÊNCIA DE ILÍCITO ELEITORAL.
1. O artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.
2. Segundo a legislação eleitoral, a regra é a liberdade de escolha do nome a ser utilizado na urna eletrônica e nas campanhas, ressalvando-se tal garantia apenas nas hipóteses de dúvida quanto à identidade, atentado contra o pudor e exposição ao ridículo ou irreverência.
3. Não existe óbice à inclusão do nome do Prefeito na designação de um pré-candidato, desde que observadas as restrições normativas quanto à escolha do nome para a urna.
4. Recurso conhecido e desprovido.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 30/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600051-54.2024.6.25.0021
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório municipal do Partido Social Democrático (PSD), de São Cristóvão/SE, contra a sentença proferida pelo Juízo da 21ª Zona Eleitoral, julgando improcedente Representação proposta em desfavor de Júlio Nascimento Júnior, sob o fundamento de propaganda eleitoral irregular, no pleito de 2024.
Em sua peça recursal, o PSD alegou que o pré-candidato Júlio Nascimento Junior utilizou-se do nome do Prefeito de São Cristóvão, "Marcos Santana" para, incluindo-o em seu nome (Júlio de "Marcos Santana"), induzir o público a pensar que possuía relação de parentesco com referido político, representando, portanto, uma continuidade política ao Município, em suposta ofensa à isonomia do pleito eleitoral.
O Magistrado zonal, todavia, entendeu não restar caracterizada propaganda antecipada irregular, porque não teria havido pedido explícito de voto ou com conteúdo eleitoreiro no ato impugnado.
Em Contrarrazões, o candidato recorrido defendeu a inexistência de propaganda extemporânea, argumentando que a legislação eleitoral não veda a referência antecipada de candidatura, tampouco a junção do nome de pré-candidato com o de gestor público.
Ademais, esclareceu que o nome utilizado não acarretou dúvida quanto à sua identidade, nem tentou ludibriar o eleitorado, para conquista de seus votos. Além disso, salientou que o nome impugnado constitui a forma pela qual o candidato passou a ser mais conhecido após o anúncio de sua candidatura a Prefeito da cidade.
Fundado em tais razões, pugnou pelo não provimento do recurso, mantendo-se a improcedência da Representação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer no sentido de negar provimento à presente irresignação recursal.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Consoante salientado, versam os autos sobre a imputação da prática de propaganda eleitoral irregular antecipada a Júlio Nascimento Júnior, pré-candidato a Prefeito em São Cristóvão, no pleito de 2024, sob o argumento de ter incluído indevidamente, em sua designação de campanha, o nome do então Prefeito ("Marcos Santana"), passando a se chamar "Júlio de 'Marcos Santana'".

Para o recorrente, o ato impugnado representa uma estratégia irregular de captação de votos, na medida em que, a seu ver, ludibria o eleitorado, induzindo-o a erro e fazendo-o pensar que o candidato recorrido possuía relação de parentesco com o então Prefeito da cidade e que representaria, portanto, a continuidade do seu mandato.

Argumenta, ainda, que o pré-candidato sempre utilizou seu nome real e só passou a adotar o nome do atual Prefeito após o lançamento de sua candidatura, com a finalidade de obter indevidamente vantagem eleitoral.

Para elucidar a presente controvérsia, convém ressaltar que apenas após o dia 15 de agosto do ano da eleição, é permitida a propaganda eleitoral, inclusive na *internet,* consoante disposto na Lei nº 9.504/1997 (arts. 36, *caput*, 57-A) e na Resolução TSE nº 23.610/2019 (arts. 2º e 27).

Acerca da propaganda eleitoral antecipada, estabelece a referida "Lei das Eleições":

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)"

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp nº 0600287-36/DF, Relator: Ministro Raul Araújo, DJE 05.06.2023).

Analisando, todavia, o ato impugnado em cotejo com a legislação sobre a matéria, concluo por sua plena regularidade, na medida em que inexiste qualquer óbice à inclusão do nome do Prefeito de uma cidade na campanha de um pré-candidato, conforme se extrai do artigo 25, *caput*, da Resolução TSE n° 23.609/2019, *in verbis* :

"Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

(...)"

Com efeito, a legislação eleitoral evidencia que a regra é a liberdade de escolha, pelas(os) candidatas(os), do nome a ser utilizado na urna eletrônica e em suas campanhas. Tal garantia eleitoral apenas é ressalvada nas hipóteses expressamente previstas na norma: dúvida quanto à sua identidade, atentado contra o pudor e exposição ao ridículo ou irreverência."

O caso em tela, no entanto, não se subsume a qualquer das ressalvas mencionadas. Além de não atentar contra o pudor, de não ser irreverente e de não expor o pré-candidato ao ridículo, não provoca dúvida quanto à sua identidade, sobretudo porque o nome impugnado constitui, justamente, a forma pelo qual "Júlio de 'Marcos Santana'" teria se tornado mais conhecido publicamente, haja vista sua ligação política com o então Prefeito de São Cristóvão.

Corroborando com tal entendimento, a insigne Procuradoria Regional Eleitoral consignou, com bastante propriedade, em seu ilustre Parecer (ID 11780786):

"Observa-se, portanto, que é um direito do candidato indicar 'no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado'.

Além do mais, é importante destacar que aqui não estamos analisando registro de candidatura, tampouco o nome a ser utilizado nas urnas eletrônicas, mas a associação direta do nome do atual gestor do Município de São Cristóvão a um pré-candidato, que além de possuir proximidade com ele, faz parte do mesmo agrupamento político.

Neste sentido, entendo que eventual proibição quanto ao nome utilizado em pré-campanha pelo Representado em suas redes de comunicação social, seria uma prática excessiva e desproporcional, dada a falta de potencialidade de prejuízo à disputa eleitoral."

Oportuno registrar, a propósito, que, segundo recente julgado do TRE/GO, *"a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais reconhece a legitimidade do uso de apelidos ou referências amplamente reconhecidas, bem como o direito de o candidato utilizar o nome pelo qual mais se identifica, observadas as restrições normativa",* nos seguintes termos:

"DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME DE URNA. CONHECIDO E PROVIDO.
(...)
3.1. O art. 12 da Lei nº 9.504/1997 e o art. 25 da Resolução TSE nº 23.609/2019 estabelecem que o candidato pode escolher variações nominais para uso como nome de urna, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, nem o nome atente contra o pudor, seja ridículo ou irreverente.
3.2. A jurisprudência dos tribunais eleitorais reconhece a legitimidade do uso de apelidos ou referências amplamente reconhecidas, bem como o direito de o candidato utilizar o nome pelo qual mais se identifica, observadas as restrições normativas (TRE-BA, RE nº 060023563; TRE-PE, REI nº 060013277).
3.3. No caso concreto, concluiu-se que a expressão "DO TULLIO" não atenta contra a legislação eleitoral, uma vez que indica apenas apoio político, prática comum e não vedada pelo ordenamento jurídico. Ademais, não há dúvida quanto à identidade do candidato.
3.4. O princípio da interpretação estrita das normas restritivas de direitos foi aplicado, vedando a ampliação indevida de proibições não previstas explicitamente pelo legislador (REspe 394-61, TSE).
IV. DISPOSITIVO E TESE
4.1. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e autorizar o uso do nome de urna "RIBEIRO DO TULLIO" no registro de candidatura do recorrente.
Tese de julgamento: "É legítima a utilização de nome de urna que contenha expressão indicativa de apoio político, desde que tal nome não gere dúvidas quanto à identidade do candidato e não atente contra as restrições previstas pela legislação eleitoral."
Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 12
Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 25
Jurisprudência relevante citada:
TRE-BA, RE nº 060023563, Acórdão, Des. MAURICIO KERTZMAN SZPORER, 13/09/2024
TRE-PE, REI nº 060013277, Acórdão, Des. Sílvio Neves Baptista Filho, 12/09/2024
REspe 394-61, TSE, rel. Min. Henrique Neves da Silva, PSESS em 20.10.2016
(TRE/GO, Rel nº 060039995, Relatora: Desa. Ana Cláudia Veloso Magalhães, Julgamento: 18/09/2024 Publicação: 18/09/2024)
Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO RECURSO.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600051-54.2024.6.25.0021/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD
Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB-SE 15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB-SE 13758
RECORRIDO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB-SE 6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB-SE 843
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO

FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600083-20.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600083-20.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
RECORRIDO	: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600083-20.2024.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE
RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS
RECORRENTE: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL
Advogado do(a) RECORRENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - OAB/SE 14443
RECORRIDO: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA 33131-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROPAGANDA NEGATIVA. INTUITO DE DESINFORMAÇÃO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTIDO POLÍTICO INTEGRANTE DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
1. Hipótese de representação proposta unicamente pelo partido CIDADANIA por propaganda eleitoral antecipada negativa, sendo fato público e notório que se encontra reunido em federação com o partido PSDB.
2. A atuação isolada de partido integrante de federação partidária é vedada, sendo exigida a atuação unificada conforme estabelecido na Resolução/TSE nº 23.670/2021 e na Lei nº 9.096/1995.
3. O TSE já reconheceu em precedente que partidos integrantes de federação partidária não têm legitimidade para figurar isoladamente no polo ativo de representações eleitorais (Representação nº 060058528, Min. Cármen Lúcia, DJE 03/06/2024).
4. A questão relativa à legitimidade *ad causam*, por representar matéria cognoscível de ofício, pode ser apreciada pelo julgador em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil.
5. Conhecimento e provimento do recurso para, em aplicação do efeito translativo, reconhecer a ilegitimidade ativa do partido CIDADANIA para atuar isoladamente e, por consequência, extinguir o

processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 11-A, caput, da Lei nº 9.096/1995, c/c art. 4º, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.670/2021 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do partido CIDADANIA para atuar isoladamente, EXTINGUIR O FEITO, sem resolução de mérito.

Aracaju (SE), 04/11/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600083-20.2024.6.25.0034

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL contra sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, que julgou procedente a representação proposta pelo PARTIDO CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL), condenando o recorrente ao pagamento de multa por prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, em infração ao art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997.

Segundo a inicial (ID 11781374), o recorrente, por meio de blog pessoal, veiculou, em 29 de junho de 2024, matéria de conteúdo sabidamente inverídico, em que criticava o então pré-candidato SAMUEL CARVALHO. Na referida publicação, o recorrente imputava ao pré-candidato a prática de crimes e atos desonestos, sem qualquer embasamento fático ou jurídico, visando a desmoralizá-lo perante o eleitorado.

Em decisão liminar proferida ao ID 11781381, o Juízo *a quo* determinou a suspensão/retirada de todas as notícias/imagens/vídeos referentes às acusações imputadas ao então pré-candidato SAMUEL CARVALHO, sob pena de multa diária.

Embora devidamente citado, o representado deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa, conforme certificado pelo Cartório Eleitoral ao ID 11781389.

O órgão do MPE Zonal manifestou-se pela procedência dos pedidos autorais (ID 11781392).

O Juízo de piso considerou configurada a propaganda eleitoral negativa, aplicando multa no valor de R$ 5.000,00, valor mínimo previsto em lei, conforme sentença proferida em 13 de agosto de 2024 (ID 11781394).

O recorrente, inconformado com a decisão, interpôs recurso (ID 11781404), alegando que as publicações se inserem no âmbito do debate político e que não houve pedido expresso de voto ou de não voto, o que afastaria a configuração da propaganda eleitoral antecipada.

Em contrarrazões, o Partido Cidadania defendeu a manutenção da sentença, destacando a gravidade das acusações infundadas e o impacto negativo que a desinformação veiculada pode causar no processo eleitoral (ID 11781415).

Em parecer apresentado ao ID 11781392, a Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe opinou pela manutenção integral da sentença, considerando a clareza dos elementos probatórios que demonstram a violação à legislação eleitoral.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600083-20.2024.6.25.0034

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL contra sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, que julgou procedente a representação proposta pelo PARTIDO CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL), condenando o recorrente ao pagamento de multa por prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, em infração ao art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997.

Inicialmente, destaco que, não obstante a certificação avistada no ID 11781400, indicando a intimação acerca da sentença, feita ao Recorrente, no dia 13.08.2024, às 16h07, via aplicativo de mensagem instantânea (whatsApp), constata-se a tempestividade do Recurso Eleitoral interposto no dia 15.08.2024, às 00h25m39s, pois a intimação foi novamente realizada por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) desta Justiça Eleitoral, no dia 14.08.2024, conforme atesta a certidão ID 11781410.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade recursal, antes de se adentrar ao mérito propriamente dito do recurso, faz-se mister analisar, de ofício, questão prejudicial relativa à ilegitimidade ativa da parte representante, ora recorrida.

É fato público e notório, podendo ser conferido no módulo consulta pública do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), desta Justiça Especializada, que o partido representante, Partido Cidadania, ora recorrido, reunido com o Partido PSDB, integra a Federação PSDB/CIDADANIA.

Por outro lado, é cediço que, uma vez formada a federação partidária, os partidos que a compõem devem atuar, em todos os níveis, de forma unificada. Portanto, deixam de ter legitimidade para entrar com ações junto à Justiça Eleitoral de forma isolada. Vide art. 4º, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.670/2021:

"Art. 4º Deferido o registro da federação, serão anotadas no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP):

[...]

§ 1º Feitas as anotações a que se referem os incisos do caput deste artigo, os partidos que compõem a federação passarão a atuar, em todos os níveis, de forma unificada (Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput)."

Esse fato já foi reconhecido pelo TSE em recente precedente:

"ELEIÇÃO 2022. REPRESENTAÇÃO. CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DESINFORMAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. ATUAÇÃO ISOLADA DE PARTIDO POLÍTICO QUE INTEGRA FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. ILEGITIMIDADE PARA A CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO POLO ATIVO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DESACOMPANHADA DE PROVAS. QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO TRANSBORDAMENTO DOS LIMITES SUBJETIVOS E OBJETIVOS DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não detém legitimidade para figurar isoladamente no polo ativo de representação o partido político que integra federação partidária.

2. As preliminares que se confundem com o mérito da demanda devem ser examinadas como tal, nos termos do art. 939 do Código de Processo Civil.

3. A caracterização, como propaganda eleitoral antecipada e negativa, de discurso proferido e atos de apoio e promoção de pré-candidato praticados em convenção partidária depende da prova inequívoca do desbordamento da reunião para além dos interesses intrapartidários.

4. Representação julgada improcedente."

(TSE, Representação nº 060058528, Acórdão, Min. Cármen Lúcia, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/06/2024.) (destaquei)

No caso em tela, simples consulta pública realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), por meio do endereço eletrônico https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3, revela que a agremiação representante, partido CIDADANIA, encontrava-se reunida em federação com o partido PSDB, a

nível nacional, desde 26.5.2022, não sendo possível, portanto, a partir dessa data, à luz do art. 11-A da Lei dos Partidos Políticos, a atuação partidária isolada em processos judiciais, salvo quando para questionar a validade da própria federação.

Convém assinalar que a questão relativa à legitimidade *ad causam*, por representar matéria cognoscível de ofício, pode ser apreciada pelo julgador em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil. Na espécie, ainda que não tenha sido alegada nas razões recursais, é possível o reconhecimento da ilegitimidade da agremiação representante, ora recorrida, por este Tribunal, na forma estabelecida na Lei Instrumental Civil.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento do recurso para, em aplicação do efeito translativo, reconhecer a ilegitimidade ativa do partido CIDADANIA para atuar isoladamente no feito e, por consequência, para extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 11-A, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, c/c art. 4º, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.670/2021 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600083-20.2024.6.25.0034/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

Advogado do(a) RECORRENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

RECORRIDO: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

O MM Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO não participou do julgamento em razão de ausência justificada.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do partido CIDADANIA para atuar isoladamente, EXTINGUIR O FEITO sem resolução de mérito.

SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600083-20.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600083-20.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
RECORRIDO	: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600083-20.2024.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE
RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS
RECORRENTE: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL
Advogado do(a) RECORRENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - OAB/SE 14443
RECORRIDO: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA 33131-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROPAGANDA NEGATIVA. INTUITO DE DESINFORMAÇÃO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTIDO POLÍTICO INTEGRANTE DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
1. Hipótese de representação proposta unicamente pelo partido CIDADANIA por propaganda eleitoral antecipada negativa, sendo fato público e notório que se encontra reunido em federação com o partido PSDB.
2. A atuação isolada de partido integrante de federação partidária é vedada, sendo exigida a atuação unificada conforme estabelecido na Resolução/TSE nº 23.670/2021 e na Lei nº 9.096/1995.
3. O TSE já reconheceu em precedente que partidos integrantes de federação partidária não têm legitimidade para figurar isoladamente no polo ativo de representações eleitorais (Representação nº 060058528, Min. Cármen Lúcia, DJE 03/06/2024).
4. A questão relativa à legitimidade *ad causam*, por representar matéria cognoscível de ofício, pode ser apreciada pelo julgador em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil.
5. Conhecimento e provimento do recurso para, em aplicação do efeito translativo, reconhecer a ilegitimidade ativa do partido CIDADANIA para atuar isoladamente e, por consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 11-A, caput, da Lei nº 9.096/1995, c/c art. 4º, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.670/2021 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do partido CIDADANIA para atuar isoladamente, EXTINGUIR O FEITO, sem resolução de mérito.
Aracaju (SE), 04/11/2024
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600083-20.2024.6.25.0034
R E L A T Ó R I O
O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):
Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL contra sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, que julgou procedente a representação proposta pelo PARTIDO CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL), condenando o recorrente ao pagamento de multa por prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, em infração ao art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997.
Segundo a inicial (ID 11781374), o recorrente, por meio de blog pessoal, veiculou, em 29 de junho de 2024, matéria de conteúdo sabidamente inverídico, em que criticava o então pré-candidato SAMUEL CARVALHO. Na referida publicação, o recorrente imputava ao pré-candidato a prática de

crimes e atos desonestos, sem qualquer embasamento fático ou jurídico, visando a desmoralizá-lo perante o eleitorado.

Em decisão liminar proferida ao ID 11781381, o Juízo *a quo* determinou a suspensão/retirada de todas as notícias/imagens/vídeos referentes às acusações imputadas ao então pré-candidato SAMUEL CARVALHO, sob pena de multa diária.

Embora devidamente citado, o representado deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa, conforme certificado pelo Cartório Eleitoral ao ID 11781389.

O órgão do MPE Zonal manifestou-se pela procedência dos pedidos autorais (ID 11781392).

O Juízo de piso considerou configurada a propaganda eleitoral negativa, aplicando multa no valor de R$ 5.000,00, valor mínimo previsto em lei, conforme sentença proferida em 13 de agosto de 2024 (ID 11781394).

O recorrente, inconformado com a decisão, interpôs recurso (ID 11781404), alegando que as publicações se inserem no âmbito do debate político e que não houve pedido expresso de voto ou de não voto, o que afastaria a configuração da propaganda eleitoral antecipada.

Em contrarrazões, o Partido Cidadania defendeu a manutenção da sentença, destacando a gravidade das acusações infundadas e o impacto negativo que a desinformação veiculada pode causar no processo eleitoral (ID 11781415).

Em parecer apresentado ao ID 11781392, a Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe opinou pela manutenção integral da sentença, considerando a clareza dos elementos probatórios que demonstram a violação à legislação eleitoral.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600083-20.2024.6.25.0034

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL contra sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, que julgou procedente a representação proposta pelo PARTIDO CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL), condenando o recorrente ao pagamento de multa por prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, em infração ao art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997.

Inicialmente, destaco que, não obstante a certificação avistada no ID 11781400, indicando a intimação acerca da sentença, feita ao Recorrente, no dia 13.08.2024, às 16h07, via aplicativo de mensagem instantânea (whatsApp), constata-se a tempestividade do Recurso Eleitoral interposto no dia 15.08.2024, às 00h25m39s, pois a intimação foi novamente realizada por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) desta Justiça Eleitoral, no dia 14.08.2024, conforme atesta a certidão ID 11781410.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade recursal, antes de se adentrar ao mérito propriamente dito do recurso, faz-se mister analisar, de ofício, questão prejudicial relativa à ilegitimidade ativa da parte representante, ora recorrida.

É fato público e notório, podendo ser conferido no módulo consulta pública do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), desta Justiça Especializada, que o partido representante, Partido Cidadania, ora recorrido, reunido com o Partido PSDB, integra a Federação PSDB/CIDADANIA.

Por outro lado, é cediço que, uma vez formada a federação partidária, os partidos que a compõem devem atuar, em todos os níveis, de forma unificada. Portanto, deixam de ter legitimidade para entrar com ações junto à Justiça Eleitoral de forma isolada. Vide art. 4º, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.670/2021:

"Art. 4º Deferido o registro da federação, serão anotadas no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP):

[...]

§ 1º Feitas as anotações a que se referem os incisos do caput deste artigo, os partidos que compõem a federação passarão a atuar, em todos os níveis, de forma unificada (Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput)."

Esse fato já foi reconhecido pelo TSE em recente precedente:

"ELEIÇÃO 2022. REPRESENTAÇÃO. CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DESINFORMAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. ATUAÇÃO ISOLADA DE PARTIDO POLÍTICO QUE INTEGRA FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. ILEGITIMIDADE PARA A CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO POLO ATIVO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DESACOMPANHADA DE PROVAS. QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO TRANSBORDAMENTO DOS LIMITES SUBJETIVOS E OBJETIVOS DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não detém legitimidade para figurar isoladamente no polo ativo de representação o partido político que integra federação partidária.

2. As preliminares que se confundem com o mérito da demanda devem ser examinadas como tal, nos termos do art. 939 do Código de Processo Civil.

3. A caracterização, como propaganda eleitoral antecipada e negativa, de discurso proferido e atos de apoio e promoção de pré-candidato praticados em convenção partidária depende da prova inequívoca do desbordamento da reunião para além dos interesses intrapartidários.

4. Representação julgada improcedente."

(TSE, Representação nº 060058528, Acórdão, Min. Cármen Lúcia, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/06/2024.) (destaquei)

No caso em tela, simples consulta pública realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), por meio do endereço eletrônico https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3, revela que a agremiação representante, partido CIDADANIA, encontrava-se reunida em federação com o partido PSDB, a nível nacional, desde 26.5.2022, não sendo possível, portanto, a partir dessa data, à luz do art. 11-A da Lei dos Partidos Políticos, a atuação partidária isolada em processos judiciais, salvo quando para questionar a validade da própria federação.

Convém assinalar que a questão relativa à legitimidade *ad causam*, por representar matéria cognoscível de ofício, pode ser apreciada pelo julgador em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil. Na espécie, ainda que não tenha sido alegada nas razões recursais, é possível o reconhecimento da ilegitimidade da agremiação representante, ora recorrida, por este Tribunal, na forma estabelecida na Lei Instrumental Civil.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento do recurso para, em aplicação do efeito translativo, reconhecer a ilegitimidade ativa do partido CIDADANIA para atuar isoladamente no feito e, por consequência, para extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 11-A, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, c/c art. 4º, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.670/2021 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600083-20.2024.6.25.0034/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.
RECORRENTE: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL
Advogado do(a) RECORRENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
RECORRIDO: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
O MM Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO não participou do julgamento em razão de ausência justificada.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do partido CIDADANIA para atuar isoladamente, EXTINGUIR O FEITO sem resolução de mérito.
SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600073-24.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600073-24.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
RECORRIDO	: ACRISIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600073-24.2024.6.25.0018 - Monte Alegre de Sergipe - SERGIPE
RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - OAB/SE 14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB /SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A
RECORRIDO: ACRISIO ALVES PEREIRA
Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE 7297-A
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO. REPRESENTAÇÃO PROPOSTA POR PARTIDO POLÍTICO INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO.

RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTIDO POLÍTICO COLIGADO PARA ATUAR ISOLADAMENTE NO PROCESSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A Carta Magna faculta aos partidos políticos a possibilidade de formar coligações, na forma do seu art. 17, § 1º. Em regulamentação ao estatuído na Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997 preconiza, em seu art. 6º, § 1º, que "a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".

2. Como consequência da união de desígnios sedimentada no consórcio partidário, em regra, a agremiação que integra a coligação partidária não detém legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, ressalvando-se apenas a hipótese de questionar a validade da própria coligação, no interregno compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo de impugnação do registro de candidatura, consoante preconiza o § 4º do art. 6º da Lei das Eleicoes. Precedente: RESPE nº 060037010, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE - 08/03/2021.

3. No caso em apreço, constata-se que, à época da propositura da representação por propaganda eleitoral antecipada tratada nestes autos, 29.7.2024, o partido político ora recorrente (PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em Monte Alegre/SE) já integrava a Coligação "PARA MONTE ALEGRE SEGUIR AVANÇANDO" (PSD/PP/UNIÃO/FE BRASIL), formalizada para concorrer ao cargo majoritário no pleito municipal de 2024 em Monte Alegre/SE, porquanto a convenção da aludida Federação fora realizada em 20.7.2024.

4. Como é cediço, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e da jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, falece legitimidade ao partido político coligado(a) para atuar isoladamente no processo eleitoral, excetuando-se tão somente a hipótese de a demanda versar sobre a validade da própria coligação, o que não é o caso específico destes autos, que cuida da apuração da suposta ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea.

5. Recurso conhecido e desprovido, com o reconhecimento da ilegitimidade ativa do partido político representante, ora recorrente, para o ajuizamento da representação originariamente proposta, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Monte Alegre/SE, EXTINGUIR O FEITO, sem resolução de mérito.

Aracaju (SE), 04/11/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-24.2024.6.25.0018

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE contra a sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de ACRÍSIO ALVES PEREIRA, que lhe imputava a prática de propaganda eleitoral antecipada, em razão de adesivo veicular contendo o nome e a imagem do representado antes do início do período permitido por lei.

A sentença de primeiro grau (ID nº 11779021) concluiu pela ausência de provas suficientes que demonstrassem a responsabilidade do representado pela afixação do adesivo, considerando inexistirem elementos capazes de corroborar a anuência ou participação do então pré-candidato. Assim, julgou a representação improcedente.

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE /SE, em suas razões recursais (ID nº 11779026), alega que a utilização de adesivos veiculares em pequeno município como Monte Alegre cria desigualdade de oportunidades entre os pré-candidatos, argumentando que tal prática promove a candidatura do recorrido de forma indevida, mesmo que realizada por eleitores.

Em contrarrazões (ID nº 11779032), o representado suscita preliminar de violação do princípio da dialeticidade recursal, sustentando que o recurso carece de argumentação adequada, o que o tornaria inepto. No mérito, defende que a manifestação dos eleitores por meio de adesivos não configura propaganda antecipada, uma vez que ele não teve participação direta ou indireta na confecção ou distribuição dos materiais.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, em parecer nos autos (ID nº 11781432), opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-24.2024.6.25.0018

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE contra a sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de ACRÍSIO ALVES PEREIRA, que lhe imputava a prática de propaganda eleitoral antecipada, em razão de adesivo veicular contendo o nome e a imagem do representado antes do início do período permitido por lei.

Antes de se adentrar no *meritum causae*, faz-se necessário o exame de questão preliminar suscitada pela parte recorrida.

I. DA PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL

Sustenta o recorrido o não conhecimento do recurso eleitoral em razão de o partido insurgente não ter impugnado especificamente os fundamentos da decisão fustigada, violando, assim, o princípio da dialeticidade, requisito formal de admissibilidade recursal.

Sem razão o recorrido.

Com efeito, da leitura da petição recursal facilmente se constata que as razões recursais foram bem concatenadas, tanto o foram que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos a contento. Além disso, o exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada.

Acrescente-se, ainda, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. Neste sentido, destaco as seguintes decisões:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.

2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.

4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

5. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

6. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. Precedentes.

7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido."

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.959.390/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/5/2022, DJe de 25/5/2022.)

"PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. ORDEM SUCESSIVA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PEDIDO PRINCIPAL. APELAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. EXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OBSERVÂNCIA.

1. As petições apresentadas pelas partes no curso do processo, notadamente a petição inicial e a contestação, não configuram elementos de prova, podendo ser reexaminadas na instância especial sem encontrar o óbice da Súmula 7 do STJ.

2. A sentença que acolhe o pedido subsidiário não retira do autor o interesse de interpor apelação para ver atendida a sua pretensão principal mais abrangente.

3. "A repetição de peças anteriores nas razões de apelação não ofende o princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídas do recurso as razões e a intenção de reforma da sentença" (AgInt no AgInt no AREsp 790.415/SP, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 27/11/2020).

4. Hipótese em que os fundamentos adotados na sentença para indeferir o pedido principal foram suficientemente impugnados na apelação, estando atendido o princípio da dialeticidade.

5. Determinação de retorno dos autos para que o Tribunal de origem prossiga no julgamento da apelação, como entender de direito.

6. Agravo interno desprovido."

(AgInt no REsp n. 1.958.399/PA, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 1/4/2022.)

Dessa forma, VOTO pela rejeição da presente preliminar.

Preenchidas as condições de admissibilidade recursal, passo ao exame, de ofício, da questão prejudicial ao mérito relativa à (i)legitimidade ativa *ad causam*.

II - QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO - DA (I)LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

É consabido que a Carta Magna faculta aos partidos políticos a possibilidade de formar coligações, na forma do seu art. 17, § 1º, *verbis*:

"Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

(...)

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua

organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária."

Em regulamentação ao estatuído na Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997 preconiza, em seu art. 6º, § 1º, que "a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".

Como consequência da união de desígnios sedimentada no consórcio partidário, em regra, a agremiação que integra a coligação partidária não detém legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, ressalvando-se apenas a hipótese de questionar a validade da própria coligação, no interregno compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo de impugnação do registro de candidatura , consoante preconiza o § 4º do art. 6º da Lei das Eleicoes, *litteris*:

"Art. 6º. (Omissis)

(...)

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)"

(destaquei)

Nesse sentido é torrencial a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, como se depreende do julgado abaixo colacionado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PARTIDO ISOLADO. PARTE ILEGÍTIMA. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. No aresto embargado, unânime, manteve-se deferido, na linha do parecer ministerial, o registro de candidatura do agravado, vencedor do pleito majoritário de Tucuruí/PA nas Eleições 2020.

2. Inexistem vícios a serem supridos. Consignou-se de modo expresso ser aplicável ao caso o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97, segundo o qual "[o] partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos".

3. Assentou-se de forma clara que, nos termos da jurisprudência desta Corte, partido político integrante de coligação não possui legitimidade para atuar no respectivo processo eleitoral de forma isolada. Na espécie, conforme a moldura fática do aresto a quo, o partido embargante "está coligado para concorrer ao cargo majoritário, integrando a coligação Superação e Trabalho" .

4. O suposto vício apontado denota propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes. 08/03/2021) (grifos acrescidos)

5. Embargos de declaração rejeitados."

(RESPE nº 060037010, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE -) (destaquei)

Na situação em apreço, por meio de consulta pública ao sítio eletrônico desta Justiça Especializada (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/ata), constata-se que, à época da propositura da representação por propaganda eleitoral antecipada tratada nestes autos, 29.7.2024, o partido político ora recorrente (PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em Monte Alegre/SE) já integrava a Coligação "PARA MONTE ALEGRE SEGUIR AVANÇANDO" (PSD/PP/UNIÃO/FE

BRASIL), formalizada para concorrer ao cargo majoritário no pleito municipal de 2024 em Monte Alegre/SE, porquanto a convenção da aludida agremiação fora realizada em 20.7.2024.

Como é cediço, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e da jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, não possui legitimidade o partido político (e à federação) coligado(a) para atuar isoladamente no processo eleitoral, excetuando-se tão somente a hipótese de a demanda versar sobre a validade da própria coligação, o que não é o caso específico destes autos, que cuida da apuração da suposta ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea.

Convém assinalar que a questão relativa à legitimidade *ad causam*, por representar matéria cognoscível de ofício, pode ser apreciada pelo julgador em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil. Na espécie, ainda que não alegada em sede de contrarrazões pelo recorrido, é possível o reconhecimento da ilegitimidade da grei recorrente por este Tribunal, na forma estabelecida na Lei Instrumental Civil.

Desse modo, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa do partido político representante (PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em Monte Alegre/SE), ora recorrente, para o ajuizamento da representação originariamente proposta, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, cito recente aresto deste Egrégio Tribunal:

"ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA /EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ILEGITIMIDADE ATIVA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO POLÍTICO ISOLADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 485, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A legitimidade das partes é questão de ordem pública, cognoscível de ofício, podendo ser analisada a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo requisito essencial para a validade do processo.

2. Dispõe o artigo 6º, § 4º, dessa lei, dispõe que "o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos". Conforme o art. 6º, §1º, da Lei nº 9.504/97, após a formação de coligação partidária, esta passa a deter as prerrogativas e obrigações no processo eleitoral, em substituição aos partidos individualmente.

3. No caso dos autos, tendo em vista que a presente representação foi ajuizada em 13/08/2024 portanto, após a formação da Coligação UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [Federação Brasil de Esperança - Fé Brasil (PT/ PC do B/ PV) e UNIÃO] ocorrida em 04/08/2024, depreende-se que o União Brasil (diretório municipal de Gararu/SE), nesse momento, já não possuía legitimidade ativa para ajuizar a presente demanda.

4. Recurso Eleitoral conhecido e provido, para declarar de ofício a ilegitimidade do União Brasil - UNIÃO (diretório municipal Gararu/SE) e, por consequência, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Afastamento, ainda, a multa imposta a recorrente pelo juízo singular.

(TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 060019822, Acórdão, Des. Dauquiria De Melo Ferreira, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 17/09/2024.)

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral para, autorizado pelo efeito translativo do recurso, em razão do reconhecimento da ilegitimidade ativa *ad*

causam do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em Monte Alegre/SE, declarar a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600073-24.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

O MM Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO não participou do julgamento em razão de ausência justificada.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Monte Alegre/SE, EXTINGUIR O FEITO, sem resolução de mérito.

SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600073-24.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600073-24.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRIDO	: ACRISIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600073-24.2024.6.25.0018 - Monte Alegre de Sergipe - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - OAB/SE 14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB /SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A
RECORRIDO: ACRISIO ALVES PEREIRA
Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE 7297-A
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO. REPRESENTAÇÃO PROPOSTA POR PARTIDO POLÍTICO INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTIDO POLÍTICO COLIGADO PARA ATUAR ISOLADAMENTE NO PROCESSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
1. A Carta Magna faculta aos partidos políticos a possibilidade de formar coligações, na forma do seu art. 17, § 1º. Em regulamentação ao estatuído na Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997 preconiza, em seu art. 6º, § 1º, que "a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".
2. Como consequência da união de desígnios sedimentada no consórcio partidário, em regra, a agremiação que integra a coligação partidária não detém legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, ressalvando-se apenas a hipótese de questionar a validade da própria coligação, no interregno compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo de impugnação do registro de candidatura, consoante preconiza o § 4º do art. 6º da Lei das Eleicoes. Precedente: RESPE nº 060037010, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE - 08/03/2021.
3. No caso em apreço, constata-se que, à época da propositura da representação por propaganda eleitoral antecipada tratada nestes autos, 29.7.2024, o partido político ora recorrente (PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em Monte Alegre/SE) já integrava a Coligação "PARA MONTE ALEGRE SEGUIR AVANÇANDO" (PSD/PP/UNIÃO/FE BRASIL), formalizada para concorrer ao cargo majoritário no pleito municipal de 2024 em Monte Alegre/SE, porquanto a convenção da aludida Federação fora realizada em 20.7.2024.
4. Como é cediço, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e da jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, falece legitimidade ao partido político coligado(a) para atuar isoladamente no processo eleitoral, excetuando-se tão somente a hipótese de a demanda versar sobre a validade da própria coligação, o que não é o caso específico destes autos, que cuida da apuração da suposta ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea.
5. Recurso conhecido e desprovido, com o reconhecimento da ilegitimidade ativa do partido político representante, ora recorrente, para o ajuizamento da representação originariamente proposta, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Monte Alegre/SE, EXTINGUIR O FEITO, sem resolução de mérito.
Aracaju (SE), 04/11/2024
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-24.2024.6.25.0018
R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE contra a sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de ACRÍSIO ALVES PEREIRA, que lhe imputava a prática de propaganda eleitoral antecipada, em razão de adesivo veicular contendo o nome e a imagem do representado antes do início do período permitido por lei.

A sentença de primeiro grau (ID nº 11779021) concluiu pela ausência de provas suficientes que demonstrassem a responsabilidade do representado pela afixação do adesivo, considerando inexistirem elementos capazes de corroborar a anuência ou participação do então pré-candidato. Assim, julgou a representação improcedente.

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE /SE, em suas razões recursais (ID nº 11779026), alega que a utilização de adesivos veiculares em pequeno município como Monte Alegre cria desigualdade de oportunidades entre os pré-candidatos, argumentando que tal prática promove a candidatura do recorrido de forma indevida, mesmo que realizada por eleitores.

Em contrarrazões (ID nº 11779032), o representado suscita preliminar de violação do princípio da dialeticidade recursal, sustentando que o recurso carece de argumentação adequada, o que o tornaria inepto. No mérito, defende que a manifestação dos eleitores por meio de adesivos não configura propaganda antecipada, uma vez que ele não teve participação direta ou indireta na confecção ou distribuição dos materiais.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, em parecer nos autos (ID nº 11781432), opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-24.2024.6.25.0018

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE contra a sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de ACRÍSIO ALVES PEREIRA, que lhe imputava a prática de propaganda eleitoral antecipada, em razão de adesivo veicular contendo o nome e a imagem do representado antes do início do período permitido por lei.

Antes de se adentrar no *meritum causae*, faz-se necessário o exame de questão preliminar suscitada pela parte recorrida.

I. DA PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL

Sustenta o recorrido o não conhecimento do recurso eleitoral em razão de o partido insurgente não ter impugnado especificamente os fundamentos da decisão fustigada, violando, assim, o princípio da dialeticidade, requisito formal de admissibilidade recursal.

Sem razão o recorrido.

Com efeito, da leitura da petição recursal facilmente se constata que as razões recursais foram bem concatenadas, tanto o foram que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos a contento. Além disso, o exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada.

Acrescente-se, ainda, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. Neste sentido, destaco as seguintes decisões:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.

2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.

4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

5. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

6. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. Precedentes.

7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido."

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.959.390/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/5/2022, DJe de 25/5/2022.)

"PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. ORDEM SUCESSIVA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PEDIDO PRINCIPAL. APELAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. EXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OBSERVÂNCIA.

1. As petições apresentadas pelas partes no curso do processo, notadamente a petição inicial e a contestação, não configuram elementos de prova, podendo ser reexaminadas na instância especial sem encontrar o óbice da Súmula 7 do STJ.

2. A sentença que acolhe o pedido subsidiário não retira do autor o interesse de interpor apelação para ver atendida a sua pretensão principal mais abrangente.

3. "A repetição de peças anteriores nas razões de apelação não ofende o princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídas do recurso as razões e a intenção de reforma da sentença" (AgInt no AgInt no AREsp 790.415/SP, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 27/11/2020).

4. Hipótese em que os fundamentos adotados na sentença para indeferir o pedido principal foram suficientemente impugnados na apelação, estando atendido o princípio da dialeticidade.

5. Determinação de retorno dos autos para que o Tribunal de origem prossiga no julgamento da apelação, como entender de direito.

6. Agravo interno desprovido."

(AgInt no REsp n. 1.958.399/PA, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 1/4/2022.)

Dessa forma, VOTO pela rejeição da presente preliminar.

Preenchidas as condições de admissibilidade recursal, passo ao exame, de ofício, da questão prejudicial ao mérito relativa à (i)legitimidade ativa *ad causam*.

II - QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO - DA (I)LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

É consabido que a Carta Magna faculta aos partidos políticos a possibilidade de formar coligações, na forma do seu art. 17, § 1º, *verbis*:

"Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:
(...)
§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária."
Em regulamentação ao estatuído na Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997 preconiza, em seu art. 6º, § 1º, que "a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".
Como consequência da união de desígnios sedimentada no consórcio partidário, em regra, a agremiação que integra a coligação partidária não detém legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, ressalvando-se apenas a hipótese de questionar a validade da própria coligação, no interregno compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo de impugnação do registro de candidatura , consoante preconiza o § 4º do art. 6º da Lei das Eleicoes, *litteris*:
"Art. 6º. (Omissis)
(...)
§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)"
(destaquei)
Nesse sentido é torrencial a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, como se depreende do julgado abaixo colacionado:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PARTIDO ISOLADO. PARTE ILEGÍTIMA. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.
1. No aresto embargado, unânime, manteve-se deferido, na linha do parecer ministerial, o registro de candidatura do agravado, vencedor do pleito majoritário de Tucuruí/PA nas Eleições 2020.
2. Inexistem vícios a serem supridos. Consignou-se de modo expresso ser aplicável ao caso o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97, segundo o qual "[o] partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos".
3. Assentou-se de forma clara que, nos termos da jurisprudência desta Corte, partido político integrante de coligação não possui legitimidade para atuar no respectivo processo eleitoral de forma isolada. Na espécie, conforme a moldura fática do aresto a quo, o partido embargante "está coligado para concorrer ao cargo majoritário, integrando a coligação Superação e Trabalho" .
4. O suposto vício apontado denota propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes. 08/03/2021) (grifos acrescidos)
5. Embargos de declaração rejeitados."

(RESPE nº 060037010, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE -) (destaquei)

Na situação em apreço, por meio de consulta pública ao sítio eletrônico desta Justiça Especializada (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/ata), constata-se que, à época da propositura da representação por propaganda eleitoral antecipada tratada nestes autos, 29.7.2024, o partido político ora recorrente (PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em Monte Alegre/SE) já integrava a Coligação "PARA MONTE ALEGRE SEGUIR AVANÇANDO" (PSD/PP/UNIÃO/FE BRASIL), formalizada para concorrer ao cargo majoritário no pleito municipal de 2024 em Monte Alegre/SE, porquanto a convenção da aludida agremiação fora realizada em 20.7.2024.

Como é cediço, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e da jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, não possui legitimidade o partido político (e à federação) coligado(a) para atuar isoladamente no processo eleitoral, excetuando-se tão somente a hipótese de a demanda versar sobre a validade da própria coligação, o que não é o caso específico destes autos, que cuida da apuração da suposta ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea.

Convém assinalar que a questão relativa à legitimidade *ad causam*, por representar matéria cognoscível de ofício, pode ser apreciada pelo julgador em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil. Na espécie, ainda que não alegada em sede de contrarrazões pelo recorrido, é possível o reconhecimento da ilegitimidade da grei recorrente por este Tribunal, na forma estabelecida na Lei Instrumental Civil.

Desse modo, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa do partido político representante (PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em Monte Alegre/SE), ora recorrente, para o ajuizamento da representação originariamente proposta, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, cito recente aresto deste Egrégio Tribunal:

"ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA /EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ILEGITIMIDADE ATIVA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO POLÍTICO ISOLADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 485, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A legitimidade das partes é questão de ordem pública, cognoscível de ofício, podendo ser analisada a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo requisito essencial para a validade do processo.

2. Dispõe o artigo 6º, § 4º, dessa lei, dispõe que "o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos". Conforme o art. 6º, §1º, da Lei nº 9.504/97, após a formação de coligação partidária, esta passa a deter as prerrogativas e obrigações no processo eleitoral, em substituição aos partidos individualmente.

3. No caso dos autos, tendo em vista que a presente representação foi ajuizada em 13/08/2024 portanto, após a formação da Coligação UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [Federação Brasil de Esperança - Fé Brasil (PT/ PC do B/ PV) e UNIÃO] ocorrida em 04/08/2024, depreende-se que o União Brasil (diretório municipal de Gararu/SE), nesse momento, já não possuía legitimidade ativa para ajuizar a presente demanda.

4. Recurso Eleitoral conhecido e provido, para declarar de ofício a ilegitimidade do União Brasil - UNIÃO (diretório municipal Gararu/SE) e, por consequência, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Afastamento, ainda, a multa imposta a recorrente pelo juízo singular.

(TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 060019822, Acórdão, Des. Dauquiria De Melo Ferreira, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 17/09/2024.)

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral para, autorizado pelo efeito translativo do recurso, em razão do reconhecimento da ilegitimidade ativa *ad causam* do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em Monte Alegre/SE, declarar a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600073-24.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

O MM Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO não participou do julgamento em razão de ausência justificada.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Monte Alegre/SE, EXTINGUIR O FEITO, sem resolução de mérito.

SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de novembro de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601400-29.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601400-29.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
EXECUTADO (S)	: SANDRA MARIA DOS SANTOS
EXEQUENTE (S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601400-29.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: SANDRA MARIA DOS SANTOS
DECISÃO
A exequente, na petição ID 11843074, requer a suspensão da execução, por um ano, e a manutenção das restrições existentes e o arquivamento do feito sem baixa na distribuição.
Examinados os autos, determino a adoção das seguintes providências:
1. Inclusão no SERASA
Deferindo o pedido da exequente, formulado na petição ID 11758931, determino que se proceda à inclusão do nome da executada no cadastro do SERASA, por meio do sistema Serasajud.
2. LIBERAÇÃO do valor bloqueado
Considerando a insignificância do valor bloqueado (R$ 22,19), o teor do artigo 836 do Código de Processo Civil ("*não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução*") e a falta de manifestação da exequente sobre o interesse na manutenção do bloqueio, procedo ao desbloqueio do valor indisponibilizado (R$ 22,19 - Protocolo 20240016816829).
3. SUSPENSÃO da execução
Considerando que restou inócua a ordem de indisponibilização de valores, por meio do Sisbajud -- uma vez que foi bloqueada apenas a importância de R$ 22,19 - IDs 11824591) --, e que o nome da executada já se encontra incluído no CADIN (ID 11762616), defiro o pleito de suspensão da execução, e, em consequência, determino a SJD que proceda a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 921, III, do Código de Processo Civil (CPC).
Em caso de necessidade de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, incumbe à exequente comunicar imediatamente a este juízo, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.
Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se.
Aracaju (SE), em 04 de novembro de 2024.
DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600088-54.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600088-54.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600088-54.2024.6.25.0030
RECORRENTE: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173
RECORRIDO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por ELISON LAERTY RODRIGUES, devidamente representado (ID 11824247), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11820729), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, concedeu parcial provimento ao recurso do Partido Verde, para reformar a sentença do Juízo da 30ª Zona Eleitoral e julgar procedente a representação, condenando o recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em síntese, trata-se de representação por propaganda antecipada ajuizada pelo Diretório Municipal do Partido Verde em desfavor do recorrente, na ocasião, pré-candidato à Prefeitura do Município de Cristinápolis/SE, sob a alegação de que este teria republicado, por meio do Instagram, imagem de apoiador que espontaneamente afirmou "O Dr. Vem aí ...MIÚDO2024", consubstanciando pedido explícito de voto.

A respeito, entendeu a magistrada por acolher a preliminar arguida pelo recorrente e extinguir o processo sem resolução de mérito, diante da não indicação pelo partido ora recorrido das URLs das postagens.

Interposto recurso eleitoral pelo Partido Verde, julgou a Corte deste Tribunal diversamente no sentido de reformar a sentença de primeiro grau, rejeitando a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, alegando ser despicienda as URLs, entendendo, ademais, inexistir qualquer indício de manipulação/adulteração na propaganda impugnada e, no mérito, concluiu pela configuração de pedido explícito de voto, condenando o recorrente ao pagamento de multa.

Inconformado, o recorrente rechaçou a decisão vergastada apontando violação aos artigos 36 e 36-A da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), sob o argumento de inexistência de propaganda eleitoral antecipada, em virtude da ausência de pedido explícito de voto ou de "palavras mágicas" que guardassem equivalência semântica à expressão "vote em", configurando apenas o exercício do direito à liberdade de expressão e manifestação.

Afirmou que o acórdão combatido valeu-se de uma interpretação equivocada do art. 17, III e § 2º da Resolução TSE 23.608/2019, entendendo que a captura de tela poderia ser utilizada, isoladamente, como meio de prova a ponto de lastrear uma decisão condenatória.

Sobre esse aspecto, apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e a proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais(1), o qual, em situação semelhante, entendeu que simples *prints* são imprestáveis como meio de prova ante a ausência de robustez e facilidade de manipulação do documento e que o art. 17 da Resolução TSE 23.608/2019 é categórico ao afirmar que os endereços eletrônicos são essenciais para aferição de atos praticados na rede mundial de computadores, não possuindo captura de tela valor probatório para render ensejo à condenação.

Ponderou que as alterações na Lei das Eleições trazidas pela Lei 13.165/2015 ampliaram sobremaneira as possibilidades de atuação e manifestação de potenciais candidatos antes do período eleitoral sem que se configure propaganda eleitoral antecipada.

Também asseverou que o art. 36-A da Lei 9.504/97, com o escopo declarado de alargar o campo da liberdade de expressão aos pretensos candidatos e aos cidadãos, descreveu expressamente que não configurará propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de votos, os seguintes atos: i) menção à pretensa candidatura; ii) exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos; iii) o pedido de apoio político; iv) a divulgação da pré-candidatura e de ideias e posicionamento políticos. Além disso, explicita, nos incisos do art. 36-A, a existência de um rol exemplificativo de condutas que, caso levadas a efeito, não serão consideradas propaganda antecipada.

Aduziu que o Tribunal Superior Eleitoral definiu três parâmetros alternativos que devem ser observados para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada, a saber (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Nessa esteira ainda, disse que o TSE(2) não se pauta na ideia de que o pedido explícito de voto se dá também na utilização de metáforas, adjetivos, expressões que indicam superioridade ou quaisquer outros mecanismos semióticos que induzam o eleitor a crer que aquela pessoa é a melhor opção.

Assim, reforçou a tese de que o pedido explícito supostamente feito pautou-se na publicação de terceiro, republicada por ele, onde simplesmente se afirmou: "O Dr. Vem aí ...MIÚDO2024". Salientou que a imagem retratada na publicação refletia apenas a manifestação de apoiador, em que este expôs sua preferência no pré-candidato, expondo que ele, recorrente, seria o mais preparado para assumir o cargo futuramente disputado.

Destacou que a manifestação, objeto de exame, se tratou de mera exaltação das qualidades pessoais dele, pré-candidato, proveniente de terceiro, não se confundindo com pedido de voto, ressaltando inclusive que a simples menção à pretensa candidatura e pedir apoio político são condutas expressamente permitidas pelo artigo 36-A da Lei das Eleições.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEl) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de ser julgada improcedente a representação, reconhecendo a ausência de propaganda eleitoral antecipada, excluindo-se a penalidade aplicada.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(3) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(4).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 20/09/2024, sexta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 23/09/2024, segunda-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente alegou violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujos teores passo a transcrever:

"LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES)

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4o do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão."

Conforme relatado, o recorrente insurgiu-se apontando ofensa aos artigos supracitados, sob o argumento de que não houve propaganda eleitoral antecipada por meio de pedido explícito de votos, nem utilização das chamadas "palavras mágicas", mas apenas menção à pretensa candidatura, o que é perfeitamente permitido pela legislação eleitoral.

Salientou que a imagem republicada no *instagram* contendo a expressão *"*O Dr. Vem aí ... MIÚDO2024*"* se trata de manifestação de apoiador, que expôs sua preferência nele, pré-candidato, dizendo ser o mais preparado para assumir o cargo futuramente disputado e que em nenhum momento se observou a utilização da expressão "vote em" nem verbetes análogos como "escolha", "eleja", "tecle", razão pela qual não se caracterizou pedido explícito de voto, não havendo que se falar, portanto, em propaganda eleitoral antecipada.

Mencionou entendimento do TSE no sentido de que "para a configuração de propaganda eleitoral antecipada, o pedido de votos deve ser explícito, vedada a extração desse elemento a partir de cotejo do teor da mensagem e do contexto em que veiculada".

Destacou inclusive que aquela Corte Superior se firmou no sentido de que a noção de "pedido explícito" se opõe, conceitualmente, à lógica das insinuações, tendo em vista que pressupõe a existência de um ato de comunicação frontal e retilíneo, o que exclui o sugerido, o denotado, o pressuposto, o indireto, o latente, o sinuoso e o subentendido (TSE - AgR-AI nº 9-24.2016.6.26.0242/SP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 22.08.2018).

E mais, registrou que não se desconhece as recentes decisões do TSE e da própria Corte Regional sobre a análise de palavras mágicas, aptas a configurar propaganda eleitoral antecipada. (TSE - REspEl: 06003254220206250026 MOITA BONITA - SE 060032542, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 25/03/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 55).

Destacou que para a configuração do ilícito identificado como propaganda antecipada, faz-se necessário o pedido explícito de votos, o que não ocorreu no caso em apreço.

Desse modo, ressaltou que a suposta publicação divulgada foi realizada dentro dos limites permitidos pela legislação, não configurando propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, uma vez que buscou tão somente fazer menção à pretensa candidatura, sem qualquer pedido explícito de voto, devendo, por essa razão, ser provido o presente recurso para julgar totalmente improcedente a representação.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.
3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(5)
"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.
1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.
2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.
3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(6)
Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEl, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).
Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEl.
Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.
Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da interposição do recurso e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.
Aracaju, 4 de novembro de 2024.
DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
Presidente do TRE/SE
1. TRE-MG - REI: 06000871420246130318 GOVERNADOR VALADARES - MG 060008714, Relator: Miguel Angelo De Alvarenga Lopes, Data de Julgamento: 19/08/2024, Data de Publicação: PSESS-311, data 19/08/2024.
2. TSE - AgR-AI nº 9-24.2016.6.26.0242/SP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 22.08.2018. / TSE Ac. de 3/5/2024 na Rp n. 060067706, rel. Min. Carlos Horbach, red. designado Min. Floriano de Azevedo Marques.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."
4. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".
5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600627-10.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600627-10.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRENTE	: YANDRA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDA	: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL 0600627-10.2024.6.25.0001 - Aracaju - SERGIPE
RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: Coligação "PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO" [UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA
Advogados da RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE 5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB/SE 4101
RECORRIDA: Coligação "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
Advogados da RECORRIDA: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB/SE 6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE 13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB/SE 6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - OAB/SE 11076
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. AFIXAÇÃO DE BANDEIRAS. LEITO DE RIO E MANGUEZAL CONTÍGUO. BEM DE USO COMUM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO. IMPROVIMENTO.
I. CASO EM EXAME
1. Recurso eleitoral interposto pela coligação e pela candidata contra a sentença que julgou procedente o pedido deduzido na representação por propaganda irregular, condenando-as ao pagamento de multa no valor de R$ 8.000,00, de forma solidária.
2. Na sentença, o juízo assentou que restou comprovada a fixação de bandeiras em bens públicos de uso comum, em clara violação aos artigos 37 da Lei n° 9.504/97 e 19 e 20 da Resolução TSE n° 23.610/2019.
3. As recorrentes alegaram que a legislação permite o uso de bandeiras em vias públicas e que as áreas de rios e de manguezais podem ser consideradas como "vias públicas".
II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO
4. Há duas questões em discussão: a) definir se áreas de rios e de manguezais contíguos podem ser qualificadas como "vias públicas", para os efeitos do artigo 20, I, da resolução do TSE; e b) definir se a candidata recorrente é responsável pela prática da propaganda irregular.
III. RAZÕES DE DECIDIR
5. A legislação eleitoral, nos artigos 37, § 2°, da Lei n° 9.504/1997 e 20, I, da Resolução TSE n° 23.610/2019, proíbe expressamente a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos, exceto a exposição de bandeiras ao longo da vias públicas.
6. A ideia que ordinariamente se tem de "via pública" é a de um espaço público que sirva para a livre circulação de animais e de pessoas, seja individualmente ou em grupo, seja a pé ou a bordo de veículos que auxiliem na locomoção, a exemplo de automóvel, bicicleta, cadeira de rodas, carrinho de bebê etc.
7. As áreas concernentes aos rios e aos manguezais contíguos não podem ser qualificadas como "via pública", para efeito de exposição de propaganda eleitoral, visto que elas não atendem o conceito de espaço de livre circulação pública, destinado ao uso de qualquer pessoa do povo.
8. Na espécie, como as bandeiras foram afixadas no leito do rio e no mangue contíguo, o que caracteriza infração às normas eleitorais, a exceção prevista para bandeiras móveis em vias públicas não se aplica, uma vez que a propaganda foi afixada em área proibida.
9. Nos termos do art. 40-B da Lei das Eleições, estará caracterizada a responsabilidade do candidato se, intimado da existência da propaganda irregular, ele não providenciar a sua retirada ou sua regularização, no prazo de 48 horas.
IV. DISPOSITIVO E TESE
10. Recurso improvido, mantendo-se a sentença recorrida.

Tese de julgamento: "A áreas de rios e de mangues contíguos não se equiparam a vias públicas, para efeito de afixação de bandeiras com nome e número do candidato, configurando-se a ocorrência de propaganda eleitoral irregular, nos termo do artigo 20, I, da Resolução TSE n° 23.610/2019".

Dispositivos Relevantes: Lei n° 9.504/1997, art. 37, § 2°; Resolução TSE n° 23.610/2019, art. 20, I.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 30/10/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600627-10.2024.6.25.0001

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Para Aracaju Avançar Mudando" (União /Podemos/PRD/DC/Mobiliza/Avante) e pela candidata Yandra Barreto Ferreira, contra a sentença proferida pelo juízo da 1ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE), nos autos de representação eleitoral ajuizada pela Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade" (PP/PSD/Republicanos/Solidariedade /PSB /PDT), reconhecendo a prática de propaganda eleitoral irregular, mediante exposição de bandeiras em estacas fincadas em áreas de uso comum e de preservação ambiental (ID 11837853).

A sentença determinou a retirada das bandeiras e a aplicação de multa em caso de descumprimento.

Os recorrentes alegam, em síntese, que as bandeiras fixadas não violariam a legislação eleitoral, pois estariam localizadas em local de uso comum, entendido como acessível ao público, sendo tal uso permitido conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.610/2019.

Defendem, ainda, que a situação não trouxe prejuízo à isonomia entre os candidatos e que não houve abuso de poder ou uso indevido do espaço público.

Requerem o provimento do recurso e a reforma da sentença, para julgar improcedente o pedido autoral.

Nas contrarrazões (ID 11837861), a Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade" reitera os argumentos trazidos na inicial, alegando que a fixação das bandeiras em estacas dentro de leito de rio e em área de mangue configura propaganda irregular, por não se tratar de vias públicas, além de violar normas ambientais.

Pede a manutenção integral da sentença recorrida, com a penalidade aplicada.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

A Coligação "Para Aracaju Avançar Mudando" (União/Podemos/PRD/ DC/Mobiliza/Avante) e a candidata Yandra Barreto Ferreira interpuseram o presente recurso contra a sentença proferida pelo juízo da 1ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE), nos autos de representação eleitoral ajuizada pela Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade" (PP/PSD/Republicanos/Solidariedade/PSB/PDT), reconhecendo a prática de propaganda eleitoral irregular, mediante exposição de bandeiras em estacas fincadas em áreas de uso comum e de preservação ambiental (ID 11837853).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

A controvérsia cinge-se à discussão a respeito da legalidade da fixação de bandeiras com propaganda eleitoral (nome e número da candidata) em área de preservação ambiental, mais

especificamente no leito do Rio Poxim e no mangue contíguo, nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, conforme documentação e provas anexadas aos autos (IDs 11837827 a 11837829).

O juízo de origem julgou procedente o pedido deduzido na representação, determinou a retirada das bandeiras, no prazo de 24 horas, com comprovação nos autos, e condenou a representada Yandra Barreto Ferreira e o partido ao qual ela pertence ao pagamento de multa no valor de 8.000,00, de forma solidária.

As recorrentes alegaram que as bandeiras estariam localizadas em local de uso comum, o que seria permitido pela Resolução TSE n° 23.610/2019, e que não existiria nenhuma prova da autoria da candidata Yandra, ou do prévio conhecimento dela, a respeito da exibição das bandeiras.

Pois bem.

A respeito, estabelece a Resolução TSE nº 23.610/2019:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

§ 1° Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/1997 , após oportunidade de defesa (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 1º , e art. 40-B, parágrafo único).

§ 2° Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4°).

[...]

§ 4° É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n° 9.504/1997, art. 37, § 6°).

§ 5° A mobilidade referida no § 4° deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte (Lei n° 9.504/1997, art. 37, § 7°). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2°):

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos; (Redação dada pela Resolução n° 23.671/2021)

Extrai-se dos dispositivos acima, que é vedada a veiculação de propaganda eleitoral nos bens públicos ou de uso comum (como é o rio Poxim e os mangues contíguos), excetuada a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas.

Sustentou o juízo de origem, na sentença ID 11837847:

A legislação eleitoral é taxativa ao vedar a veiculação de propaganda em bens públicos de uso comum, tais como rios e áreas de manguezal, que não se enquadram na definição de "vias públicas" para fins eleitorais. A exceção prevista para o uso de bandeiras móveis ao longo de vias

públicas não é aplicável ao presente caso, uma vez que as áreas onde as bandeiras foram fixadas estão sob proteção da legislação eleitoral, reforçando a irregularidade da propaganda realizada. *(grifos acrescidos)*

Com efeito, não há como se acolher a alegação das recorrentes, de que áreas de rios e de manguezais possam ser qualificadas como "vias públicas" para efeito de exposição de propaganda eleitoral.

De acordo com a definição constante no anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503 /1997), via é a "superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central."

Para além disso, a ideia que ordinariamente se tem de "via pública" é a de um espaço público que sirva para a livre circulação de animais e de pessoas, seja individualmente ou em grupo, seja a pé ou a bordo de veículos que auxiliem na locomoção, a exemplo de automóvel, bicicleta, cadeira de rodas, carrinho de bebê etc.

Embora se possa vislumbrar um sistema de transporte fluvial por meio de barca ou navio, como propõem as recorrentes, ele não atenderia esse conceito de espaço de livre circulação pública destinado ao uso de qualquer pessoa do povo.

Em síntese, evidenciam os autos que a exposição das bandeiras avistadas nos IDs 11837822 a 11837829 ocorreu em bem público de uso comum e que não estava amparada pela permissão encartada nos artigo 19, § 4°, e 20, I, a Resolução TSE n° 23.610/2019.

A par disso, verifica-se que o mandado de citação e intimação destinado às duas recorrentes, contendo advertência para "ciência da Decisão de Deferimento da Tutela de Urgência" (com o texto anexo), foi entregue ao escritório dos patronos das recorrentes, no dia 17/09/2024, por meio de mensagem via aplicativo *WhatsApp*, com confirmação do recebimento, conforme previsto no artigo 11 da Resolução TSE n° 23.608/2019 (ID 11837838). No prazo estipulado, ou seja, dois dias depois, as duas então representadas (Coligação "Para Aracaju Avançar Mudando" e Yandra Barreto Ferreira) apresentaram defesa.

Portanto, não merece acolhimento a alegação de que a recorrida Yandra Barreto Ferreira não teria sido intimada da existência da propaganda reputada irregular (ID 11837853, pg. 13).

Por meio da decisão entregue anexa ao mandado o juízo de origem deferiu a tutela de urgência e determinou a retirada das bandeiras, no prazo de 48 horas, "das áreas citadas na inicial", sob pena de multa diária no valor R$ 5.000,00 em caso de descumprimento (ID 11837832).

A propósito, como é consabido, estabelece o parágrafo único do artigo 40-B da Lei n° 9.504/1997:

A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. *(grifos acrescidos)*

Assim, não há como se acolher o pedido de afastamento da responsabilidade da recorrente pela prática da propaganda irregular, uma vez que ela foi intimada a respeito e se manteve inerte.

Por conseguinte, a sentença não merece reparos.

Ante o exposto, VOTO no sentido de conhecer e de negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença recorrida.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600627-10.2024.6.25.0001/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101
Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
RECORRIDA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600309-91.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600309-91.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RECORRIDO	: ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
RECORRIDO	: AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600309-91.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB-SE 9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB-SE 15106
RECORRIDO: AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA
Advogado do(a) RECORRIDO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - OAB-SE 6833
RECURSO. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. FATO INVERÍDICO E DESCONTEXTUALIZADO. NÃO VERIFICAÇÃO. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL.
1. Diante das circunstâncias do caso concreto, não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias dirigidas a então candidata da coligação recorrente, situando-se nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88).
2. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 04/11/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600309-91.2024.6.25.0012
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação ajuizada em face de Anderson Christian de Souza Prata e do site PortalSE79 - AP Comunicação e Eventos Ltda (ID 11827011).
Em suas razões, informa a insurgente que no "dia 06.09.2024, o site representado "se79.com.br", divulgou entrevista com o Sr. Anderson Christian, com a informação na legenda da publicação no sítio eletrônico e na sua Rede Social 'Instagram' com título: 'Jornalista Anderson Christian diz que Valmir Monteiro foi vítima de armação pela sede de poder do grupo de Gustinho'".
Afirma que o "veículo recorrido, com único intuito de prejudicar e denegrir o agrupamento político do Sr. Gustinho Ribeiro, expõe fato inverídico e gravemente descontextualizado, visto que inexistente qualquer armação do agrupamento político".
Aduz que "na publicação representada consta a informação como se 'notícia' fosse que o Sr. Valmir Monteiro ficou preso por conta de uma 'armação' supostamente orquestrada pela sede de poder do grupo político liderado pelo Sr. Gustinho Ribeiro, não havendo qualquer comprovação de suas alegações".
Assevera que "os danos causados a imagem da Sra. Rafaela Ribeiro por essa atitude irresponsável dos recorridos são de natureza incalculável, com grande potencial de macular a integridade do processo eleitoral e equilíbrio do pleito".
Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedente o pedido formulado na representação.
Nas contrarrazões de ID 11827015, os recorridos alegam que "a reportagem jornalística apresentada pelos recorridos, foi contextualizada e formada após o ex-prefeito Valmir Monteiro manifestar-se nas redes sociais, através de vários vídeos e entrevistas, relatando o que passou quando foi injustamente preso e, precisou afastar-se da gestão". Pugnam pelo desprovimento do recurso eleitoral e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11840580).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação ajuizada em face de Anderson Christian de Souza Prata e do site PortalSE79 - AP Comunicação e Eventos Ltda.

De início, quanto à certidão de ID 11858798, entendo que a situação ali reportada não representa óbice para o presente julgamento, pois existe procuração válida para o recorrido Anderson Christian de Souza Prata.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a insurgente alega que os recorridos praticaram propaganda irregular negativa, no dia 06/09/2024, realizada mediante desinformação, através da divulgação de fatos inverídicos e gravemente descontextualizados. Informa que o site recorrido "se79.com.br" divulgou entrevista com Anderson Christian, com a informação na legenda da publicação no sítio eletrônico e na sua Rede Social 'Instagram': 'Jornalista Anderson Christian diz que Valmir Monteiro foi vítima de armação pela sede de poder do grupo de Gustinho' ".

Diante das circunstâncias do caso concreto, examinando o conteúdo impugnado, entendo que não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias dirigidas ao agrupamento político do qual faz parte a então candidata Rafaela Ribeiro, situando-se nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88).

Assim, não vislumbro na moldura fática elemento configurador da propaganda eleitoral negativa ou mesmo a propagação de *fake news* (desinformação).

Segundo José Jairo Gomes (Direito Eleitoral. 13ª ed. - São Paulo: Atlas, 2022, p. 561-562, "[...] a propaganda negativa tem por fulcro o menoscabo ou a desqualificação dos candidatos oponentes, sugerindo que não detém os adornos morais ou a aptidão necessária à investidura em cargo eletivo.[...]". E, na hipótese, não se observa a veiculação de afirmações ofensivas a direito da personalidade da então candidata Rafaela Ribeiro, nem se avista no conteúdo impugnado referência a alguma particularidade que a tenha depreciado perante o eleitorado.

Além disso, não identifico a ocorrência de propagação de desinformação (*fake news*), porquanto o fato sabidamente inverídico é aquele que possui inverdade flagrante, o que não é o caso.

Consoante pontuado na decisão impugnada, "foi publicada entrevista sem distorcer os fatos narrados pelo entrevistado, não havendo provas de que foram feitas acusações falsas, nos estreitos limites da representação; sem transcender, portanto, os limites da liberdade de imprensa" (ID 11827004).

Nesse sentido, manifestou-se a douta Procuradora Regional Eleitoral, em seu parecer de ID 1184 0580:[¿]

Da análise da matéria constante nos autos não é possível identificar a caracterização da ocorrência da propaganda eleitoral que venha a atingir o conceito, a imagem do partido, coligação e /ou candidatos, ou ainda afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica. Ressalta-se ainda que a reportagem teve o intuito de divulgar falas de Valmir Monteiro acerca da situação enfrentada por ele a partir de seu ponto de vista pessoal.

[...]

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600309-91.2024.6.25.0012/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB-SE 9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB-SE 15106
RECORRIDO: AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA
Advogado do(a) RECORRIDO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - OAB-SE 6833
Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
Os MM Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e a Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declararam-se suspeitos e não votaram.
O Excelentíssimo Des. Diógenes Barreto não participou do julgamento em razão de ausência justificada.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600073-24.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600073-24.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRIDO	: ACRISIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Aracaju (SE), 5 de novembro de 2024.

REFERÊNCIA-TRE	: 0600073-24.2024.6.25.0018
PROCEDÊNCIA	: Monte Alegre de Sergipe - SERGIPE

RELATOR	: BRENO BERGSON SANTOS

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL do acórdão (ID n°11859037) proferido nos autos do processo em referência.

JOANA SILVA ROCHA

Estagiária

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600434-95.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600434-95.2024.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 63/2024

INSTRUÇÃO (11544) - 0600434-95.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

SEI 0008049-47.2024.6.25.8000

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Altera a Resolução TRE/SE nº 24/2022 que trata da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as alterações à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) propiciadas pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, especialmente quanto às disposições referentes ao Encarregado de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o advento da Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE);

CONSIDERANDO a crescente relevância da segurança da informação e a necessidade de uma abordagem integrada entre a proteção de dados pessoais e as demais atividades de segurança da informação.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 18, inciso III, e os § 4º a 7º, da Resolução TRE/SE nº 24/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 ¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿..

¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿...

.....

III - Encarregada(o): servidor(a) efetiva(o) do TRE-SE com as atribuições de Data Protection Officer (DPO) e intermediador da comunicação entre o Controlador e as(os) titulares de dados pessoais e entre aquele e estas(es) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)". (NR)

.....

§ 2º O TRE-SE, quando realiza o tratamento de dado pessoal em nome de outro agente de tratamento, atua na função de Operador.

§ 3º O Juízo Eleitoral, embora tenha atribuições e competência para decidir a respeito do tratamento de dados pessoais, nas hipóteses assim definidas em Leis e Resoluções, não se equipara à figura do Controlador.
§ 4º Não se consideram Controladores conjuntos, mas apenas Controladores, aqueles que, apesar de decidirem a respeito do mesmo conjunto de dados pessoais, fazem-no para finalidades diversas.
§ 5º A(O) Encarregada(o) e sua(seu) substituta(o) serão designados por meio de Portaria.
§ 6º A identidade e o meio para contato da(o) Encarregada(o) e de sua(seu) substituta(o) serão divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do TRE-SE.
§ 7º A divulgação pública da identidade da(o) Encarregada(o) e de sua(seu) substituta(o) abrangerá, apenas, seus nomes completos.
§ 8º O meio para contato da(o) Encarregada(o) e de sua(seu) substituta(o) será o e-mail encarregado.lgpd@tre-se.jus.br". (NR)
Art. 2º O artigo 20, parágrafo único, da Resolução TRE/SE nº 24/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. ¿¿¿¿..¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿..
.....
Parágrafo único. É assegurado à(ao) Encarregada(o) e sua(seu) substituta(o) acesso direto à alta administração do Tribunal, para o adequado desempenho de suas funções." (NR)
Art. 3º O artigo 22, § 1°, da Resolução TRE/SE nº 24/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. ¿¿¿¿¿...¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿..¿¿¿¿¿¿
.....
§ 1º A(O) Encarregada(o) e sua(seu) substituta(o) poderão participar, por iniciativa própria ou a convite, das reuniões e deliberações do CGTPDP.
....." (NR)
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 30 dias do mês de outubro de 202 4.
DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
Presidente do TRE/SE
DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS
JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
INSTRUÇÃO Nº 0600434-95.2024.6.25.0000
R E L A T Ó R I O
O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):
Cuida-se de minuta que visa alterar a Resolução TRE/SE nº 24/2022, que trata da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
Foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.
É o relatório.
V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):
Senhoras e Senhores Membros e Ilustre Procuradora Regional Eleitoral,
A minuta de Resolução apresentada propõe alterações na Resolução TRE/SE nº 24/2022, que regula a Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais neste Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE). A proposta tem como objetivo alinhar essa política às mudanças recentes na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Resolução nº 18/2024 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Entre as principais modificações e diretrizes apresentadas estão a alteração do papel e nomeação do encarregado de dados (*Data Protection Officer* - DPO), que se dará por meio de portaria, e será um servidor efetivo do TRE/SE, responsável por intermediar a comunicação entre o Controlador e as(os) titulares dos dados, bem como entre aquele e estas(es) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Saliente-se ainda que o encarregado de dados (DPO) e seu substituto terão acesso direto à alta administração do Tribunal para o adequado exercício de suas funções e poderão participar, por iniciativa própria ou a convite, das reuniões e deliberações do CGTPDDP - Comitê Gestor de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.
Enfim, a proposta visa aprimorar a governança da proteção de dados no TRE-SE, alinhando-a às normativas atuais, especialmente no que tange ao papel do DPO e à comunicação institucional. Essas medidas reforçam a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais dentro da instituição, de forma que SUBMETO a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.
É como voto.
DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
PRESIDENTE DO TRE/SE
EXTRATO DA ATA
INSTRUÇÃO (11544) nº 0600434-95.2024.6.25.0000/SERGIPE.
Relator(a): Desembargador DIÓGENES BARRETO.
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600434-95.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600434-95.2024.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 63/2024
INSTRUÇÃO (11544) - 0600434-95.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

SEI 0008049-47.2024.6.25.8000
RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Altera a Resolução TRE/SE nº 24/2022 que trata da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO as alterações à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) propiciadas pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, especialmente quanto às disposições referentes ao Encarregado de Dados Pessoais;
CONSIDERANDO o advento da Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE);
CONSIDERANDO a crescente relevância da segurança da informação e a necessidade de uma abordagem integrada entre a proteção de dados pessoais e as demais atividades de segurança da informação.
RESOLVE:
Art. 1º O artigo 18, inciso III, e os § 4º a 7º, da Resolução TRE/SE nº 24/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18 ¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿..
¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿...
.....
III - Encarregada(o): servidor(a) efetiva(o) do TRE-SE com as atribuições de Data Protection Officer (DPO) e intermediador da comunicação entre o Controlador e as(os) titulares de dados pessoais e entre aquele e estas(es) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)". (NR)
.....
§ 2º O TRE-SE, quando realiza o tratamento de dado pessoal em nome de outro agente de tratamento, atua na função de Operador.
§ 3º O Juízo Eleitoral, embora tenha atribuições e competência para decidir a respeito do tratamento de dados pessoais, nas hipóteses assim definidas em Leis e Resoluções, não se equipara à figura do Controlador.
§ 4º Não se consideram Controladores conjuntos, mas apenas Controladores, aqueles que, apesar de decidirem a respeito do mesmo conjunto de dados pessoais, fazem-no para finalidades diversas.
§ 5º A(O) Encarregada(o) e sua(seu) substituta(o) serão designados por meio de Portaria.
§ 6º A identidade e o meio para contato da(o) Encarregada(o) e de sua(seu) substituta(o) serão divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do TRE-SE.
§ 7º A divulgação pública da identidade da(o) Encarregada(o) e de sua(seu) substituta(o) abrangerá, apenas, seus nomes completos.
§ 8º O meio para contato da(o) Encarregada(o) e de sua(seu) substituta(o) será o e-mail encarregado.lgpd@tre-se.jus.br". (NR)
Art. 2º O artigo 20, parágrafo único, da Resolução TRE/SE nº 24/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. ¿¿¿¿..¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿..
.....
Parágrafo único. É assegurado à(ao) Encarregada(o) e sua(seu) substituta(o) acesso direto à alta administração do Tribunal, para o adequado desempenho de suas funções." (NR)

Art. 3º O artigo 22, § 1°, da Resolução TRE/SE nº 24/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ¿¿¿¿¿···¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿¿··¿¿¿¿¿¿

.....

§ 1º A(O) Encarregada(o) e sua(seu) substituta(o) poderão participar, por iniciativa própria ou a convite, das reuniões e deliberações do CGTPDP.

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 30 dias do mês de outubro de 202 4.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

INSTRUÇÃO Nº 0600434-95.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuida-se de minuta que visa alterar a Resolução TRE/SE nº 24/2022, que trata da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Senhoras e Senhores Membros e Ilustre Procuradora Regional Eleitoral,

A minuta de Resolução apresentada propõe alterações na Resolução TRE/SE nº 24/2022, que regula a Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais neste Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE). A proposta tem como objetivo alinhar essa política às mudanças recentes na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Resolução nº 18/2024 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Entre as principais modificações e diretrizes apresentadas estão a alteração do papel e nomeação do encarregado de dados (*Data Protection Officer* - DPO), que se dará por meio de portaria, e será um servidor efetivo do TRE/SE, responsável por intermediar a comunicação entre o Controlador e as(os) titulares dos dados, bem como entre aquele e estas(es) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Saliente-se ainda que o encarregado de dados (DPO) e seu substituto terão acesso direto à alta administração do Tribunal para o adequado exercício de suas funções e poderão participar, por iniciativa própria ou a convite, das reuniões e deliberações do CGTPDDP - Comitê Gestor de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

Enfim, a proposta visa aprimorar a governança da proteção de dados no TRE-SE, alinhando-a às normativas atuais, especialmente no que tange ao papel do DPO e à comunicação institucional.

Essas medidas reforçam a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais dentro da instituição, de forma que SUBMETO a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.
É como voto.
DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO
PRESIDENTE DO TRE/SE
EXTRATO DA ATA
INSTRUÇÃO (11544) nº 0600434-95.2024.6.25.0000/SERGIPE.
Relator(a): Desembargador DIÓGENES BARRETO.
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601244-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
EXECUTADO (S)	: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)
EXEQUENTE (S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601244-41.2022.6.25.0000
EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EXECUTADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS
DECISÃO
Cuida-se de cumprimento de sentença (Petição ID 11678396) que teve origem na prestação das contas da campanha das eleições de 2022, do executado Henrique Murilo da Silva Santos, julgadas não prestadas por esta Corte, por meio do Acórdão ID 11666208, com determinação de recolhimento ao erário do valor de R$ 19.916,98, por falta de comprovação de recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
Intimação do executado para pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimos de 10% de multa e de 10% de honorários advocatícios, havendo ele permanecido inerte (despacho ID 11680522 e certidão ID 11690852). TJ 3m 13/07/23 (ID 11671616)

Deferido o pedido da exequente para a realização de buscas de ativos financeiros e de veículos em nome do executado, restando insatisfatórias as tentativas feitas por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud, nos dias 11/10/2023 e 08/02/2024, respectivamente (ID 11716203).
Juntado acórdão proferido no processo RROPCE 0600364-15, reduzindo o valor do débito para R$ 3.000,00 (ID 11726767).
Feita a conversão do valor bloqueado em renda para a União (ID 11739425).
Intimado para efetuar o pagamento do valor remanescente, o executado permaneceu inerte (ID 11757879) e a exequente requereu penhora dos valores do Fundo Partidário, via sistema Sisbajud, tendo sido realizada nova varredura, em 12/07/2024, que resultou novamente insatisfatória (IDs 11758472 e 11760389).
Nova pesquisa via sistema Renajud, realizada em 09/09/2024, revelou-se infrutífera (ID 11799708).
Ciente dos resultados das buscas (Sisbajud e Renajud), no dia 11/09/2024 a exequente pediu a conversão em renda do pequeno valor bloqueado, e, após a sua realização, o arquivamento do feito (ID 11807705).
A SJD certificou a concretização da conversão em renda para a União e fez os autos conclusos em 29/10/2024.
É o relatório. Decido.
Consoante relatado, trata-se de cumprimento de sentença instaurado pelo não recolhimento de R$ 19.916,98, ao erário, determinado no acórdão que julgou não prestadas as contas da campanha de 2022, do executado; regendo-se o procedimento executivo pelas normas estabelecidas nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), conforme previsto no artigo 34 da Resolução TSE n° 23.709/2022.
Assim, aplica-se ao caso o artigo 921 do referido diploma processual, por força do disposto no seu artigo 513.
Conforme explicitado no relatório, a exequente manifestou conhecimento da tentativa insatisfatória de realização de indisponibilização de valores financeiros (via Sisbajud) e de restrição de veículos (via Renajud) do devedor, no dia 11/09/2024 (mediante registro de ciência na aba Expedientes do Menu do PJE, intimação 1381726), iniciando-se nessa data a contagem do prazo prescricional, nos termos do § 4° do artigo 921 do CPC, que prevê:
Art. 921. .....
[...]
§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.
Em relação à definição da extensão do prazo, a súmula 150 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação."
Por seu turno, este Tribunal Regional Eleitoral, considerando o lapso temporal estabelecido no § 3° do artigo 37 da Lei n° 9.096/1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), adotou o entendimento de que, nas ações de prestação de contas anuais, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos.
Esse entendimento deve ser estendido para compreender as ações de prestação de contas de campanha, por observância da simetria e do teor do disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei n° 9.504/1997.
Na espécie, a contagem da prescrição intercorrente teve início em 11/09/2024 (CPC, art. 921, § 4°) e, de acordo com a compreensão acima, deve ter o seu termo final no dia 11/09/2029.
Posto isso, defiro o pedido formulado pela exequente na petição ID 11807705, para determinar:
A) o arquivamento provisório destes autos, sem baixa na distribuição, nos termos dos artigos 513 e 921, § 2º, do CPC, até o dia 11/09/2029, data da ocorrência do termo final do prazo da prescrição intercorrente.

B) a conclusão dos autos imediatamente após o advento do termo final da contagem do prazo prescricional (11/09/2029), se antes não houver sido promovido o seu desarquivamento pela exequente -- em razão de indicação de bens penhoráveis demonstradamente existentes --, para pronunciamento sobre a extinção da execução e da obrigação, nos termos dos artigos 921, § 5°, e 924, V, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intime-se.
Ciência pessoal à Advocacia Geral da União (CPC, art. 183, § 1°), para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
Aracaju (SE), em 29 de outubro de 2024.
DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601613-35.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
EXECUTADO	: MARIA LUZIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601613-35.2022.6.25.0000
EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
EXECUTADA: MARIA LUZIA VIEIRA LIMA
DESPACHO
Considerando que a exequente não manifestou ciência da decisão ID 11787382;
Considerando a dimensão dos valores envolvidos neste feito: Débito = R$ 467,91 (atualizado em julho/2024); bloqueio = R$ 291,59;
Considerando o disposto no artigo 836 do Código de Processo Civil (CPC), no sentido de que "não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução",
Determino que, antes da conversão do valor bloqueado em penhora, seja intimada a exequente para manifestar-se sobre o interesse na manutenção da indisponibilização do valor, e para requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito, ambos no prazo de 10 (dez) dias.
Dê-se ciência também à exequente a respeito dos documentos avistados nos IDs 11787827, 11787828 (RFB), 11841505 (SERASA), 11847123 e 11847124 (CADIN).
Publique-se. Intime-se.
Aracaju(SE), em 30 de outubro de 2024.
DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600216-43.2024.6.25.0008

: 0600216-43.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de

PROCESSO	Lourdes - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
EMBARGADA	: CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
EMBARGANTE	: FABIO SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0600216-43.2024.6.25.0008 - N. S. de Lourdes - SERGIPE
RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EMBARGANTE: FABIO SILVA ANDRADE
Advogado do EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A
EMBARGADA: Coligação "CORAGEM PARA MUDAR" [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE
Advogados da EMBARGADA: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/SE 6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB/SE 843, PATRICIA ALVES DA COSTA - OAB/SE 16982, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - OAB/SE 4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - OAB/SE 6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - OAB/SE 13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - OAB/SE 15410, HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - OAB/SE 12394
ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL. CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E DE ADOÇÃO DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. EMBARGOS. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.
1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão impugnada, de um dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil. Precedentes.
2. Na espécie, não evidenciados os vícios apontados pelo insurgente, impõe-se a manutenção da decisão que negou provimento ao recurso e manteve a sentença que julgou procedente o pedido deduzido na representação.
3. Conhecimento e não acolhimento dos embargos.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 30/10/2024.
DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600216-43.2024.6.25.0008
R E L A T Ó R I O
A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):
Cuida-se de embargos de declaração opostos por Fábio Silva Andrade, com pedido de efeitos infringentes e para fim de prequestionamento, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão ID 11825137, que negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que impôs obrigação de não fazer a embargado (ID 11827650).
Afirmou o embargante que os atos teriam sido realizados por eleitores, sem seu prévio conhecimento, e que as provas juntadas demonstrariam a circulação dos veículos com o som em apenas um ponto da cidade, o que afastaria a tese da ostensividade arguida na ementa.
Alegou que o acórdão, além de haver adotado premissa fática equivocada, teria incorrido também em contradição.
Requereu o acolhimento dos embargos, para, conferindo-lhes efeitos infringentes, julgar improcedente o pedido autoral.
Intimada, a Procuradoria Regional Eleitoral não se manifestou (ID 11831259).
É o relatório.
V O T O
A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):
Fábio Silva Andrade, opôs embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11825137, que negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que impôs obrigação de não fazer a embargado (ID 11827650).
Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.
O embargante alegou que o acórdão embargado teria incorrido em contradição, além de haver adotado premissa fática equivocada.
Quanto à contradição, embora ele se refira diversas vezes ao termo, não chegou a apontar entre quais trechos da decisão ele teria enxergado a existência de incongruências ou incompatibilidades.
E, como é cediço, a contradição sindicável em sede de aclaratórios é aquela interna, que se traduz na existência de elementos ou trechos que se contradizem mutuamente, causando uma incoerência que inviabiliza a compreensão da decisão.
Como já explicitado, o insurgente apontou também a existência de um segundo vício no acórdão, a adoção de premissa fática equivocada.
Acontece que, quando se fala em adoção de "premissa fática", se está falando da escolha de um fato inicial a partir do qual se desenvolve um raciocínio, com vistas a se chegar a uma conclusão.
Assim, a Corte estaria partindo de premissa fática errônea se assumisse a ocorrência de um fato não acontecido ou se negasse a existência de um fato comprovadamente existente.
Não é o que se verifica no caso em exame, pois o fato em discussão -- que é a utilização de veículos com aparelhagem sonora fora das hipóteses permitidas pela legislação eleitoral -- está documentado nos autos e não é negado pelo insurgente.
Não há nenhuma discussão e nenhum erro a respeito da ocorrência do fato.
O insurgente está pretendendo discutir é sobre uma interpretação jurídica do fato.
E, como é evidente, não há que se falar em "premissa fática equivocada se o embargante se insurge contra a questão de direito atinente ao entendimento jurídico sobre a matéria, a desafiar recurso para a instância superior" (TRE-AM, RE nº 42448. Rel. Abraham Peixoto Campos Filho, DJEAM de 15/02/2019).

Assim, não há como se reconhecer a existência, no acórdão impugnado, de nenhum dos dois vícios indicados pelo embargante.

Quanto ao questionamento em relação ao artigo 40-B da Lei n° 9.504/1997, o acórdão adotou a disposição estabelecida no seu parágrafo único (responsabilidade demonstrada pelas circunstâncias e peculiaridades do caso específico).

Na espécie, o que deflui com clareza, da análise das razões deduzidas nos embargos, é o evidente inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão e a tentativa de rediscutir a matéria já regularmente decidida.

E, como se sabe, "a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração" (*TSE, RO n° 122086/TO, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 19/04/2018*), não sendo esta a via processual adequada para se proceder ao revolvimento da matéria julgada, como pretende o embargante.

Por fim, cumpre registrar que o precedente invocado não socorre o insurgente por que, diversamente do que ocorre na espécie, ele versava sobre veiculação de um único vídeo de curta duração e que não divulgava o *jingle* da campanha da candidata.

Posto isso, VOTO pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos presentes embargos, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600216-43.2024.6.25.0008/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

EMBARGANTE: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADA: CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) EMBARGADA: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - SE12394

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600296-65.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600296-65.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
	: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO

RECORRENTE	/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
RECORRIDO	: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL 0600296-65.2024.6.25.0021 - São Cristóvão - SERGIPE
RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RECORRENTE: Coligação "O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO" [PODE /MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
Advogados da RECORRENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - OAB/SE 6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - OAB/SE 4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - OAB/SE 16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/SE 6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - OAB/SE 13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - OAB/SE 15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB/SE 843
RECORRIDO: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS
Advogados do RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB/SE 15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE 13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. UTILIZAÇÃO DE VÍDEO COM IMAGENS DE CANDIDATOS E *JINGLE* ELEITORAL CONTENDO NÚMERO DE URNA. CONFIGURAÇÃO DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. REFORMA DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.
1. A veiculação de vídeo com imagens de candidatos e políticos usando camisas e bonés padronizados, acompanhado de jingle com menção expressa ao número de urna do futuro candidato, configura propaganda eleitoral antecipada, na forma do artigo 36-A da Lei n.º 9.504 /1997.
2. O uso de número de campanha e a associação direta com o pré-candidato, antes do início do período autorizado, caracteriza pedido explícito de voto, ultrapassando o permissivo legal para manifestações pré-eleitorais.
3. Recurso conhecido e provido, com aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00, consoante previsto no artigo 36, § 3º, da Lei n° 9.504/1997.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para CONDENAR LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.

Aracaju(SE), 30/10/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600296-65.2024.6.25.0021

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de recurso interposto pela Coligação "O Futuro a Gente Constrói com Trabalho", contra sentença da 21ª Zona Eleitoral (São Cristóvão/SE) que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de Lucas Diego Prado Barreto Santos, pré-candidato a Prefeito de São Cristóvão/SE, por propaganda eleitoral antecipada (ID 11824181).

A recorrente sustentou que o representado teria praticado propaganda eleitoral antecipada ao publicar em seus "stories" no Instagram, no dia 03 de agosto de 2024, um vídeo contendo um jingle utilizado na campanha eleitoral de 2022 pelo atual governador de Sergipe, cujo refrão repetia a expressão "55 na cabeça, 55 na cabeça, não esqueça, não esqueça, 55 na cabeça!".

Argumentou que tal publicação configuraria pedido explícito de voto e violaria o princípio da isonomia entre os candidatos.

Requereu o provimento do recurso, a reforma da sentença e a condenação do recorrido ao pagamento de multa, nos termos do § 3° do artigo 36 da Lei n° 9.504/1997.

Nas contrarrazões (ID 11824181), o recorrido defendeu a improcedência da representação, argumentando que a publicação impugnada não configuraria propaganda eleitoral antecipada, uma vez que não contém pedido explícito de voto nem utilização das chamadas "palavras mágicas".

Afirmou que o *jingle* mencionado é apenas uma alusão ao número do partido ao qual é filiado (55), o que seria permitido pela legislação eleitoral.

Pediu o desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11845188).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

A Coligação "O Futuro a Gente Constrói com Trabalho" interpôs recurso contra sentença do juízo da 21ª Zona Eleitoral (São Cristóvão/SE) que julgou improcedente o pedido na representação ajuizada em face de Lucas Diego Prado Barreto Santos, pré-candidato a prefeito, alegando a prática de propaganda eleitoral antecipada em publicações realizadas no Instagram (ID 11824181).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

A controvérsia dos autos gira em torno da caracterização ou não de propaganda eleitoral antecipada na publicação de um vídeo com *jingle* no perfil de Instagram do recorrido, contendo a expressão "*55 na cabeça, 55 na cabeça, não esqueça, não esqueça, 55 na cabeça!*".

A recorrente argumenta que as postagens nas redes sociais configurariam propaganda eleitoral antecipada, pois supostamente teriam transcendido os limites legais de simples manifestações de opinião.

A jurisprudência eleitoral, inclusive desta Corte, já consolidou o entendimento de que a propaganda antecipada não requer, necessariamente, o uso direto de expressões como "vote em" ou "não vote em" para ser configurada, podendo o pedido explícito de votos ser extraído de outras locuções explícitas, as chamadas "palavras mágicas".

Nesse sentido, confira-se:

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA - DIVULGAÇÃO, EM MÍDIAS SOCIAIS, DE VÍDEO COM CONHECIDO JINGLE DE CAMPANHA DE PRÉ-CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM A SOBREPOSIÇÃO DE FALAS E IMAGENS DE CONTEÚDO CRÍTICO E NEGATIVO - COMPARTILHAMENTO COM LEGENDAS QUE FAZEM EXPRESSA ALUSÃO À FUTURA DISPUTA ELEITORAL - MÉTRICA FIXADA PELO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2022, PARA FINS DE RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE PROPAGANDA ANTECIPADA - INVESTIGAÇÃO DO CONTEXTO EM QUE PRATICADO O ATO QUESTIONADO - CASO EM QUE, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE, RESTOU CONFIGURADA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

[...]

3. O pedido explícito de voto ou não voto legalmente proibido não se limita às locuções "vote em" ou "não vote em", podendo ser objetivamente extraído de locuções outras, igualmente explícitas e diretas, materializadas naquilo que não apenas a jurisprudência desta Corte, mas também a abalizadíssima doutrina de Aline Osorio, designam de "magic words", tais como "vote", "não vote", "eleja", "derrote", "tecle na urna", "apoie", etc. (OSORIO, Aline. Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017, 194).

[...]

5. O Plenário desta Corte Superior fixou, para o presente pleito eleitoral de 2022, a premissa segundo a qual o pedido explícito de voto ou de não voto proibido pela norma inscrita no art. 36-A da Lei nº 9.504/97 pode ser extraído do contexto em que as falas foram proferidas, do chamado "conjunto da obra", bem assim da semelhança entre o ato praticado a destempo e os atos típicos e próprios do momento oficial de campanha eleitoral (Recurso na Rp 0600229-33).

[...]

7. Representação julgada parcialmente procedente. Recurso desprovido.

(TSE, Rec-RP 060030120/DF, Rel. Min. Maria Cláudia Bucchianeri, PSESS de 19/12/2022)

ELEIÇÕES 2022. AGRAVOS INTERNOS. RECURSOS ESPECIAIS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO CONFIGURADO. USO DE "PALAVRAS MÁGICAS". JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ENUNCIADO SUMULAR Nº 30 DO TSE. ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. INVIABILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS.

[...]

2. O acórdão regional está em conformidade com o tribunal do TSE, no sentido de que o pedido explícito de voto exigido para a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea pode ser identificado a partir do uso de "palavras mágicas" e do "conjunto da obra", como ocorreu no caso dos autos. Precedentes. Incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE.

[...]

6. Negado provimento aos graves internos.

(TSE, AgR-RESPE 060015367/RR, Rel. Min. Raul Araújo Filho, DJE de 26/07/2023)

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

2. Por meio da Resolução nº 23.732/2024, o TSE incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no

parágrafo único do mencionado dispositivo que o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução vote em mim, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo.

[...]

4. O recorrente, por sua vez, de igual forma pratica ato de propaganda extemporânea, posto que, no mesmo ambiente festivo, em discurso que também foi postado no Instagram, reforça as palavras do prefeito de Boquim ao dizer: com fé em Deus, vou ser o sucessor de Eraldo para dar continuidade ao que Eraldo vinha fazendo e ampliar mais algumas coisas, que a gente sabe que tem que se ampliar, mas que seja bom pra todo mundo.

[...]

6. Desprovimento do recurso.

(TRE-SE, REL 060001733, Rel. Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral, DJE de 15/07/2024)

Na espécie, o vídeo objeto da representação contém imagens de candidatos e políticos, acompanhadas de um *jingle* que faz menção expressa ao número de campanha, mediante uso repetitivo da expressão "*55 na cabeça, 55 na cabeça, não esqueça, não esqueça, 55 na cabeça!*".

A vinculação direta entre a figura do candidato e o número de campanha caracteriza pedido explícito de voto, já que traduz um apelo ao eleitorado, o que ultrapassa os limites legais estabelecidos para as manifestações permitidas em período pré-eleitoral.

No material anexado aos autos (IDs 11823853, 11823854 e 11823855), verifica-se que os vídeos publicados no perfil do recorrido, mostrando a utilização de camisas e bonés padronizados, com número da urna e *botons* de propaganda afixados nas camisas, refletem um evidente chamamento ao eleitor, em clara exortação para que ele (eleitor) escolha o pré-candidato recorrido.

Portanto, indisfarçáveis são o caráter eleitoreiro do conteúdo do vídeo e o apelo da mensagem ao eleitorado.

Ante o exposto, VOTO no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e condenar o recorrido ao pagamento de multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsto no § 3º do o artigo 36 da Lei 9.504/1997, pela realização de propaganda eleitoral antecipada.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600296-65.2024.6.25.0021/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO /SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

RECORRIDO: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON

SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para CONDENAR LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600015-39.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600015-39.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA
ADVOGADO	: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)
ADVOGADO	: JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL 0600015-39.2024.6.25.0012
RECORRENTE: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA.
ADVOGADO: JOEL FREIRE DE ARAÚJO NETO - OAB/SE 9.739
RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIAL DE LAGARTO/SE
Vistos etc.
Trata-se de Recurso Especial interposto pelo EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA. - (EIPE) (ID 11822112), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11782486), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por unanimidade de votos, concedeu provimento ao recurso, para reformar a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral e declarar a pesquisa eleitoral como sem registro e condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil reais, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 17 da Resolução TSE 23.600/2019.
Opostos embargos declaratórios (ID 11782519), estes foram conhecidos e não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11818547).
Em síntese, extrai-se que o Partido Republicanos (Diretório Municipal de Lagarto/SE) ajuizou representação eleitoral em face do recorrente, visando impedir a divulgação da Pesquisa Eleitoral SE-08390/2024, registrada para os cargos de prefeito e vereador, em razão de, no formulário, haver questionamento acerca da gestão do atual governador do Estado de Sergipe.
A respeito, entendeu o magistrado pela improcedência do pedido por inexistir mácula na pesquisa, considerando que o item atacado apenas adicionou um questionamento que em nada interferia em

sua lisura, destacando que a pergunta número P01, possuía o mesmo teor, porém, com relação à Prefeitura do Município de Lagarto. Já a Corte deste Tribunal reformou a decisão entendendo como não registrada a pesquisa.

Inconformado, rechaçou a decisão vergastada, alegando inicialmente nulidade da citação, em ofensa aos arts. 246, § 1º-A, do Código de Processo Civil e 5º, LV, da Constituição Federal. Também apontou violação aos arts. 2º, inciso X, e 17, ambos da Resolução TSE 23.600/2019 e art. 33, § 3º da Lei das Eleições.

Aduziu que não foi citado e sequer teve conhecimento do presente processo até o dia em que fora surpreendido pela imprensa, noticiando a decisão deste Tribunal.

Afirmou a ocorrência de grave erro no mandado de citação uma vez que fora enviado para e'mail que não pertence a ele, recorrente, e sim ao contratante da pesquisa, que não fez parte do polo passivo da demanda e não houve qualquer comprovação de que o e'mail tenha chegado ao destinatário, impedindo-o, assim, de exercer o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. Para tanto, nessa linha, citou entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional Eleitoral do Pará(1).

Destacou ainda, sobre a citação, que o próprio sistema PESQUELE possui todos os dados atualizados do recorrente e que, na época da representação ora ajuizada, em meados do mês de abril, não era período eleitoral, não se podendo efetuar a citação por e'mail. Nesse sentido, mencionou julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas(2).

Disse ainda que a pesquisa não pode ser considerada não registrada, uma vez que cumpriu a exigência legal e que o fato de o questionário ter uma pergunta qualitativa acerca da atuação do governador do estado não transmuda em violação, considerando que não houve impedimento legal na sua divulgação, não cabendo, em consequência, a aplicação de multa.

Salientou que a pesquisa somente foi divulgada após autorização do magistrado de primeiro grau, não havendo má-fé que pudesse ensejar a sua condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 17 da Resolução acima mencionada. Além do mais, ressaltou que a sua incidência restringe-se à hipótese de divulgação de pesquisa não registrada, o que não se verificou na espécie.

Apontou divergência jurisprudencial entre a decisão guerreada e os julgados do Tribunal Superior Eleitoral(3) e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná(4), da Bahia(5), de Santa Catarina(6) e de Pernambuco(7), sob o fundamento de que estes, em casos similares, entenderam pela regularidade da pesquisa, sendo que os dois primeiros, abordando a tese de que a multa somente incide quando não registrada; e os demais, de que não cabe à Justiça Eleitoral adentrar em questões internas relacionadas a aspectos secundários, de caráter metodológico, sobretudo quando não denotam propósito fraudulento ou de alteração artificial do resultado da pesquisa.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (RESPE) para que, preliminarmente, seja reconhecida a nulidade da citação com o retorno dos autos ao cartório de origem para sanar o vício e, em assim não entendendo, seja reconhecida a legalidade da pesquisa impugnada e afastada a aplicação da multa.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(8) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(9).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 19/9/2024, quinta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 22/9/2024, domingo, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente apontou violação aos arts. 246, § 1º-A, do Código de Processo Civil, 5º, LV, da Constituição Federal, arts. 2º, inciso X, e 17, ambos da Resolução TSE 23.600/2019 e art. 33, § 3º da Lei das Eleições, cujos teores passo a transcrever:

Código de Processo Civil

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital.

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Resolução TSE 23.600/2019

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações:

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução sujeita as pessoas responsáveis à multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Lei das Eleições

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

Insurgiu-se o recorrente alegando ofensa aos artigos supracitados, asseverando que não foi devidamente citado, o que comprometeria os princípios do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e que a citação teria sido encaminhada a um e-mail incorreto, associado ao contratante da pesquisa e não à empresa recorrente.

Sustentou que, devido à citação inválida, foi impedido de exercer seus direitos de defesa no processo e que não foi observado o devido processo legal, argumentando que as garantias processuais fundamentais foram violadas pela comunicação inadequada.

Questionou a aplicação do art. 2º, inciso X, da Resolução-TSE nº 23.600/2019, alegando que o simples fato de incluir perguntas qualitativas sobre a gestão do governador do estado na pesquisa não configurava violação e que, na realidade, a pesquisa atendia aos requisitos legais para registro e que a pergunta qualitativa não infringia a norma, citando a ausência de previsão legal de que tal abordagem qualitativa conjuntamente à quantitativa seria proibida.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(10)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(11)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levou o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se a admissão do presente REspEl.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Reigonal Eleitoral e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 4 de novembro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1 - TRE/PA - RE 0600288-21.2020.6.14.0026 GURUPÁ - PA. Publicação DJ - Diário de Justiça, Tomo 154, Data 17/08/2022, Página 83-84, Data de julgamento 26/07/2022, Relator Des. JUIZ EDMAR SILVA PEREIRA.

2. TRE/AM - PCE: 0602476-73.2022.6.04.0000 MANAUS-AM 060247673, Relator: Victor Andre Liuzzi Gomes, Data de Julgamento: 09/04/2024, Data de Publicação: DJE-62, data 15/04/2024.

3. TSE. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral no 36141, Acórdão de 16/06/2014, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 145, Data 07/08/2014, Página 178-179

4. TRE-PR - RECURSO ELEITORAL n 9225, ACÓRDÃO n 52499 de 08/11/2016, Relator(a) ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08/11 /2016

5. TRE/BA RECURSO no060236902, Acórdão, Des. Paulo Sergio Barbosa De Oliveira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 14/09/2022 / TRE/BA RECURSO no0600021-46.2024.6.05.0095, Acórdão, Des. MAURICIO KERTZMAN SZPORER, Publicação: DJE, 04/06 /2024.

6. TRE-SC - RP: 0600039-04.2022.6.24.0000 FLORIANÓPOLIS - SC 060003904, Relator: ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR, Data de Julgamento: 11/04/2022, Data de Publicação: DJE- 66, data 18 /04/2022.

7. TRE-PE - REI: 06000873920246170015 CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE 060008739, Relator: Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Data de Julgamento: 26/08/2024, Data de Publicação: PSESS - 502 Publicado em Sessão, data 26/08/2024.

8 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

9 - CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

10 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

11 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600388-16.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600388-16.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE	: UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO	: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
RECORRIDO	: JOSE MENEZES LIMA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600388-16.2024.6.25.0030 - Cristinápolis - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A
RECORRIDO: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA
Advogados dos RECORRIDOS: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - OAB-SE 16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - OAB-SE 13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB-SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB-SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB-SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB-SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB-SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB-SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB-SE 2365-A, RODRIGO CASTELLI - OAB-SP 152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB-SE 2725-A

RECURSO. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Diante das circunstâncias do caso concreto, não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias dirigidas aos então pré-candidatos da coligação recorrente, situando-se nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88).

2. Conhecimento e desprovimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 30/10/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600388-16.2024.6.25.0030

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral (ID 11791377) interposto pela Coligação "Um Novo Tempo para Cristinápolis Avançar" (PSD / União), através do qual impugna a sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral (ID 11791371), que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral ajuizada contra Sandro de Jesus dos Santos e contra José Menezes Lima.

Em suas razões, alega que restou incontroverso nos autos "a veiculação de um vídeo de um discurso do Segundo Recorrido, no whatsApp, que resvalou na seara da propaganda eleitoral irregular, uma vez que difundiu ofensas desfavoráveis e contrarias a honra e a imagem dos Candidatos da Coligação Recorrente, situação que constitui propaganda eleitoral negativa".

Diz 1) que o representado (recorrido) "acusa o candidato Elison de disseminação de fake news, bem como afirma que a oposição sabe que a eleição está perdida e desesperado tenta manipular a consciência do povo"; 2) que "o vice-prefeito pede para que os presentes comparem a situação da cidade antes de depois da administração de Sandro de Jesus e Zé de Alaíde e salienta que as pessoas do povoado sofriam muito anteriormente"; e 3) que o objetivo dessas falas seria influenciar negativamente o eleitorado do município de Cristinápolis.

Sustenta restar "incontroverso nos autos que o discurso negativo ocorreu antes do período eleitoral", porquanto os recorridos, na contestação, não se insurgiram a respeito, e que o discurso negativo ocorreu em data anterior ao dia 16/08/2024, pois o download do vídeo foi feito em momento anterior a essa data.

Assevera que "o conteúdo explanado pela parte acionada, calcado em inverossimilhança e tom desabonador em face de outrem, transborda as balizas inerentes à liberdade de expressão e de crítica política" e, "diante do excesso consumado, deve haver a regular punição do infrator".

Aduz serem as "ilações apontadas (...) calúnia, difamação e a injúria, extrapolando assim o direito de liberdade de informação e expressão", e afirma ser "inaceitável a improcedência desta representação, sob o argumento que os fatos alegados não (se configuram) como propaganda irregular".

Requer o conhecimento e o provimento do recurso, para reformar a decisão combatida e julgar procedentes os pedidos formulados na representação eleitoral, condenando os representados ao pagamento de multa.

Nas contrarrazões (ID 11791382), os recorridos alegam que, apesar de o recorrente dizer que houve discurso "desabonador em face do pré-candidato Elison Laerty Rodrigues e sua vice Gislandes Rocha (Nega da Gente), bem como (pedido) para que os presentes comparem a situação da cidade antes de depois da administração de Sandro de Jesus e Zé de Alaíde e

(afirmação de) que as pessoas do povoado sofriam muito anteriormente", no vídeo juntado nos autos inexiste "qualquer fala sobre Elison Laerty Rodrigues e sua vice Gislandes Rocha (Nega da Gente)".

Informa que existe "exaltação à qualidade de Sandro de Jesus em se preocupar com a saúde do povo de Cristianápolis" e que "não há nos autos sequer a informação da data do evento" e que o dia do download é editável, sendo informação imprestável para comprovação da veracidade do alegado.

Sustenta a inocorrência de propaganda eleitoral antecipada negativa e pede o desconhecimento e improvimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11793678).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Um Novo Tempo para Cristinápolis Avançar" (PSD/União) contra a sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral ajuizada contra Sandro de Jesus dos Santos e contra José Menezes Lima.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrente, imputa aos recorridos a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, consistente na divulgação de um vídeo por meio do aplicativo WhatsApp.

Analisando as provas coligidas aos autos, o Juízo de origem julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial:

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a todos os cidadãos o direito à livre manifestação do pensamento, desde que não configure abuso ou desinformação.

A legislação eleitoral, por sua vez, em especial o artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997, proíbe a propaganda eleitoral antecipada, exceto quando realizada sem pedido explícito de voto.

A análise dos autos revela que as declarações proferidas pelos representados, ainda que críticas à gestão anterior e ao pré-candidato da oposição, não configuram pedido explícito de voto, tampouco utilização de expressões conhecidas como "palavras mágicas" que possam ser interpretadas como tal.

Além disso, não há provas nos autos de que a fala ocorreu fora do período permitido pela legislação eleitoral.

Ademais, conforme entendimento pacífico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a veiculação de mensagens em aplicativos como WhatsApp, em grupos restritos, não configura propaganda eleitoral antecipada, visto que não tem o alcance necessário para influenciar o processo eleitoral de forma significativa.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente representação eleitoral proposta pela Coligação Um Novo Tempo para Cristinápolis Avançar (PSD, UNIÃO), em face de Sandro de Jesus dos Santos e de José Menezes Lima, por ausência de configuração de propaganda eleitoral antecipada nos termos da legislação vigente.

Com efeito, após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, artigos 36, *caput*, 57-A, e Resolução TSE nº 23.610/2019, artigos 2º e 27).

Em relação aos demais aspectos que disciplinam a propaganda eleitoral antecipada, estabelece a Lei das Eleições:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (TSE, Rp nº 0600287-36/DF, Rel. Min. Raul Araújo, DJE 05.06.2023).

Quanto à alegação dos recorridos de que inexiste nos autos informação sobre a data do evento e de que a data de download do vídeo pode ser editada, depreende-se que, quando da apresentação da contestação, os representados não se insurgiram contra prova acostada à peça inaugural, aceitando-a como válida (artigo 411 do Código de Processo Civil).

Ademais, o vídeo encontra-se anexado à exordial sem quaisquer indícios de adulteração ou falsidade.

Logo, entende-se que o evento ocorreu em data anterior à do download do vídeo (11791349), 13/08/2024. Antes portanto, do início do período eleitoral.

Pois bem.

A controvérsia ora apresentada consiste em definir se a fala constante do vídeo de ID 11791349, configura ou não propaganda eleitoral extemporânea negativa.

Trago a transcrição:

ID 11791349

José Menezes (Zé de Alaíde): (,,,) desesperado que sabe que a eleição está perdida e aí agora tenta manipular...a consciência do povo... a consciência do povo espalhando "fake news". As providências já estão sendo tomadas com nosso corpo jurídico, no momento certo a gente vai agir mas a gente precisa, pessoal, fazer uma reflexão da cidade que nós tínhamos antes de Sandro e Zé, da cidade que temos e da cidade que queremos. Onde era a saúde antes de Sandro e Zé? Vocês ligavam, esse é o povoado mais distante, ein Sandro? E a gente quando passava em cada casa aqui, a gente reafirmava o compromisso com a saúde porque as pessoas, Tati, desse povoado sofreram muito de 2017 a 2020. Sofreram, esse cabra aqui ói, por diversas vezes tirou o carro dentro da garagem pra levar pessoas dentro dessa comunida...

Diante das circunstâncias do caso concreto, examinando a transcrição do conteúdo impugnado, conclui-se que não restou demonstrada a intenção do segundo recorrido de se promover e prejudicar a imagem de seus opositores políticos, situando-se nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, da CF/88).

Assim, não se vislumbra na moldura fática elemento configurador da propaganda eleitoral antecipada, inclusive de caráter negativo.

Nesse toar, impende registrar que um dos pilares da democracia é exatamente a liberdade de expressão, de opinião, de manifestação das pessoas. Desde que não se veiculem fatos notoriamente inverídicos, não se extrapole o limite do razoável e não se ofenda, de modo direto, a honra e a imagem do candidato, não há falar em ilícito eleitoral.

É certo que o recorrido tece críticas à gestão anterior, sem fazer referência aos nomes dos pré-candidatos da recorrente, mas sua fala não contêm pedido explícito de voto, ofensas à honra ou informações sabidamente inverídicas, não transbordando o limite da discussão política. As críticas se inserem no contexto de debate político acerca da gestão municipal de Cristinápolis, o que é legítimo em um Estado Democrático de Direito.

Com relação à fala de que alguém estaria espalhando "fake news", depreende-se que não restou comprovado a quem o locutor se referia, e, além disso, a afirmação foi complementada com a informação de que as medidas judiciais estariam sendo tomadas; não configurando ilícito justificador da atuação da Justiça Eleitoral.

Neste sentido, jurisprudência desta Corte:

RECURSO. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO E DE EXPRESSÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL.

1. Diante das circunstâncias do caso concreto, examinando o conteúdo impugnado, entendo que não restou demonstrada a intenção do recorrido de se promover e prejudicar a imagem da atual gestão do Município de Nossa Senhora do Socorro e de seus aliados, situando-se nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88).

2. Conhecimento e desprovimento do recurso. (grifei)

(TRE/SE, RE 060019586, Rel. Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, DJE de 16/10/2024)

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA /EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE FATO

SABIDAMENTE INVERÍDICO. OFENSA À HONRA. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CRÍTICAS À GESTÃO MUNICIPAL DE CANDIDATO À REELEIÇÃO. LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição; todavia, o artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

2. Na espécie, não restou demonstrada a ocorrência de elementos caracterizadores da propaganda eleitoral antecipada negativa, porquanto a mensagem impugnada veicula críticas à administração do pré-candidato à reeleição, situada dentro dos limites referentes aos direitos à livre manifestação do pensamento e à liberdade de expressão.

3. Recurso Eleitoral conhecido e provido. (grifei)

(TRE/SE, RE 060006064, Rel. Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, PSESS em 20/09/2024)

Verifica-se, com isso que não restou comprovada a alegada propaganda eleitoral antecipada negativa, razão que impõe a improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pelo DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 30ª ZE/SE.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600388-16.2024.6.25.0030/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

RECORRIDO: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA

Advogados dos RECORRIDOS: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - OAB-SE 16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - OAB-SE 13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB-SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB-SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB-SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB-SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB-SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB-SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB-SE 2365-A, RODRIGO CASTELLI - OAB-SP 152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB-SE 2725-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A MM Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita e não votou.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600590-77.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600590-77.2020.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
EMBARGANTE	: MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600590-77.2020.6.25.0015 - Brejo Grande - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
EMBARGANTE: MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS
dvogados do(a) EMBARGANTE: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - OAB-SE 0006570, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - OAB-SE 5964-A
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES 2020. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS NA ORIGEM. MATERIAL DE CAMPANHA. COMPARTILHAMENTO COM A CHAPA MAJORITÁRIA. DOAÇÃO ESTIMÁVEL NÃO DECLARADA PELO CANDIDATO BENEFICIÁRIO. RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO JULGAMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Ao contrário do que suscita o embargante, o acórdão embargado foi bastante claro e objetivo ao apontar as razões pelas quais entendeu não haver vícios na decisão que julgou não prestadas as contas.
3. A tese acerca do compartilhamento de material de propaganda com a chapa majoritária e da suposta desnecessidade de registro em prestação de contas de doação estimável fora devidamente apreciada no acórdão proferido, manifestando-se expressamente este Tribunal pela impossibilidade de sua admissão, de acordo com Resolução TSE nº 23.607/2019.
4. Mantendo posicionamento já consolidado, este Colegiado entendeu, na hipótese, que o candidato recorrente, ora embargante, tinha a obrigação de declarar o custeio do material financiado pela chapa majoritária, o que, não tendo sido observado no caso dos autos, ensejou a manutenção do julgamento de suas contas como não prestadas.
5. Em verdade, o embargante pretende que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.
6. Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados no acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida.
7. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Aracaju(SE), 30/10/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600590-77.2020.6.25.0015
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Marcos José Belarmino dos Santos, candidato ao cargo de vereador do Município de Brejo Grande, nas Eleições 2020, em face do Acórdão prolatado ao ID 9496868 por este Tribunal, que conheceu e desproveu Recurso Eleitoral interposto

pelo embargante, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou não prestadas suas contas referentes às Eleições de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração, vez que demonstrada a ausência, na decisão embargada, de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral (ID 10477518).

Os Embargos de Declaração foram conhecidos e não acolhidos (Acórdão TRE-SE de 27.07.2021 - ID 10646368).

Interposto Recurso Especial (ID 11044468), o qual foi provido (decisão de ID 11387170), o Tribunal Superior Eleitoral determinou a anulação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração e o "retorno dos autos à origem com vistas à reapreciação dos Embargos de Declaração opostos por Marcos José Belarmino dos Santos, eleito ao cargo de vereador do município de Brejo Grande/SE".

Em cumprimento à decisão do TSE, este Tribunal procedeu a novo julgamento dos aclaratórios, novamente pelo seu conhecimento e não acolhimento (Acórdão TRE-SE de 20.6.2022 - ID 11435731).

Novos Embargos de Declaração foram opostos pela parte (ID 11440917), tendo sido igualmente conhecidos e não acolhidos (Acórdão TRE-SE de 26.7.2022 - ID 11449367), aplicando-se ao embargante a multa prevista no § 6º do art. 275 do Código Eleitoral em razão de seu manifesto propósito protelatório.

Interposto segundo Recurso Especial pelo interessado (ID 11451009), fora este provido pelo TSE para "anular o acórdão proferido nos segundos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para que sane a omissão alegada".

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Consoante relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos por Marcos José Belarmino dos Santos, objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 22.06.2021 - ID 10064468) que, negando provimento ao recurso eleitoral por ele interposto, manteve a sentença proferida pelo Juízo da 15ª ZE/SE, que julgou não prestadas suas contas referentes às Eleições de 2020.

De início, verifico terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade, de modo que os aclaratórios devem ser conhecidos.

Pois bem. O Acórdão proferido por esta Corte no julgamento do Recurso Eleitoral restou assim ementado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. CONTAS NÃO PRESTADAS. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral.

2. Na espécie, não se evidenciou no acórdão embargado a existência das alegadas obscuridade e omissão, na medida em que o acórdão combatido está dotado de completude, coerência e fundamentação.

3. O que se observa, na realidade, é que os argumentos invocados pelo Embargante para caracterização dos vícios apontados refletem unicamente seu inconformismo com o resultado consignado no julgado. Pretende, na verdade, uma reapreciação incabível do mérito, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido.

4. Embargos conhecidos e não acolhidos. Manutenção do acórdão embargado.

(Acórdão TRE-SE, ID 10646368)

Tendo sido rejeitados os embargos de declaração opostos pelo embargante, a parte interpôs um primeiro recurso especial ao Tribunal Superior Eleitoral que, em decisão monocrática do Min. Alexandre de Morais, anulou o acórdão proferido nos aclaratórios e determinou o retorno dos autos a este Regional e assim se pronunciou: "*Não consta do acórdão embargado, portanto, o exame específico sobre a existência de prévia declaração do candidato sobre o material de propaganda compartilhado, bem como se devidamente intimado para apresentação da respectiva documentação. O que se tem, em verdade, é a mera análise genérica de que notificado acerca das 'inconsistências apontadas' e da apresentação das contas zeradas, sem aferição da justificativa apresentada no ID 77575411*".

Em novo julgamento dos embargos de declaratórios, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe decidiu novamente pelo seu conhecimento e não acolhimento, ao argumento de que os supostos vícios apontados pelo embargante denotam "*unicamente seu inconformismo com o resultado consignado no julgado. Pretende, na verdade, uma reapreciação incabível do mérito, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido* " (ID 11435731), o que ensejou a oposição de novos embargos de declaração pela parte (ID 11440917), os quais, por sua vez, foram apreciados e desacolhidos por esta Corte sob a mesma *ratio decidendi* (ID 11449367).

Irresignado, o candidato embargante recorreu novamente ao Tribunal Superior Eleitoral que, em decisão ID 11742249, deu provimento ao segundo recurso especial para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios.

Em seu voto, o ilustre relator fez constar as seguintes observações:

"*No caso em exame, não se pronunciou o Tribunal de origem, de forma clara e fundamentada, sobre a tese relacionada à apreciação dos gastos de despesas comuns, na modalidade "casadinha", segundo a qual o registro do dispêndio deve ser requerido apenas na contabilidade do candidato ao cargo majoritário, por ter sido o responsável pelo pagamento da despesa, limitada sua fundamentação, quanto ao ponto, a reproduzir excertos do acórdão recorrido (¿)*

Faz-se necessário reconhecer a existência de omissão no acórdão recorrido. O recorrente opôs embargos de declaração a tempo e modo com o fim de provocar a manifestação do TRE/SE sobre a referida matéria, o qual, ainda assim, manteve-se silente. Também suscitou, nas razões do recurso especial, "ofensa ao art. 275 do CE e art. 1.022, incisos I e II, e art. 489, §, 1°, III e IV, ambos do CPC, bem como o art. 69, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.609/19 e art. 7°, § 6°, II, da Resolução 23.607/2019" (ID 158537598, p. 1), com a indicação da matéria omitida.

(¿)

Pelo exposto, dou provimento ao recurso especial eleitoral (§ 7º do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral) para anular o acórdão proferido nos segundos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para que sane a omissão alegada. "

(Decisão TSE, ID 11742249)

O artigo 275 do Código Eleitoral admite Embargos de Declaração quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria se pronunciar o órgão jurisdicional.

Entretanto, resta ausente qualquer contradição, obscuridade e/ou omissão quanto à alegação do embargante, na medida em que a questão foi tratada com precisão por este Tribunal. Vejamos:

"*Consoante relatado, o recorrente teve suas contas julgadas não prestadas em razão de ter declarado a ausência de movimentação financeira, não obstante tenha sido eleito com 274 votos. A respeito, asseverou ser prática comum a campanha eleitoral ser custeada com doações estimáveis em dinheiro; o que aconteceu no caso, pois fora beneficiado com doações efetivadas*

pelo então candidato ao cargo majoritário. Como prova de suas alegações, juntou novos documentos nesta instância recursal.

Ocorre que, conforme entendimento já consolidado nesta corte eleitoral, a juntada extemporânea de documentos já disponíveis à época ao prestador, sem qualquer justificativa idônea, encontra-se atingida pela preclusão temporal, nos moldes delineados pelo art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, c/c art. 435 do CPC

(¿)

Nesse sentido, há de ser desconsiderada a documentação juntada extemporaneamente, devendo a análise meritória ser feita conforme as provas produzidas na origem, as quais, todavia, não são capazes de demonstrar a regularidade das contas aqui analisadas.

Na espécie, não se olvida que em municípios com menor eleitorado, o modo de se fazer a propaganda eleitoral seja mais simples, sem grande dispêndio de recursos financeiros. No entanto, mesmo em tais situações, a legislação eleitoral é cristalina ao exigir que o candidato instrua sua prestação de contas com documentação idônea, que ateste a escorreita movimentação financeira ou, como no caso, sua ausência. É o que se extrai do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que lista uma série de documentos a serem apresentados pelo prestador.

No entanto, verifica-se que o insurgente não declarou o recebimento de nenhum recurso, seja financeiro ou estimado, tendo apresentado sua prestação de contas zerada, conforme se avista no ID 9495168. Com relação aos serviços contábeis e jurídicos, juntou contrato de prestação de serviço e nota fiscal (IDs 9496418 e 9496368), nada comprovando, todavia, sobre eventuais materiais gráficos utilizados na propaganda

(...)

Nessa ambiência, escorreita a conclusão judicial porquanto, para que a análise contábil-financeira seja efetiva, os documentos apresentados devem ser materialmente úteis, não se limitando, pois, à sua mera apresentação formal, mormente quando não há transparência dos dados quando comparados à realidade.

Não se está afirmando ser impossível a disputa eleitoral sem dispêndio financeiro; ao revés, o que causa estranheza é o fato de um candidato ter sido eleito com expressivos 274 votos sem ter tido qualquer custo para tanto. Ora, é sabido que durante a propaganda eleitoral são inúmeras as formas de se angariar o voto do eleitor, seja através da distribuição de materiais gráficos, de impulsionamentos em redes sociais, realização de carreatas (que na maioria das vezes envolve locação de veículo automotor e dispêndio com combustível), dentre outras, razão pela qual exsurgem, no caso, indícios da prática do famigerado "caixa 2", circunstância comprometedora da transparência e legitimidade do processo eleitoral."

(Acórdão TRE-SE, ID 10064468)

Verifica-se que a tese acerca do compartilhamento de material de propaganda com a chapa majoritária fora devidamente apreciada, manifestando-se o Tribunal pela impossibilidade de acolhimento do argumento levantado pela parte, a desnecessidade de registro contábil da doação recebida em razão da facultatividade da emissão dos recibos eleitorais neste caso (art. 7º, § 6º, II, da Res.-TSE nº 23.607/2019). Sob esse aspecto, inclusive, no Acórdão ID 11435731, proferido nos embargos opostos pelo insurgente, esta Corte Eleitoral esclareceu, mais uma vez, sua análise no julgamento anterior.

Com efeito, este tribunal possui o entendimento sedimentado no sentido de que, havendo doação estimável em dinheiro entre candidatas ou candidatos e partidos políticos, decorrente do uso comum de materiais de propaganda eleitoral, tal gasto deve ser registrado tanto na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa como na do(a) respectivo(a) candidato(a) beneficiário(a), *ex vi* do art. 7º, § 10, da Res.-TSE nº 23.607/2019 (vide RECURSO ELEITORAL nº

060063177, Acórdão, Des. Clarisse De Aguiar Ribeiro Simas, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/07/2021).

Ademais, "*conforme entendimento já consolidado nesta corte eleitoral, a juntada extemporânea de documentos já disponíveis à época ao prestador, sem qualquer justificativa idônea, encontra-se atingida pela preclusão temporal, nos moldes delineados pelo art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, c/c art. 435 do CPC*", motivo pelo qual o tribunal desconsiderou os documentos juntados em sede recursal.

Dessa forma, observa-se que não houve vício no julgado do TRE, o qual entendeu, em consonância com o disposto do artigo 7, §10 º, da Resolução TSE 23.607/19, que, a despeito da possibilidade da não apresentação de recibos em tais doações, era necessário o registro de seus valores nas prestações de contas do recorrente e a apresentação de documentos idôneos que comprovassem a escorreita movimentação financeira.

Vê-se, portanto, que o insurgente pretende que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que não ocorreu no caso.

Assim sendo, o exame do Acórdão proferido por este Egrégio (ID 10645568) revela que a matéria relativa à suposta desnecessidade de registro em prestação de contas de doação estimável recebida da chapa majoritária fora devidamente enfrentada, uma vez que esta Corte se manifestou expressamente pela impossibilidade de sua admissão, restando patente, à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, o dever de o candidato recorrente, ora embargante, declarar o custeio do material financiado pela chapa majoritária, o que, não tendo sido observado no caso dos autos, ensejou a manutenção do julgamento de suas contas como não prestadas.

Conclui-se, portanto, que as alegações trazidas nos aclaratórios demonstram mero inconformismo do recorrente em relação ao *decisum*, não sendo os embargos de declaração o instrumento apto a rediscutir a matéria já decidida.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos de declaração, vez que ausente, na decisão embargada, qualquer dos defeitos previstos na legislação de regência.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600590-77.2020.6.25.0015/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EMBARGANTE: MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS

Advogados do EMBARGANTE: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - OAB-SE 0006570, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - OAB-SE 5964-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600522-31.2024.6.25.0034

: 0600522-31.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do

PROCESSO	Socorro - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
RECORRIDA	: REALCE COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600522-31.2024.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB-BA 33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB-SE 5060-A
RECORRIDA: REALCE COMUNICACOES LTDA
Advogado do(a) RECORRIDA: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-SE 16858
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. PROPAGANDA IRREGULAR NEGATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.
1. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura.
2. Na hipótese dos autos, não há como deixar de reconhecer a ocorrência de divulgação de informação sabidamente inverídica, com potencial para influenciar negativamente a percepção de uma larga parcela do eleitorado sobre a existência de manipulação de pesquisa eleitoral por parte do então candidato. Incidência do artigo 9°-C da Resolução-TSE n° 23.610/2019.
3. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 04/11/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600522-31.2024.6.25.0034
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Realce Comunicações LTDA, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, que julgou procedentes os pedidos formulados na representação promovida pela Coligação "É Tempo de Mudança" (ID 11826131).
Em suas razões, informa a insurgente que a publicação impugnada "foi realizada na rede social Instagram do Recorrente em 04 de setembro de 2024, reportando um áudio que circula nas redes

sociais, o qual indicava supostas irregularidades em pesquisas eleitorais no município de Nossa Senhora do Socorro".

Afirma que "em nenhum momento a publicação atribuiu, de forma direta, ao candidato Samuel Carvalho a responsabilidade pela contratação ou manipulação das pesquisas mencionadas, limitando-se a relatar informações de terceiros".

Alega que "exerceu o seu direito constitucional de informar o público sobre fatos que circulam no debate público, especialmente no contexto eleitoral, em que a transparência é essencial", e o "veículo de comunicação atuou de maneira objetiva e clara, sem distorcer os fatos e sem prejulgamento".

Entende que a "própria Justiça Eleitoral preza pela menor interferência possível no debate democrático, conforme o art. 38 da Resolução TSE n.º 23.610/2019", e que o "objetivo da reportagem foi informar o público, o que está dentro do escopo da liberdade de imprensa".

Por fim, requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados na representação.

Nas contrarrazões (ID 11826138), a recorrida alega que a notícia divulgada pela recorrente, "contendo fato sabidamente inverídico, objetivou confundir e causar temor no eleitorado do Município de Nossa Senhora do Socorro, o que configura a chamada DESINFORMAÇÃO, popularmente conhecida como 'FAKE NEWS', bem como PROPAGANDA NEGATIVA".

Aduz que "acusar alguém de práticas ilícitas sem apresentar provas concretas não só é irresponsável, como também configura crime, nos termos da legislação vigente".

Reitera a existência de publicação de matéria com informações sabidamente inverídicas e pugna pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11854457).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Realce Comunicações LTDA, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, que julgou procedentes os pedidos formulados na representação promovida pela Coligação "É Tempo de Mudança".

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrida, imputa à recorrente a publicação, no dia 04/09/2024, no seu perfil do *Instagram* https://www.instagram.com/revistarealce/p/C_f_Ly5OYgf/, de notícia com conteúdo inverídico, o que configura *fake news*, incidindo no art. 9º-C da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

Transcrevo o conteúdo impugnado:

Revista Realce:

Um áudio que circula nas redes sociais revela uma denúncia grave para as eleições de 2024 em Nossa Senhora do Socorro. Nele, um filiado do partido da base do deputado Samuel Carvalho (Cidadania), identificado como "Arqueiro", faz acusações de manipulação de pesquisas realizadas no município.

Segundo o filiado, uma empresa contratada pelo deputado e candidato a prefeito estaria manipulando os levantamentos para favorecê-lo.

No áudio, Arqueiro revela detalhes sobre a suposta manipulação: "Ele contratou a empresa e eu botei ela para trabalhar", afirma. A conversa expõe como as perguntas das pesquisas estariam sendo formuladas para induzir eleitores a mudarem de opinião e votarem em Samuel.

Conforme a gravação, as entrevistadoras pressionam os eleitores com perguntas como "Você votaria em Samuel? Por que não votaria? Você conhece Samuel? Não tem como mudar de ideia?", numa clara tentativa de influenciar e direcionar a escolha dos entrevistados.

A manipulação de pesquisas eleitorais é considerada um crime no Brasil, conforme estabelecido pelo Código Eleitoral e pela Lei das Eleições. Quando uma sondagem é fraudulenta, seus responsáveis podem sofrer multas, suspensão da divulgação e até mesmo implicações penais, que podem incluir acusações de falsidade ideológica e estelionato eleitoral.

Dispõe o art. 9-C da Resolução-TSE nº 23.610/2019:

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura.

As ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral (art. 38, *caput*, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019).

Examinando os autos, verifico que assiste razão ao Juízo sentenciante.

A matéria veiculada no perfil do *Instagram* da recorrente https://www.instagram.com/revistarealce/p/C_f_Ly5OYgf/ afirma que, segundo informações de terceiros, uma empresa contratada pelo deputado e então candidato a prefeito, Samuel Carvalho, manipularia os levantamentos para beneficiá-lo, com perguntas que induziriam os eleitores a mudarem de opinião e votarem no mesmo.

Analisando detidamente os autos, verifico que a publicação impugnada não apresentou dado ou documento que demonstrasse a veracidade dos fatos narrados. Este tipo de conteúdo deve ser coibido por esta Justiça Especializada, pois, consoante pontuado na decisão combatida, " informações equivocadas, enviesadas, inverídicas, falsas, fabricadas ou manipuladas prejudicam a formação do processo de escolha dos eleitores, na medida em que influenciam de maneira negativa a opinião dos eleitores, induzindo-os a formar suas convicções baseando-se em notícias que não são verdadeiras".

Dessa forma, não há como deixar de reconhecer a ocorrência de divulgação de informação sabidamente inverídica, com potencial para influenciar negativamente a percepção de uma larga parcela do eleitorado sobre a existência de manipulação de pesquisa eleitoral por parte do então candidato Samuel Carvalho.

Resta evidente a caracterização de propaganda eleitoral negativa, com potencialidade de impacto no equilíbrio e na lisura do processo eleitoral.

Assim, tendo restando comprovado que a representada, ora recorrente, violou a legislação eleitoral ao propagar informação sabidamente inverídica com potencial de desinformação, não merece reparos a sentença que reconheceu a procedência do pedido. Portanto, impõe-se no caso a incidência do artigo 9°-C da Resolução-TSE n° 23.610/2019.

Neste sentido, jurisprudência desta Corte:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. MULTA MANTIDA. RECURSO. IMPROVIMENTO.

1. Caracteriza propaganda eleitoral antecipada negativa a divulgação de informações sabidamente inverídicas, imputando inelegibilidade a pré-candidato, ainda que sob a forma de exercício de crítica política.
2. A liberdade de expressão, embora protegida constitucionalmente, não abrange a disseminação de fake news que possam induzir o eleitorado em erro, comprometendo a lisura do processo eleitoral. (grifei)
3. Manutenção da multa aplicada, considerando o impacto potencial da desinformação veiculada.
4. Recurso conhecido e improvido.
(RE 060009449, Relatora Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, acórdão julgado e publicado na sessão de 24/09/2024)
Em seu parecer de ID 11854457, manifestou-se a douta Procuradora Regional Eleitoral:
[¿]
Verifica-se que o periódico digital ultrapassou os limites admitidos para expressão da liberdade de imprensa, especialmente ao divulgar fato sabidamente inverídico, afrontando os limites determinados constitucionalmente. Portanto, é certo que houve a clara prática de propaganda eleitoral negativa e desinformação.
3. DO POSICIONAMENTO.
Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se incólume a respeitável sentença, em todos os seus termos.
[...]
Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600522-31.2024.6.25.0034/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB-BA 33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB-SE 5060-A
RECORRIDA: REALCE COMUNICACOES LTDA
Advogado do(a) RECORRIDA: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-SE 16858
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
O MM Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO não participou do julgamento em razão de ausência justificada.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600283-93.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600283-93.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO	: GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO	: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
RECORRIDO	: FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA
ADVOGADO	: JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL 0600283-93.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE
RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RECORRENTE: Coligação "LAGARTO DE UM JEITO NOVO" [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
Advogados da RECORRENTE: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB/SE 4101, CLARA TELES FRANCO - OAB/SE 14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - OAB/SE 15519, GABRIEL LISBOA REIS - OAB/SE 14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - OAB/SE 11960, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB/SE 13339, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - OAB/SE 16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 13907
RECORRIDO: FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA
Advogado do RECORRIDO: JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO - OAB/SE 15449
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INTERNET. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.
1. Consoante disposto no artigo 27 da Resolução TSE nº 23.610/2019, é permitida a propaganda eleitoral na internet a partir de 16 de agosto do ano eleitoral, desde que respeitados os limites da liberdade de expressão e que não haja ofensa à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
2. As críticas direcionadas a candidatos ou pessoas públicas, ainda que ácidas, estão inseridas nos limites da liberdade de expressão, constitucionalmente protegida, desde que não ultrapassem os limites legais, ofendendo a honra ou divulgando fatos falsos que desqualifiquem adversários.

3. Não restando configurada propaganda eleitoral negativa ou o abuso do direito à liberdade de expressão, impõe-se a manutenção da sentença, que julgou improcedente o pedido autoral.
5. Conhecimento e improvimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 30/10/2024.
DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA
RECURSO ELEITORAL Nº 0600283-93.2024.6.25.0012
R E L A T Ó R I O
A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):
Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação Lagarto de um Jeito Novo contra a sentença proferida pelo juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou improcedente a representação por propaganda eleitoral negativa (ID 11814548).
A recorrente alegou que o recorrido teria praticado propaganda eleitoral indevida por meio do site "ffnoticias.com.br" (com o nome empresarial Flavio Ramos Silva Fraga - CNPJ 28.628.730/0001-50) e de suas redes sociais ("ffnoticias_e_podcast"), violando a legislação eleitoral.
Pediu o provimento do recurso e a reforma da sentença, para condenar os recorridos na multa prevista no artigo 36, § 3º da Lei n° 9.504/1997 por cada publicação irregular.
Nas contrarrazões (ID 11714552), o recorrido sustentou que a propaganda eleitoral teria sido realizada dentro dos parâmetros legais, não havendo qualquer irregularidade ou afronta às normas que regulamentam a propaganda eleitoral na internet.
Pugnou pelo improvimento do recurso.
A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 11843436).
É o relatório.
V O T O
A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):
A Coligação "Lagarto de um Jeito Novo" interpôs o presente recurso contra a sentença proferida pelo juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou improcedente o pedido na representação por propaganda eleitoral negativa ajuizada em face do site FF Notícias, com o nome empresarial Flavio Ramos Silva Fraga (CNPJ 28.628.730/0001-50) (ID 11814548).
Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.
O cerne da questão reside em determinar se as matérias jornalísticas veiculadas no site e nas redes sociais do recorrido configurariam propaganda eleitoral negativa, nos termos do artigo 27 da Resolução TSE n° 23.610/2019, que estabelece:
Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A).
§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)
[...]
Assim, a propaganda eleitoral negativa é caracterizada por declarações que, mesmo sem pedido explícito de votos, busquem desqualificar um adversário político, ofendendo sua honra ou sua imagem ou divulgando fatos inverídicos que possam impactar negativamente sua imagem perante o eleitorado.
A propósito, as matérias divulgadas pelo recorrido, objeto de análise, podem ser avistadas no endereço https://ffnoticias.com.br/busca/s%C3%A9rgio%20reis:
Sobre o que importa para o deslinde da causa, assim decidiu o juízo de origem (ID 11814542):

A representação refere-se à suposta prática de propaganda eleitoral negativa pelos meios de comunicação.

Com efeito, propaganda impugnada veiculou matéria com o seguinte conteúdo: "TRE anula pesquisas que beneficiavam Sérgio Reis e impõe Multas de R$ 106 mil".

Verifico que a matéria veiculada pelo FF NOTÍCIAS (FFNOTÍCIAS.COM.BR) fundamenta-se em fatos divulgados pelo próprio TRE.

Registre-se que a jurisprudência do TSE, afirma que, quando a propaganda impugnada veicula tão somente fatos políticos e notícias divulgadas pela imprensa, não gera direito de resposta.

Ademais, a expressão - "beneficiavam" - veiculada pelo representado, ainda que conserve um certo grau de sensacionalismo, não invade a esfera do abuso e da ofensa à honra ou à imagem do candidato, porquanto tal matéria teria sido dirigida ao homem público e se refere a notícias divulgadas.

Ante o exposto e forte nessas razões, julgo improcedente o pedido constate na representação.

Como se observa, a sentença não reconheceu a existência de propaganda negativa irregular, por entender que a manifestação do recorrido não extrapolou a esfera da liberdade de expressão.

De fato, o recorrido replica notícias amplamente divulgadas em outros meios de comunicação e até em sites oficiais.

Logo, conclui-se que as matérias publicadas pelo recorrido estão inseridas nos limites da liberdade de manifestação do pensamento, constitucionalmente prevista no artigo 5°, IV.

Com efeito, as críticas direcionadas a pessoas públicas, mesmo que ácidas, e desde que não desbordem dos limites legais, demonstram o exercício do direito à liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, indispensáveis à manutenção do estado democrático de direito.

Nesse sentido vem decidindo esta Corte:

RECURSO. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA INVERÍDICA E PROPAGANDA NEGATIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO RECURSAL.

1. Diante das circunstâncias do caso concreto, não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias dirigidas ao candidato recorrente, situando-se nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88).

2. Também não se verifica, neste caso, motivo que justificasse a retirada da publicação objeto da representação, mesmo porque, do que se percebe, trata-se de críticas que encontram amparo na liberdade de imprensa.

3. Conhecimento e improvimento recursal.

(TRE/SE, REC 060176668, Rel. Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, PSESS de 26/10/2022)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXERCÍCIO NÃO ABUSIVO. CRÍTICAS. LIMITE DO RAZOÁVEL. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. O artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos nem ofensa a honra de outrem.

2. O direito à liberdade de expressão não é absoluto, encontrando limites na inviolabilidade da esfera jurídica de terceiros, sob pena de configurar a propaganda eleitoral antecipada de caráter negativo, vedada pelo ordenamento

jurídico.

3. As críticas inseridas dentro dos limites do razoável feitas em desfavor de outrem não ensejam a intervenção da Justiça Eleitoral, que somente deve ocorrer quando há ofensa à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Precedentes do TSE.
4. Na espécie, não configurado exercício abusivo da livre manifestação de pensamento, impõe-se a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido autoral.
(TRE/SE, RE 060005226, Rel. Des. Iolanda Santos Guimarães, DJE de 25/03/2020)
A respeito, assim se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11843436):
Pois bem. Da análise da degravação constante nos autos não é possível identificar a caracterização da ocorrência da propaganda eleitoral que venha a atingir o conceito, a imagem do partido, coligação e/ou candidatos, ou ainda afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica. Observe-se a transcrição constante na decisão recorrida:
"TRE anula pesquisas que beneficiavam Sérgio Reis e impõe Multas de R$ 106 mil", em face de utilização de expressão tendenciosa".
Portanto, e seguido o posicionamento do egrégio TSE, a propaganda impugnada não ultrapassou os limites permitidos.
Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso interposto.
Verifica-se, portanto, que as publicações em nada ultrapassaram os limites admitidos para expressão da liberdade de impressa. Ademais, não constam expressões aviltantes, difamatórias capazes de atingir direitos da personalidade da recorrente.
Embora haja críticas a (supostos) atos praticados pelo candidato, elas não afrontam os limites estabelecidos constitucionalmente, mas, ao contrário, evidencia-se como a efetivação do direito de proferir críticas a determinadas ações realizadas pelos gestores públicos.
Por fim, impende registrar que os precedentes invocados pela recorrente não lhe socorrem porque se referem a contextos distintos, envolvendo propagandas claramente ofensivas e de grande impacto, o que não foi comprovado no presente caso.
Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO no sentido de conhecer e de negar provimento ao recurso.
DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600283-93.2024.6.25.0012/SERGIPE.
Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.
RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907
RECORRIDO: FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA
Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO - SE15449
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
A MM Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita e não votou.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-53.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600553-53.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)
REQUERENTE	: ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR
ADVOGADO	: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-53.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR VEREADOR, ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639
Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR VEREADOR, ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600553-53.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-59.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600572-59.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-59.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS DA SILVA VEREADOR, ANDERSON SANTOS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS DA SILVA VEREADOR, ANDERSON SANTOS DA SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600572-59.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600684-28.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600684-28.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAURICIO DA CUNHA IUNES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
REQUERENTE	: MAURICIO DA CUNHA IUNES
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600684-28.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO DA CUNHA IUNES VEREADOR, MAURICIO DA CUNHA IUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO DA CUNHA IUNES VEREADOR, MAURICIO DA CUNHA IUNES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600684-28.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-34.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600412-34.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSENITO VITALE DE JESUS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSENITO VITALE DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-34.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSENITO VITALE DE JESUS VEREADOR, JOSENITO VITALE DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSENITO VITALE DE JESUS VEREADOR, JOSENITO VITALE DE JESUS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-34.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-12.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600504-12.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NORBERTO ALVES JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE	: NORBERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-12.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NORBERTO ALVES JUNIOR VEREADOR, NORBERTO ALVES JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NORBERTO ALVES JUNIOR VEREADOR, NORBERTO ALVES JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600504-12.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-26.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600516-26.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EVERTON BATISTA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
REQUERENTE	: EVERTON BATISTA SOUZA
ADVOGADO	: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-26.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERTON BATISTA SOUZA VEREADOR, EVERTON BATISTA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380
Advogado do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERTON BATISTA SOUZA VEREADOR, EVERTON BATISTA SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600516-26.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-20.2024.6.25.0001

: 0600400-20.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE IRAN BARBOSA FILHO VEREADOR
REQUERENTE	: JOSE IRAN BARBOSA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-20.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE IRAN BARBOSA FILHO VEREADOR, JOSE IRAN BARBOSA FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE IRAN BARBOSA FILHO VEREADOR, JOSE IRAN BARBOSA FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600400-20.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-58.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600391-58.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-58.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS VEREADOR, SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS VEREADOR, SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600391-58.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-59.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600475-59.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO
ADVOGADO	: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO VEREADOR
ADVOGADO	: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-59.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO VEREADOR, VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO VEREADOR, VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600475-59.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-19.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600510-19.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA VEREADOR
REQUERENTE	: ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-19.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA VEREADOR, ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA VEREADOR, ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600510-19.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-02.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600537-02.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-02.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES VEREADOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES VEREADOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600537-02.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-75.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600364-75.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO
ADVOGADO	: DAVI MATEUS RAMOS BARBALHO (11461/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: DAVI MATEUS RAMOS BARBALHO (11461/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-75.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO VEREADOR, MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI MATEUS RAMOS BARBALHO - SE11461

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI MATEUS RAMOS BARBALHO - SE11461

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO VEREADOR, MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600364-75.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-55.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600430-55.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DA FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ANDRE SANTOS DA FONSECA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-55.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DA FONSECA VEREADOR, ANDRE SANTOS DA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DA FONSECA VEREADOR, ANDRE SANTOS DA FONSECA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600430-55.2024.6.25.0001.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600214-94.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600214-94.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JESSICA TAYLOR DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE LIMA ANDRADE (12941/SE)
REQUERENTE	: JESSICA TAYLOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE LIMA ANDRADE (12941/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600214-94.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA TAYLOR DOS SANTOS VEREADOR, JESSICA TAYLOR DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE LIMA ANDRADE - SE12941
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE LIMA ANDRADE - SE12941

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA TAYLOR DOS SANTOS VEREADOR, JESSICA TAYLOR DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600214-94.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-96.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600382-96.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EMANUEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EMANUEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-96.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMANUEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO VEREADOR, EMANUEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMANUEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO VEREADOR, EMANUEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600382-96.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-61.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600546-61.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MANUEL MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANUEL MARCOS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-61.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL MARCOS DOS SANTOS VEREADOR, MANUEL MARCOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL MARCOS DOS SANTOS VEREADOR, MANUEL MARCOS DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600546-61.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600010-23.2019.6.25.0002

PROCESSO	: 0600010-23.2019.6.25.0002 EXECUÇÃO DA PENA (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: ERIC BRUNO PINTO
ADVOGADO	: CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO (10525/SE)
ADVOGADO	: GABRIELA FRAGA VILAR (11486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600010-23.2019.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ERIC BRUNO PINTO

Advogados do(a) REU: CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO - SE10525, GABRIELA FRAGA VILAR - SE11486, RAPHAEL PEREIRA

DESPACHO

Considerando a Informação ID 122794523, intime-se ERIC BRUNO PINTO, por intermédio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente esclarecimentos a este Juízo.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000039-93.2014.6.25.0036

PROCESSO	: 0000039-93.2014.6.25.0036 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: EVANILDA FERREIRA DOS SANTOS
REU	: LEIDE DAYANE DOS SANTOS
REU	: NEILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
REU	: TEREZINHA CONCEICAO SILVA
REU	: MARIA AUXILIADORA DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000039-93.2014.6.25.0036 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REU: EVANILDA FERREIRA DOS SANTOS, LEIDE DAYANE DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA DE JESUS SANTOS, NEILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, TEREZINHA CONCEICAO SILVA
DECISÃO
Acolho a cota ministerial ID 122390592.
Em relação ao Réu Neilton Oliveira dos Santos, determino que seja autuada nova demanda apenas em face deste, acostando-se cópias das principais peças, decisões e documentos constantes na presente ação penal, devendo o novo processo vir concluso para fins de inclusão do prazo de suspensão prescricional estabelecido no despacho ID 85897972, fl. 58.
No tocante às rés Evanilda Ferreira dos Santos, Leide Dayane dos Santos, Maria Auxiliadora de Jesus Santos e Terezinha Conceição da Silva, DESIGNO audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2024, às 8:30 horas, por meio da Plataforma Zoom (Balcão Virtual da Segunda Zona de Sergipe), mediante o seguinte endereço:
Entrar Zoom Reunião
https://us02web.zoom.us/j/81975401035?pwd=Db0vHg7WXCiEQDIBGjU7pZYoBv5vjr.1
ID da reunião: 819 7540 1035
Senha: 488139
Intimem-se as partes e seus representantes legais, com a devida antecedência, para ciência e comparecimento à audiência designada.

DECISÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600050-34.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REU: M. A. S
Considerando a manifestação expressa da Sra. L. V. C. em aceitar o encargo de curadora de M. A. S (ID 122727684, p. 18), destituo a Defensoria Pública do encargo anteriormente atribuído. Em substituição, nomeio a Sra. L. V. C. para exercer a função de curadora do réu, devendo esta ser intimada para os devidos fins.
Intimem-se e, após, cumpram-se as formalidades necessárias.

Cumpra-se.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-62.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600358-62.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA HELENA CARVALHO FONTES PREFEITO
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE	: ANA HELENA CARVALHO FONTES
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 TANIA MARIA ANDRADE ARAGAO SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE	: TANIA MARIA ANDRADE ARAGAO
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-62.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA HELENA CARVALHO FONTES PREFEITO, ANA HELENA CARVALHO FONTES, ELEICAO 2024 TANIA MARIA ANDRADE ARAGAO SANTOS VICE-PREFEITO, TANIA MARIA ANDRADE ARAGAO
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO

0600358-62.2024.6.25.0021	ANA HELENA CARVALHO FONTES TANIA MARIA ANDRADE ARAGAO SANTOS	PREFEITO VICE-PREFEITO	UNIÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-45.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600288-45.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ERILIO JOAQUIM DOS SANTOS VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ARAKEM ARAGAO PREFEITO
REQUERENTE	: ERILIO JOAQUIM DOS SANTOS
REQUERENTE	: JOSE ARAKEM ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-45.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ARAKEM ARAGAO PREFEITO, JOSE ARAKEM ARAGAO, ELEICAO 2024 ERILIO JOAQUIM DOS SANTOS VICE-PREFEITO, ERILIO JOAQUIM DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600288-45.2024.6.25.0003	JOSE ARAKEM ARAGAO	Prefeito	PSD

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-87.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600324-87.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-87.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600324-87.2024.6.25.0003	JOSÉ DE OLIVEIRA	Vereador	REPUBLICANOS

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-72.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600325-72.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEX SANDRO ANDRADE SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)
REQUERENTE	: ALEX SANDRO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-72.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANDRO ANDRADE SANTOS VEREADOR, ALEX SANDRO ANDRADE SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600325-72.2024.6.25.0021	ALEX SANDRO ANDRADE SANTOS	Vereador	REPUBLICANOS

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (CINCO) dias do mês de NOVEMBRO de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-04.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600336-04.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SULAMITA BARBOSA VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)
REQUERENTE	: SULAMITA BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-04.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SULAMITA BARBOSA VIEIRA VEREADOR, SULAMITA BARBOSA VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600336-04.2024.6.25.0003	SULAMITA BARBOSA VIEIRA	Vereadora	REPUBLICANOS

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-43.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600314-43.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIANO BARBOSA MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE	: LUCIANO BARBOSA MOTA
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-43.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO BARBOSA MOTA VEREADOR, LUCIANO BARBOSA MOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600314-43.2024.6.25.0021	LUCIANO BARBOSA MOTA	VEREADOR	UNIÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (CINCO) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-80.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600318-80.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAYCK SANTA RITA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE	: MAYCK SANTA RITA
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-80.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAYCK SANTA RITA VEREADOR, MAYCK SANTA RITA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600318-80.2024.6.25.0021	MAYCY SANTA RITA	Vereador	UNIÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-28.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600315-28.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS ANDRE DE MOURA
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE DE MOURA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-28.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE DE MOURA VEREADOR, CARLOS ANDRE DE MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600315-28.2024.6.25.0021	CARLOS ANDRE DE MOURA	Vereador	UNIÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-20.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600322-20.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DANIELA BARBOSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DANIELA BARBOSA DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600322-20.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA BARBOSA DA SILVA SANTOS VEREADOR, DANIELA BARBOSA DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço

"divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600322-20.2024.6.25.0003	DANIELA BARBOSA DA SILVA	Vereadora	REPUBLICANOS

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-24.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600367-24.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOAO TIAGO DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)
REQUERENTE	: FENELON MENDONCA SANTOS
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)
REQUERENTE	: JOAO TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FENELON MENDONCA SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-24.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FENELON MENDONCA SANTOS PREFEITO, FENELON MENDONCA SANTOS, ELEICAO 2024 JOAO TIAGO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, JOAO TIAGO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
Advogado do(a) REQUERENTE: ETELVINO MENDONCA SANTOS - SE11703
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600367-24.2024.6.25.0003	FENELON MENDONÇA SANTOS	Prefeito	REPUBLICANOS

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-59.2024.6.25.0003

PROCESSO	: 0600300-59.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)
RELATOR	**: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLEVERTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEVERTON ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600300-59.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEVERTON ALVES DA SILVA VEREADOR, CLEVERTON ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br",

podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600300-59.2024.6.25.0021	CLEVERTON ALVES DA SILVA	Vereador	UNIÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-58.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600565-58.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDMUNDO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDMUNDO DE JESUS DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-58.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDMUNDO DE JESUS DANTAS VEREADOR, EDMUNDO DE JESUS DANTAS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDMUNDO DE JESUS DANTAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600565-58.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada

ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-16.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600432-16.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARIO WALTER FONTES NETO
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: FABIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-16.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, FABIO RAMOS VIEIRA, MARIO WALTER FONTES NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600432-16.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-28.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600567-28.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARLI LIMA DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARLI LIMA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-28.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLI LIMA DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR, MARLI LIMA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARLI LIMA DOS SANTOS PEREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600567-28.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-36.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600560-36.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-36.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR VEREADOR, ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600560-36.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-53.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600630-53.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSEFA CLEIDE DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: JOSEFA CLEIDE DE JESUS
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600630-53.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA CLEIDE DE JESUS VEREADOR, JOSEFA CLEIDE DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSEFA CLEIDE DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600630-53.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-81.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600557-81.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDRE SOUZA LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDRE SOUZA LOPES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-81.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE SOUZA LOPES DE ALMEIDA VEREADOR, ANDRE SOUZA LOPES DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANDRE SOUZA LOPES DE ALMEIDA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600557-81.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político,

candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-65.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600571-65.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-65.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600571-65.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-13.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600568-13.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GEORGE SANTOS GAMA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: GEORGE SANTOS GAMA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-13.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEORGE SANTOS GAMA VEREADOR, GEORGE SANTOS GAMA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GEORGE SANTOS GAMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600568-13.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-66.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600558-66.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CICERO HENRIQUE SANTOS VIANA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CICERO HENRIQUE SANTOS VIANA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-66.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERO HENRIQUE SANTOS VIANA VEREADOR, CICERO HENRIQUE SANTOS VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CICERO HENRIQUE SANTOS VIANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600558-66.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-98.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600627-98.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RICKLEY ANTONIO CALAZANS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE	: RICKLEY ANTONIO CALAZANS DOS SANTOS
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-98.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICKLEY ANTONIO CALAZANS DOS SANTOS VEREADOR, RICKLEY ANTONIO CALAZANS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) RICKLEY ANTONIO CALAZANS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600627-98.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 5 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-85.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600369-85.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: VIVIANE FREIRE BRASIL
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REQUERENTE	: AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REQUERENTE	: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-85.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, VIVIANE FREIRE BRASIL, AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600369-85.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

RESPONSÁVEIS: AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO, Presidente; VIVIANE FREIRE BRASIL, Tesoureiro(a).

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Katianne Cintia Correa Rocha - OAB/SE 7.297

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-02.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600478-02.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROSANGELA MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROSANGELA MENDONCA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-02.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSANGELA MENDONCA DOS SANTOS VEREADOR, ROSANGELA MENDONCA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600478-02.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ROSANGELA MENDONÇA DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-16.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600490-16.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOAO MARCOS MASCARENHAS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA CLARA SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JOAO MARCOS MASCARENHAS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: MARIA CLARA SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-16.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CLARA SANTOS PREFEITO, MARIA CLARA SANTOS, ELEICAO 2024 JOAO MARCOS MASCARENHAS SANTOS VICE-PREFEITO, JOAO MARCOS MASCARENHAS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600490-16.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: MARIA CLARA SANTOS; JOÃO MARCOS MASCARENHAS SANTOS
CARGOS: PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-35.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600340-35.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: SCARLAT OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: ELOISA MARIA LIMA PRADO
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-35.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL, SCARLAT OLIVEIRA SANTOS, ELOISA MARIA LIMA PRADO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600340-35.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
RESPONSÁVEIS: ELOISA MARIA LIMA PRADO, Presidente; SCARLET OLIVEIRA SANTOS, Tesoureiro(a).
MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Rafael Resende de Andrade - OAB/SE 5.201
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-70.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600370-70.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MIKAEL MESSIAS SANTANA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JAIR DA SILVA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-70.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, MIKAEL MESSIAS SANTANA, JAIR DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600370-70.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: PROGRESSISTAS - PP
RESPONSÁVEIS: JAIR DA SILVA, Presidente; MIKAEL MESSIAS SANTANA, Tesoureiro(a).
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-65.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600435-65.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-65.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR, EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600435-65.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Katianne Cintia Correa Rocha - OAB/SE 7.297
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-26.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600360-26.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DANIELA FEITOSA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DANIELA FEITOSA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-26.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA FEITOSA VEREADOR, DANIELA FEITOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600360-26.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): DANIELA FEITOSA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-43.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600430-43.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JAILTON VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ERINALDO GOMES
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-43.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, JAILTON VIEIRA DE FREITAS, ERINALDO GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600430-43.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: PODEMOS - PODE
RESPONSÁVEIS: ERINALDO GOMES, Presidente; JAILTON VIEIRA DE FREITAS, Tesoureiro(a).
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-05.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600342-05.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: JOSE GOMES PANTA

ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-05.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA, JOSE GOMES PANTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600342-05.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
RESPONSÁVEIS: JOSÉ GOMES PANTA, Presidente; CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA, Tesoureiro(a).
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Rafael Resende de Andrade - OAB/SE 5.201
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-80.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600337-80.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA

ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: JOANA BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-80.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA, JOANA BARROSO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600337-80.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
RESPONSÁVEIS: MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA, Presidente; JOANA BARROSO DA SILVA, Tesoureiro(a).
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Rafael Resende de Andrade - OAB/SE 5.201
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-87.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600343-87.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: SILVANY YANINA MAMLAK
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: VERONICA BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-87.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL, VERONICA BRITO NASCIMENTO, SILVANY YANINA MAMLAK
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600343-87.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
RESPONSÁVEIS: SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE, Presidente; VERÔNICA BRITO NASCIMENTO, Tesoureiro(a).
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Rafael Resende de Andrade - OAB/SE 5.201
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-50.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600533-50.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDVALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-50.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR, EDVALDO SILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600533-50.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): EDVALDO SILVA DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL - PL
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Abdias Matheus Rodrigues Ferreira - OAB/SE 11.629
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-38.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600495-38.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)
REQUERENTE	: ROSSANO RIBEIRO VERCELINO
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-38.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR, ROSSANO RIBEIRO VERCELINO
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600495-38.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ROSSANO RIBEIRO VERCELINO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL - PL
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Abdias Matheus Rodrigues Ferreira - OAB/SE 11.629
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-75.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600402-75.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JAILTON VIEIRA DE FREITAS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE GOMES PANTA PREFEITO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JAILTON VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JOSE GOMES PANTA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-75.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE GOMES PANTA PREFEITO, JOSE GOMES PANTA, ELEICAO 2024 JAILTON VIEIRA DE FREITAS VICE-PREFEITO, JAILTON VIEIRA DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600402-75.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: JOSÉ GOMES PANTA; JAILTON VIEIRA DE FREITAS
CARGOS: PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-73.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600525-73.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANA VALERIA PORTO NUNES
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA VALERIA PORTO NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-73.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA VALERIA PORTO NUNES VEREADOR, ANA VALERIA PORTO NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600525-73.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ANA VALÉRIA PORTO NUNES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL - PL
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Abdias Matheus Rodrigues Ferreira - OAB/SE 11.629
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-98.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600491-98.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-98.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR, WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600491-98.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL - PL
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Abdias Matheus Rodrigues Ferreira - OAB/SE 11.629
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-25.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600567-25.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROGERIO MOURA DE MELO
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROGERIO MOURA DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-25.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROGERIO MOURA DE MELO VEREADOR, ROGERIO MOURA DE MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600567-25.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ROGÉRIO MOURA DE MELO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-71.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600551-71.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA SIMONICA LIMA CELESTINO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
REQUERENTE	: ANA SIMONICA LIMA CELESTINO
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-71.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA SIMONICA LIMA CELESTINO VEREADOR, ANA SIMONICA LIMA CELESTINO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600551-71.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ANA SIMONICA LIMA CELESTINO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-04.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600549-04.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-04.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA SILVA SANTOS VEREADOR, ADRIANA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600549-04.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ADRIANA SILVA SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-17.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600477-17.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: REDIVAL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 REDIVAL DA SILVA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-17.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 REDIVAL DA SILVA JUNIOR VEREADOR, REDIVAL DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600477-17.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): REDIVAL DA SILVA JUNIOR
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-46.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600488-46.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MILTON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: MILTON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-46.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MILTON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MILTON VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600488-46.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): MILTON VIEIRA DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-86.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600550-86.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 INACIO SOUZA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
REQUERENTE	: INACIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-86.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 INACIO SOUZA LIMA VEREADOR, INACIO SOUZA LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600550-86.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): INÁCIO SOUZA LIMA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-19.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600548-19.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARIA LUCIA DE ARIMATEIA SILVA
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE ARIMATEIA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-19.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE ARIMATEIA SILVA VEREADOR, MARIA LUCIA DE ARIMATEIA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600548-19.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): MARIA LUCIA DE ARIMATEIA SILVA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600109-47.2020.6.25.0005

PROCESSO	: 0600109-47.2020.6.25.0005 EXECUÇÃO DA PENA (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE EVARISTO SANTOS (9043/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE EVARISTO SANTOS (9043/SE)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600109-47.2020.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO: CARLOS ANDRE SANTOS, THAYSA SANTOS SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EVARISTO SANTOS - SE9043
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EVARISTO SANTOS - SE9043, FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828
DESPACHO
Designo a data 28/11/2024, às 11h, para a audiência admoestatória.
A audiência será por videoconferência, Microsolft Teams, sendo o link de acesso encaminhado ao contato de WhatsAPP das partes.
Publique-se. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-75.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600363-75.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIZA DOS SANTOS MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
REQUERENTE	: MARIZA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-75.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIZA DOS SANTOS MACEDO VEREADOR, MARIZA DOS SANTOS MACEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIZA DOS SANTOS MACEDO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600363-75.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-20.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600399-20.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-20.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES VEREADOR, PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-20.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-93.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600420-93.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-93.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA VEREADOR, TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600420-93.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-91.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600349-91.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUANA CARLOS FRANCO VEREADOR
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: LUANA CARLOS FRANCO
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-91.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA CARLOS FRANCO VEREADOR, LUANA CARLOS FRANCO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUANA CARLOS FRANCO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600349-91.2024.6.25.0006.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-98.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600355-98.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-98.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600355-98.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-53.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600358-53.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROQUE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROQUE BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-53.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROQUE BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR, ROQUE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ROQUE BARBOSA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600358-53.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-10.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600335-10.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: CREMILSON DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CREMILSON DIAS DO NASCIMENTO PREFEITO
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-10.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CREMILSON DIAS DO NASCIMENTO PREFEITO, CREMILSON DIAS DO NASCIMENTO, ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CREMILSON DIAS DO NASCIMENTO e ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600335-10.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-91.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600446-91.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE MENESES FILHO
ADVOGADO	: LUCAS GOMES FONTES ARAUJO (13842/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE MENESES FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS GOMES FONTES ARAUJO (13842/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-91.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE MENESES FILHO VEREADOR, CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE MENESES FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS GOMES FONTES ARAUJO - SE13842
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS GOMES FONTES ARAUJO - SE13842

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE MENESES FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600446-91.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-68.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600357-68.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSENILMA ARAUJO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: JOSENILMA ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-68.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSENILMA ARAUJO DE JESUS VEREADOR, JOSENILMA ARAUJO DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSENILMA ARAUJO DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600357-68.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-43.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600391-43.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-43.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE VEREADOR, ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600391-43.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-17.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600341-17.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 HOSANA SILVA RAMOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: HOSANA SILVA RAMOS SANTOS
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-17.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HOSANA SILVA RAMOS SANTOS VEREADOR, HOSANA SILVA RAMOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOSANA SILVA RAMOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600341-17.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-38.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600456-38.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: ANTONIO HELDER NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO HELDER NASCIMENTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-38.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO HELDER NASCIMENTO SILVA VEREADOR, ANTONIO HELDER NASCIMENTO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ANTONIO HELDER NASCIMENTO SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600456-38.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-67.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600467-67.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDREA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDREA DE SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-67.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA DE SANTANA SANTOS VEREADOR, ANDREA DE SANTANA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ANDREA DE SANTANA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600467-67.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-48.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600326-48.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DE JESUS TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: JOSE FERNANDO DE JESUS TAVARES
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-48.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DE JESUS TAVARES VEREADOR, JOSE FERNANDO DE JESUS TAVARES
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSE FERNANDO DE JESUS TAVARES apresentou

prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600326-48.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-58.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600390-58.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO MACHADO SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
REQUERENTE	: JOSE EVANDRO MACHADO SOARES
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-58.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO MACHADO SOARES VEREADOR, JOSE EVANDRO MACHADO SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSE EVANDRO MACHADO SOARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600390-58.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-24.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600444-24.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADAILSA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADAILSA SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-24.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILSA SANTANA SANTOS VEREADOR, ADAILSA SANTANA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ADAILSA SANTANA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600444-24.2024.6.25.0006.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-28.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600392-28.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DIONISIO DE ALMEIDA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: DIONISIO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-28.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIONISIO DE ALMEIDA NETO VEREADOR, DIONISIO DE ALMEIDA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DIONISIO DE ALMEIDA NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600392-28.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-33.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600424-33.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NADIJAN REIS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: NADIJAN REIS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-33.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NADIJAN REIS SANTOS VEREADOR, NADIJAN REIS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que NADIJAN REIS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600424-33.2024.6.25.0006.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-63.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600325-63.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOCEMARIO DOS SANTOS AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: JOCEMARIO DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-63.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOCEMARIO DOS SANTOS AZEVEDO VEREADOR, JOCEMARIO DOS SANTOS AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOCEMARIO DOS SANTOS AZEVEDO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600325-63.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-78.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600324-78.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ERISVALDO DE PAULA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ERISVALDO DE PAULA COSTA
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-78.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERISVALDO DE PAULA COSTA VEREADOR, ERISVALDO DE PAULA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ERISVALDO DE PAULA COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600324-78.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao

juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-30.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600366-30.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROSE AUGUSTA OLIVEIRA FRANCA ARAUJO
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROSE AUGUSTA OLIVEIRA FRANCA ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-30.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSE AUGUSTA OLIVEIRA FRANCA ARAUJO VEREADOR, ROSE AUGUSTA OLIVEIRA FRANCA ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ROSE AUGUSTA OLIVEIRA FRANCA ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600366-30.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-89.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600375-89.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VANESSA SOARES CAETANO VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: VANESSA SOARES CAETANO
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-89.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANESSA SOARES CAETANO VEREADOR, VANESSA SOARES CAETANO
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que VANESSA SOARES CAETANO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-89.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-61.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600351-61.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCONE RODRIGUES DE MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

REQUERENTE	: MARCONE RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-61.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCONE RODRIGUES DE MACEDO VEREADOR, MARCONE RODRIGUES DE MACEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARCONE RODRIGUES DE MACEDO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600351-61.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-40.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600333-40.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DOMINGOS DOS SANTOS ENEDINA
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DOMINGOS DOS SANTOS ENEDINA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-40.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOMINGOS DOS SANTOS ENEDINA VEREADOR, DOMINGOS DOS SANTOS ENEDINA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DOMINGOS DOS SANTOS ENEDINA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600333-40.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-93.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600323-93.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEXANDRA LINO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEXANDRA LINO OLIVEIRA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-93.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRA LINO OLIVEIRA RAMOS VEREADOR, ALEXANDRA LINO OLIVEIRA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ALEXANDRA LINO OLIVEIRA RAMOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600323-93.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-39.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600346-39.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DANIELLA ARAUJO GUIMARAES VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
REQUERENTE	: DANIELLA ARAUJO GUIMARÃES

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-39.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELLA ARAUJO GUIMARAES VEREADOR, DANIELLA ARAUJO GUIMARÃES

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DANIELLA ARAUJO GUIMARÃES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600346-39.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-50.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600397-50.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-50.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ VEREADOR, CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL - SE6338

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600397-50.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-90.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600362-90.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELENILTON CARDOSO
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELENILTON CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-90.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELENILTON CARDOSO VEREADOR, ELENILTON CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ELENILTON CARDOSO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600362-90.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-07.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600374-07.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ISAIAS DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
REQUERENTE	: ISAIAS DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-07.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAIAS DE JESUS SANTOS VEREADOR, ISAIAS DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ISAIAS DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600374-07.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.

VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-10.2024.6.25.0006

PROCESSO	: 0600432-10.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)
REQUERENTE	: EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-10.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUSA VEREADOR, EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARVALHO JUNIOR - SE4690

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARVALHO JUNIOR - SE4690

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600432-10.2024.6.25.0006.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à juíza ou ao

juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos 5 de novembro de 2024.
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Auxiliar de Cartório

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600331-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALDO MOTA DE SANTANA
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: CLEVERTON ARAGAO MATOS
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024
Juntada
Faz-se, neste ato, a juntada, automaticamente pelo sistema, dos documentos comprobatórios de Sobras Campanha do candidato ALDO MOTA DE SANTANA, CNPJ nº 56452199000143 e CPF 35708743549, número da candidatura 43, o qual concorre ao cargo eletivo de Prefeito, pelo partido PV, na Unidade Eleitoral SE/ITABI, referente à prestação de contas FINAL, de 1º Turno, nº de controle 000431131615SE0685407, nos termos do art. 55, §5º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.
ITABI - SE 04/11/2024 00:00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600331-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLEVERTON ARAGAO MATOS
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: ALDO MOTA DE SANTANA
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024
Juntada
Faz-se, neste ato, a juntada, automaticamente pelo sistema, dos documentos comprobatórios de Sobras Campanha do candidato ALDO MOTA DE SANTANA, CNPJ nº 56452199000143 e CPF 35708743549, número da candidatura 43, o qual concorre ao cargo eletivo de Prefeito, pelo partido PV, na Unidade Eleitoral SE/ITABI, referente à prestação de contas FINAL, de 1º Turno, nº de controle 000431131615SE0685407, nos termos do art. 55, §5º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.
ITABI - SE 04/11/2024 00:00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600331-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: CLEVERTON ARAGAO MATOS
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: ALDO MOTA DE SANTANA
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024
Juntada
Faz-se, neste ato, a juntada, automaticamente pelo sistema, dos documentos comprobatórios de Sobras Campanha do candidato ALDO MOTA DE SANTANA, CNPJ nº 56452199000143 e CPF 35708743549, número da candidatura 43, o qual concorre ao cargo eletivo de Prefeito, pelo partido PV, na Unidade Eleitoral SE/ITABI, referente à prestação de contas FINAL, de 1º Turno, nº de controle 000431131615SE0685407, nos termos do art. 55, §5º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.
ITABI - SE 04/11/2024 00:00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-11.2024.6.25.0008

: 0600341-11.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(GARARU - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEBER DAMIAO DOS SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: CLEBER DAMIAO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-11.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEBER DAMIAO DOS SANTOS VEREADOR, CLEBER DAMIAO DOS SANTOS
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.
ROSANA TORRES MARQUES
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-04.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600335-04.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GARARU - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 TIAGO MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: TIAGO MESSIAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-04.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, TIAGO MESSIAS DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-70.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600350-70.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GARARU - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: LUCIANO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-70.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR, LUCIANO ARAUJO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600386-15.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600386-15.2024.6.25.0008 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (GARARU - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe (SR/PF/SE)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: JOSE PEDRO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGANTE	: ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)
INVESTIGANTE	: ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO
ADVOGADO	: MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGANTE	: UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GARARU - SE
ADVOGADO	: MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600386-15.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INVESTIGANTE: UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GARARU - SE, ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO, ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO

Advogados do(a) INVESTIGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253
Advogados do(a) INVESTIGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253
Advogados do(a) INVESTIGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253
INVESTIGADO: ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO, ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO, JOSE PEDRO SOUZA SANTOS, PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria a respeito da inclusão de documento no AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600386-15.2024.6.25.0008, nesta data.
GARARU, 5 de novembro de 2024.
Gusttavo Alves Goes
Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-41.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600339-41.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GARARU - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ALVES SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: JOSE ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-41.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALVES SANTOS VEREADOR, JOSE ALVES SANTOS
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.
ROSANA TORRES MARQUES
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-94.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600329-94.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GARARU - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE RUTINALDO MACHADO VEREADOR
REQUERENTE	: JOSE RUTINALDO MACHADO

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-94.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RUTINALDO MACHADO VEREADOR, JOSE RUTINALDO MACHADO
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.
ROSANA TORRES MARQUES
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-71.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600337-71.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GARARU - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: VALDEMIR GUILHERME DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMIR GUILHERME DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-71.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMIR GUILHERME DA SILVA VEREADOR, VALDEMIR GUILHERME DA SILVA
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.
ROSANA TORRES MARQUES
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600267-54.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO, SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO, ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO, FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.
ROSANA TORRES MARQUES
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600267-54.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO, SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO, ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO, FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.
ROSANA TORRES MARQUES
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600267-54.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO, SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO, ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO, FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.
ROSANA TORRES MARQUES
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-70.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600350-70.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GARARU - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: LUCIANO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-70.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR, LUCIANO ARAUJO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 05 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-22.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600353-22.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-22.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600353-22.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600492-71.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600492-71.2024.6.25.0009 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: EDSON VIEIRA PASSOS
INVESTIGADO	: JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA
INVESTIGADO	: PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA
INVESTIGADO	: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
INVESTIGANTE	: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600492-71.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
INVESTIGANTE: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE
Advogados do(a) INVESTIGANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A
INVESTIGADO: PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, EDSON VIEIRA PASSOS, RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
SENTENÇA
Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) proposta pela Coligação "Itabaiana é do Povo" em face de Edson Vieira Passos e outros, todos qualificados nos autos.
Narra a parte representante, em suma, que o Sr. José Aguinaldo (pai do investigado Perlisson), por meio de sua construtora "Santa Mônica", firmou contrato de arrendamento com a emissora investigada no dia 19.3.2024, tendo como objeto os seguintes horários da programação de rádio: 06h às 09h; 12h às 14h; 17h às 19h.

Diante disso, haveria utilização indevida da emissora Rádio Voz de Itabaiana LTDA (CAPITAL FM), pelos requeridos, durante o período eleitoral.

Com efeito, pede a procedência da ação a fim de se reconhecer o abuso do poder econômico e a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, sujeitando os investigados em destaque na declaração de inelegibilidade de que trata o inciso XIV, do art. 22, da LC 64/90.

Instruiu-se a inicial com os documentos avistáveis nos autos.

Veio o caderno processual concluso. DECIDO.

Segundo o art. 22 da LC n. 64/90, "qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político".

Todavia, sendo a demanda proposta por uma Coligação Partidária, cumpre tecer algumas considerações.

Não se desconhece que as Coligações detêm as "prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários" (Lei n. 9.504/97, art. 6º, §1º), todavia, são entidades efêmeras e servem para refletir os interesses de seus partidos componentes quando da disputa da eleição.

Assim, nesta hipótese, o entendimento jurisprudencial reflete que as vontades dos partidos em demandar os adversários políticos devem ser concordantes no momento da propositura da AIJE, sob pena de suplantar a legitimidade que possui a Coligação. Dessa maneira, de há muito já entendem os Tribunais Pátrios:

"[...] Coligação. Unicidade. [...] A norma do § 1 º do art. 6 º da Lei n º 9.504/97 é limitação que decorre da natureza intrínseca da coligação partidária: uma reunião de partidos que devem, em determinado pleito eleitoral, atuar num mesmo sentido. Sem a adesão de todos os componentes, a representação manejada pela coligação torna-se nula". NE : Trata-se de investigação judicial eleitoral. (Ac. de 9.6.2005 nos EDclAgRgREspe nº 25002, rel. Min. Humberto Gomes de Barros.)

"[...] Eleições 2004 [...] Nulidade. Investigação judicial. Representação. Coligação. Art. 6 o , § 1 o, da Lei n º 9.504/97. Ausência. Partido. Coligado. [...] A unicidade da coligação resulta de sua própria natureza, não contrariando qualquer dispositivo da Lei Complementar n º 64/90. O art. 6 o , § 1 o , da Lei n º 9.504/97, disciplina as relações externas das coligações. É nula a investigação suscitada sem aprovação de todos os partidos coligados". (Ac. de 1º.3.2005 no AgRgREspe nº 25002, rel. Min. Humberto Gomes de Barros.)

"A jurisprudência assenta que 'é nula a investigação suscitada sem aprovação de todos os partidos coligados' (TSE. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 5.485, de 21.6.2005, Min. Caputo Bastos), razão pela qual as vontades autônomas e individuais das agremiações partidárias em demandar em juízo adversários políticos deverão ser concordantes no momento da propositura da ação, sob pena de tornar a coligação parte ilegítima para o ajuizamento da lide. (Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Recurso Contra Decisões De Juizes Eleitorais 198/SC, Relator(a) Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS, Acórdão de 16/09/2013, Publicado no(a) Diário de JE 181, data 23/09 /2013, pag. 9-10)

Compulsando os autos, ademais dos dados referentes à própria Coligação, inexiste qualquer documento subscrito pelos partidos PL, PSDB, PV, PT, PC do B, Solidariedade e Republicanos autorizando e convergindo para a propositura desta AIJE.

De mais a mais, o juiz conhecerá de ofício a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos moldes do art. 485, §3º, do CPC.
Destarte, ausente documento que demonstre a aprovação de todos os partidos coligados, o indeferimento da inicial é medida impositiva.
Ex positis, com fulcro no art. 22. I, 'c", da Lei Complementar nº 64/1990, e art. 485, inciso I, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o feito sem resolução de seu mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Itabaiana(SE), na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-91.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600329-91.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-91.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS VEREADOR, ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS VEREADOR, ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600329-91.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-55.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600409-55.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE WILSON ALVES REZENDE
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE WILSON ALVES REZENDE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-55.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE WILSON ALVES REZENDE VEREADOR, JOSE WILSON ALVES REZENDE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE WILSON ALVES REZENDE VEREADOR, JOSE WILSON ALVES REZENDE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-55.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-35.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600378-35.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO	: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-35.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600378-35.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-78.2024.6.25.0009

: 0600304-78.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO	: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-78.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA VEREADOR, CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA VEREADOR, CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600304-78.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-72.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600382-72.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROOSEVELT ALVES DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO	: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERENTE	: ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO	: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-72.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROOSEVELT ALVES DE SANTANA VEREADOR, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROOSEVELT ALVES DE SANTANA VEREADOR, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600382-72.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-64.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600292-64.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: WAGNER MENEZES DE ANDRADE
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO	: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WAGNER MENEZES DE ANDRADE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-64.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER MENEZES DE ANDRADE VEREADOR, WAGNER MENEZES DE ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER MENEZES DE ANDRADE VEREADOR, WAGNER MENEZES DE ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600292-64.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-69.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600518-69.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-69.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA VEREADOR, ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA VEREADOR, ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600518-69.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-05.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600283-05.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IVONI LIMA DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
REQUERENTE	: IVONI LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-05.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVONI LIMA DE ANDRADE VEREADOR, IVONI LIMA DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVONI LIMA DE ANDRADE VEREADOR, IVONI LIMA DE ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600283-05.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-44.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600358-44.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA KATIANE GOIS CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
REQUERENTE	: MARIA KATIANE GOIS CUNHA
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-44.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA KATIANE GOIS CUNHA VEREADOR, MARIA KATIANE GOIS CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA KATIANE GOIS CUNHA VEREADOR, MARIA KATIANE GOIS CUNHA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600358-44.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-81.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600362-81.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
REQUERENTE	: MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-81.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA VEREADOR, MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA VEREADOR, MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600362-81.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-95.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600374-95.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDERSON PEREIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
REQUERENTE	: ANDERSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-95.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON PEREIRA SANTOS VEREADOR, ANDERSON PEREIRA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON PEREIRA SANTOS VEREADOR, ANDERSON PEREIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600374-95.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-93.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600400-93.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA LEITE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
REQUERENTE	: JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA LEITE LIMA
ADVOGADO	: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO	: ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO	: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-93.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA LEITE LIMA VEREADOR, JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA LEITE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA LEITE LIMA VEREADOR, JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA LEITE LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600400-93.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-39.2024.6.25.0009

PROCESSO	: 0600520-39.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA VEREADOR
REQUERENTE	: JOSE CARLOS DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-39.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA VEREADOR, JOSE CARLOS DE SANTANA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

O Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA VEREADOR, JOSE CARLOS DE SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600520-39.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Analista Judiciário

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-39.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600636-39.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
REQUERENTE	: EVERTON SANTOS DE ALMEIDA
REQUERENTE	: LICIA CARMEM DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-39.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, LICIA CARMEM DO NASCIMENTO, EVERTON SANTOS DE ALMEIDA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, LICIA CARMEM DO NASCIMENTO, EVERTON SANTOS DE ALMEIDA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600636-39.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-53.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600454-53.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADAILTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADAILTON FERREIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-53.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON FERREIRA SANTOS VEREADOR, ADAILTON FERREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON FERREIRA SANTOS VEREADOR, ADAILTON FERREIRA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600454-53.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-83.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600452-83.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 OSMARIO XAVIER MOURA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: OSMARIO XAVIER MOURA JUNIOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-83.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSMARIO XAVIER MOURA JUNIOR VEREADOR, OSMARIO XAVIER MOURA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSMARIO XAVIER MOURA JUNIOR VEREADOR, OSMARIO XAVIER MOURA JUNIOR
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600452-83.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-31.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600449-31.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-31.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES SOUZA VEREADOR, MARIA DE LOURDES SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES SOUZA VEREADOR, MARIA DE LOURDES SOUZA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600449-31.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-24.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600443-24.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANSELMO ROCHA DE LIMA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANSELMO ROCHA DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-24.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANSELMO ROCHA DE LIMA VEREADOR, ANSELMO ROCHA DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANSELMO ROCHA DE LIMA VEREADOR, ANSELMO ROCHA DE LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600443-24.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-89.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600471-89.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-89.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA APARECIDA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600471-89.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-03.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600522-03.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-03.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA VEREADOR, AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA VEREADOR, AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-03.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-93.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600516-93.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ANGELICA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARIA ANGELICA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-93.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANGELICA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ANGELICA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANGELICA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ANGELICA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600516-93.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-63.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600518-63.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-63.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO VEREADOR, AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO VEREADOR, AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600518-63.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-42.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600500-42.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANUEL GEILSON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: MANUEL GEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-42.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL GEILSON DOS SANTOS VEREADOR, MANUEL GEILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL GEILSON DOS SANTOS VEREADOR, MANUEL GEILSON DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600500-42.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-33.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600520-33.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANA SANTOS SILVA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANA SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-33.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA SANTOS SILVA VEREADOR, ADRIANA SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA SANTOS SILVA VEREADOR, ADRIANA SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600520-33.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000049-76.2018.6.25.0011

PROCESSO	: 0000049-76.2018.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: NIDIA KELLY DE LIMA
ADVOGADO	: EDGLEYSON SANTOS DE LIMA (9844/SE)
REU	: LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO
TERCEIRA INTERESSADA	: SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000049-76.2018.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRA INTERESSADA: SR/PF/SE

REU: LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO, NIDIA KELLY DE LIMA
Advogado do(a) REU: EDGLEYSON SANTOS DE LIMA - SE9844
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal promovida em face de LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO e NIDIA KELLY DE LIMA, pelo crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral.
Os acusados foram devidamente citados, conforme fls. 17 e 19 do ID 92672286.
Foi apresentada pelo Ministério Público Eleitoral proposta de suspensão condicional do processo por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é inferior a 1 (um) ano, nos termos do art. 89 da Lei n°. 9.099/95.
Conforme ata da audiência ID 108066515, foi proposta a suspensão do processo com as seguintes condições: I) comparecimento bimestral obrigatório ao Juízo da 14ª Zona Eleitoral para justificar suas atividades, além de proibição de se ausentar da Zona Eleitoral onde reside, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial; II) pagamento do valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) pro rata em doze parcelas de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Pelo Juiz Eleitoral foi recebida e ratificada a proposta de suspensão condicional do processo.
No dia 4 de maio de 2024, o cartório eleitoral certificou junto ao ID 122199581 o cumprimento total das condições impostas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade.
Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade do querelado LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO e NIDIA KELLY DE LIMA , pelo cumprimento das condições impostas.
Publique-se.
Intime-se
Cumpra-se.
Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-48.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600519-48.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DANILO PRADO VIEIRA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DANILO PRADO VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-48.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANILO PRADO VIEIRA VEREADOR, DANILO PRADO VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANILO PRADO VIEIRA VEREADOR, DANILO PRADO VIEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600519-48.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-22.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600469-22.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-22.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA VEREADOR, ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA VEREADOR, ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600469-22.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-88.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600387-88.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: ALINE ALVES DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-88.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, ALINE ALVES DIAS DOS SANTOS, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, ALINE ALVES DIAS DOS SANTOS, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600387-88.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-36.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600384-36.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOANA D ARC SOBRAL SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-36.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL, JOANA D ARC SOBRAL SOUZA, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL, JOANA D ARC SOBRAL SOUZA, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600384-36.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-21.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600385-21.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELIZABTH SANTOS FEITOZA

ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: SEVERINO FELIPE DE MELO MOREIRA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - PIRAMBU - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-21.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PIRAMBU - SE - MUNICIPAL, ELIZABTH SANTOS FEITOZA, SEVERINO FELIPE DE MELO MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PIRAMBU - SE - MUNICIPAL, ELIZABTH SANTOS FEITOZA, SEVERINO FELIPE DE MELO MOREIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600385-21.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PIRAMBU/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-70.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600621-70.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE LUCIANO MENDONCA MORAIS

ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
REQUERENTE	: PARTIDO NOVO - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-70.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO NOVO - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL, JOSE LUCIANO MENDONCA MORAIS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO NOVO - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL, JOSE LUCIANO MENDONCA MORAIS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600621-70.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-54.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600635-54.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAYANE DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: RAYANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-54.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAYANE DA SILVA SANTOS VEREADOR, RAYANE DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAYANE DA SILVA SANTOS VEREADOR, RAYANE DA SILVA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600635-54.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-59.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600473-59.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-59.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA VEREADOR, OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA VEREADOR, OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600473-59.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-91.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600445-91.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-91.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA VEREADOR, MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA VEREADOR, MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600445-91.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-61.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600447-61.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DANIEL DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-61.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600447-61.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-38.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600455-38.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLOVIS DA ROCHA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLOVIS DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-38.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLOVIS DA ROCHA VEREADOR, CLOVIS DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLOVIS DA ROCHA VEREADOR, CLOVIS DA ROCHA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600455-38.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-54.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600441-54.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIZELMA DE CERQUEIRA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARIZELMA DE CERQUEIRA COSTA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-54.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIZELMA DE CERQUEIRA COSTA VEREADOR, MARIZELMA DE CERQUEIRA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIZELMA DE CERQUEIRA COSTA VEREADOR, MARIZELMA DE CERQUEIRA COSTA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600441-54.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-16.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600450-16.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BENEDITO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BENEDITO MARQUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-16.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENEDITO MARQUES DOS SANTOS VEREADOR, BENEDITO MARQUES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENEDITO MARQUES DOS SANTOS VEREADOR, BENEDITO MARQUES DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600450-16.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-86.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600510-86.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS GUIMARAES
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS GUIMARAES VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-86.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS GUIMARAES VEREADOR, ANTONIO CARLOS GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS GUIMARAES VEREADOR, ANTONIO CARLOS GUIMARAES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600510-86.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-23.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600456-23.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARILENE DE FRANCA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARILENE DE FRANCA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-23.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILENE DE FRANCA VEREADOR, MARILENE DE FRANCA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILENE DE FRANCA VEREADOR, MARILENE DE FRANCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600456-23.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-78.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600517-78.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-78.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS VEREADOR, ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS VEREADOR, ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600517-78.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-92.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600529-92.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-92.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA VEREADOR, MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA VEREADOR, MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600529-92.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-85.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600426-85.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCIA REGINA RABELO DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
REQUERENTE	: MARCIA REGINA RABELO DE ANDRADE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-85.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIA REGINA RABELO DE ANDRADE VEREADOR, MARCIA REGINA RABELO DE ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIA REGINA RABELO DE ANDRADE VEREADOR, MARCIA REGINA RABELO DE ANDRADE
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600426-85.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-94.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600406-94.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANUELA NASCIMENTO DO VALE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
REQUERENTE	: MANUELA NASCIMENTO DO VALE ARAUJO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-94.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUELA NASCIMENTO DO VALE ARAUJO VEREADOR, MANUELA NASCIMENTO DO VALE ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUELA NASCIMENTO DO VALE ARAUJO VEREADOR, MANUELA NASCIMENTO DO VALE ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600406-94.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-90.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600555-90.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DANIELA SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DANIELA SOUZA ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600555-90.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA SOUZA ANDRADE VEREADOR, DANIELA SOUZA ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA SOUZA ANDRADE VEREADOR, DANIELA SOUZA ANDRADE
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600555-90.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-68.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600453-68.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-68.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO VEREADOR, ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO VEREADOR, ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600453-68.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-70.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600524-70.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALANA IRIS MOURA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALANA IRIS MOURA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-70.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALANA IRIS MOURA VEREADOR, ALANA IRIS MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALANA IRIS MOURA VEREADOR, ALANA IRIS MOURA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600524-70.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-25.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600527-25.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANUEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: MANUEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-25.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, MANUEL MESSIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, MANUEL MESSIAS DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600527-25.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-09.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600444-09.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANILDO DE JESUS ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MANILDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-09.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANILDO DE JESUS ARAUJO VEREADOR, MANILDO DE JESUS ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANILDO DE JESUS ARAUJO VEREADOR, MANILDO DE JESUS ARAUJO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600444-09.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-72.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600498-72.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 QUEILA ALVES PEREIRA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: QUEILA ALVES PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-72.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 QUEILA ALVES PEREIRA COSTA VEREADOR, QUEILA ALVES PEREIRA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 QUEILA ALVES PEREIRA COSTA VEREADOR, QUEILA ALVES PEREIRA COSTA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600498-72.2024.6.25.0011.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de JAPARATUBA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600522-97.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
REPRESENTADA	: RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
REPRESENTADO	: MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
REPRESENTADO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
Advogados do(a) REPRESENTADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076,

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REPRESENTADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
INTIMAÇÃO
O Cartório Eleitoral, de ordem, INTIMA MAGSON VINÍCIUS DE SANTANA ALMEIDA para manifestar-se e requerer outras diligências, em sendo o caso, nos autos do(a) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600522-97.2024.6.25.0012, no prazo de 03 (três) dias, conforme determina o Termo de Audiência Id. 122810459.
LAGARTO/SERGIPE, em 5 de novembro de 2024.
AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600522-97.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADA : PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
REPRESENTADO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
Advogados do(a) REPRESENTADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REPRESENTADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
INTIMAÇÃO
O Cartório Eleitoral, de ordem, INTIMA PATRÍCIA DIAS SANTANA CRUZ para manifestar-se e requerer outras diligências, em sendo o caso, nos autos do(a) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

JUDICIAL ELEITORAL nº 0600522-97.2024.6.25.0012, no prazo de 03 (três) dias, conforme determina o Termo de Audiência Id. 122810459.
LAGARTO/SERGIPE, em 5 de novembro de 2024.
AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe de Cartório

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-12.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600579-12.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARLY GABRIELE LIMA SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: VITORIA VENANCIA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-12.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL, MARLY GABRIELE LIMA SANTOS, VITORIA VENANCIA SANTOS DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL, MARLY GABRIELE LIMA SANTOS, VITORIA VENANCIA SANTOS DA CUNHA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600579-12.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-30.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600733-30.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIS FANYO MOTTA DE FRANCA VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE	: LUIS FANYO MOTTA DE FRANCA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600733-30.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS FANYO MOTTA DE FRANCA VEREADOR, LUIS FANYO MOTTA DE FRANCA
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS FANYO MOTTA DE FRANCA VEREADOR, LUIS FANYO MOTTA DE FRANCA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600733-30.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600659-73.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600659-73.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GILDO AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILDO AZEVEDO ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600659-73.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILDO AZEVEDO ROCHA VEREADOR, GILDO AZEVEDO ROCHA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILDO AZEVEDO ROCHA VEREADOR, GILDO AZEVEDO ROCHA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600659-73.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600922-08.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600922-08.2024.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600922-08.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
SENTENÇA
Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06/10 /2024, no município de Carmópolis/SE, autuado e instruído nos termos do Provimento de nº 12 /2024-CRE/SE e Resolução TSE nº 23.736/2024.
A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, §2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art.5º, §2º do Provimento CRE-SE n.º 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, coligações, federações e candidatos (certidão ID 122700660).
Assim sendo, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art.6º do Provimento CRE-SE n.º 12/2024, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Proporcional de 06/10/2024, para exercerem os 11 (onze) cargos de Vereador na Câmara Municipal de Carmópolis/SE, os seguintes candidatos:
CLEIA DOS SANTOS DANTAS
LUIZ GUIMARÃES SILVA
GENILDA VIEIRA DO COUTO
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS JÚNIOR
LUZIA GOMES DOS SANTOS
CLERISTON SANTANA MAGALHÃES
PAULO DA SILVA FILHO
ADRYAN PEREIRA DA SILVA
JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO

JOSÉ MESSIAS FEITOSA LIMA
OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06/10/2024, para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carmópolis/SE, os seguintes candidatos, respectivamente:
WELBER ANDRADE LEITE
THOMAS LIMA SOUSA
Designo o dia 18/12/2024, às 11:00 horas, no Auditório do FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, situado à Rua Álvaro Garcez, 315 - Bairro Centro - CEP 49770-000 - Maruim - SE, para a cerimônia de diplomação dos eleitos bem como dos respectivos primeiros e segundos suplentes.
Nos termos do artigo 29, §2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos.
Publique-se esta decisão para fins de divulgação.
Vista ao MPE.
Maruim, datado e assinado eletronicamente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600650-14.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600650-14.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: SUELY SOUZA GOMES
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SUELY SOUZA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600650-14.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELY SOUZA GOMES VEREADOR, SUELY SOUZA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELY SOUZA GOMES VEREADOR, SUELY SOUZA GOMES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600650-14.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-07.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600838-07.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIANO DA SILVA SOUZA VEREADOR
REQUERENTE	: LUCIANO DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-07.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO DA SILVA SOUZA VEREADOR, LUCIANO DA SILVA SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO DA SILVA SOUZA VEREADOR, LUCIANO DA SILVA SOUZA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600838-07.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600967-12.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600967-12.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 AERCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: AERCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600967-12.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AERCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, AERCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AERCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, AERCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600967-12.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-87.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600768-87.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LAILA MEDRADO GOMES DA CRUZ VEREADOR
REQUERENTE	: LAILA MEDRADO GOMES DA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-87.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAILA MEDRADO GOMES DA CRUZ VEREADOR, LAILA MEDRADO GOMES DA CRUZ

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAILA MEDRADO GOMES DA CRUZ VEREADOR, LAILA MEDRADO GOMES DA CRUZ
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600768-87.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-87.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600671-87.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ERIVALDO DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ERIVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-87.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIVALDO DE SOUSA VEREADOR, ERIVALDO DE SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIVALDO DE SOUSA VEREADOR, ERIVALDO DE SOUSA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600671-87.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600737-67.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600737-67.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PAULO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600737-67.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO DA SILVA FILHO VEREADOR, PAULO DA SILVA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO DA SILVA FILHO VEREADOR, PAULO DA SILVA FILHO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600737-67.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600862-35.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600862-35.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: ADEBAL ERNESTO DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADEBAL ERNESTO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600862-35.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEBAL ERNESTO DA SILVA VEREADOR, ADEBAL ERNESTO DA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEBAL ERNESTO DA SILVA VEREADOR, ADEBAL ERNESTO DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600862-35.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-20.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600669-20.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ARODO DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: JOSE ARODO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG PREFEITO
ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)
REQUERENTE : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600669-20.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG PREFEITO, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, ELEICAO 2024 JOSE ARODO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, JOSE ARODO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG PREFEITO, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, ELEICAO 2024 JOSE ARODO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, JOSE ARODO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600669-20.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600892-70.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600892-70.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600892-70.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA JOSE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR - SE14876
Advogado do(a) REQUERENTE: IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR - SE14876

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA JOSE DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600892-70.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600920-38.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600920-38.2024.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600920-38.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
SENTENÇA
Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06/10/2024, no município de Maruim/SE, autuado e instruído nos termos do Provimento de nº 12/2024-CRE/SE e Resolução TSE nº 23.736/2024.
A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, §2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art.5º, §2º do Provimento CRE-SE n.º 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, coligações, federações e candidatos (certidão ID 122700659).
Assim sendo, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art.6º do Provimento CRE-SE n.º 12/2024, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Proporcional de 06/10/2024, para exercerem os 11 (onze) cargos de Vereador na Câmara Municipal de Maruim/SE, os seguintes candidatos:
WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ALINE VIEIRA DOS SANTOS
PAULO RICARDO DE BRITO MENEZES
LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO
RIDAGO SANTOS FERREIRA
LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA
MOISÉS AZEVEDO SANTOS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
HAROLDO TAVARES SILVA
CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES
Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06/10/2024, para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Maruim/SE, os seguintes candidatos, respectivamente:
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
EDILEUZA DA SILVA
Designo o dia 18/12/2024, às 14:00 horas, no Auditório do FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, situado à Rua Álvaro Garcez, 315 - Bairro Centro - CEP 49770-000 - Maruim - SE, para a cerimônia de diplomação dos eleitos bem como dos respectivos primeiros e segundos suplentes.
Nos termos do artigo 29, §2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos.
Publique-se esta decisão para fins de divulgação.
Vista ao MPE.
Maruim, datado e assinado eletronicamente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-97.2024.6.25.0014

: 0600735-97.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELISANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELISANA SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600735-97.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANA SANTOS SILVA VEREADOR, ELISANA DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANA SANTOS SILVA VEREADOR, ELISANA DOS SANTOS SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600735-97.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600732-45.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600732-45.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE	: JOSE MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600732-45.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MARCOS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MARCOS DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600732-45.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-38.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600726-38.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PEDRO ALVES LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE	: PEDRO ALVES LIMA
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-38.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO ALVES LIMA VEREADOR, PEDRO ALVES LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO ALVES LIMA VEREADOR, PEDRO ALVES LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600726-38.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-74.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600646-74.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULA CRUZ MELO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE	: PAULA CRUZ MELO
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-74.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULA CRUZ MELO VEREADOR, PAULA CRUZ MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULA CRUZ MELO VEREADOR, PAULA CRUZ MELO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600646-74.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-94.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600774-94.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 REGINALDO ALVES SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: REGINALDO ALVES SANTANA
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600774-94.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINALDO ALVES SANTANA VEREADOR, REGINALDO ALVES SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINALDO ALVES SANTANA VEREADOR, REGINALDO ALVES SANTANA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600774-94.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600762-80.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600762-80.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE JAMSON HORA SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE JAMSON HORA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600762-80.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JAMSON HORA SANTOS VEREADOR, JOSE JAMSON HORA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JAMSON HORA SANTOS VEREADOR, JOSE JAMSON HORA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600762-80.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600777-49.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600777-49.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LIGIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: LIGIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600777-49.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIGIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, LIGIA MARIA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIGIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, LIGIA MARIA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600777-49.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600813-91.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600813-91.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LAERCIO DE JESUS DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: LAERCIO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600813-91.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAERCIO DE JESUS DANTAS VEREADOR, LAERCIO DE JESUS DANTAS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAERCIO DE JESUS DANTAS VEREADOR, LAERCIO DE JESUS DANTAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600813-91.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600809-54.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600809-54.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: KLEVERTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 KLEVERTON DE SOUZA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600809-54.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEVERTON DE SOUZA SILVA VEREADOR, KLEVERTON DE SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEVERTON DE SOUZA SILVA VEREADOR, KLEVERTON DE SOUZA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600809-54.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600753-21.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600753-21.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JUCELMO BATISTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: JUCELMO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600753-21.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUCELMO BATISTA SANTOS VEREADOR, JUCELMO BATISTA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUCELMO BATISTA SANTOS VEREADOR, JUCELMO BATISTA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600753-21.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600750-66.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600750-66.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEXSANDRO ROCHA APOLINARIO
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO ROCHA APOLINARIO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600750-66.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO ROCHA APOLINARIO VEREADOR, ALEXSANDRO ROCHA APOLINARIO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO ROCHA APOLINARIO VEREADOR, ALEXSANDRO ROCHA APOLINARIO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600750-66.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600882-26.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600882-26.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 UEDSON NEY DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: UEDSON NEY DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600882-26.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 UEDSON NEY DOS SANTOS VEREADOR, UEDSON NEY DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 UEDSON NEY DOS SANTOS VEREADOR, UEDSON NEY DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600882-26.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600886-63.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600886-63.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600886-63.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS VEREADOR, JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS VEREADOR, JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600886-63.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600798-25.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600798-25.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRYAN PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600798-25.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRYAN PEREIRA DA SILVA VEREADOR, ADRYAN PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRYAN PEREIRA DA SILVA VEREADOR, ADRYAN PEREIRA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600798-25.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600704-77.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600704-77.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DERECKY DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DERECKY DA SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600704-77.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DERECKY DA SILVA FERREIRA VEREADOR, DERECKY DA SILVA FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DERECKY DA SILVA FERREIRA VEREADOR, DERECKY DA SILVA FERREIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600704-77.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-95.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600664-95.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE AILTON SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: JOSE AILTON SILVA
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-95.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON SILVA VEREADOR, JOSE AILTON SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON SILVA VEREADOR, JOSE AILTON SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600664-95.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600679-64.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600679-64.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR
REQUERENTE	: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600679-64.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600679-64.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-80.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600859-80.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALINE VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ALINE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600859-80.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ALINE VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ALINE VIEIRA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600859-80.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600837-22.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600837-22.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MOISES AZEVEDO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE	: MOISES AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600837-22.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOISES AZEVEDO SANTOS VEREADOR, MOISES AZEVEDO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOISES AZEVEDO SANTOS VEREADOR, MOISES AZEVEDO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600837-22.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-67.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600640-67.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELIZEU SOARES SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIZEU SOARES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-67.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZEU SOARES SANTOS VEREADOR, ELIZEU SOARES SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZEU SOARES SANTOS VEREADOR, ELIZEU SOARES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600640-67.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-05.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600767-05.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANOEL DOS SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: MANOEL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-05.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600767-05.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-84.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600710-84.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BEETHOVEM SALES DE ASSIS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BEETHOVEM SALES DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600710-84.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BEETHOVEM SALES DE ASSIS VEREADOR, BEETHOVEM SALES DE ASSIS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BEETHOVEM SALES DE ASSIS VEREADOR, BEETHOVEM SALES DE ASSIS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600710-84.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600654-51.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600654-51.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALAN DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALAN DE ALMEIDA MELO VEREADOR
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600654-51.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALAN DE ALMEIDA MELO VEREADOR, ALAN DE ALMEIDA MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALAN DE ALMEIDA MELO VEREADOR, ALAN DE ALMEIDA MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600654-51.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600901-32.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600901-32.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600901-32.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600901-32.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-27.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600675-27.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-27.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS PREFEITO, ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS, ELEICAO 2024 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO VICE-PREFEITO, JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS PREFEITO, ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS, ELEICAO 2024 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO VICE-PREFEITO, JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600675-27.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-72.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600575-72.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JEFERSON SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: MARIA ELIZABETE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - MARUIM - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-72.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MARUIM - SE - MUNICIPAL, MARIA ELIZABETE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS, JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MARUIM - SE - MUNICIPAL, MARIA ELIZABETE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS, JEFERSON SANTOS DE SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600575-72.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-57.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600770-57.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDINALDO DA SILVA MENDONCA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDINALDO DA SILVA MENDONCA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-57.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINALDO DA SILVA MENDONCA VEREADOR, EDINALDO DA SILVA MENDONCA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINALDO DA SILVA MENDONCA VEREADOR, EDINALDO DA SILVA MENDONCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600770-57.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-57.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600576-57.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: GLEISON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-57.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL, DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA, GLEISON SOARES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL, DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA, GLEISON SOARES DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600576-57.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-42.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600577-42.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANA PAULA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: JOSE MESSIAS FEITOSA LIMA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-42.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL, ANA PAULA NASCIMENTO ARAUJO, JOSE MESSIAS FEITOSA LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL, ANA PAULA NASCIMENTO ARAUJO, JOSE MESSIAS FEITOSA LIMA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600577-42.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600877-04.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600877-04.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS VEREADOR
REQUERENTE	: MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600877-04.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS VEREADOR, MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS VEREADOR, MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600877-04.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600906-54.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600906-54.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
REQUERENTE	: SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
REQUERENTE	: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	: AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600906-54.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA PREFEITO, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, ELEICAO 2024 SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS VICE-PREFEITO, SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA PREFEITO, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, ELEICAO 2024 SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS VICE-PREFEITO, SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600906-54.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de DIVINA PASTORA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600968-94.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600968-94.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO RICARDO DE BRITTO MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: PAULO RICARDO DE BRITTO MENEZES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600968-94.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO RICARDO DE BRITTO MENEZES VEREADOR, PAULO RICARDO DE BRITTO MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO RICARDO DE BRITTO MENEZES VEREADOR, PAULO RICARDO DE BRITTO MENEZES
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600968-94.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600923-90.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600923-90.2024.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600923-90.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06/10 /2024, no município de Divina Pastora/SE, autuado e instruído nos termos do Provimento de nº 12 /2024-CRE/SE e Resolução TSE nº 23.736/2024.

A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, §2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art.5º, §2º do Provimento CRE-SE n.º 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, coligações, federações e candidatos (certidão ID 122700594).

Assim sendo, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art.6º do Provimento CRE-SE n.º 12/2024, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Proporcional de 06/10/2024, para exercerem os 9 (nove) cargos de Vereador na Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os seguintes candidatos:

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS
MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
JOELITON SANTOS LIMA
YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ
JOSE LADISLAU DOS SANTOS FILHO
JUSIVALDO DOS SANTOS
CLECIO DE OLIVEIRA LIMA
WENISSON SANTOS

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06/10/2024, para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Divina Pastora/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os seguintes candidatos, respectivamente:

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS

Designo o dia 18/12/2024, às 9:00 horas, no Auditório do FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, situado à Rua Álvaro Garcez, 315 - Bairro Centro - CEP 49770-000 - Maruim - SE, para a cerimônia de diplomação dos eleitos.

Nos termos do artigo 29, §2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos.

Publique-se esta decisão em Mural Eletrônico e Mural do Cartório Eleitoral, para fins de divulgação.

Vista ao MPE.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600925-60.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600925-60.2024.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600925-60.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
SENTENÇA
Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06/10/2024, no município de Rosário do Catete/SE, autuado e instruído nos termos do Provimento de nº 12/2024-CRE/SE e Resolução TSE nº 23.736/2024.
A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, §2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art.5º, §2º do Provimento CRE-SE n.º 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, coligações, federações e candidatos (certidão ID 122701062).
Assim sendo, nos termos do artigo 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art.6º do Provimento CRE-SE n.º 12/2024, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Proporcional de 06/10/2024, para exercerem os 9 (nove) cargos de Vereador na Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os seguintes candidatos:
ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
RAFAEL DANTAS DE SOUZA
EDILSON DE OLIVEIRA SOUZA
EDUARDO SANTOS MENDONÇA
MARAISA DANTAS SOUSA
ELLYSON DA SILVA SANTOS
MAYARA SANTOS
ROSIVALDO DOS SANTOS
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06/10/2024, para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rosário do Catete/SE, durante o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, os seguintes candidatos, respectivamente:
ANTONIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
LEONARDO SANTOS NETO
Designo o dia 18/12/2024, às 10:00 horas, no Auditório do FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, situado à Rua Álvaro Garcez, 315 - Bairro Centro - CEP 49770-000 - Maruim - SE, para a cerimônia de diplomação dos eleitos.
Nos termos do artigo 29, §2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos.
Publique-se esta decisão em Mural Eletrônico e Mural do Cartório Eleitoral, para fins de divulgação.
Vista ao MPE.
Maruim, datado e assinado eletronicamente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600888-33.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600888-33.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600888-33.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600888-33.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-89.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600645-89.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LEANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEANDRO SANTOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-89.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO SANTOS DA SILVA VEREADOR, LEANDRO SANTOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO SANTOS DA SILVA VEREADOR, LEANDRO SANTOS DA SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600645-89.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-96.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600651-96.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEOMAR DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REQUERENTE	: LEOMAR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-96.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEOMAR DE JESUS SANTOS VEREADOR, LEOMAR DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEOMAR DE JESUS SANTOS VEREADOR, LEOMAR DE JESUS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600651-96.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-22.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600643-22.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAGNA SILVA DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE	: MAGNA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600643-22.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNA SILVA DE SANTANA VEREADOR, MAGNA SILVA DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNA SILVA DE SANTANA VEREADOR, MAGNA SILVA DE SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600643-22.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-52.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600641-52.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LETICIA MOREIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REQUERENTE	: LETICIA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-52.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LETICIA MOREIRA SANTOS VEREADOR, LETICIA MOREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LETICIA MOREIRA SANTOS VEREADOR, LETICIA MOREIRA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600641-52.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-08.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600728-08.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FATIMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE	: FATIMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-08.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FATIMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, FATIMA MARIA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FATIMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, FATIMA MARIA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600728-08.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-90.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600729-90.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCELO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-90.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO VIEIRA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600729-90.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600889-18.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600889-18.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SHIRLENE ANDRADE SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: SHIRLENE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600889-18.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHIRLENE ANDRADE SANTOS VEREADOR, SHIRLENE ANDRADE SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHIRLENE ANDRADE SANTOS VEREADOR, SHIRLENE ANDRADE SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600889-18.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-07.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600644-07.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO CESAR SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: PAULO CESAR SANTANA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-07.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO CESAR SANTANA VEREADOR, PAULO CESAR SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO CESAR SANTANA VEREADOR, PAULO CESAR SANTANA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600644-07.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-18.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600792-18.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IDCLECIA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: IDCLECIA SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-18.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IDCLECIA SANTOS VEREADOR, IDCLECIA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IDCLECIA SANTOS VEREADOR, IDCLECIA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600792-18.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-46.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600816-46.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ILDECASCIA GUILHERME SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ILDECASCIA GUILHERME SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-46.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ILDECASCIA GUILHERME SANTOS VEREADOR, ILDECASCIA GUILHERME SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ILDECASCIA GUILHERME SANTOS VEREADOR, ILDECASCIA GUILHERME SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600816-46.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600783-56.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600783-56.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLA REGINA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600783-56.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA REGINA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, CARLA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA REGINA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, CARLA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600783-56.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600801-77.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600801-77.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600801-77.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS VEREADOR, AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS VEREADOR, AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600801-77.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600820-83.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600820-83.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLAUDEMIR FELIZARDO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: CLAUDEMIR FELIZARDO DE JESUS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600820-83.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDEMIR FELIZARDO DE JESUS VEREADOR, CLAUDEMIR FELIZARDO DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDEMIR FELIZARDO DE JESUS VEREADOR, CLAUDEMIR FELIZARDO DE JESUS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600820-83.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600739-37.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600739-37.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SILVIO DE SANTANA MARIANO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: SILVIO DE SANTANA MARIANO
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600739-37.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVIO DE SANTANA MARIANO VEREADOR, SILVIO DE SANTANA MARIANO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVIO DE SANTANA MARIANO VEREADOR, SILVIO DE SANTANA MARIANO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600739-37.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600755-88.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600755-88.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANOEL REINALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: MANOEL REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600755-88.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL REINALDO DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL REINALDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL REINALDO DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL REINALDO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600755-88.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-74.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600743-74.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PLACIDO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PLACIDO DOS SANTOS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600743-74.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PLACIDO DOS SANTOS NETO VEREADOR, PLACIDO DOS SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PLACIDO DOS SANTOS NETO VEREADOR, PLACIDO DOS SANTOS NETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600743-74.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600752-36.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600752-36.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLISCIENE DOS SANTOS COSTA MELO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: CLISCIENE DOS SANTOS COSTA MELO
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600752-36.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLISCIENE DOS SANTOS COSTA MELO VEREADOR, CLISCIENE DOS SANTOS COSTA MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLISCIENE DOS SANTOS COSTA MELO VEREADOR, CLISCIENE DOS SANTOS COSTA MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600752-36.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600754-06.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600754-06.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GIVALDO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: GIVALDO SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600754-06.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVALDO SANTOS VEREADOR, GIVALDO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVALDO SANTOS VEREADOR, GIVALDO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600754-06.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600745-44.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600745-44.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA CELIA DANTAS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: MARIA CELIA DANTAS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600745-44.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CELIA DANTAS SANTOS VEREADOR, MARIA CELIA DANTAS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CELIA DANTAS SANTOS VEREADOR, MARIA CELIA DANTAS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600745-44.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600756-73.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600756-73.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIANA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600756-73.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIANA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIANA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600756-73.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-76.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600717-76.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARGARETE DOS SANTOS MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE	: MARGARETE DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600717-76.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARGARETE DOS SANTOS MENDONCA VEREADOR, MARGARETE DOS SANTOS MENDONCA
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARGARETE DOS SANTOS MENDONCA VEREADOR, MARGARETE DOS SANTOS MENDONCA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600717-76.2024.6.25.0014.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-57.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600673-57.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA TERESA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE	: MARIA TERESA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-57.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA TERESA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA TERESA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA TERESA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA TERESA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600673-57.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ALAINE RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a) do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600900-47.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600900-47.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 THOMAS LIMA SOUSA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: WELBER ANDRADE LEITE
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
REQUERENTE	: THOMAS LIMA SOUSA
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600900-47.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO, WELBER ANDRADE LEITE, ELEICAO 2024 THOMAS LIMA SOUSA VICE-PREFEITO, THOMAS LIMA SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem da MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO,

WELBER ANDRADE LEITE, ELEICAO 2024 THOMAS LIMA SOUSA VICE-PREFEITO, THOMAS LIMA SOUSA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600900-47.2024.6.25.0014.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CARMÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor (a) do Cartório Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-71.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600549-71.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-71.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES VEREADOR, RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES VEREADOR, RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600549-71.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-93.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600651-93.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE GILVANIO RODRIGUES DORIA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)
REQUERENTE	: JOSE GILVANIO RODRIGUES DORIA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-93.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE GILVANIO RODRIGUES DORIA VEREADOR, JOSE GILVANIO RODRIGUES DORIA

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689
Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE GILVANIO RODRIGUES DORIA VEREADOR, JOSE GILVANIO RODRIGUES DORIA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600651-93.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-26.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600552-26.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MANUELA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)
REQUERENTE	: MANUELA PEREIRA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-26.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUELA PEREIRA VEREADOR, MANUELA PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689
Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUELA PEREIRA VEREADOR, MANUELA PEREIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600552-26.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-86.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600548-86.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE SEBASTIAO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)
REQUERENTE	: JOSE SEBASTIAO FILHO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-86.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SEBASTIAO FILHO VEREADOR, JOSE SEBASTIAO FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689
Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SEBASTIAO FILHO VEREADOR, JOSE SEBASTIAO FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600548-86.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-33.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600558-33.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WESLEY INOCENCIO DE BRITO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: WESLEY INOCENCIO DE BRITO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-33.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WESLEY INOCENCIO DE BRITO VEREADOR, WESLEY INOCENCIO DE BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WESLEY INOCENCIO DE BRITO VEREADOR, WESLEY INOCENCIO DE BRITO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600558-33.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-36.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600519-36.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDRE LEMOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: ANDRE LEMOS FERREIRA
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-36.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LEMOS FERREIRA VEREADOR, ANDRE LEMOS FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LEMOS FERREIRA VEREADOR, ANDRE LEMOS FERREIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600519-36.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600531-50.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
REQUERENTE	: ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
REQUERENTE	: MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-50.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO, MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO, MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600531-50.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-68.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600588-68.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA CICERA TENORIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

REQUERENTE	: MARIA CICERA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-68.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CICERA TENORIO DA SILVA VEREADOR, MARIA CICERA TENORIO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689
Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CICERA TENORIO DA SILVA VEREADOR, MARIA CICERA TENORIO DA SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600588-68.2024.6.25.0015.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-21.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600520-21.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IASMIN DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : IASMIN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-21.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IASMIN DOS SANTOS SILVA VEREADOR, IASMIN DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IASMIN DOS SANTOS SILVA VEREADOR, IASMIN DOS SANTOS SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600520-21.2024.6.25.0015.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-83.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600276-83.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
REQUERENTE	: PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-83.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA VEREADOR, PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos para o município de PORTO DA FOLHA /SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br /divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600276-83.2024.6.25.0018	PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA	PSD
0600290-67.2024.6.25.0018	FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO	REPUBLICANOS
0600261-17.2024.6.25.0018	EVERTON LIMA GOIS	UNIÃO BRASIL

Porto da Folha/SE, 05 de novembro de 2024.
JOÃO MARCO MATOS CAMILO
Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-67.2024.6.25.0018

PROCESSO	: 0600290-67.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600290-67.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO VEREADOR, FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos para o município de PORTO DA FOLHA /SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br /divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600276-83.2024.6.25.0018	PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA	PSD
0600290-67.2024.6.25.0018	FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO	REPUBLICANOS
0600261-17.2024.6.25.0018	EVERTON LIMA GOIS	UNIÃO BRASIL

Porto da Folha/SE, 05 de novembro de 2024.
JOÃO MARCO MATOS CAMILO
Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-17.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600261-17.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERTON LIMA GOIS PREFEITO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS VICE-PREFEITO
REQUERENTE : EVERTON LIMA GOIS

REQUERENTE : FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600261-17.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERTON LIMA GOIS PREFEITO, EVERTON LIMA GOIS, ELEICAO 2024 FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS VICE-PREFEITO, FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS

EDITAL
De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos para o município de PORTO DA FOLHA /SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br /divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600276-83.2024.6.25.0018	PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA	PSD
0600290-67.2024.6.25.0018	FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO	REPUBLICANOS
0600261-17.2024.6.25.0018	EVERTON LIMA GOIS	UNIÃO BRASIL

Porto da Folha/SE, 05 de novembro de 2024.
JOÃO MARCO MATOS CAMILO
Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-30.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600460-30.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GIBSON RODRIGUES DA CRUZ
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GIBSON RODRIGUES DA CRUZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-30.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIBSON RODRIGUES DA CRUZ VEREADOR, GIBSON RODRIGUES DA CRUZ

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIBSON RODRIGUES DA CRUZ VEREADOR, GIBSON RODRIGUES DA CRUZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600460-30.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-77.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600431-77.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-77.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600431-77.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-57.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600400-57.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: WAGNER DE JESUS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WAGNER DE JESUS SANTOS BARRETO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-57.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER DE JESUS SANTOS BARRETO VEREADOR, WAGNER DE JESUS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER DE JESUS SANTOS BARRETO VEREADOR, WAGNER DE JESUS SANTOS apresentou prestação de

contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600400-57.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-22.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600467-22.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-22.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600467-22.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-04.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600410-04.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR
REQUERENTE	: ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-04.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR, ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR, ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600410-04.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021

PROCESSO	: 0600027-94.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO	: ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO
INTERESSADO	: WISLANE ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO, WISLANE ALVES SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O EXAME TÉCNICO
Em cumprimento ao item 4 do Despacho ID n.º 122185257, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE INTIMA o órgão partidário prestador de contas e seus responsáveis, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas e/ou irregularidade(s) indicada(s) nos autos, notadamente quanto ao Relatório de Exame Técnico ID n.º 122750367.
SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 4 de novembro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-95.2020.6.25.0021

PROCESSO	: 0600413-95.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
REQUERENTE	: JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-95.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525
Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525
SENTENÇA
Cuidam os autos da prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2020 de JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS apresentada em 17/12/200 (ID 96238925).
Publicado o edital de impugnação, transcorreu *"in albis"* o prazo de impugnação *(Certidão ID n.º 86229766)*.
O candidato foi notificado via Correios (ID 122229780) para constituir advogado e sanar as irregularidades apontadas no Procedimento Técnico de Exame (86236952), o que não foi atendido.
Diante da inércia do prestador em sanar o vício de representação processual, foi decretada revelia (ID 122254602).
Por ocasião do Parecer Técnico Conclusivo, o Cartório Eleitoral juntou os extratos eletrônicos (122254757) e comprovantes de doação de recursos (ID 122254758) ao candidato.
Detectadas novas irregularidades, o prestador foi novamente intimado (ID 122254813), via DJE, mantendo-se inerte.
No Parecer Técnico Conclusivo Complementar (ID 122724233) a Unidade Técnica sugere pela não prestação das contas.
Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Após, vieram conclusos.
DECIDO.
Sem maiores delongas, passo a examinar as irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo - PTC (ID n.º 122724233). Esclareço que os itens 2, 3 e 4 do PTC serão analisados conjuntamente, haja vista que dizem respeito à análise da movimentação financeira pelo candidato.
a) Ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado
Não há advogado regularmente constituído nos autos.
O TSE, no julgamento do REspe 0600306-66, rel. min. CARLOS HORBACH, DJE 17/06/2022, relativo às eleições 2020, firmou entendimento de que a não apresentação do instrumento de mandato para constituição de advogado não enseja, necessariamente, o julgamento das contas como não prestadas, sobretudo quando efetivamente prestadas as contas de campanha, aplicando essa orientação retroativamente, diante da alteração da Res.-TSE nº 23.607/2019 pelo Plenário, o qual revogara o art. 74, §3º, que determinava o julgamento das contas como não prestadas na hipótese de ausência de procuração do advogado subscritor da prestação de contas. Nesse sentido: TSE, PC 0601218-78, rel. min. CARLOS HORBACH, DJE 11/05/2023.
Sendo assim, a falta de instrumento de mandato para constituição de advogado consubstancia falha que não impede, isoladamente, o exame das contas apresentadas.
Por sua vez, o art. 74, §§ 2º e 4º da citada Resolução aponta que "a ausência parcial dos documentos (...) não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação das contas" e "a autoridade judiciária

examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação".

O requerente, mesmo regularmente intimado (ID 122229780), deixou transcorrer o prazo para juntar procuração e/ou constituir advogado. Apesar da omissão, não houve óbice para o processamento e para a análise das contas visto que houve apresentação da documentação primária para a formulação do relatório da Unidade Técnica.

Conquanto o TSE, por meio da Resolução n.º 23.731/2024, tenha alterado a Resolução 23607 /2019 para as contas sejam consideradas como não julgadas, tenho que para as prestações de contas da campanha de 2020 se aplicam a regra do normativo vigente quando de sua realização. A nova regra terá incidência a partir das Eleições/2024.

b) Análise da movimentação financeira

Da análise conjunta dos itens 2, 3 e 4 do Parecer Técnico Conclusivo, constata-se que o prestador obteve receita no valor de R$ 2000,00 (dois mil reais) oriunda de doação do Diretório Estadual do Republicanos, com o devido trânsito pela conta bancária. A doação foi declarada pelo órgão partidário, sendo o recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), portanto a origem do recurso está devidamente comprovada.

No entanto, assevero que o prestador não informou a existência de tal receita e, intimado, não apresentou qualquer esclarecimento acerca da falha. Também não declarou ou apresentou qualquer documento que comprove a regular utilização do recurso ou sua devolução.

Do extrato bancário somente consta o recebimento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e o desconto de R$ 10,00 (dez reais) referente à cobrança de tarifa bancária e, por fim, o saque de R$ 1.990,00, no dia 06/11/2020. Não existe nos autos qualquer comprovação de que tal valor tenha sido devolvido ao Tesouro Nacional, conforme prevê o art. 17, §3º, da Resolução TSE n.º 23607 /2019.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o Fundo Partidário são integrados por verbas públicas e, por essa razão, tem destinação vinculada, sendo sua utilização disciplinada por legislação específica, de modo a assegurar o controle dos gastos e a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

O entendimento firmado no TSE é no sentido de que "*a não comprovação de despesas são, em regra, irregularidades de natureza grave, aptas a ensejar a desaprovação das contas" (AgR-AI nº 553-82, rel. min. SÉRGIO BANHOS, DJe de 18/11/2019) e a regular "escrituração contábil - com documentação que comprove a entrada e saída de recursos recebidos e aplicados - é imprescindível para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre as contas"* (PC nº229-97, rel. min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 19/04/2018).

Ainda sobre o assunto, conforme o art. 82, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, "*caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou candidato ou o órgão partidário e as(os) suas (seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização."*

Na mesma linha é a compreensão do TSE ao dispor que" a realização de despesas com verbas do Fundo Eleitoral sem apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo apto a corroborar os gastos efetuados viola os arts. 56, II, c, c/c o art 63 da Res.-TSE nº 23.553/2017, e impõe o recolhimento dos valores despendidos ao Tesouro Nacional." (PC 0601218-78, rel. min. CARLOS HORBACH, DJe de 11/05/2023). Nesse sentido também o TRE/SE: PCE 0601381-23, rel. designado. Des. EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DJe de 15/12/2022.

Ressalto que a apuração do recebimento do fundo público somente foi possível por meio dos extratos eletrônicos fornecidos pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral e pelas informações prestadas pelo doador, haja vista que os autos sequer foram instruídos com os extratos bancários pelo prestador, o que é exigido pelo art. 53, II, "a", da Resolução TSE n.º 23607/2019.

Diante do exposto, verifica-se falha grave, que por si só enseja a desaprovação das contas, vez que não restou comprovado a regular utilização dos recursos do FEFC ou sua devolução ao Tesouro Nacional, de modo que se impõe, ainda, a devolução do recurso recebido, no importe de R$ 2000,00 (dois mil reais) pelo prestador, nos termos do art. 79, §1º, da Res. TSE n.º 23607/2019.

c) Dívida de campanha

O item 5 do Parecer Técnico Conclusivo aponta dívida de campanha no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Não houve qualquer comprovação de que a dívida tenha sido assumida pelo partido político, conforme prevê o art. 33, §3º, da Resolução TSE n.º 23607/2019.

Sendo assim, considerando a ausência de comprovação da regularidade de parte das despesas realizadas com o Fundo Especial, fica o prestador de contas obrigado a recolher ao Erário o valor referente à falha, que perfaz o montante de R$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).

Diante da gravidade das falhas apontadas nos itens "a" e "b", julgo DESAPROVADAS as contas de JOSÉ RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020 no município de São Cristóvão/SE, com fundamento no art. 74, III, Res.-TSE nº 23.607/2019.

Determino, ainda, a devolução pelo candidato do valor de R$ 2000,00 (dois mil reais) oriundos do FEFC ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução 23607/2019.

Considerando que o a ausência de advogado nos autos e, conforme o Código de Processo Civil, aplicável aos feitos eleitorais de forma subsidiária, a publicação no DJE será suficiente para fluência dos prazos processuais, sem necessidade de intimação pessoal do prestador de contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado:

a) registre-se o presente julgamento nos sistemas SICO, Sanções e ELO (ASE 230-3 / Irregularidade na prestação de Contas - Desaprovação).

b) remetam-se os autos ao MPE para que se manifeste acerca do interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33, IV, da Resolução TSE n.º 23709/2022 e Ato Concertado TRE-SE/AGU/MPE.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-81.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600476-81.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA VEREADOR
REQUERENTE	: ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-81.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA VEREADOR, ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA VEREADOR, ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600476-81.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-07.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600371-07.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO VEREADOR
REQUERENTE	: LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-07.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO VEREADOR, LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO VEREADOR, LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600371-07.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-64.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600406-64.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FABIO SANTOS NUNES VEREADOR
REQUERENTE	: FABIO SANTOS NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-64.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO SANTOS NUNES VEREADOR, FABIO SANTOS NUNES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO SANTOS NUNES VEREADOR, FABIO SANTOS NUNES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600406-64.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-52.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600368-52.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-52.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO VEREADOR, JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO VEREADOR, JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600368-52.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-90.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600359-90.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-90.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO VEREADOR, DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO VEREADOR, DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600359-90.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-84.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600437-84.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-84.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS VEREADOR, MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS VEREADOR, MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600437-84.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-02.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600436-02.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE RAFAEL FERREIRA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-02.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAFAEL FERREIRA DA SILVA VEREADOR, JOSE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAFAEL FERREIRA DA SILVA VEREADOR, JOSE RAFAEL FERREIRA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600436-02.2024.6.25.0021.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600080-75.2022.6.25.0021

PROCESSO	: 0600080-75.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO SILVA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600080-75.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, GENIVALDO SILVA DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO SILVA LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

ATO ORDINATÓRIO
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 122863113.
São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor(a) do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-11.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600416-11.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ISRAEL SANTOS COSTA FILHO VEREADOR
REQUERENTE	: ISRAEL SANTOS COSTA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-11.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAEL SANTOS COSTA FILHO VEREADOR, ISRAEL SANTOS COSTA FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAEL SANTOS COSTA FILHO VEREADOR, ISRAEL SANTOS COSTA FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600416-11.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-78.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600418-78.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GRAZIELE FREIRE SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GRAZIELE FREIRE SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-78.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GRAZIELE FREIRE SILVA VEREADOR, GRAZIELE FREIRE SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GRAZIELE FREIRE SILVA VEREADOR, GRAZIELE FREIRE SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600418-78.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
Servidor do Cartório Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-18.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600286-18.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: MARIA LUCIA MORAIS SANTANA
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MORAIS SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-18.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MORAIS SANTANA VEREADOR, MARIA LUCIA MORAIS SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARIA LUCIA MORAIS SANTANA	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13123	SIMÃO DIAS - SE	0600286-18.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-48.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600284-48.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: WASHINGTON FABIO DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WASHINGTON FABIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-48.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WASHINGTON FABIO DA SILVA VEREADOR, WASHINGTON FABIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
WASHINGTON FABIO DA SILVA	Vereador	11-PP	11000	SIMÃO DIAS - SE	0600284-48.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 4 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-94.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600268-94.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-94.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13222	SIMÃO DIAS -SE	0600268-94.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-30.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600324-30.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-30.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS	Vereador	40 - PSB	40444	SIMÃO DIAS -SE	0600324-30.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-17.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600396-17.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)
REQUERENTE	: GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)
REQUERENTE	: MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-17.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR, GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO, MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910
Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910
Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
POÇO VERDE - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	22 - PARTIDO LIBERAL	0600396-17.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-93.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600281-93.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: NILDIVAN SILVA CRUZ
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NILDIVAN SILVA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600281-93.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NILDIVAN SILVA CRUZ VEREADOR, NILDIVAN SILVA CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
NILDIVAN SILVA CRUZ	Vereador	11-PP	11234	SIMÃO DIAS -SE	0600281-93.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 4 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-40.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600291-40.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALESSANDRA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALESSANDRA DE JESUS SANTOS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-40.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALESSANDRA DE JESUS SANTOS RIBEIRO VEREADOR, ALESSANDRA DE JESUS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ALESSANDRA DE JESUS SANTOS RIBEIRO	Vereador	40-PSB	40111	SIMÃO DIAS -SE	0600291-40.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 4 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-26.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600279-26.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIENE SANTOS HORA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: LUCIENE SANTOS HORA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-26.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIENE SANTOS HORA VEREADOR, LUCIENE SANTOS HORA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
LUCIENE SANTOS HORA	Vereador	11-PP	11122	SIMÃO DIAS -SE	0600279-26.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 4 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-42.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600362-42.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO	: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-42.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA VEREADOR, EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA	Vereador	55-PSD	55500	SIMÃO DIAS - SE	0600362-42.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 4 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-20.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600260-20.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: EPIFANIO NUNES DA ROCHA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: ISAIAS JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600260-20.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, ISAIAS JOSE DA SILVA JUNIOR, EPIFANIO NUNES DA ROCHA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	44 - UNIÃO	0600260-20.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-63.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600283-63.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RUY GOMES FONSECA DORIA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: RUY GOMES FONSECA DORIA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-63.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUY GOMES FONSECA DORIA VEREADOR, RUY GOMES FONSECA DORIA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
RUY GOMES FONSECA DORIA	Vereador	11-PP	11222	SIMÃO DIAS - SE	0600283-63.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-86.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600275-86.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AREMILSON DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 AREMILSON DA CRUZ SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-86.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AREMILSON DA CRUZ SANTANA VEREADOR, AREMILSON DA CRUZ SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
AREMILSON DA CRUZ SANTANA	Vereador	11-PP	11777	SIMÃO DIAS - SE	0600275-86.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-33.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600285-33.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE DE SOUZA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: JOSE DE SOUZA SILVA FILHO
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-33.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE SOUZA SILVA FILHO VEREADOR, JOSE DE SOUZA SILVA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE DE SOUZA SILVA FILHO	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13444	SIMÃO DIAS -SE	0600285-33.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 4 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-33.2022.6.25.0022

PROCESSO	: 0600005-33.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
RESPONSÁVEL	: JOSE ALVES CADUDA
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
RESPONSÁVEL	: MACIEL DE JESUS OLIVEIRA
RESPONSÁVEL	: CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-33.2022.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

RESPONSÁVEL: MACIEL DE JESUS OLIVEIRA, ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO, CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS, JOSE ALVES CADUDA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB(15), Direção Municipal de Poço Verde/SE, em razão da não apresentação, no prazo legal, de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2021(id 107125453), conforme determina o art. 30, da Res. TSE 23.604/2019, a agremiação Interessada, intempestivamente(id 122249199), colacionou a declaração de id 122249200, realizando a sua prestação de contas nos moldes do §4º, do art. 28, desse Normativo.

Publicado edital(id 122250004) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa mesma Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta a certidão anexada(id 122258820).

O Cartório Eleitoral lavrou certidão(id 115731667), informando a juntada aos autos de informações do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA acerca dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada do MDB(15), em Poço Verde, durante o exercício financeiro de 2021. Outra certidão lavrada(id 119056545) informa a inexistência de extrato bancário para o CNPJ do MDB(15), de Poço Verde, referente ao exercício em análise(2021).

Depois, em informação também anexada(id 122810450), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora examinadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 122811964, manifesta-se no sentido de que ¿ "sejam PRESTADAS e APROVADAS as aludidas contas....".

Ato contínuo, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (15), referente ao exercício financeiro de 2021. Assegurando não ter movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95(§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2021", de id 122249200.

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos(art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado(id 122258820) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelos documentos de id 115731669 e id 119058117. Desses expedientes, que espelham a análise das contas efetuada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual(SPCA), conclui-se que a agremiação Interessada não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Assim, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea *a*, da Res. TSE 23.604/2019, atento à manifestação do M.P.E. e aos esclarecimentos trazidos na informação técnica de id 122810450, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB(15), em Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).
Após, arquivem-se os autos.
Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.
Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO
Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-05.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600261-05.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROBERTO CORREIA SANTANA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: RIVALDO CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600261-05.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL, RIVALDO CORREIA DE SANTANA, ROBERTO CORREIA SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE

POÇO VERDE - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	44 - UNIÃO	0600261-05.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-37.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600330-37.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSIENE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REQUERENTE	: JOSIENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO	: MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-37.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIENE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSIENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL
Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSIENE ALVES DE OLIVEIRA	Vereador	33 - MOBILIZA	33444	SIMÃO DIAS - SE	0600330-37.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-35.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600259-35.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROGERIO ALMEIDA NUNES
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROGERIO ALMEIDA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600259-35.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROGERIO ALMEIDA NUNES VEREADOR, ROGERIO ALMEIDA NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

				Unidade	

Nome	Cargo	Partido	Nº	Eleitoral	Nº Processo - PJE
ROGERIO ALMEIDA NUNES	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13456	SIMÃO DIAS -SE	0600259-35.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-19.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600273-19.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSEFA IDENIA SANTOS ANDRADE CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REQUERENTE	: JOSEFA IDENIA SANTOS ANDRADE CONCEICAO
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-19.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA IDENIA SANTOS ANDRADE CONCEICAO VEREADOR, JOSEFA IDENIA SANTOS ANDRADE CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157
Advogado do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

				Unidade	

Nome	Cargo	Partido	Nº	Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSEFA IDENIA SANTOS ANDRADE CONCEICAO	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13888	SIMÃO DIAS - SE	0600273-19.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 5 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-05.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600377-05.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALBINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALBINO JOSE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-05.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBINO JOSE DOS SANTOS VEREADOR, ALBINO JOSE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600377-05.2024.6.25.0024
CANDIDATO: ALBINO JOSÉ DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 55111
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-48.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600400-48.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS ALVES DE ANDRADE VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE CARIVALDO DE SOUZA PREFEITO
REQUERENTE	: JOSE CARIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS ALVES DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600400-48.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARIVALDO DE SOUZA PREFEITO, JOSE CARIVALDO DE SOUZA, ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS ALVES DE ANDRADE VICE-PREFEITO, ANTONIO CARLOS ALVES DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600400-48.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
CARGO: PREFEITO
NÚMERO: 44
PARTIDO: UNIÃO

MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-03.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600403-03.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ACACIO TEMOTEO SANTIAGO
ADVOGADO	: JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ACACIO TEMOTEO SANTIAGO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-03.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ACACIO TEMOTEO SANTIAGO VEREADOR, ACACIO TEMOTEO SANTIAGO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600403-03.2024.6.25.0024

CANDIDATO: ACÁCIO TEMOTEO SANTIAGO

CARGO: VEREADOR

NÚMERO: 55555

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-56.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600393-56.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-56.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600393-56.2024.6.25.0024
CANDIDATO: LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 44444
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-18.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600402-18.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
REQUERENTE	: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
REQUERENTE	: ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-18.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO, JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, ELEICAO 2024 ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO VICE-PREFEITO, ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882
Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600402-18.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
CARGO: PREFEITO
NÚMERO: 44
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-19.2024.6.25.0024

: 0600389-19.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-19.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS VEREADOR, LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600389-19.2024.6.25.0024
CANDIDATO: LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 44111
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-86.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600294-86.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-86.2024.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS VEREADOR, JOAO BATISTA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, o Cartório Eleitoral da 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS VEREADOR, JOAO BATISTA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600294-86.2024.6.25.0024.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CAMPO DO BRITO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
JOSE CLECIO MACEDO MENESES
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-12.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600383-12.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-12.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA VEREADOR, ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600383-12.2024.6.25.0024
CANDIDATO: ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 55000
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-84.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600417-84.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-84.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR, JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600417-84.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 55999
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-86.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600391-86.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: AROALDO MENESES PASSOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 AROALDO MENESES PASSOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-86.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AROALDO MENESES PASSOS VEREADOR, AROALDO MENESES PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600391-86.2024.6.25.0024
CANDIDATO: AROALDO MENESES PASSOS
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 44222
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-77.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600411-77.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-77.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS VIEIRA VEREADOR, MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56,

caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600411-77.2024.6.25.0024
CANDIDATO: MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS VIEIRA
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 55333
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-49.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600387-49.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARGARETE LIMA LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARGARETE LIMA LEITE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-49.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARGARETE LIMA LEITE VEREADOR, MARGARETE LIMA LEITE
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das

eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600387-49.2024.6.25.0024
CANDIDATO: MARGARETE LIMA LEITE
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 44000
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-26.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600395-26.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDREIA MONTEIRO SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDREIA MONTEIRO SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-26.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREIA MONTEIRO SANTOS ANDRADE VEREADOR, ANDREIA MONTEIRO SANTOS ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600395-26.2024.6.25.0024
CANDIDATO: ANDREIA MONTEIRO SANTOS ANDRADE

CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 44456
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-25.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600408-25.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JUNIOR CESAR SOUZA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JUNIOR CESAR SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-25.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUNIOR CESAR SOUZA NASCIMENTO VEREADOR, JUNIOR CESAR SOUZA NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600408-25.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JUNIOR CESAR SOUZA NASCIMENTO
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 44777
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-92.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600313-92.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLAUDIANO EVARISTO DE ANDRADE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLAUDIANO EVARISTO DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-92.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIANO EVARISTO DE ANDRADE VEREADOR, CLAUDIANO EVARISTO DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600313-92.2024.6.25.0024
CANDIDATO: CLAUDIANO EVARISTO DE ANDRADE
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 22123
PARTIDO: PL
MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-78.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600398-78.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALESSANDRA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALESSANDRA ALMEIDA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-78.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALESSANDRA ALMEIDA OLIVEIRA VEREADOR, ALESSANDRA ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600398-78.2024.6.25.0024
CANDIDATO: ALESSANDRA ALMEIDA OLIVEIRA
CARGO: VEREADORA
NÚMERO: 44666
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-71.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600392-71.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)

RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JOSE ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-71.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600392-71.2024.6.25.0024
CANDIDATO: JOSÉ ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 44333
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-50.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600277-50.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PATRICK RAMON DA CONCEICAO VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE	: PATRICK RAMON DA CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600277-50.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICK RAMON DA CONCEICAO VIEIRA VEREADOR, PATRICK RAMON DA CONCEICAO VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600277-50.2024.6.25.0024
CANDIDATO: PATRICK RAMON DA CONCEIÇÃO
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 55777
PARTIDO: PSD
MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-88.2024.6.25.0024

PROCESSO	: 0600365-88.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADEVANILSON SANTANA MACEDO
ADVOGADO	: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADEVANILSON SANTANA MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-88.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEVANILSON SANTANA MACEDO VEREADOR, ADEVANILSON SANTANA MACEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882
Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882
EDITAL
Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PROCESSO: 0600365-88.2024.6.25.0024
CANDIDATO: ADEVANILSON SANTANA MACEDO
CARGO: VEREADOR
NÚMERO: 44111
PARTIDO: UNIÃO
MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-83.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600352-83.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WILSON DOS REIS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: WILSON DOS REIS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-83.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSON DOS REIS VEREADOR, WILSON DOS REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que WILSON DOS REIS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600352-83.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-60.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600360-60.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-60.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR, WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600360-60.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-16.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600350-16.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ALAENE DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARIA ALAENE DA COSTA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-16.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ALAENE DA COSTA VEREADOR, MARIA ALAENE DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA ALAENE DA COSTA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600350-16.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a

prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-45.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600361-45.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-45.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR, EDIVALDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que EDIVALDO DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600361-45.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-20.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600395-20.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIEGO GUEDES DE MENDONCA
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DIEGO GUEDES DE MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-20.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO GUEDES DE MENDONCA VEREADOR, DIEGO GUEDES DE MENDONCA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DIEGO GUEDES DE MENDONÇA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600395-20.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-95.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600390-95.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE JOELITO COSTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: JOSE JOELITO COSTA SANTOS
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-95.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JOELITO COSTA SANTOS VEREADOR, JOSE JOELITO COSTA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSÉ JOELITO COSTA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600390-95.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que

chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE, aos 5 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-08.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600357-08.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ERIBERTO ALVES DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ERIBERTO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-08.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIBERTO ALVES DE ANDRADE VEREADOR, ERIBERTO ALVES DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ERIBERTO ALVES DE ANDRADE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600357-08.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-76.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600346-76.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)

RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLA DANILA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLA DANILA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-76.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA DANILA DOS SANTOS VEREADOR, CARLA DANILA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CARLA DANILA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600346-76.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-98.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600351-98.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIANA DO ESPIRITO SANTO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: LUCIANA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-98.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANA DO ESPIRITO SANTO VEREADOR, LUCIANA DO ESPIRITO SANTO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUCIANA DO ESPIRITO SANTO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600351-98.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-56.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600315-56.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILVAN SANTANA DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: GILVAN SANTANA DANTAS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-56.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVAN SANTANA DANTAS VEREADOR, GILVAN SANTANA DANTAS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que GILVAN SANTANA DANTAS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600315-56.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-02.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600338-02.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-02.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA VEREADOR, ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ERICA SOARES DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600338-02.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-05.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600396-05.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLEITON DE JESUS SOUZA LIMA
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEITON DE JESUS SOUZA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-05.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEITON DE JESUS SOUZA LIMA VEREADOR, CLEITON DE JESUS SOUZA LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CLEITON DE JESUS SOUZA LIMA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600396-05.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-68.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600353-68.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DOUGLAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DOUGLAS SANTOS DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-68.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOUGLAS SANTOS DE JESUS VEREADOR, DOUGLAS SANTOS DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DOUGLAS SANTOS DE JESUS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600353-68.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-15.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600363-15.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE	: JOSE ALBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-15.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO NASCIMENTO VEREADOR, JOSE ALBERTO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSÉ ALBERTO NASCIMENTO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600363-15.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-97.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600364-97.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLEITON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLEITON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-97.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEITON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR, CLEITON OLIVEIRA DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CLEITON OLIVEIRA DE JESUS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600364-97.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-41.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600413-41.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: JANILSON ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE	: MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-41.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO, JANILSON ALVES DOS ANJOS, ELEICAO 2024 MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO VICE-PREFEITO, MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JANILSON ALVES DOS ANJOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600413-41.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 5 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-53.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600354-53.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JULIA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JULIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-53.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JULIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JÚLIA FERREIRA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600354-53.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a

qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-38.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600355-38.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA CLECIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARIA CLECIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-38.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CLECIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR, MARIA CLECIA ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA CLÉCIA ALVES DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600355-38.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-39.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600342-39.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA GEANE VIEIRA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARIA GEANE VIEIRA MENDONCA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-39.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA GEANE VIEIRA MENDONCA VEREADOR, MARIA GEANE VIEIRA MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA GEANE VIEIRA MENDONÇA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600342-39.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-61.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600347-61.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: DAVI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DAVI DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-61.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVI DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR, DAVI DOS SANTOS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DAVI DOS SANTOS PEREIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600347-61.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-31.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600349-31.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JALISSON ALVES DA INVENCAO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JALISSON ALVES DA INVENCAO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-31.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JALISSON ALVES DA INVENCAO VEREADOR, JALISSON ALVES DA INVENCAO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JALISSON ALVES DA INVENÇÃO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600349-31.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-75.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600359-75.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VALTER OLIVEIRA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: VALTER OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-75.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTER OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, VALTER OLIVEIRA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que VALTER OLIVEIRA SOUZA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600359-75.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-69.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600340-69.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: RAQUEL NORONHA NUNES
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RAQUEL NORONHA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-69.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAQUEL NORONHA NUNES VEREADOR, RAQUEL NORONHA NUNES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que RAQUEL NORONHA NUNES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600340-

69.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-22.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600369-22.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIVANIA AMARANTE VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE	: LUCIVANIA AMARANTE
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-22.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIVANIA AMARANTE VEREADOR, LUCIVANIA AMARANTE

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUCIVANIA AMARANTE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o

processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600369-22.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-09.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600344-09.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR PREFEITO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-09.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR PREFEITO, FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, ELEICAO 2024 FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR VICE-PREFEITO, FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR e FLORO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600344-09.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-90.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600358-90.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-90.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600358-90.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-81.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600378-81.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANE VITORIA NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANE VITORIA NUNES DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-81.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANE VITORIA NUNES DE ANDRADE VEREADOR, ANE VITORIA NUNES DE ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ANE VITÓRIA NUNES DE ANDRADE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600378-81.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que

chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-46.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600348-46.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-46.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUIS CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600348-46.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-59.2024.6.25.0026

PROCESSO	: 0600470-59.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)

RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CHERLA MENEZES DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-59.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHERLA MENEZES DE ANDRADE VEREADOR, CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CHERLA MENEZES DE ANDRADE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600470-59.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Cartório em Substituição

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-61.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600366-61.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEONES DE LIMA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: LEONES DE LIMA GOMES
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-61.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONES DE LIMA GOMES VEREADOR, LEONES DE LIMA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONES DE LIMA GOMES VEREADOR, LEONES DE LIMA GOMES (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido REPUBLICANOS) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600366-61.2024.6.25.0028.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-82.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600287-82.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-82.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA VEREADOR, ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA VEREADOR, ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo Partido Social Democrático - PSD) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600287-82.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-27.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600420-27.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA
ADVOGADO	: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
ADVOGADO	: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE PREFEITO
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA VICE-PREFEITO
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-27.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE PREFEITO, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, ELEICAO 2024 JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA VICE-PREFEITO, JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA
Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098, PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774
Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098, PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774
Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098, PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774
Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098, PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE (candidato ao cargo de Prefeito em Canindé de São Francisco/SE pelo Partido Social Democrático - PSD, Coligação Avança Canindé [Republicanos / MDB/ PSB / PSD / Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL (PT /PC do B/ PV)], e JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA (candidato ao cargo de Vice-Prefeito pelo Partido dos Trabalhadores - PT, Coligação Avança Canindé [Republicanos / MDB/ PSB / PSD / Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL (PT /PC do B/ PV)]), apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600420-27.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR
Servidor do Cartório Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-48.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600651-48.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CHARLES DIEGO LAURENCO FRANCA DA SILVA (9909/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROGERIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES DIEGO LAURENCO FRANCA DA SILVA (9909/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-48.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 ROGERIO DOS SANTOS VEREADOR, ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: CHARLES DIEGO LAURENCO FRANCA DA SILVA - SE9909
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-48.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato ROGERIO DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político AVANTE, ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 05 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600641-04.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600641-04.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600641-04.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADAS(OS): MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076
INVESTIGADOS: CASSIO BATISTA DOS SANTOS E FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
INVESTIGADO: ADELMO GONCALO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
INVESTIGADOS: ANDERSON OLIVEIRA SANTOS E LUIS FERNANDO DA SILVA SANTOS (NANDO DE MESSIAS)
ADVOGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
INVESTIGADO: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
INVESTIGADA(O): GISLANDES ROCHA E ISRAEL MARCIANO DO NASCIMENTO

DESPACHO
Por não ter sido localizado o investigado ISRAEL MARCIANO DO NASCIMENTO, em vista da Certidão Id 122841107, manifeste-se a coligação autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
Cristinápolis/SE, em 04 de novembro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-88.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600519-88.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JEFFERSON DOS SANTOS GUIMARAES VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: JEFFERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-88.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 JEFFERSON DOS SANTOS GUIMARAES VEREADOR, JEFFERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-88.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JEFFERSON DOS SANTOS GUIMARÃES, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO SOCIL DEMOCRÁTICO - PSD, ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 05 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-33.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600652-33.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DILENE MARTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES DIEGO LAURENCO FRANCA DA SILVA (9909/SE)
REQUERENTE	: DILENE MARTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CHARLES DIEGO LAURENCO FRANCA DA SILVA (9909/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-33.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADORA: ELEICAO 2024 DILENE MARTA DOS SANTOS VEREADOR, DILENE MARTA DOS SANTOS
ADVOGADO: CHARLES DIEGO LAURENCO FRANCA DA SILVA - SE9909

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-33.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata DILENE MARTA DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo AVANTE, ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 05 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600634-12.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600634-12.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO	: JOSE MENEZES LIMA
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
REPRESENTADO	: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS
ADVOGADO	: MURILO SOUZA ARAUJO (3784/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600634-12.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO: MURILO SOUZA ARAUJO - SE3784

DESPACHO

Intimem-se as partes, por meio de suas advogadas e de seus advogados, mediante publicação do presente despacho no DJe/TRE-SE, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Petição Id 122814456 e dos documentos que a acompanham, todos anexados pelo Município de Cristinápolis/SE.

Cristinápolis/SE, em 04 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600620-28.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600620-28.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TOMAR DO GERU - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: THIAGO GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600620-28.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE

ADVOGADAS: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REPRESENTADO: THIAGO GUIMARAES SILVA

ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

DESPACHO

Intime-se a coligação autora, por meio de sua(seu) advogada(o), via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, para que, querendo, ofereça contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem a sua apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE.

Cristinápolis/SE, em 04 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-37.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600503-37.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)
REQUERENTE	: JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-37.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS VEREADOR, JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS
ADVOGADOS: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL
O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-37.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.
Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.
Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 05 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-27.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600536-27.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GILBERTO ALVES ROCHA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILBERTO ALVES ROCHA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-27.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 GILBERTO ALVES ROCHA VEREADOR, GILBERTO ALVES ROCHA

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-27.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato GILBERTO ALVES ROCHA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político UNIÃO BRASIL, ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 05 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-64.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600540-64.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: GISLANDES ROCHA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELISON LAERTY RODRIGUES PREFEITO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GISLANDES ROCHA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-64.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISON LAERTY RODRIGUES PREFEITO, ELISON LAERTY RODRIGUES, ELEICAO 2024 GISLANDES ROCHA VICE-PREFEITO, GISLANDES ROCHA

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-64.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da(o) candidata(o) ELISON LAERTY RODRIGUES e GISLANDES ROCHA, que, nas Eleições de 2024, concorreram, pela COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR [PSD / UNIÃO], respectivamente, aos cargos de prefeito e de vice-prefeita do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 05 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600660-10.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600660-10.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600660-10.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
INVESTIGADO: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
INVESTIGADA: GISLANDES ROCHA

DESPACHO
Intimem-se, por meio de seus respectivos patronos, via publicação deste despacho no DJe-TRE /SE, para que, no prazo de 5 (cinco) dias:
1. A coligação autora ofereça réplica, com fulcro no art. 351 do CPC, por alegada matéria de ordem preliminar;
2. A investigada GISLANDES ROCHA, junte instrumento de mandato, constituindo FABIANO FREIRE FEITOSA, OAB/SE 3173, como seu advogado.
Cristinápolis/SE, em 04 de novembro de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600654-03.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600654-03.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
INVESTIGADO	: ELVES SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
INVESTIGANTE	: COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] DE ITABAIANINHA/SE
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600654-03.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] DE ITABAIANINHA/SE
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
INVESTIGADO: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA(OS): JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427
INVESTIGADO: ELVES SANTOS
ADVOGADAS(O): JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DESPACHO

Por não terem sido suscitadas preliminares ou prejudiciais de mérito nem ser controversa a matéria de fato, a questão é essencialmente de direito, não desafiando, portanto, instrução probatória e tão pouco alegações finais, razão por que, não havendo vícios e nulidades a sanar, dou o feito por saneado, de modo que anuncio o seu julgamento antecipado pelas provas documentais carreadas aos autos.

Assim sendo, INDEFIRO a oitiva das partes e a produção de prova testemunhal.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe, para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar manifestação como fiscal da lei.

Cristinápolis/SE, em 04 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-71.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600507-71.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IVAN APOSTOLO SOBRAL PREFEITO
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: IVAN APOSTOLO SOBRAL
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JONATHA SANTANA SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: JONATHA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-71.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVAN APOSTOLO SOBRAL PREFEITO, IVAN APOSTOLO SOBRAL, ELEICAO 2024 JONATHA SANTANA SANTOS VICE-PREFEITO, JONATHA SANTANA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IVAN APOSTOLO SOBRAL e JONATHA SANTANA SANTOS apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600507-71.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 5 de novembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600697-25.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600697-25.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCONDES ANTONIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: MARCONDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600697-25.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCONDES ANTONIO DA SILVA VEREADOR, MARCONDES ANTONIO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600697-25.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: MARCONDES ANTONIO DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: AVANTE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-27.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600768-27.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MARCELO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-27.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCELO DA SILVA VEREADOR, ANTONIO MARCELO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431
EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600768-27.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ANTONIO MARCELO DA SILVA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PRTB
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600817-68.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600817-68.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600817-68.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA VEREADOR, ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600817-68.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: REPUBLICANOS
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-42.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600088-42.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: MONICA ALVES DE MENEZES
INTERESSADO	: AVANTE
INTERESSADO	: EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS
INTERESSADO	: JOANAN ALVES DE MENEZES
INTERESSADO	: SILVIO DANIEL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-42.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: AVANTE, JOANAN ALVES DE MENEZES, SILVIO DANIEL DOS SANTOS, EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS
INTERESSADA: MONICA ALVES DE MENEZES
EDITAL
O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.
Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.
Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.
José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-45.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600728-45.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RONILSON DOS SANTOS MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: RONILSON DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-45.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONILSON DOS SANTOS MENEZES VEREADOR, RONILSON DOS SANTOS MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600728-45.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: RONILSON DOS SANTOS MENEZES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600722-38.2024.6.25.0034

: 0600722-38.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO	SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600722-38.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS VEREADOR, CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600722-38.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-34.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600677-34.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO VEREADOR
ADVOGADO	: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
REQUERENTE	: JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO
ADVOGADO	: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-34.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO VEREADOR, JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO
Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372
Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600677-34.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO
CARGO: VEREADOR(A)
PARTIDO: PP
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-22.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600736-22.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600736-22.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO VEREADOR, RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600736-22.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEIÇÃO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-22.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600736-22.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO

ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600736-22.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO VEREADOR, RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600736-22.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEIÇÃO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-27.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600768-27.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTONIO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MARCELO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-27.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCELO DA SILVA VEREADOR, ANTONIO MARCELO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431
EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600768-27.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ANTONIO MARCELO DA SILVA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PRTB
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-60.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600727-60.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-60.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR, BENEDITO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600727-60.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: BENEDITO DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: DC

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-85.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600693-85.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JORGE LUIZ TELES SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ TELES SOARES
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-85.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE LUIZ TELES SOARES VEREADOR, JORGE LUIZ TELES SOARES
Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600693-85.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JORGE LUIZ TELES SOARES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: AVANTE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-30.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600729-30.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: VALDEMIR NICOLAU PACHECO
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-30.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR, VALDEMIR NICOLAU PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600729-30.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: VALDEMIR NICOLAU PACHECO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-30.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600729-30.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: VALDEMIR NICOLAU PACHECO
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-30.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR, VALDEMIR NICOLAU PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600729-30.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: VALDEMIR NICOLAU PACHECO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês

de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-37.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600735-37.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SILVIO ROGERIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: SILVIO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600735-37.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVIO ROGERIO DOS SANTOS VEREADOR, SILVIO ROGERIO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600717-16.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: SILVIO ROGERIO DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600879-11.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600879-11.2024.6.25.0034 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600879-11.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e para dar cumprimento ao contido nos artigos 210 a 212, da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art. 2º do Provimento CRE-SE n.º 13/2024 ,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às candidatas, candidatos, partidos políticos, coligações, federações, Ministério Público Eleitoral, que no dia 17 de dezembro de 2024 (terça-feira), às 9:00 horas dar-se-á a cerimônia pública de DIPLOMAÇÃO das candidatas e candidatos eleitos e suplentes (até a segunda suplência) nas eleições municipais 2024, relacionados abaixo.

FAZ SABER ainda, que a sessão pública de diplomação será realizada no Auditório do Centro de Excelência Profissionalizante Professora Neuzice Barreto, situado à Av. Perimetral B, s/n, Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE.

ELEITOS DIPLOMÁVEIS - 34ª ZONA ELEITORAL	
CARGO	NOME
PREFEITO	SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
VICE-PREFEITO	ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO
VEREADOR	ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
VEREADOR	ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS
VEREADOR	ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS
VEREADOR	CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE
VEREADOR	ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ
VEREADOR	JOANAN ALVES DE MENEZES
VEREADOR	PAULO CESAR FERREIRA SILVA
VEREADOR	CHARLYS JOSE DA SILVA
VEREADOR	HEITOR LUCAS DE SÁ VIEIRA
VEREADOR	GEOVA FRANCA DOS SANTOS

VEREADOR	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS
VEREADOR	CLEDSON OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR	JOSE ALAN MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR	ALDON SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR	JOSÉLIO VIEIRA LIMA
VEREADOR	FRANCISCO CARLOS FILHO
VEREADOR	LUIZ PAULO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR	TIAGO GOMES DE AZEVEDO
VEREADOR	JESSICA CORREIA REIS
VEREADOR	DANILO ALVES DE ANDRADE
VEREADOR	JUAN PABLO FERREIRA GUZMAN
SUPLENTES DIPLOMÁVEIS - 34ª ZONA ELEITORAL	
VEREADOR	ELENILTON VIEIRA DOS SANTOS
VEREADOR	MATEUS ARAGÃO DE SOUZA
VEREADOR	SHELTON PEDRO CRISPIM ROCHA
VEREADOR	CARLOS SÉRGIO SANTOS SANTANA
VEREADOR	DENIS YAGO DOS SANTOS
VEREADOR	EDÉZIO PEREIRA DIAS NETO
VEREADOR	FERNANDA SILVA REIS
VEREADOR	JOSE PAULO DOS SANTOS
VEREADOR	TUANE NOEMIA COSTA SANTOS
VEREADOR	JEANE TAVARES DOS SANTOS
VEREADOR	STEFISSON BARBOSA
VEREADOR	THAYS FABIANY DE OLIVEIRA MOREIRA
VEREADOR	JULIETE DOS SANTOS MENEZES
VEREADOR	CARLOS FELIPE MENDONÇA LOESER
VEREADOR	EDIVANIA CELESTINO SOARES
VEREADOR	JOSE JUNIOR XAVIER SANTANA
VEREADOR	JOÃO DIAS FILHO
VEREADOR	EVERALDO VIEIRA CARDOSO DE JESUS
VEREADOR	LAURO LUIZ MAIA PEQUENO
VEREADOR	ALEXSANDRO RICARDO CAMURÇA LIMA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Cartório Eleitoral desta Zona. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes), Chefe do Cartório da 34ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600818-53.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600818-53.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDREA FONTES ANDRADE
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDREA FONTES ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600818-53.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA FONTES ANDRADE VEREADOR, ANDREA FONTES ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA -

SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600818-53.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ANDREA FONTES ANDRADE

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: REPUBLICANOS

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-34.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600677-34.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO VEREADOR
ADVOGADO	: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
REQUERENTE	: JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO
ADVOGADO	: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-34.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO VEREADOR, JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600677-34.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO
CARGO: VEREADOR(A)
PARTIDO: PP
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-60.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600727-60.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-60.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR, BENEDITO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600727-60.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: BENEDITO DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600766-57.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600766-57.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: VIVIANNE KELLY ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VIVIANNE KELLY ARAUJO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600766-57.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIANNE KELLY ARAUJO SANTOS VEREADOR, VIVIANNE KELLY ARAUJO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600766-57.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: VIVIANNE KELLY ARAUJO SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: REPUBLICANOS
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601027-61.2020.6.25.0034

PROCESSO	: 0601027-61.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
EXECUTADA	: ELENILDE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601027-61.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
EXECUTADA: ELENILDE DO ESPIRITO SANTO
Advogado do(a) EXECUTADA: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A
DECISÃO
Tendo em vista o decurso do prazo de 3 meses após o cadastramento da ordem de bloqueio de valores, sem ativos identificados (Ids 122256572 e 122800674), determino a renovação da ordem ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), para que sejam requisitadas informações acerca da existência de ativos financeiros em nome da executada, promovendo-se, de imediato, o bloqueio on-line dos valores porventura existentes em contas bancárias ou investimentos, até o montante de R$2.768,30 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), visando garantir a satisfação da dívida.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.
José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-62.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600604-62.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-62.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR, ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600604-62.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: CIDADANIA
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-45.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600728-45.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RONILSON DOS SANTOS MENEZES VEREADOR

ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: RONILSON DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-45.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONILSON DOS SANTOS MENEZES VEREADOR, RONILSON DOS SANTOS MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600728-45.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: RONILSON DOS SANTOS MENEZES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600742-29.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600742-29.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600742-29.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS VEREADOR, CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600742-29.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600742-29.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600742-29.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600742-29.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS VEREADOR, CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600742-29.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600818-53.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600818-53.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDREA FONTES ANDRADE
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA FONTES ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600818-53.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA FONTES ANDRADE VEREADOR, ANDREA FONTES ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600818-53.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ANDREA FONTES ANDRADE
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: REPUBLICANOS
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600722-38.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600722-38.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600722-38.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS VEREADOR, CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às

Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600722-38.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-67.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600733-67.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600733-67.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO VEREADOR, CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600733-67.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital,

apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-67.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600733-67.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600733-67.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO VEREADOR, CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600733-67.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600737-07.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600737-07.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600737-07.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE DOS SANTOS VEREADOR, CARLOS ANDRE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600737-07.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: CARLOS ANDRE DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600737-07.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600737-07.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600737-07.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE DOS SANTOS VEREADOR, CARLOS ANDRE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600737-07.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: CARLOS ANDRE DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês

de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600730-15.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600730-15.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600730-15.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS VEREADOR, ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600730-15.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600730-15.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600730-15.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600730-15.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS VEREADOR, ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600730-15.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-37.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600735-37.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SILVIO ROGERIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)
REQUERENTE	: SILVIO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600735-37.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVIO ROGERIO DOS SANTOS VEREADOR, SILVIO ROGERIO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600717-16.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: SILVIO ROGERIO DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DC
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-42.2024.6.25.0034

: 0600088-42.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA

PROCESSO	SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: MONICA ALVES DE MENEZES
INTERESSADO	: JOANAN ALVES DE MENEZES
INTERESSADO	: SILVIO DANIEL DOS SANTOS
INTERESSADO	: AVANTE
INTERESSADO	: EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-42.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: AVANTE, JOANAN ALVES DE MENEZES, SILVIO DANIEL DOS SANTOS, EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS
INTERESSADA: MONICA ALVES DE MENEZES
EDITAL
O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.
Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.
Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.
José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) 167 167 168 168 171 171 172 172
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 316 316 316 316
ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 6 78 97
ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 220 224 224 226 226 227 227 228 228 229 229 230 230
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 220 224 224 228 228 229 229 230 230
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 3
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 122 122

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 42 89 92 360 369 369
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 89 92 274 274 286 286 287 287 288 288 325 325 326 326
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 475 475
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 128 128 459 459 473 473
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 185 185 185 185 199 199
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 449
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 376 376 379 379 382 382 382 389 389
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 360
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 268 270
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 349 349 352 352 435 435 436 436
CARLOS HENRIQUE DE LIMA ANDRADE (12941/SE) 133 133
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 73 412 412 414 414 419 419
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 20 20 20 67 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
CHARLES DIEGO LAURENCO FRANCA DA SILVA (9909/SE) 439 439 442 442
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 395 395 408 408
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 37 73 116 350 350 350 350
CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO (10525/SE) 136
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 54 60 81 116
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 30 30 30 34 34 34 246 246 246
DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE) 381 381
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 89 437 437 437 437
DAVI MATEUS RAMOS BARBALHO (11461/SE) 131 131
DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) 477
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 477 477
EDGLEYSON SANTOS DE LIMA (9844/SE) 242
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 125 125
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 30 34 353 353
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 360
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 220 224 224 228 228 229 229 230 230
ETELVINO MENDONCA SANTOS (11703/SE) 140 140 140 140 141 141 145 145 146 146 146 146
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 20 67 89 101 135 135 181 181 182 182 194 194 209 317 317 344 344 345 345 346 346 347 347 348 348 351 351 397 397 405 405 440 441 441 443 445 447 447 447 447 448 448
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 11
FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE) 179

FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 37 73
FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE) 445 445
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 361 361
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 116
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 449
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 116
GABRIELA FRAGA VILAR (11486/SE) 136
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 54 60 81
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 116
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 6 78 97
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 116 268 270
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 15
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 217 220 221 222 222 224
HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE) 89
IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE) 284 284
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 344 344 345 345 346 346 347 347 351 351
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 220 221 222 222 224
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) 377 377 377 386 386
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 15 246 246 246 260 260 261 261 262 262
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 30 30 30 34 34 34 37 73 246 246 246 260 260 261 261 262 262 275 275 300 300 301 301 305 305 328 328
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 87
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 89 92
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 37 73 125 125 275 275 300 300 301 301 305 305 328 328 412 412 414 414 419 419
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 6 97
JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 6 97
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 37 42 73 92 412 412 414 414 419 419 421 421 422 422 430 430 433 433 449 449
JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE) 204 204
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 392 392 394 394 398 398
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 47 50 112 283 283 303 303 304 304 371 417 417 418 418 429 429
JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE) 116
JOSE EVARISTO SANTOS (9043/SE) 179 179
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 11 11
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 172 172 173 173 174 174 177 177 178 178
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 20 54 60 81 156 156 156 161 161 209 209 209 277 277 289 289 321 321 322 322 323 323 324 324 440 440
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 280 280 297 297 298 298 307 307 308 308 320 320 327 327 341 341 342 342 445
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 20 20 20 67 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481

LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 42 92 421 421 422 422 430 430 433 433 449 449
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 248 248
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 205 205 205 205 205 205 205 205 206 206 206 206
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 123 123 354 354
LUCAS GOMES FONTES ARAUJO (13842/SE) 186 186
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 116
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 183 183 183 183 184 184 187 187 189 189 202 202 245 245 245 423 423 423 423
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 42 89 92 212 212 212 212 213 213 213 213 214 214 214 214 360 369 369
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 124 124 130 130 132 132 134 134 157 157 158 158 158 158 160 160 160 175 175 176 176 367 367 368 368
MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE) 376 376 379 379 389 389
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 369 369
MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE) 209 209 209
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 3
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 37 37 54 60 73 73 81 116 208 208 209 209 209 215 215 268 270 313 350 350 350 350 407 407
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 220 224 224 228 228 229 229 230 230
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE) 121 121
MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 445
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 116
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 107
MURILO SOUZA ARAUJO (3784/SE) 443
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 297 297 308 308 341 341 342 342 445
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 89 92
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 30 30 30 34 34 34 37 42 73 92 246 246 246 260 260 261 261 262 262 275 275 300 300 301 301 305 305 328 328 399 399 401 401 412 412 414 414 419 419 421 421 422 422 430 430 433 433 450 450 450 450
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 112
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 37 37 54 60 73 73 81 116 313
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 78

PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 437 437 437 437
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 89 92 369 369
RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 374 374 378 378 380 380 383 383 384 384
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 37 37 73 73 149 149 149 159 159 159 164 164 164 165 165 165 166 166 166 239 239 240 240 244 244 246 246 246 247 247 247 250 250 256 256 258 258 264 264 265 265 267 267 273 273 273 311 311 311 313 313 313 314 314 314 382 382 382 388 388 388
RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE) 283 283
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 37 42 73 92 421 421 422 422 430 430 433 433 449
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 20 20 20 67 101 101 268 268 268 268 270 270 270 270 440 443 443 443 448 452 452 453 453 455 455 462 462 465 465 471 471 475 475 481 481
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 37 73 116 313
RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE) 279 279 281 281 290 290 291 291 292 292 293 293 294 294 295 295 296 296 299 299 309 309 329 329 330 330 331 331 332 332 333 333 334 334 335 335 336 336 337 337 338 338 339 339 340 340 343 343 343 343
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 3
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 122 122
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 217 220 221 222 222 224
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 47 50 112 191 191 195 195 196 196 200 200 283 283 303 303 304 304 371 417 417 418 418 429 429
SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE) 188 188 193 193 193 193 197 197 198 198 201 201
TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE) 47 50 457 457 458 458 460 460 461 461 464 464 467 467 468 468 469 469 474 474 478 478 479 479 480 480 483 483 484 484 485 485 486 486 487 487 488 488 489 489 489 489
TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 78 78
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 89 92 151 151 155 155
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 180 180 192 192 197 197 201 203
ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) 373 373 375 375 385 385 390 390 391 391
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 116
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 37 73 138 138 138 138 142 142 143 143 144 144 147 147
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 440
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 20 148 148 150 150 150 150 152 152 153 153 153 154 154 162 162 163 163 163 169 169 169 169 189 189 190 190 233 233 234 234 235 235 236 236 236 236 237 237 238 238 241 241 243 243 249 249 251 251 252 252 253 253 254 254 255 255 257 257 259 259 263 263 266 266 310 310 310 310 393 395 395 396 396 400 400 402 402 403 403 404 404 405 405 406 406 409 409 410 410 411 411 412 412 415 415 415 415 416 416 420 420 424 424 425 425 425 425 426 426 427 427 428 428 431 431 431 431 432 432 434 434 434 434 440 440

ÍNDICE DE PARTES

ACACIO TEMOTEO SANTIAGO 394

ACRISIO ALVES PEREIRA 54 60 81
ADAILSA SANTANA SANTOS 193
ADAILTON FERREIRA SANTOS 233
ADEBAL ERNESTO DA SILVA 282
ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA 436
ADEVANILSON SANTANA MACEDO 408
ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE 188
ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS 376
ADRIANA SANTOS SILVA 241
ADRIANA SILVA SANTOS 174
ADRYAN PEREIRA DA SILVA 299
ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO 395
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 66 87
AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO 239
AERCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS 279
AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA 237
ALAN DE ALMEIDA MELO 308
ALANA IRIS MOURA 264
ALBINO JOSE DOS SANTOS 392
ALDO MOTA DE SANTANA 205 205 206
ALESSANDRA ALMEIDA OLIVEIRA 405
ALESSANDRA DE JESUS SANTOS 379
ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA 224
ALEX SANDRO ANDRADE SANTOS 140
ALEXANDRA LINO OLIVEIRA RAMOS 200
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO 386
ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA 455
ALEXSANDRO ROCHA APOLINARIO 296
ALINE ALVES DIAS DOS SANTOS 245
ALINE VIEIRA DOS SANTOS 303
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS 350
ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS 310
ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS 477
ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO 263
ANA HELENA CARVALHO FONTES 138
ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA 153
ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS 375
ANA PAULA NASCIMENTO ARAUJO 314
ANA SIMONICA LIMA CELESTINO 173
ANA VALERIA PORTO NUNES 171
ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA 78
ANDERSON PEREIRA SANTOS 229
ANDERSON SANTOS DA SILVA 122
ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA 398
ANDRE GIANCARLO SANTANA 11
ANDRE LEMOS FERREIRA 349
ANDRE SANTOS DA FONSECA 132
ANDRE SOUZA LOPES DE ALMEIDA 152

ANDREA DE SANTANA SANTOS 190
ANDREA FONTES ANDRADE 471 481
ANDREIA MONTEIRO SANTOS ANDRADE 403
ANE VITORIA NUNES DE ANDRADE 433
ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO 360
ANSELMO ROCHA DE LIMA 236
ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS 258
ANTONIO CARLOS ALVES DE ANDRADE 393
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 256
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 437
ANTONIO HELDER NASCIMENTO SILVA 189
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS 432
ANTONIO MARCELO DA SILVA 453 462
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA 185
ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR 150
AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA 78
AREMILSON DA CRUZ SANTANA 384
AROALDO MENESES PASSOS 400
ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS 488 489
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO 156
AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS 332
AVANTE 457 490
BEETHOVEM SALES DE ASSIS 307
BENEDITO DOS SANTOS 464 474
BENEDITO MARQUES DOS SANTOS 255
CAIO ADRIEL BOMFIM DE SOUZA 164
CARLA DANILA DOS SANTOS 415
CARLA REGINA DA SILVA OLIVEIRA 331
CARLISTON DIEGO TAVARES 15
CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ 201
CARLOS ANDRE DE MOURA 144
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 486 487
CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS 458 483
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE MENESES FILHO 186
CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS 386
CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA 221
CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO 434
CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS 479 480
CICERO HENRIQUE SANTOS VIANA 154
CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 47 50
CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS 232
CLAUDEMIR FELIZARDO DE JESUS 333
CLAUDIANO EVARISTO DE ANDRADE 405
CLEBER DAMIAO DOS SANTOS 206
CLEITON DE JESUS SOUZA LIMA 419
CLEITON OLIVEIRA DE JESUS 422
CLEVERTON ALVES DA SILVA 147
CLEVERTON ARAGAO MATOS 205 205 206

CLISCIENE DOS SANTOS COSTA MELO 337
CLOVIS DA ROCHA 253
CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO 484 485
COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE 443
COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE 445
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO 268 270
COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] DE ITABAIANINHA/SE 449
COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE 443
COM A FORÇA DO POVO[PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CRISTINÁPOLIS - SE 20
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR 377
CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE 89
CREMILSON DIAS DO NASCIMENTO 185
DANIEL DOS SANTOS 252
DANIELA BARBOSA DA SILVA SANTOS 145
DANIELA FEITOSA 162
DANIELA SOUZA ANDRADE 262
DANIELLA ARAUJO GUIMARÃES 201
DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA 313
DANILO PRADO VIEIRA 243
DAVI DOS SANTOS PEREIRA 426
DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO 368
DERECKY DA SILVA FERREIRA 300
DIEGO GUEDES DE MENDONCA 412
DILENE MARTA DOS SANTOS 442
DIONISIO DE ALMEIDA NETO 193
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA 15
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 386
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO 360
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD 11
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE 245
DOMINGOS DOS SANTOS ENEDINA 199
DOUGLAS SANTOS DE JESUS 420
Destinatário Ciência Pública 121 122 123 124 125 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 148 149 150 150 151 152 153 153 154 155 180 181 182 183 183 184 185 186 187 188 189 189 190 191 192 193 193 194 195 196 197 197 198 199 200 201 201 202 203 204 216 219 220 220 221 222 224 224 226 227 228 229 230 231 273 274 275 277 278 279 280 280 281 282 283 284 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 356 357 358 359 360 364 365 366 367 368 369 370

371 372 439 441 442 445 446 452 455 461 462 465 468 469 470 473 474 475 477 478 480 481 483 485 487 489 490
EDINALDO DA SILVA MENDONCA 312
EDIVALDO DOS SANTOS 412
EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS 161
EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA 220
EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS 457 490
EDMUNDO DE JESUS DANTAS 148
EDSON VIEIRA PASSOS 217
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS 359
EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA 381
EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUZA 204
EDVALDO SILVA DOS SANTOS 167
EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA 6 97
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 130
ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 361
ELEICAO 2024 ACACIO TEMOTEO SANTIAGO VEREADOR 394
ELEICAO 2024 ADAILSA SANTANA SANTOS VEREADOR 193
ELEICAO 2024 ADAILTON FERREIRA SANTOS VEREADOR 233
ELEICAO 2024 ADEBAL ERNESTO DA SILVA VEREADOR 282
ELEICAO 2024 ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA VEREADOR 436
ELEICAO 2024 ADEVANILSON SANTANA MACEDO VEREADOR 408
ELEICAO 2024 ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE VEREADOR 188
ELEICAO 2024 ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS VEREADOR 376
ELEICAO 2024 ADRIANA SANTOS SILVA VEREADOR 241
ELEICAO 2024 ADRIANA SILVA SANTOS VEREADOR 174
ELEICAO 2024 ADRYAN PEREIRA DA SILVA VEREADOR 299
ELEICAO 2024 ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO VICE-PREFEITO 395
ELEICAO 2024 AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO VEREADOR 239
ELEICAO 2024 AERCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 279
ELEICAO 2024 AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA VEREADOR 237
ELEICAO 2024 ALAN DE ALMEIDA MELO VEREADOR 308
ELEICAO 2024 ALANA IRIS MOURA VEREADOR 264
ELEICAO 2024 ALBINO JOSE DOS SANTOS VEREADOR 392
ELEICAO 2024 ALDO MOTA DE SANTANA PREFEITO 205 205 206
ELEICAO 2024 ALESSANDRA ALMEIDA OLIVEIRA VEREADOR 405
ELEICAO 2024 ALESSANDRA DE JESUS SANTOS RIBEIRO VEREADOR 379
ELEICAO 2024 ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA VEREADOR 224
ELEICAO 2024 ALEX SANDRO ANDRADE SANTOS VEREADOR 140
ELEICAO 2024 ALEXANDRA LINO OLIVEIRA RAMOS VEREADOR 200
ELEICAO 2024 ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA VEREADOR 455
ELEICAO 2024 ALEXSANDRO ROCHA APOLINARIO VEREADOR 296
ELEICAO 2024 ALINE VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 303
ELEICAO 2024 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS PREFEITO 350
ELEICAO 2024 ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS PREFEITO 310
ELEICAO 2024 ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR 477
ELEICAO 2024 ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO VEREADOR 263
ELEICAO 2024 ANA HELENA CARVALHO FONTES PREFEITO 138

ELEICAO 2024 ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA VEREADOR 153
ELEICAO 2024 ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 375
ELEICAO 2024 ANA SIMONICA LIMA CELESTINO VEREADOR 173
ELEICAO 2024 ANA VALERIA PORTO NUNES VEREADOR 171
ELEICAO 2024 ANDERSON PEREIRA SANTOS VEREADOR 229
ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS DA SILVA VEREADOR 122
ELEICAO 2024 ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA VEREADOR 398
ELEICAO 2024 ANDRE LEMOS FERREIRA VEREADOR 349
ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DA FONSECA VEREADOR 132
ELEICAO 2024 ANDRE SOUZA LOPES DE ALMEIDA VEREADOR 152
ELEICAO 2024 ANDREA DE SANTANA SANTOS VEREADOR 190
ELEICAO 2024 ANDREA FONTES ANDRADE VEREADOR 471 481
ELEICAO 2024 ANDREIA MONTEIRO SANTOS ANDRADE VEREADOR 403
ELEICAO 2024 ANE VITORIA NUNES DE ANDRADE VEREADOR 433
ELEICAO 2024 ANSELMO ROCHA DE LIMA VEREADOR 236
ELEICAO 2024 ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS VEREADOR 258
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS ALVES DE ANDRADE VICE-PREFEITO 393
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS GUIMARAES VEREADOR 256
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE PREFEITO 437
ELEICAO 2024 ANTONIO HELDER NASCIMENTO SILVA VEREADOR 189
ELEICAO 2024 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS VEREADOR 432
ELEICAO 2024 ANTONIO MARCELO DA SILVA VEREADOR 453 462
ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 185
ELEICAO 2024 ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR VEREADOR 150
ELEICAO 2024 AREMILSON DA CRUZ SANTANA VEREADOR 384
ELEICAO 2024 AROALDO MENESES PASSOS VEREADOR 400
ELEICAO 2024 ATENILDO CARVALHO DOS SANTOS VEREADOR 488 489
ELEICAO 2024 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS VEREADOR 332
ELEICAO 2024 BEETHOVEM SALES DE ASSIS VEREADOR 307
ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR 464 474
ELEICAO 2024 BENEDITO MARQUES DOS SANTOS VEREADOR 255
ELEICAO 2024 CARLA DANILA DOS SANTOS VEREADOR 415
ELEICAO 2024 CARLA REGINA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 331
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ VEREADOR 201
ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE DE MOURA VEREADOR 144
ELEICAO 2024 CARLOS ANDRE DOS SANTOS VEREADOR 486 487
ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS VEREADOR 458 483
ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE MENESES FILHO VEREADOR 186
ELEICAO 2024 CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA VEREADOR 221
ELEICAO 2024 CHERLA MENEZES DE ANDRADE VEREADOR 434
ELEICAO 2024 CHRISTIAN RAFAEL SANTOS DE JESUS VEREADOR 479 480
ELEICAO 2024 CICERO HENRIQUE SANTOS VIANA VEREADOR 154
ELEICAO 2024 CLAUDEMIR FELIZARDO DE JESUS VEREADOR 333
ELEICAO 2024 CLAUDIANO EVARISTO DE ANDRADE VEREADOR 405
ELEICAO 2024 CLEBER DAMIAO DOS SANTOS VEREADOR 206
ELEICAO 2024 CLEITON DE JESUS SOUZA LIMA VEREADOR 419
ELEICAO 2024 CLEITON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR 422
ELEICAO 2024 CLEVERTON ALVES DA SILVA VEREADOR 147

ELEICAO 2024 CLEVERTON ARAGAO MATOS VICE-PREFEITO 205 205 206
ELEICAO 2024 CLISCIENE DOS SANTOS COSTA MELO VEREADOR 337
ELEICAO 2024 CLOVIS DA ROCHA VEREADOR 253
ELEICAO 2024 CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO VEREADOR 484 485
ELEICAO 2024 CREMILSON DIAS DO NASCIMENTO PREFEITO 185
ELEICAO 2024 DANIEL DOS SANTOS VEREADOR 252
ELEICAO 2024 DANIELA BARBOSA DA SILVA SANTOS VEREADOR 145
ELEICAO 2024 DANIELA FEITOSA VEREADOR 162
ELEICAO 2024 DANIELA SOUZA ANDRADE VEREADOR 262
ELEICAO 2024 DANIELLA ARAUJO GUIMARAES VEREADOR 201
ELEICAO 2024 DANILO PRADO VIEIRA VEREADOR 243
ELEICAO 2024 DAVI DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR 426
ELEICAO 2024 DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO VEREADOR 368
ELEICAO 2024 DERECKY DA SILVA FERREIRA VEREADOR 300
ELEICAO 2024 DIEGO GUEDES DE MENDONCA VEREADOR 412
ELEICAO 2024 DILENE MARTA DOS SANTOS VEREADOR 442
ELEICAO 2024 DIONISIO DE ALMEIDA NETO VEREADOR 193
ELEICAO 2024 DOMINGOS DOS SANTOS ENEDINA VEREADOR 199
ELEICAO 2024 DOUGLAS SANTOS DE JESUS VEREADOR 420
ELEICAO 2024 EDINALDO DA SILVA MENDONCA VEREADOR 312
ELEICAO 2024 EDIVALDO DOS SANTOS VEREADOR 412
ELEICAO 2024 EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR 161
ELEICAO 2024 EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 220
ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO 209
ELEICAO 2024 EDMUNDO DE JESUS DANTAS VEREADOR 148
ELEICAO 2024 EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 359
ELEICAO 2024 EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA VEREADOR 381
ELEICAO 2024 EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUSA VEREADOR 204
ELEICAO 2024 EDVALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR 167
ELEICAO 2024 ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES VEREADOR 130
ELEICAO 2024 ELENILTON CARDOSO VEREADOR 202
ELEICAO 2024 ELISANA SANTOS SILVA VEREADOR 286
ELEICAO 2024 ELISON LAERTY RODRIGUES PREFEITO 447
ELEICAO 2024 ELIZEU SOARES SANTOS VEREADOR 305
ELEICAO 2024 EMANUEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO VEREADOR 134
ELEICAO 2024 ERIBERTO ALVES DE ANDRADE VEREADOR 415
ELEICAO 2024 ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA VEREADOR 418
ELEICAO 2024 ERILIO JOAQUIM DOS SANTOS VICE-PREFEITO 139
ELEICAO 2024 ERISVALDO DE PAULA COSTA VEREADOR 196
ELEICAO 2024 ERIVALDO DE SOUSA VEREADOR 280
ELEICAO 2024 EVERTON BATISTA SOUZA VEREADOR 125
ELEICAO 2024 EVERTON LIMA GOIS PREFEITO 355
ELEICAO 2024 FABIO SANTOS NUNES VEREADOR 366
ELEICAO 2024 FATIMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 325
ELEICAO 2024 FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 357
ELEICAO 2024 FENELON MENDONCA SANTOS PREFEITO 146
ELEICAO 2024 FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO VEREADOR 354
ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO 212 213 214

ELEICAO 2024 FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR VICE-PREFEITO 431
ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR PREFEITO 431
ELEICAO 2024 FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS VICE-PREFEITO 355
ELEICAO 2024 GEORGE SANTOS GAMA VEREADOR 153
ELEICAO 2024 GIBSON RODRIGUES DA CRUZ VEREADOR 356
ELEICAO 2024 GILBERTO ALVES ROCHA VEREADOR 446
ELEICAO 2024 GILDO AZEVEDO ROCHA VEREADOR 275
ELEICAO 2024 GILVAN SANTANA DANTAS VEREADOR 417
ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO 209
ELEICAO 2024 GISLANDES ROCHA VICE-PREFEITO 447
ELEICAO 2024 GIVALDO SANTOS VEREADOR 338
ELEICAO 2024 GRAZIELE FREIRE SILVA VEREADOR 372
ELEICAO 2024 HOSANA SILVA RAMOS SANTOS VEREADOR 189
ELEICAO 2024 IASMIN DOS SANTOS SILVA VEREADOR 352
ELEICAO 2024 IDCLECIA SANTOS VEREADOR 329
ELEICAO 2024 ILDECASCIA GUILHERME SANTOS VEREADOR 330
ELEICAO 2024 ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS VEREADOR 219
ELEICAO 2024 INACIO SOUZA LIMA VEREADOR 177
ELEICAO 2024 ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA VEREADOR 129
ELEICAO 2024 ISAIAS DE JESUS SANTOS VEREADOR 203
ELEICAO 2024 ISRAEL SANTOS COSTA FILHO VEREADOR 371
ELEICAO 2024 ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA VEREADOR 364
ELEICAO 2024 IVAN APOSTOLO SOBRAL PREFEITO 450
ELEICAO 2024 IVONI LIMA DE ANDRADE VEREADOR 226
ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA PREFEITO 316
ELEICAO 2024 JAILTON VIEIRA DE FREITAS VICE-PREFEITO 169
ELEICAO 2024 JALISSON ALVES DA INVENCAO VEREADOR 427
ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO 423
ELEICAO 2024 JEFFERSON DOS SANTOS GUIMARAES VEREADOR 441
ELEICAO 2024 JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO VEREADOR 459 473
ELEICAO 2024 JESSICA TAYLOR DOS SANTOS VEREADOR 133
ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS VEREADOR 397
ELEICAO 2024 JOAO MARCOS MASCARENHAS SANTOS VICE-PREFEITO 158
ELEICAO 2024 JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO VEREADOR 367
ELEICAO 2024 JOAO TIAGO DOS SANTOS VICE-PREFEITO 146
ELEICAO 2024 JOCEMARIO DOS SANTOS AZEVEDO VEREADOR 195
ELEICAO 2024 JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS VEREADOR 298
ELEICAO 2024 JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS VEREADOR 445
ELEICAO 2024 JONATHA SANTANA SANTOS VICE-PREFEITO 450
ELEICAO 2024 JORGE LUIZ TELES SOARES VEREADOR 465
ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS VEREADOR 406
ELEICAO 2024 JOSE AILTON SILVA VEREADOR 301
ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO NASCIMENTO VEREADOR 421
ELEICAO 2024 JOSE ALVES SANTOS VEREADOR 210
ELEICAO 2024 JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA LEITE LIMA VEREADOR 230
ELEICAO 2024 JOSE ARAKEM ARAGAO PREFEITO 139
ELEICAO 2024 JOSE ARODO DOS SANTOS VICE-PREFEITO 283
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 302

ELEICAO 2024 JOSE CARIVALDO DE SOUZA PREFEITO 393
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA VEREADOR 231
ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR 140
ELEICAO 2024 JOSE DE SOUZA SILVA FILHO VEREADOR 385
ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO MACHADO SOARES VEREADOR 192
ELEICAO 2024 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO VICE-PREFEITO 310
ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DE JESUS TAVARES VEREADOR 191
ELEICAO 2024 JOSE GILVANIO RODRIGUES DORIA VEREADOR 345
ELEICAO 2024 JOSE GOMES PANTA PREFEITO 169
ELEICAO 2024 JOSE IRAN BARBOSA FILHO VEREADOR 126
ELEICAO 2024 JOSE JAMSON HORA SANTOS VEREADOR 291
ELEICAO 2024 JOSE JOELITO COSTA SANTOS VEREADOR 414
ELEICAO 2024 JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 183
ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR 287
ELEICAO 2024 JOSE RAFAEL FERREIRA DA SILVA VEREADOR 370
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 216
ELEICAO 2024 JOSE RUTINALDO MACHADO VEREADOR 211
ELEICAO 2024 JOSE SEBASTIAO FILHO VEREADOR 347
ELEICAO 2024 JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO 395
ELEICAO 2024 JOSE WILSON ALVES REZENDE VEREADOR 220
ELEICAO 2024 JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA VICE-PREFEITO 437
ELEICAO 2024 JOSEFA CLEIDE DE JESUS VEREADOR 151
ELEICAO 2024 JOSEFA IDENIA SANTOS ANDRADE CONCEICAO VEREADOR 391
ELEICAO 2024 JOSENILMA ARAUJO DE JESUS VEREADOR 187
ELEICAO 2024 JOSENITO VITALE DE JESUS VEREADOR 124
ELEICAO 2024 JOSIENE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 389
ELEICAO 2024 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR 399
ELEICAO 2024 JUCELMO BATISTA SANTOS VEREADOR 295
ELEICAO 2024 JULIA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 424
ELEICAO 2024 JUNIOR CESAR SOUZA NASCIMENTO VEREADOR 404
ELEICAO 2024 KLEVERTON DE SOUZA SILVA VEREADOR 294
ELEICAO 2024 LAERCIO DE JESUS DANTAS VEREADOR 293
ELEICAO 2024 LAILA MEDRADO GOMES DA CRUZ VEREADOR 280
ELEICAO 2024 LEANDRO SANTOS DA SILVA VEREADOR 321
ELEICAO 2024 LEOMAR DE JESUS SANTOS VEREADOR 322
ELEICAO 2024 LEONES DE LIMA GOMES VEREADOR 435
ELEICAO 2024 LETICIA MOREIRA SANTOS VEREADOR 324
ELEICAO 2024 LIGIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 292
ELEICAO 2024 LUANA CARLOS FRANCO VEREADOR 183
ELEICAO 2024 LUCIANA DO ESPIRITO SANTO VEREADOR 416
ELEICAO 2024 LUCIANA DOS SANTOS VEREADOR 340
ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR 208 215
ELEICAO 2024 LUCIANO BARBOSA MOTA VEREADOR 142
ELEICAO 2024 LUCIANO DA SILVA SOUZA VEREADOR 278
ELEICAO 2024 LUCIENE SANTOS HORA VEREADOR 380
ELEICAO 2024 LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS VEREADOR 396
ELEICAO 2024 LUCIVANIA AMARANTE VEREADOR 430
ELEICAO 2024 LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 395

ELEICAO 2024 LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 434
ELEICAO 2024 LUIS FANYO MOTTA DE FRANCA VEREADOR 274
ELEICAO 2024 LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO VEREADOR 365
ELEICAO 2024 MAGNA SILVA DE SANTANA VEREADOR 323
ELEICAO 2024 MANILDO DE JESUS ARAUJO VEREADOR 266
ELEICAO 2024 MANOEL DOS SANTOS VEREADOR 306
ELEICAO 2024 MANOEL REINALDO DOS SANTOS VEREADOR 335
ELEICAO 2024 MANUEL GEILSON DOS SANTOS VEREADOR 240
ELEICAO 2024 MANUEL MARCOS DOS SANTOS VEREADOR 135
ELEICAO 2024 MANUEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR 265
ELEICAO 2024 MANUELA NASCIMENTO DO VALE ARAUJO VEREADOR 261
ELEICAO 2024 MANUELA PEREIRA VEREADOR 346
ELEICAO 2024 MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO VEREADOR 131
ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO 209
ELEICAO 2024 MARCELO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 326
ELEICAO 2024 MARCIA REGINA RABELO DE ANDRADE VEREADOR 260
ELEICAO 2024 MARCONDES ANTONIO DA SILVA VEREADOR 452
ELEICAO 2024 MARCONE RODRIGUES DE MACEDO VEREADOR 198
ELEICAO 2024 MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS VEREADOR 315
ELEICAO 2024 MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS VEREADOR 369
ELEICAO 2024 MARGARETE DOS SANTOS MENDONCA VEREADOR 341
ELEICAO 2024 MARGARETE LIMA LEITE VEREADOR 402
ELEICAO 2024 MARIA ALAENE DA COSTA VEREADOR 411
ELEICAO 2024 MARIA ANGELICA DOS SANTOS VEREADOR 238
ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VEREADOR 236
ELEICAO 2024 MARIA CELIA DANTAS SANTOS VEREADOR 339
ELEICAO 2024 MARIA CICERA TENORIO DA SILVA VEREADOR 351
ELEICAO 2024 MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG PREFEITO 283
ELEICAO 2024 MARIA CLARA SANTOS PREFEITO 158
ELEICAO 2024 MARIA CLECIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR 425
ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES SOUZA VEREADOR 235
ELEICAO 2024 MARIA GEANE VIEIRA MENDONCA VEREADOR 425
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR 284
ELEICAO 2024 MARIA KATIANE GOIS CUNHA VEREADOR 227
ELEICAO 2024 MARIA LUCIA DE ARIMATEIA SILVA VEREADOR 178
ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MORAIS SANTANA VEREADOR 373
ELEICAO 2024 MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS VIEIRA VEREADOR 401
ELEICAO 2024 MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA VEREADOR 259
ELEICAO 2024 MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO VICE-PREFEITO 423
ELEICAO 2024 MARIA TERESA DOS SANTOS VEREADOR 342
ELEICAO 2024 MARILENE DE FRANCA VEREADOR 257
ELEICAO 2024 MARIZA DOS SANTOS MACEDO VEREADOR 180
ELEICAO 2024 MARIZELMA DE CERQUEIRA COSTA VEREADOR 254
ELEICAO 2024 MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA VICE-PREFEITO 350
ELEICAO 2024 MARLI LIMA DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR 150
ELEICAO 2024 MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA VEREADOR 251
ELEICAO 2024 MAURICIO DA CUNHA IUNES VEREADOR 123
ELEICAO 2024 MAYCK SANTA RITA VEREADOR 143

ELEICAO 2024 MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA VEREADOR 228
ELEICAO 2024 MILTON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 176
ELEICAO 2024 MOISES AZEVEDO SANTOS VEREADOR 304
ELEICAO 2024 NADIJAN REIS SANTOS VEREADOR 194
ELEICAO 2024 NILDIVAN SILVA CRUZ VEREADOR 378
ELEICAO 2024 NORBERTO ALVES JUNIOR VEREADOR 125
ELEICAO 2024 OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA VEREADOR 250
ELEICAO 2024 OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 309
ELEICAO 2024 ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA VEREADOR 244
ELEICAO 2024 OSMARIO XAVIER MOURA JUNIOR VEREADOR 234
ELEICAO 2024 PATRICK RAMON DA CONCEICAO VIEIRA VEREADOR 407
ELEICAO 2024 PAULA CRUZ MELO VEREADOR 289
ELEICAO 2024 PAULO CESAR SANTANA VEREADOR 328
ELEICAO 2024 PAULO DA SILVA FILHO VEREADOR 281
ELEICAO 2024 PAULO RICARDO DE BRITTO MENEZES VEREADOR 317
ELEICAO 2024 PEDRO ALVES LIMA VEREADOR 288
ELEICAO 2024 PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA VEREADOR 353
ELEICAO 2024 PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES VEREADOR 181
ELEICAO 2024 PLACIDO DOS SANTOS NETO VEREADOR 336
ELEICAO 2024 QUEILA ALVES PEREIRA COSTA VEREADOR 267
ELEICAO 2024 RAQUEL NORONHA NUNES VEREADOR 429
ELEICAO 2024 RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 320
ELEICAO 2024 RAYANE DA SILVA SANTOS VEREADOR 249
ELEICAO 2024 REDIVAL DA SILVA JUNIOR VEREADOR 175
ELEICAO 2024 REGINALDO ALVES SANTANA VEREADOR 290
ELEICAO 2024 RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES VEREADOR 344
ELEICAO 2024 RICKLEY ANTONIO CALAZANS DOS SANTOS VEREADOR 155
ELEICAO 2024 RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO VEREADOR 460 461
ELEICAO 2024 ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR 360
ELEICAO 2024 ROGERIO ALMEIDA NUNES VEREADOR 390
ELEICAO 2024 ROGERIO DOS SANTOS VEREADOR 439
ELEICAO 2024 ROGERIO MOURA DE MELO VEREADOR 172
ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO 209
ELEICAO 2024 ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR VEREADOR 121
ELEICAO 2024 RONILSON DOS SANTOS MENEZES VEREADOR 457 478
ELEICAO 2024 ROOSEVELT ALVES DE SANTANA VEREADOR 222
ELEICAO 2024 ROQUE BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR 184
ELEICAO 2024 ROSANGELA MENDONCA DOS SANTOS VEREADOR 157
ELEICAO 2024 ROSE AUGUSTA OLIVEIRA FRANCA ARAUJO VEREADOR 197
ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR 168
ELEICAO 2024 RUY GOMES FONSECA DORIA VEREADOR 383
ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO 212 213 214
ELEICAO 2024 SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS VEREADOR 127
ELEICAO 2024 SHIRLENE ANDRADE SANTOS VEREADOR 327
ELEICAO 2024 SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS VICE-PREFEITO 316
ELEICAO 2024 SILVIO DE SANTANA MARIANO VEREADOR 334
ELEICAO 2024 SILVIO ROGERIO DOS SANTOS VEREADOR 469 489
ELEICAO 2024 SUELY SOUZA GOMES VEREADOR 277

ELEICAO 2024 SULAMITA BARBOSA VIEIRA VEREADOR 141
ELEICAO 2024 TANIA MARIA ANDRADE ARAGAO SANTOS VICE-PREFEITO 138
ELEICAO 2024 THOMAS LIMA SOUSA VICE-PREFEITO 343
ELEICAO 2024 TIAGO MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR 207
ELEICAO 2024 TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA VEREADOR 182
ELEICAO 2024 UEDSON NEY DOS SANTOS VEREADOR 297
ELEICAO 2024 VALDEMIR GUILHERME DA SILVA VEREADOR 211
ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR 467 468
ELEICAO 2024 VALTER OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 428
ELEICAO 2024 VANESSA SOARES CAETANO VEREADOR 197
ELEICAO 2024 VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO VEREADOR 128
ELEICAO 2024 VIVIANNE KELLY ARAUJO SANTOS VEREADOR 475
ELEICAO 2024 WAGNER DE JESUS SANTOS BARRETO VEREADOR 358
ELEICAO 2024 WAGNER MENEZES DE ANDRADE VEREADOR 224
ELEICAO 2024 WASHINGTON FABIO DA SILVA VEREADOR 374
ELEICAO 2024 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO 343
ELEICAO 2024 WESLEY INOCENCIO DE BRITO VEREADOR 348
ELEICAO 2024 WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR 172
ELEICAO 2024 WILSON DOS REIS VEREADOR 409
ELEICAO 2024 WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR 410
ELENILDE DO ESPIRITO SANTO 477
ELENILTON CARDOSO 202
ELISANA DOS SANTOS SILVA 286
ELISON LAERTY RODRIGUES 20 67 447
ELIZABTH SANTOS FEITOZA 247
ELIZEU SOARES SANTOS 305
ELOISA MARIA LIMA PRADO 159
ELVES SANTOS 449
EMANUEL MESSIAS SILVA NASCIMENTO 134
EPIFANIO NUNES DA ROCHA 382
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS 449
ERIBERTO ALVES DE ANDRADE 415
ERIC BRUNO PINTO 136
ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA 418
ERILIO JOAQUIM DOS SANTOS 139
ERINALDO GOMES 163
ERISVALDO DE PAULA COSTA 196
ERIVALDO DE SOUSA 280
EVANILDA FERREIRA DOS SANTOS 136
EVERTON BATISTA SOUZA 125
EVERTON LIMA GOIS 30 34 355
EVERTON SANTOS DE ALMEIDA 232
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 268 270
FABIO RAMOS VIEIRA 149
FABIO SANTOS NUNES 366
FABIO SILVA ANDRADE 89
FATIMA MARIA DOS SANTOS 325
FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS 357

FENELON MENDONCA SANTOS 146
FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO 354
FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE 212 213 214
FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA 116
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR 431
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR 431
FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FRANCA 20
FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS 30 34 355
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS 371
GEORGE SANTOS GAMA 153
GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO 377
GIBSON RODRIGUES DA CRUZ 356
GILBERTO ALVES ROCHA 446
GILDO AZEVEDO ROCHA 275
GILVAN SANTANA DANTAS 417
GISLANDES ROCHA 447
GIVALDO SANTOS 338
GLEISON SOARES DOS SANTOS 313
GRAZIELE FREIRE SILVA 372
GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER 3
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 87
HOSANA SILVA RAMOS SANTOS 189
IASMIN DOS SANTOS SILVA 352
IDCLECIA SANTOS 329
ILDECASCIA GUILHERME SANTOS 330
ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS 219
INACIO SOUZA LIMA 177
ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA 129
ISAIAS DE JESUS SANTOS 203
ISAIAS JOSE DA SILVA JUNIOR 382
ISRAEL SANTOS COSTA FILHO 371
ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE 217
ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA 364
IVAN APOSTOLO SOBRAL 450
IVONI LIMA DE ANDRADE 226
IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA 316
JAILTON VIEIRA DE FREITAS 163 169
JAIR DA SILVA 160
JALISSON ALVES DA INVENCAO 427
JANILSON ALVES DOS ANJOS 423
JEFERSON SANTOS DE SANTANA 311
JEFFERSON DOS SANTOS GUIMARAES 441
JENNIFER FONTES VIEIRA RAIMUNDO 459 473
JESSICA TAYLOR DOS SANTOS 133
JOANA BARROSO DA SILVA 165
JOANA D ARC SOBRAL SOUZA 246
JOANAN ALVES DE MENEZES 457 490

JOAO BATISTA SANTOS 397
JOAO MARCOS MASCARENHAS SANTOS 158
JOAO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO 367
JOAO TIAGO DOS SANTOS 146
JOCEMARIO DOS SANTOS AZEVEDO 195
JOCLISVALDO VIEIRA DANTAS 298
JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS 445
JONATHA SANTANA SANTOS 450
JORGE LUIZ TELES SOARES 465
JOSE ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS 406
JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA 217
JOSE AILTON SILVA 301
JOSE ALBERTO NASCIMENTO 421
JOSE ALVES CADUDA 386
JOSE ALVES SANTOS 210
JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA LEITE LIMA 230
JOSE ARAKEM ARAGAO 139
JOSE ARODO DOS SANTOS 283
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR 302
JOSE CARIVALDO DE SOUZA 393
JOSE CARLOS DE SANTANA 231
JOSE DE OLIVEIRA 140
JOSE DE SOUZA SILVA FILHO 385
JOSE EVANDRO MACHADO SOARES 192
JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO 310
JOSE FERNANDO DE JESUS TAVARES 191
JOSE GILVANIO RODRIGUES DORIA 345
JOSE GOMES PANTA 164 169
JOSE IRAN BARBOSA FILHO 126
JOSE JAMSON HORA SANTOS 291
JOSE JOELITO COSTA SANTOS 414
JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS 183
JOSE LUCIANO MENDONCA MORAIS 248
JOSE MARCOS DOS SANTOS 287
JOSE MENEZES LIMA 20 101 443
JOSE MESSIAS FEITOSA LIMA 314
JOSE PEDRO SOUZA SANTOS 209
JOSE RAFAEL FERREIRA DA SILVA 370
JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS 361
JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS 216
JOSE RUTINALDO MACHADO 211
JOSE SEBASTIAO FILHO 347
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA 395
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 245
JOSE WILSON ALVES REZENDE 220
JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA 437
JOSEFA CLEIDE DE JESUS 151
JOSEFA IDENIA SANTOS ANDRADE CONCEICAO 391

JOSENILMA ARAUJO DE JESUS 187
JOSENITO VITALE DE JESUS 124
JOSIENE ALVES DE OLIVEIRA 389
JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA 399
JUCELMO BATISTA SANTOS 295
JULIA FERREIRA DOS SANTOS 424
JULIO NASCIMENTO JUNIOR 42
JUNIOR CESAR SOUZA NASCIMENTO 404
JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE 276 285 318 319
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 470
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 3
KLEVERTON DE SOUZA SILVA 294
LAERCIO DE JESUS DANTAS 293
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 78
LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE 116
LAILA MEDRADO GOMES DA CRUZ 280
LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO 20
LEANDRO SANTOS DA SILVA 321
LEIDE DAYANE DOS SANTOS 136
LEOMAR DE JESUS SANTOS 322
LEONES DE LIMA GOMES 435
LETICIA MOREIRA SANTOS 324
LICIA CARMEM DO NASCIMENTO 232
LIGIA MARIA DOS SANTOS 292
LUANA CARLOS FRANCO 183
LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS 92
LUCIANA DO ESPIRITO SANTO 416
LUCIANA DOS SANTOS 340
LUCIANO ARAUJO DE SOUZA 208 215
LUCIANO BARBOSA MOTA 142
LUCIANO DA SILVA SOUZA 278
LUCIENE SANTOS HORA 380
LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS 396
LUCIVANIA AMARANTE 430
LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS 395
LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR 434
LUIS FANYO MOTTA DE FRANCA 274
LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO 242
LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO 365
MACIEL DE JESUS OLIVEIRA 386
MAGNA SILVA DE SANTANA 323
MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA 165
MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA 268 270
MANILDO DE JESUS ARAUJO 266
MANOEL DOS SANTOS 306
MANOEL REINALDO DOS SANTOS 335

MANUEL GEILSON DOS SANTOS 240
MANUEL MARCOS DOS SANTOS 135
MANUEL MESSIAS DOS SANTOS 265
MANUELA NASCIMENTO DO VALE ARAUJO 261
MANUELA PEREIRA 346
MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO 131
MARCELO VIEIRA DOS SANTOS 326
MARCIA REGINA RABELO DE ANDRADE 260
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 47 50
MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA 377
MARCONDES ANTONIO DA SILVA 452
MARCONE RODRIGUES DE MACEDO 198
MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS 315
MARCOS ANTONIO SILVA LIMA 371
MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS 107
MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS 369
MARGARETE DOS SANTOS MENDONCA 341
MARGARETE LIMA LEITE 402
MARIA ALAENE DA COSTA 411
MARIA ANGELICA DOS SANTOS 238
MARIA APARECIDA DOS SANTOS 236
MARIA AUXILIADORA DE JESUS SANTOS 136
MARIA CELIA DANTAS SANTOS 339
MARIA CICERA TENORIO DA SILVA 351
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 283
MARIA CLARA SANTOS 158
MARIA CLECIA ALVES DOS SANTOS 425
MARIA DE LOURDES SOUZA 235
MARIA ELIZABETE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS 311
MARIA GEANE VIEIRA MENDONCA 425
MARIA JOSE DOS SANTOS 284
MARIA KATIANE GOIS CUNHA 227
MARIA LUCIA DE ARIMATEIA SILVA 178
MARIA LUCIA MORAIS SANTANA 373
MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS VIEIRA 401
MARIA LUZIA VIEIRA LIMA 89
MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA 259
MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO 423
MARIA TERESA DOS SANTOS 342
MARILENE DE FRANCA 257
MARIO WALTER FONTES NETO 149
MARIZA DOS SANTOS MACEDO 180
MARIZELMA DE CERQUEIRA COSTA 254
MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA 350
MARLI LIMA DOS SANTOS PEREIRA 150
MARLY GABRIELE LIMA SANTOS 273
MAURICIO ALCINO RODRIGUES DE ALMEIDA 251
MAURICIO DA CUNHA IUNES 123

MAYCK SANTA RITA 143
MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA 228
MIKAEL MESSIAS SANTANA 160
MILTON VIEIRA DOS SANTOS 176
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 136
MOISES AZEVEDO SANTOS 304
MONICA ALVES DE MENEZES 457 490
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE 371
MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS 443
NADIJAN REIS SANTOS 194
NEILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO 136
NIDIA KELLY DE LIMA 242
NILDIVAN SILVA CRUZ 378
NIVALDA GONCALVES 3
NORBERTO ALVES JUNIOR 125
O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 92
OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA 250
OLIVIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA 309
ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA 244
OSMARIO XAVIER MOURA JUNIOR 234
PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE 37 73
PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE 209
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
PARTIDO NOVO - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL 248
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE 6 97
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 54 60 81
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 42
PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL 67
PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ 268 270
PATRICK RAMON DA CONCEICAO VIEIRA 407
PAULA CRUZ MELO 289
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 246
PAULO CESAR SANTANA 328
PAULO DA SILVA FILHO 281
PAULO RICARDO DE BRITTO MENEZES 317
PEDRO ALVES LIMA 288
PEDRO BONIFACIO LOUREIRO FEITOSA 353
PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES 181
PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA 217
PLACIDO DOS SANTOS NETO 336
PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE 163

POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] - PORTO DA FOLHA - SE 30 34
PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] 37
PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] - ARACAJU - SE 73
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 3 3 6 11 11 15 20 30 34 37 42 47 50 54 60 66 67 73 78 81 82 84 87 89 89 89 92 97 101 107 112 116
PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL 160
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 121 122 123 124 125 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 136 136 138 139 140 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 150 151 152 153 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 171 172 172 173 174 175 176 177 178 180 181 182 183 183 184 185 186 187 188 189 189 190 191 192 193 193 194 195 196 197 197 198 199 200 201 201 202 203 204 205 205 206 206 207 208 209 210 211 211 212 213 214 215 216 217 219 220 220 221 222 224 224 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 236 237 238 239 240 241 242 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 270 273 274 275 276 277 278 279 280 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 360 361 364 365 366 367 368 369 370 371 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 388 389 390 391 392 393 394 395 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 405 406 407 408 409 410 411 412 412 414 415 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 434 435 436 437 439 441 442 443 445 445 446 447 449 450 452 453 455 457 457 458 459 460 461 462 464 465 467 468 469 470 471 473 474 475 477 477 478 479 480 481 483 484 485 486 487 488 489 489 490
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS 156
QUEILA ALVES PEREIRA COSTA 267
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA 217
RAFAELA RIBEIRO LIMA 268 270
RAQUEL NORONHA NUNES 429
RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA 320
RAYANE DA SILVA SANTOS 249
REALCE COMUNICACOES LTDA 112
REDIVAL DA SILVA JUNIOR 175
REGINALDO ALVES SANTANA 290
RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES 344
RICKLEY ANTONIO CALAZANS DOS SANTOS 155
RITA DE CASSIA FERREIRA CONCEICAO 460 461
RIVALDO CORREIA DE SANTANA 388
ROBERTO CORREIA SANTANA 388
ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO 360
ROGERIO ALMEIDA NUNES 390

ROGERIO DOS SANTOS 439
ROGERIO MOURA DE MELO 172
ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR 121
RONILSON DOS SANTOS MENEZES 457 478
ROOSEVELT ALVES DE SANTANA 222
ROQUE BARBOSA DOS SANTOS 184
ROSANGELA MENDONCA DOS SANTOS 157
ROSE AUGUSTA OLIVEIRA FRANCA ARAUJO 197
ROSSANO RIBEIRO VERCELINO 168
RUY GOMES FONSECA DORIA 383
SANDRA MARIA DOS SANTOS 66
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 20 101 443
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO 212 213 214
SCARLAT OLIVEIRA SANTOS 159
SEVERINO FELIPE DE MELO MOREIRA 247
SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS 127
SHIRLENE ANDRADE SANTOS 327
SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS 316
SIGILOSO 179 179 179 179 179 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 440 448 448 448 448 448 448 448 448 448 448 448 448 448 448 448 448 448
SILVANY YANINA MAMLAK 166
SILVIO DANIEL DOS SANTOS 457 490
SILVIO DE SANTANA MARIANO 334
SILVIO ROGERIO DOS SANTOS 469 489
SR/PF/SE 242
SUELY SOUZA GOMES 277
SULAMITA BARBOSA VIEIRA 141
Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe (SR/PF/SE) 209
TANIA MARIA ANDRADE ARAGAO 138
TERCEIROS INTERESSADOS 84 138 145 146 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 171 172 172 173 174 175 176 177 178 276 285 318 319 353 354 355 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 388 389 390 391 392 393 394 395 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 405 406 407 408 409 410 411 412 412 414 415 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 434 435 436 437 447 450
TEREZINHA CONCEICAO SILVA 136
THIAGO GUIMARAES SILVA 445
THOMAS LIMA SOUSA 343
TIAGO MESSIAS DOS SANTOS 207
TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA 182
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 3 82 84
UEDSON NEY DOS SANTOS 297
UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE 101

UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL 166
UNIAO BRASIL - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL 314
UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL 273

UNIAO BRASIL - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL 313
UNIAO BRASIL - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL 164
UNIAO BRASIL - MARUIM - SE - MUNICIPAL 311
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 165
UNIAO BRASIL - PIRAMBU - SE - MUNICIPAL 247
UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL 388
UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 149
UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL 246
UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 382
UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL 159
UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE 30 34
UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - GARARU - SE 209
VALDEMIR GUILHERME DA SILVA 211
VALDEMIR NICOLAU PACHECO 467 468
VALTER OLIVEIRA SOUZA 428
VANESSA SOARES CAETANO 197
VERONICA BRITO NASCIMENTO 166
VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO 128
VITORIA VENANCIA SANTOS DA CUNHA 273
VIVIANE FREIRE BRASIL 156
VIVIANNE KELLY ARAUJO SANTOS 475
WAGNER DE JESUS SANTOS 358
WAGNER MENEZES DE ANDRADE 224
WASHINGTON FABIO DA SILVA 374
WELBER ANDRADE LEITE 343
WESLEY INOCENCIO DE BRITO 348
WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO 172
WILSON DOS REIS 409
WISLANE ALVES SANTOS 360
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA 410
YANDRA BARRETO FERREIRA 37 73
É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 112

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600879-11.2024.6.25.0034 470
AE 0600920-38.2024.6.25.0014 285
AE 0600922-08.2024.6.25.0014 276
AE 0600923-90.2024.6.25.0014 318
AE 0600925-60.2024.6.25.0014 319
AIJE 0600386-15.2024.6.25.0008 209
AIJE 0600492-71.2024.6.25.0009 217
AIJE 0600522-97.2024.6.25.0012 268 270
AIJE 0600634-12.2024.6.25.0030 443
AIJE 0600641-04.2024.6.25.0030 440

AIJE 0600654-03.2024.6.25.0030 449
AIJE 0600660-10.2024.6.25.0030 448
APEl 0000039-93.2014.6.25.0036 136
APEl 0000049-76.2018.6.25.0011 242
CumSen 0601027-61.2020.6.25.0034 477
CumSen 0601196-82.2022.6.25.0000 3
CumSen 0601244-41.2022.6.25.0000 87
CumSen 0601400-29.2022.6.25.0000 66
CumSen 0601613-35.2022.6.25.0000 89
ExPe 0600010-23.2019.6.25.0002 136
ExPe 0600109-47.2020.6.25.0005 179
Inst 0600434-95.2024.6.25.0000 82 84
PA 0600430-58.2024.6.25.0000 3
PC-PP 0600005-33.2022.6.25.0022 386
PC-PP 0600027-94.2022.6.25.0021 360
PC-PP 0600088-42.2024.6.25.0034 457 490
PCE 0600080-75.2022.6.25.0021 371
PCE 0600214-94.2024.6.25.0001 133
PCE 0600259-35.2024.6.25.0022 390
PCE 0600260-20.2024.6.25.0022 382
PCE 0600261-05.2024.6.25.0022 388
PCE 0600261-17.2024.6.25.0018 355
PCE 0600267-54.2024.6.25.0008 212 213 214
PCE 0600268-94.2024.6.25.0022 375
PCE 0600273-19.2024.6.25.0022 391
PCE 0600275-86.2024.6.25.0022 384
PCE 0600276-83.2024.6.25.0018 353
PCE 0600277-50.2024.6.25.0024 407
PCE 0600279-26.2024.6.25.0022 380
PCE 0600281-93.2024.6.25.0022 378
PCE 0600283-05.2024.6.25.0009 226
PCE 0600283-63.2024.6.25.0022 383
PCE 0600284-48.2024.6.25.0022 374
PCE 0600285-33.2024.6.25.0022 385
PCE 0600286-18.2024.6.25.0022 373
PCE 0600287-82.2024.6.25.0028 436
PCE 0600288-45.2024.6.25.0003 139
PCE 0600290-67.2024.6.25.0018 354
PCE 0600291-40.2024.6.25.0022 379
PCE 0600292-64.2024.6.25.0009 224
PCE 0600294-86.2024.6.25.0024 397
PCE 0600300-59.2024.6.25.0003 147
PCE 0600304-78.2024.6.25.0009 221
PCE 0600313-92.2024.6.25.0024 405
PCE 0600314-43.2024.6.25.0003 142
PCE 0600315-28.2024.6.25.0003 144
PCE 0600315-56.2024.6.25.0026 417
PCE 0600318-80.2024.6.25.0003 143

PCE 0600322-20.2024.6.25.0003 145
PCE 0600323-93.2024.6.25.0006 200
PCE 0600324-30.2024.6.25.0022 376
PCE 0600324-78.2024.6.25.0006 196
PCE 0600324-87.2024.6.25.0003 140
PCE 0600325-63.2024.6.25.0006 195
PCE 0600325-72.2024.6.25.0003 140
PCE 0600326-48.2024.6.25.0006 191
PCE 0600329-91.2024.6.25.0009 219
PCE 0600329-94.2024.6.25.0008 211
PCE 0600330-37.2024.6.25.0022 389
PCE 0600331-64.2024.6.25.0008 205 205 206
PCE 0600333-40.2024.6.25.0006 199
PCE 0600335-04.2024.6.25.0008 207
PCE 0600335-10.2024.6.25.0006 185
PCE 0600336-04.2024.6.25.0003 141
PCE 0600337-71.2024.6.25.0008 211
PCE 0600337-80.2024.6.25.0005 165
PCE 0600338-02.2024.6.25.0026 418
PCE 0600339-41.2024.6.25.0008 210
PCE 0600340-35.2024.6.25.0005 159
PCE 0600340-69.2024.6.25.0026 429
PCE 0600341-11.2024.6.25.0008 206
PCE 0600341-17.2024.6.25.0006 189
PCE 0600342-05.2024.6.25.0005 164
PCE 0600342-39.2024.6.25.0026 425
PCE 0600343-87.2024.6.25.0005 166
PCE 0600344-09.2024.6.25.0026 431
PCE 0600346-39.2024.6.25.0006 201
PCE 0600346-76.2024.6.25.0026 415
PCE 0600347-61.2024.6.25.0026 426
PCE 0600348-46.2024.6.25.0026 434
PCE 0600349-31.2024.6.25.0026 427
PCE 0600349-91.2024.6.25.0006 183
PCE 0600350-16.2024.6.25.0026 411
PCE 0600350-70.2024.6.25.0008 208 215
PCE 0600351-61.2024.6.25.0006 198
PCE 0600351-98.2024.6.25.0026 416
PCE 0600352-83.2024.6.25.0026 409
PCE 0600353-22.2024.6.25.0009 216
PCE 0600353-68.2024.6.25.0026 420
PCE 0600354-53.2024.6.25.0026 424
PCE 0600355-38.2024.6.25.0026 425
PCE 0600355-98.2024.6.25.0006 183
PCE 0600357-08.2024.6.25.0026 415
PCE 0600357-68.2024.6.25.0006 187
PCE 0600358-44.2024.6.25.0009 227
PCE 0600358-53.2024.6.25.0006 184

PCE 0600358-62.2024.6.25.0003 138
PCE 0600358-90.2024.6.25.0026 432
PCE 0600359-75.2024.6.25.0026 428
PCE 0600359-90.2024.6.25.0021 368
PCE 0600360-26.2024.6.25.0005 162
PCE 0600360-60.2024.6.25.0026 410
PCE 0600361-45.2024.6.25.0026 412
PCE 0600362-42.2024.6.25.0022 381
PCE 0600362-81.2024.6.25.0009 228
PCE 0600362-90.2024.6.25.0006 202
PCE 0600363-15.2024.6.25.0026 421
PCE 0600363-75.2024.6.25.0006 180
PCE 0600364-75.2024.6.25.0001 131
PCE 0600364-97.2024.6.25.0026 422
PCE 0600365-88.2024.6.25.0024 408
PCE 0600366-30.2024.6.25.0006 197
PCE 0600366-61.2024.6.25.0028 435
PCE 0600367-24.2024.6.25.0003 146
PCE 0600368-52.2024.6.25.0021 367
PCE 0600369-22.2024.6.25.0026 430
PCE 0600369-85.2024.6.25.0005 156
PCE 0600370-70.2024.6.25.0005 160
PCE 0600371-07.2024.6.25.0021 365
PCE 0600374-07.2024.6.25.0006 203
PCE 0600374-95.2024.6.25.0009 229
PCE 0600375-89.2024.6.25.0006 197
PCE 0600377-05.2024.6.25.0024 392
PCE 0600378-35.2024.6.25.0009 220
PCE 0600378-81.2024.6.25.0026 433
PCE 0600382-72.2024.6.25.0009 222
PCE 0600382-96.2024.6.25.0001 134
PCE 0600383-12.2024.6.25.0024 398
PCE 0600384-36.2024.6.25.0011 246
PCE 0600385-21.2024.6.25.0011 247
PCE 0600387-49.2024.6.25.0024 402
PCE 0600387-88.2024.6.25.0011 245
PCE 0600389-19.2024.6.25.0024 396
PCE 0600390-58.2024.6.25.0006 192
PCE 0600390-95.2024.6.25.0026 414
PCE 0600391-43.2024.6.25.0006 188
PCE 0600391-58.2024.6.25.0001 127
PCE 0600391-86.2024.6.25.0024 400
PCE 0600392-28.2024.6.25.0006 193
PCE 0600392-71.2024.6.25.0024 406
PCE 0600393-56.2024.6.25.0024 395
PCE 0600395-20.2024.6.25.0026 412
PCE 0600395-26.2024.6.25.0024 403
PCE 0600396-05.2024.6.25.0026 419

PCE 0600396-17.2024.6.25.0022 377
PCE 0600397-50.2024.6.25.0006 201
PCE 0600398-78.2024.6.25.0024 405
PCE 0600399-20.2024.6.25.0006 181
PCE 0600400-20.2024.6.25.0001 126
PCE 0600400-48.2024.6.25.0024 393
PCE 0600400-57.2024.6.25.0021 358
PCE 0600400-93.2024.6.25.0009 230
PCE 0600402-18.2024.6.25.0024 395
PCE 0600402-75.2024.6.25.0005 169
PCE 0600403-03.2024.6.25.0024 394
PCE 0600406-64.2024.6.25.0021 366
PCE 0600406-94.2024.6.25.0011 261
PCE 0600408-25.2024.6.25.0024 404
PCE 0600409-55.2024.6.25.0009 220
PCE 0600410-04.2024.6.25.0021 360
PCE 0600411-77.2024.6.25.0024 401
PCE 0600412-34.2024.6.25.0001 124
PCE 0600413-41.2024.6.25.0026 423
PCE 0600413-95.2020.6.25.0021 361
PCE 0600416-11.2024.6.25.0021 371
PCE 0600417-84.2024.6.25.0024 399
PCE 0600418-78.2024.6.25.0021 372
PCE 0600420-27.2024.6.25.0028 437
PCE 0600420-93.2024.6.25.0006 182
PCE 0600424-33.2024.6.25.0006 194
PCE 0600426-85.2024.6.25.0011 260
PCE 0600430-43.2024.6.25.0005 163
PCE 0600430-55.2024.6.25.0001 132
PCE 0600431-77.2024.6.25.0021 357
PCE 0600432-10.2024.6.25.0006 204
PCE 0600432-16.2024.6.25.0004 149
PCE 0600435-65.2024.6.25.0005 161
PCE 0600436-02.2024.6.25.0021 370
PCE 0600437-84.2024.6.25.0021 369
PCE 0600441-54.2024.6.25.0011 254
PCE 0600443-24.2024.6.25.0011 236
PCE 0600444-09.2024.6.25.0011 266
PCE 0600444-24.2024.6.25.0006 193
PCE 0600445-91.2024.6.25.0011 251
PCE 0600446-91.2024.6.25.0006 186
PCE 0600447-61.2024.6.25.0011 252
PCE 0600449-31.2024.6.25.0011 235
PCE 0600450-16.2024.6.25.0011 255
PCE 0600452-83.2024.6.25.0011 234
PCE 0600453-68.2024.6.25.0011 263
PCE 0600454-53.2024.6.25.0011 233
PCE 0600455-38.2024.6.25.0011 253

PCE 0600456-23.2024.6.25.0011 257
PCE 0600456-38.2024.6.25.0006 189
PCE 0600460-30.2024.6.25.0021 356
PCE 0600467-22.2024.6.25.0021 359
PCE 0600467-67.2024.6.25.0006 190
PCE 0600469-22.2024.6.25.0011 244
PCE 0600470-59.2024.6.25.0026 434
PCE 0600471-89.2024.6.25.0011 236
PCE 0600473-59.2024.6.25.0011 250
PCE 0600475-59.2024.6.25.0001 128
PCE 0600476-81.2024.6.25.0021 364
PCE 0600477-17.2024.6.25.0005 175
PCE 0600478-02.2024.6.25.0005 157
PCE 0600488-46.2024.6.25.0005 176
PCE 0600490-16.2024.6.25.0005 158
PCE 0600491-98.2024.6.25.0005 172
PCE 0600495-38.2024.6.25.0005 168
PCE 0600498-72.2024.6.25.0011 267
PCE 0600500-42.2024.6.25.0011 240
PCE 0600503-37.2024.6.25.0030 445
PCE 0600504-12.2024.6.25.0001 125
PCE 0600507-71.2024.6.25.0031 450
PCE 0600510-19.2024.6.25.0001 129
PCE 0600510-86.2024.6.25.0011 256
PCE 0600516-26.2024.6.25.0001 125
PCE 0600516-93.2024.6.25.0011 238
PCE 0600517-78.2024.6.25.0011 258
PCE 0600518-63.2024.6.25.0011 239
PCE 0600518-69.2024.6.25.0009 224
PCE 0600519-36.2024.6.25.0015 349
PCE 0600519-48.2024.6.25.0011 243
PCE 0600519-88.2024.6.25.0030 441
PCE 0600520-21.2024.6.25.0015 352
PCE 0600520-33.2024.6.25.0011 241
PCE 0600520-39.2024.6.25.0009 231
PCE 0600522-03.2024.6.25.0011 237
PCE 0600524-70.2024.6.25.0011 264
PCE 0600525-73.2024.6.25.0005 171
PCE 0600527-25.2024.6.25.0011 265
PCE 0600529-92.2024.6.25.0011 259
PCE 0600531-50.2024.6.25.0015 350
PCE 0600533-50.2024.6.25.0005 167
PCE 0600536-27.2024.6.25.0030 446
PCE 0600537-02.2024.6.25.0001 130
PCE 0600540-64.2024.6.25.0030 447
PCE 0600546-61.2024.6.25.0001 135
PCE 0600548-19.2024.6.25.0005 178
PCE 0600548-86.2024.6.25.0015 347

PCE 0600549-04.2024.6.25.0005 174
PCE 0600549-71.2024.6.25.0015 344
PCE 0600550-86.2024.6.25.0005 177
PCE 0600551-71.2024.6.25.0005 173
PCE 0600552-26.2024.6.25.0015 346
PCE 0600553-53.2024.6.25.0001 121
PCE 0600555-90.2024.6.25.0011 262
PCE 0600557-81.2024.6.25.0004 152
PCE 0600558-33.2024.6.25.0015 348
PCE 0600558-66.2024.6.25.0004 154
PCE 0600560-36.2024.6.25.0004 150
PCE 0600565-58.2024.6.25.0004 148
PCE 0600567-25.2024.6.25.0005 172
PCE 0600567-28.2024.6.25.0004 150
PCE 0600568-13.2024.6.25.0004 153
PCE 0600571-65.2024.6.25.0004 153
PCE 0600572-59.2024.6.25.0001 122
PCE 0600575-72.2024.6.25.0014 311
PCE 0600576-57.2024.6.25.0014 313
PCE 0600577-42.2024.6.25.0014 314
PCE 0600579-12.2024.6.25.0014 273
PCE 0600588-68.2024.6.25.0015 351
PCE 0600604-62.2024.6.25.0034 477
PCE 0600621-70.2024.6.25.0011 248
PCE 0600627-98.2024.6.25.0004 155
PCE 0600630-53.2024.6.25.0004 151
PCE 0600635-54.2024.6.25.0011 249
PCE 0600636-39.2024.6.25.0011 232
PCE 0600640-67.2024.6.25.0014 305
PCE 0600641-52.2024.6.25.0014 324
PCE 0600643-22.2024.6.25.0014 323
PCE 0600644-07.2024.6.25.0014 328
PCE 0600645-89.2024.6.25.0014 321
PCE 0600646-74.2024.6.25.0014 289
PCE 0600650-14.2024.6.25.0014 277
PCE 0600651-48.2024.6.25.0030 439
PCE 0600651-93.2024.6.25.0015 345
PCE 0600651-96.2024.6.25.0014 322
PCE 0600652-33.2024.6.25.0030 442
PCE 0600654-51.2024.6.25.0014 308
PCE 0600659-73.2024.6.25.0014 275
PCE 0600664-95.2024.6.25.0014 301
PCE 0600669-20.2024.6.25.0014 283
PCE 0600671-87.2024.6.25.0014 280
PCE 0600673-57.2024.6.25.0014 342
PCE 0600675-27.2024.6.25.0014 310
PCE 0600677-34.2024.6.25.0034 459 473
PCE 0600679-64.2024.6.25.0014 302

PCE 0600684-28.2024.6.25.0001 123
PCE 0600693-85.2024.6.25.0034 465
PCE 0600697-25.2024.6.25.0034 452
PCE 0600704-77.2024.6.25.0014 300
PCE 0600710-84.2024.6.25.0014 307
PCE 0600717-76.2024.6.25.0014 341
PCE 0600722-38.2024.6.25.0034 458 483
PCE 0600726-38.2024.6.25.0014 288
PCE 0600727-60.2024.6.25.0034 464 474
PCE 0600728-08.2024.6.25.0014 325
PCE 0600728-45.2024.6.25.0034 457 478
PCE 0600729-30.2024.6.25.0034 467 468
PCE 0600729-90.2024.6.25.0014 326
PCE 0600730-15.2024.6.25.0034 488 489
PCE 0600732-45.2024.6.25.0014 287
PCE 0600733-30.2024.6.25.0014 274
PCE 0600733-67.2024.6.25.0034 484 485
PCE 0600735-37.2024.6.25.0034 469 489
PCE 0600735-97.2024.6.25.0014 286
PCE 0600736-22.2024.6.25.0034 460 461
PCE 0600737-07.2024.6.25.0034 486 487
PCE 0600737-67.2024.6.25.0014 281
PCE 0600739-37.2024.6.25.0014 334
PCE 0600742-29.2024.6.25.0034 479 480
PCE 0600743-74.2024.6.25.0014 336
PCE 0600745-44.2024.6.25.0014 339
PCE 0600750-66.2024.6.25.0014 296
PCE 0600752-36.2024.6.25.0014 337
PCE 0600753-21.2024.6.25.0014 295
PCE 0600754-06.2024.6.25.0014 338
PCE 0600755-88.2024.6.25.0014 335
PCE 0600756-73.2024.6.25.0014 340
PCE 0600762-80.2024.6.25.0014 291
PCE 0600766-57.2024.6.25.0034 475
PCE 0600767-05.2024.6.25.0014 306
PCE 0600768-27.2024.6.25.0034 453 462
PCE 0600768-87.2024.6.25.0014 280
PCE 0600770-57.2024.6.25.0014 312
PCE 0600774-94.2024.6.25.0014 290
PCE 0600777-49.2024.6.25.0014 292
PCE 0600783-56.2024.6.25.0014 331
PCE 0600792-18.2024.6.25.0014 329
PCE 0600798-25.2024.6.25.0014 299
PCE 0600801-77.2024.6.25.0014 332
PCE 0600809-54.2024.6.25.0014 294
PCE 0600813-91.2024.6.25.0014 293
PCE 0600816-46.2024.6.25.0014 330
PCE 0600817-68.2024.6.25.0034 455

PCE 0600818-53.2024.6.25.0034 471 481
PCE 0600820-83.2024.6.25.0014 333
PCE 0600837-22.2024.6.25.0014 304
PCE 0600838-07.2024.6.25.0014 278
PCE 0600859-80.2024.6.25.0014 303
PCE 0600862-35.2024.6.25.0014 282
PCE 0600877-04.2024.6.25.0014 315
PCE 0600882-26.2024.6.25.0014 297
PCE 0600886-63.2024.6.25.0014 298
PCE 0600888-33.2024.6.25.0014 320
PCE 0600889-18.2024.6.25.0014 327
PCE 0600892-70.2024.6.25.0014 284
PCE 0600900-47.2024.6.25.0014 343
PCE 0600901-32.2024.6.25.0014 309
PCE 0600906-54.2024.6.25.0014 316
PCE 0600967-12.2024.6.25.0014 279
PCE 0600968-94.2024.6.25.0014 317
PropPart 0600440-05.2024.6.25.0000 11
REI 0600010-08.2024.6.25.0015 11
REI 0600015-39.2024.6.25.0012 6 97
REI 0600051-54.2024.6.25.0021 42
REI 0600060-83.2024.6.25.0031 15
REI 0600067-68.2024.6.25.0001 37
REI 0600073-24.2024.6.25.0018 54 60 81
REI 0600083-20.2024.6.25.0034 47 50
REI 0600088-54.2024.6.25.0030 67
REI 0600216-43.2024.6.25.0008 89
REI 0600221-35.2024.6.25.0018 30 34
REI 0600283-93.2024.6.25.0012 116
REI 0600296-65.2024.6.25.0021 92
REI 0600309-91.2024.6.25.0012 78
REI 0600363-03.2024.6.25.0030 20
REI 0600388-16.2024.6.25.0030 101
REI 0600522-31.2024.6.25.0034 112
REI 0600590-77.2020.6.25.0015 107
REI 0600627-10.2024.6.25.0001 73
RepEsp 0600620-28.2024.6.25.0030 445